Revisão dos Planos Diretores

CONDER

plano diretor

Mondaí - SC

Realização:

Execução:

Alto Uruguai®
Engenharia & Planejamento

Elaboração do Plano Diretor Municipal

Município de Mondaí / SC

Revisão dos Planos Diretores
CONDER

2ª ETAPA – Análise Temática Integrada

(itens 4.2, 4.3 e 4.4 do TR)

Agosto de 2023

Consultoria:

EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES
CNPJ: 19.338.878.0001-60
www.altouruguai.eng.br
Escritório Concórdia - SC
Rua Abramo Eberle, 136 - Sala 101 - Centro
CEP: 89.700-204

EQUIPE TÉCNICA

Fátima Franz
Arquiteta e Urbanista
CAU A 8318-6

Maycon Pedott
Engenheiro ambiental
CREA SC – 114899-9

Marcos Roberto Borsatti
Engenheiro Ambiental
CREA SC – 116226-6

Fábio Fernando Martins de Oliveira
Doutor em Planejamento Regional
Arquiteto e Urbanista
CAU - A32447-7

Jackson Antonio Bólico
Engenheiro Sanitarista
CREA SC – 147060-1

Josiane Andréia Scotton
Mestre em Planejamento Urbano e Regional
Arquiteta e Urbanista
CAU A184111-4

Sheila Patrícia de Andrade
Mestre em Arquitetura e Urbanismo (Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade)
Arquiteta e Urbanista
CAU A136776-5

Lidiane Sgarabotto
Arquiteta e Urbanista
CAU A 114020-5

Ediane Mari Biase
Assistente Social
CRESS/SC 003854

Roberto Kurtz Pereira
Advogado
OAB/SC 22.519

Elton Magrinelli
Biólogo
CRBIO/SC 69005

Joana Fernanda Sulzenco
Administradora
CRA/SC 28241

Realização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1824/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 31/2022 – CONCORRÊNCIA Nº01/2022 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

Apoio:

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 11

INTRODUÇÃO 18

1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL 19
1.2 ESTATUTO DA CIDADE 21

2. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA - PARTE 1 24

1.1 ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS 24
1.1.1 Caracterização Territorial 24
1.1.2 Localização e Acesso 24
1.1.3 Aspectos Ambientais 30
1.1.4 Áreas com Restrições Ambientais 64
1.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 75
1.2.1 Aspectos Históricos e da Formação Urbana 75
1.2.2 Do Uso do Solo Rural 78
1.2.3 Do Uso do Solo Urbano 83
1.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 126
1.3.1 Infraestrutura de Saneamento Básico 126
1.3.2 Infraestrutura de Iluminação 139
1.3.3 Equipamentos Públicos Comunitários 143

3. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 2 165

2.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL VERSUS A CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 165
2.1.1 Considerações sobre o Uso do Solo Urbano e Legislações Vigentes 165
2.1.2 Considerações sobre o Uso do Solo e as Infraestruturas, Equipamentos e Serviços Públicos 177
2.2 EXPANSÃO URBANA VERSUS AS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 189
2.2.1 Considerações sobre a Expansão Urbana de Mondaí 190
2.3 CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E FUNDIÁRIAS 200
2.3.1 Índices e Indicadores 200
2.3.1 Condições fundiárias e de moradia no Município 204
2.3.2 Plano Municipal de Habitação de Interesse Social 207
2.3.3 Programa Morar Bem - Lei 3.782 de 2022 218

4. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 3 222

3.1 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA 222
3.1.1 Legislação Municipal 226

3.1.2 Malha Viária Atual e Infraestrutura 232

3.1.1 Adequação do sistema viário atual 242

3.2 CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO 244

3.3 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES 250

3.3.1 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 250

3.3.2 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB 252

3.3.3 CONSELHO TUTELAR 254

3.3.4 CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (CMAIT) 259

3.3.5 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA 262

3.3.6 CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 266

3.3.7 CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MONDAÍ – CMS 267

3.3.8 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA 274

3.3.9 CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS 277

3.3.10 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI 280

3.3.11 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 281

3.3.12 CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE 283

3.3.13 CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MONDAÍ – COMTRAM 285

3.3.14 CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CMA 287

3.3.15 CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF 288

3.3.16 CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO 293

3.3.17 CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE MONDAÍ – COMAD 294

3.3.18 CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO 295

3.3.19 CONSELHO DISTRITAL DOS ESPORTES – CDE 296

3.3.20 CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA 297

3.3.21 Considerações 297

3.4 SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA 298

3.5 OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 315

3.5.1 O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR) 316

3.5.2 Eixos Temáticos para o desenvolvimento do município 320

3.5.3 Condicionantes, Deficiências e Potencialidades 321

5. REFERÊNCIAS 340

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Aspectos territoriais do Município de Mondaí. 25
Figura 2: Aspectos populacionais do Município de Mondaí 26
Figura 3: Mapa do sistema de drenagem de Santa Catarina 33
Figura 4: mapa das regiões hidrográficas de Santa Catarina 34
Figura 5: Altimetria do Município de Mondaí. 41
Figura 6: Zoneamento de Mondaí - anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo 62
Figura 7: Mapa de Macrozoneamento Municipal. 82
Figura 8: Tipo de uso do solo 83
Figura 9: Zoneamento Urbano - Mondaí 92
Figura 10: Parâmetros Zona Comercial Predominante 93
Figura 11: Parâmetros Zona Mista Diversificada 93
Figura 12: Parâmetros Zona de Interesse Industrial 94
Figura 13: Parâmetros Zona de Interesse Residencial 1 94
Figura 14: Parâmetros Zona de Interesse Residencial 2 95
Figura 15: Parâmetros Zona de Interesse Residencial 3 95
Figura 16: Parâmetros Zona de Interesse Social – Loteamento Popular 96
Figura 17: Parâmetros Zona de Interesse Social – Loteamento Interesse Social 96
Figura 18: Parâmetros Zona de Interesse de Lazer 97
Figura 19: Parâmetros Área de preservação permanente 97
Figura 20: Parâmetros Macrozona de Expansão urbana mista 99
Figura 21: Mapa dos eixos de desenvolvimento.Fonte: Anexo VIII, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. 100
Figura 22: Prestadores de Serviços de Saneamento no Município 131
Figura 23: Coletas x tratamento de esgoto - Comparativo 133
Figura 24: Abastecimento de água - comparativo 134
Figura 25: Consumo médio per capita 135
Figura 26: Eficiência do sistema de abastecimento 135
Figura 27: Coleta de Resíduos Sólidos - comparativo. 137
Figura 28: Resíduos por habitante - comparativo 137

Figura 29: Domicílios sujeitos à inundação - comparativo 138
Figura 30: Iluminação Avenida Laju 139
Figura 31: Ausência de Iluminação 140
Figura 32: Iluminação Praça do Porto 141
Figura 33: Iluminação – Bairros..... 142
Figura 34: Iluminação pública - Laju..... 143
Figura 35: Posto Saúde - Vila Laju..... 151
Figura 36: Organização da Política Municipal de Assistência Social. 154
Figura 37: Casa de cultura de Mondaí 159
Figura 38: Macrozoneamento Municipal 168
Figura 39: Zoneamento Urbano - Uso do Solo Previsto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo 169
Figura 40: Áreas de expansão urbana - Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo..... 191
Figura 41: Vila Catres - 2014..... 192
Figura 42: Vila Catres - 2020..... 192
Figura 43: Vila Laju - 2012 194
Figura 44: Vila Laju - 2023 195
Figura 45: Ocupação urbana sede - 2012..... 197
Figura 46: Ocupação urbana sede - 2020. 198
Figura 47: Gráfico do IDHM Mondaí - Anos 1991, 2000 e 2010..... 201
Figura 48: Faixas de Vulnerabilidade Social - IVS 201
Figura 49: Tabela do Plano de Ação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social. 212
Figura 50: Situação Habitacional - Sede Urbana 221
Figura 51: Acesso à Cidade de Mondaí, BR-386 - condição da via. 233
Figura 52: Via central Mondaí - tráfego de veículos pesados e estacionamento. 234
Figura 53: Avenida Laju - estacionamento 236
Figura 54: Calçada com estratégias de acessibilidade - centro 237
Figura 55: Rampa acessibilidade - fora da norma. 237
Figura 56: Praça do Porto - calçadas com acessibilidade..... 238
Figura 57: Passeios públicos - centro 239

Figura 58: Passeios públicos - centro 239
Figura 59: Vias sem passeios públicos 240
Figura 60: Passeios descontínuos 241
Figura 61: Passeios em vias com inclinação acentuada 242
Figura 64: Indicadores do IFGF..... 244
Figura 65: Evolução anual do IFGF de Mondaí – 2013 a 2020 246
Figura 66: Evolução anual por indicadores do IFGF de Mondaí – 2013 a 2020. 248
Figura 67: Indicadores do IFGF de Mondaí –2020..... 249
Figura 68: Situação Relativa IFGF - Município de Mondaí. 250
Figura 69: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS 316
Figura 70: Síntese do IDSC para o município de Mondaí/SC. 318

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1: Serviços de proteção social básica prestados pela Assistência Social 155
Tabela 2: IDHM Mondaí. 200
Tabela 3: Indicador de Vulnerabilidade Social de Mondaí - IVS..... 202

Quadro 3. Síntese CPD – Eixo Ordenamento Territorial..... 323
Quadro 4. Síntese CPD – Eixo Habitação..... 324
Quadro 5. Síntese CPD – Eixo Mobilidade e Acessibilidade..... 325
Quadro 6. Síntese CPD – Eixo Aspectos Socioeconômicos 328
Quadro 7. Síntese CPD – Eixo Meio Ambiente e Patrimônio..... 331
Quadro 8. Síntese CPD – Eixo Infraestrutura..... 333
Quadro 9. Síntese CPD – Eixo Gestão Urbana..... 338

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Região Intermediária 27
Mapa 2: Região Imediata 28
Mapa 3: Localização e Acessos 29
Mapa 4: Zonas Climáticas do Brasil - Mondaí 32
Mapa 5: Bacias Hidrográficas 36
Mapa 6: Sub-bacias Hidrográficas 37
Mapa 7: Hidrografia Municipal 38
Mapa 8: Uso da Hidrografia Municipal 39
Mapa 9: Geomorfologia Municipal 42
Mapa 10: Pedologia Municipal 44
Mapa 11: Relevo Municipal 46
Mapa 12: Declividade Municipal 47
Mapa 13: Tipo de Vegetação 49
Mapa 14: Denominação da Cobertura Vegetal 50
Mapa 15: Uso e Cobertura da Terra 51
Mapa 16: Floresta Nativa e Desmatamento anual 53
Mapa 17: Recursos Minerais 54
Mapa 18: Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas - Sede Mondaí 67
Mapa 19: Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas - Vila Laju 68
Mapa 20: Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas - Vila Catres 69
Mapa 21: Áreas de Risco - Sede Mondaí 70
Mapa 22: Áreas de Risco - Vila Laju 71
Mapa 23: Áreas de Risco - Vila Catres 72
Mapa 24: Áreas de Preservação Permanente 74
Mapa 25: Uso e Cobertura da terra urbana - Sede 109
Mapa 26: Uso do Solo Urbano - Sede 110
Mapa 27: Uso do Solo Urbano - Vila Laju 111
Mapa 28: Uso do Solo Urbano - Vila Catres 112
Mapa 29: Densidade Habitacional Municipal 115
Mapa 30: Densidade Habitacional - Sede Urbana 116
Mapa 31: Densidade Habitacional - Vila Laju 117

Mapa 32: Densidade Habitacional - Vila Catres 118
Mapa 33: Densidade Domicílios - Sede 120
Mapa 34: Densidade de domicílios - Vila Laju 121
Mapa 35: Renda Média por domicílio - Município 124
Mapa 36: Renda Média por domicílio - Sede Urbana 125
Mapa 37: Equipamentos de Educação - Município 146
Mapa 38: Equipamentos de Educação - Sede Urbana 147
Mapa 39: Equipamentos de Educação - Vila Laju 148
Mapa 40: Equipamentos de Educação - Vila Catres 149
Mapa 41: Equipamentos de Saúde - Município 152
Mapa 42: Equipamentos de Saúde - Sede 153
Mapa 43: Equipamentos de Assistência Social 157
Mapa 44: Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Município 161
Mapa 45: Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Sede 162
Mapa 46: Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Vila Laju 163
Mapa 48: Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Vila Catres 164
Mapa 49: Uso do solo - sede 174
Mapa 50: Uso do Solo - Vila Laju 175
Mapa 51: Uso do solo - Vila Catres 176
Mapa 52: Raio de Abrangência Equipamentos de Saúde - Sede 179
Mapa 53: Raio de Abrangência Equipamentos de Educação - Sede 180
Mapa 54: Raio de abrangência Equipamentos de Assistência Social - Sede 181
Mapa 55: Raio de Abrangência Equipamentos de Esporte, Lazer e Cutura - Sede 182
Mapa 56: Raio de Abrangência Equipamentos de Saúde - Vila Laju 184
Mapa 57: Raio de Abrangência Equipamentos Educação - Vila Laju 185
Mapa 58: Raio de Abrangência Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Vila Laju 186
Mapa 59: Raio de Abrangência Equipamentos de Educação - Vila Catres 187
Mapa 60: Perímetro urbano e áreas urbanizadas - Vila Catres 193
Mapa 61: Perímetro Urbano e áreas urbanizadas - Vila Laju 196
Mapa 62: Perímetro urbano e áreas urbanizadas - Sede 199

APRESENTAÇÃO

Este trabalho é o desenvolvimento da Segunda Fase “Análise Temática Integrada” da Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Mondaí, no estado de Santa Catarina, que consiste no levantamento e compilação de dados para construção do diagnóstico municipal, onde serão abordados os aspectos físico, social, econômico e ambiental. Esta fase de “Análise Temática Integrada” está dividida em três partes conforme descrito a seguir:

Parte 1:

Esta parte do trabalho visa levantar e entender a realidade municipal em três aspectos:

- **Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos:**
  Serão mapeadas, avaliadas e analisadas as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas) ao (s) perímetro(s) urbano(s), visando à identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.
- **Uso e ocupação atual do solo:**
  Será mapeado, avaliado e analisado o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo, devendo observar: implantação das edificações nos terrenos; intensidade de utilização dos lotes; proporção entre espaços construídos e abertos; recuos, afastamentos e gabaritos; tipologia de construção predominante na cidade; ocupação em áreas de riscos iminentes; a distribuição espacial da população: áreas de alta densidade de ocupação (aglomerações), bairros populares, bairros de melhor padrão construtivo, favelas, áreas de invasão, setores da cidade excessivamente adensados, vazios urbanos; áreas de interesse histórico ou cultural; estrutura fundiária – parcelamentos irregulares; loteamentos aprovados e não implantados;

perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana; principais estradas vicinais, destacando trechos problemáticos, entre outros fatores; e

- **Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:**
  Será analisado e avaliado o atendimento qualitativo e quantitativo, e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer, devendo observar: sistema de abastecimento de água (localizar pontos de captação, elevatórias, estações de tratamento, adutoras, áreas com deficiência de abastecimento, entre outros dados pertinentes, considerando-se que esses dados devem ser mapeados); pavimentação (localizar vias pavimentadas; pontos e/ou trechos problemáticos das vias não pavimentadas, entre outros); Iluminação (locais servidos por iluminação pública; locais com serviço deficiente, entre outros problemas mais frequentes); rede de equipamentos comunitários (levantar equipamentos comunitários de saúde e educação (postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de ensino segundo o respectivo nível); creches, equipamentos para assistência especial (orfanatos, asilos); equipamentos de cultura, esportes, recreação e lazer).

Parte 2:

Esta parte do trabalho visa construir análises integradas e mapas síntese a partir dos levantamentos realizados na primeira parte, abrangendo os seguintes aspectos:

1. **Uso e ocupação do solo atual versus a capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:**
   A partir dos resultados da etapa anterior, será avaliada a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência de legislação vigente - se houver, (lei de perímetro urbano e de expansão da área urbana (se houver expansão), lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário e outras leis pertinentes),

devendo observar: áreas potenciais de risco para ocupação; áreas inundáveis; áreas de alta declividade (acima de 30%); erosão; áreas de risco, já ocupadas, devendo ser pesquisado o número de famílias em situação de maior e/ou menor risco iminente, de modo que possa estabelecer parâmetros para o planejamento de ações de regularização fundiária; áreas de preservação permanente; áreas previamente estabelecidas em lei ou necessárias à proteção de mananciais; áreas com vegetação de porte ou locais notáveis pela paisagem; pontos estratégicos de poluição ou perigo.

2. **Expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:**

Serão avaliadas a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s), meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográficas, imobiliárias e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

3. **Condições gerais de moradia e fundiárias:**

A partir dos resultados das etapas anteriores e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

Parte 3

1. **Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana:**

Será avaliada a adequação: I. do sistema viário básico; II. do deslocamento individual não motorizado, observando às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e, III. do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de

forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

2. **Capacidade de investimento do município:**
   Será avaliada a capacidade socioeconômica atual e futura do município contratante, visando à implementação do PDM a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI), devendo observar os seguintes temas: Geração de valor: emprego e renda, produção, finanças públicas; Oferta de serviços públicos: saúde, educação, segurança; Infraestrutura: transporte, energia, saneamento, habitação; Desenvolvimento Humano: IDHM; Dinâmica demográfica: número de habitantes das sedes e distritos, projeção populacional prevista pelo IBGE para os municípios em aproximadamente 10 anos; demais informações pertinentes ao resultado final do trabalho.
3. **Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes:**
   Serão levantados os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta: Conselho de Desenvolvimento Municipal, Conselho do Desenvolvimento Rural, Conselho do Meio Ambiente e de forma indireta: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Segurança alimentar e Conselho Municipal de Saúde. E ainda, avaliar a estrutura, vigência, funcionamento/atuação de cada conselho.

4. **Síntese da Análise Temática Integrada e Objetivos para o desenvolvimento municipal:**

Serão sistematizados os resultados obtidos na Etapa de “Análise Temática Integrada – Partes 1, 2 e 3”; e serão definidos os objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos citados no Termo de Referência.

DIRETRIZES ADOTADAS

A Revisão do Plano Diretor Municipal visa o aprimoramento e regulamentação, de maneira a conferir maior efetividade da participação da sociedade civil na construção do Projeto de Lei do Plano Diretor, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) permitindo seu envio à Câmara Municipal para apreciação.

Tendo em vista o apresentado acima, o Plano Diretor Municipal deve traduzir os princípios das políticas públicas, urbana e rural, em leis municipais e materializar as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade quanto a:

- Regulamentação dos processos municipais de gestão urbana participativa, criando condições que permitam à população e aos setores populares participar do planejamento da cidade, construindo uma cidade que proporcione qualidade de vida e condições para o desenvolvimento, democratizando o acesso à habitação, ao saneamento, à saúde, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, à informação, à liberdade de organização e a um território rico e diversificado sem distinção de gênero, raça e crença;
- Determinação de critérios para a função social da propriedade e da cidade propondo o ordenamento territorial, de uso e ocupação do solo que expresse um “projeto de cidade”, prevalecendo os interesses coletivos sobre o interesse individual, proporcionando distribuição mais justa dos serviços públicos, combatendo a especulação imobiliária e recuperando para a coletividade a valorização imobiliária proveniente dos investimentos públicos;
- Incorporação dos instrumentos urbanísticos a serem utilizados, para alcançar o projeto de cidade, democraticamente debatido e que balizará a construção da cidade que se deseja, ou seja, uma cidade para todos;
- Identificação de áreas de proteção e de intervenção visando à sustentabilidade socioambiental e também que a propriedade cumpra com sua função social, aumentando a eficiência da utilização

da infraestrutura do Município e de sua gestão visando ao desenvolvimento econômico com sustentabilidade;

Para sua elaboração o Plano Diretor deverá ser compatível também com o constante nos seguintes instrumentos: A Constituição Federal; Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001); Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades; Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades; Lei nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo; Lei nº 13.465/2017 – Regularização Fundiária; A Lei Orgânica do Município; Os Planos Setoriais do Governo do Estado; O Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere; A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

As diretrizes de propostas e intervenção do Plano Diretor devem estar de acordo com as diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no artigo 2º:

> "Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
> I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
> II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
> III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
> IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
> V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
> VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores

de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Essas diretrizes devem pautar o trabalho de revisão do Plano Diretor e também das demais leis complementares do Município.

INTRODUÇÃO

A função social da cidade e da propriedade, princípios básicos da política urbana, passaram a ser abordados em normativa federal com a Constituição Federal em 1988, mesma constituição com a qual a sociedade brasileira garantiu seus direitos democráticos. A partir de então ficou clara a prioridade do bem-estar coletivo acima dos interesses financeiros sobre o uso do solo, bem como ficou instituída a responsabilidade e o protagonismo do poder municipal sobre a regulamentação de sua política de desenvolvimento urbano e gestão urbana, sendo o Plano Diretor o principal instrumento para ordenar o desenvolvimento e a expansão urbana.

Treze anos depois da Constituição Federal, com a aprovação do Estatuto da Cidade (Lei n° 10.257/2001), foram regulamentados os artigos 182 e 183 da Constituição. Reforçou-se o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e abordou-se a obrigatoriedade desse instrumento para cidades com mais de 20 mil habitantes, para aquelas integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, para as integrantes de áreas de especial interesse turístico, para as inseridas em áreas de influência de significativo impacto ambiental ou ainda aquelas nas quais o poder público pretende utilizar os instrumentos disponíveis.

O estabelecimento do Plano Diretor obrigatório para Municípios em tais contextos, e com revisão obrigatória a cada 10 anos, fortalece a função social da cidade e da propriedade, possibilitando inclusão territorial, diminuição das desigualdades, reversão da segregação socioespacial e a degradação ambiental. Por consequência, a estipulação do prazo de 10 anos para revisão de um Plano Diretor resulta em uma necessidade de constante monitoramento da sua aplicação, como é o caso da presente revisão do Plano Diretor do Município de Mondaí.

O desenvolvimento urbano é um ponto chave para as cidades não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Desde a Constituição Federal de 1988, importantes leis que versam sobre o tema passaram a formar o arcabouço legal sobre a política urbana no Brasil. Neste âmbito, destaca-se a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e resoluções do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES) – que serão tratadas com maior detalhe a seguir.

Ressalta-se aqui a importância da representatividade popular e da luta por cidades mais justas, sustentáveis e que ofereçam melhores condições de vida aos seus cidadãos. Como resultado dessa mobilização houve a incorporação de um capítulo que versa exclusivamente sobre a política urbana na Constituição Federal Brasileira – em vigência até o presente momento.

Um importante marco para o desenvolvimento urbano no Brasil foi a aprovação do Estatuto da Cidade, em 2001 – 13 anos após a sanção da Constituição Federal. Com essa lei houve a consolidação de instrumentos fundamentais para execução da política urbana, com destaque para o Plano Diretor. Após a aprovação do Estatuto da Cidade outros decretos, leis e resoluções oficiais foram incorporados ao conjunto de leis que regem a política urbana nacional.

1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal é a lei máxima de um país, tem por objetivo traçar os parâmetros do sistema jurídico e definir os princípios e diretrizes que regem uma sociedade. Em 1988, pela primeira vez na história, a Constituição Brasileira incluiu um capítulo específico para a política urbana – o Capítulo II, que contém os artigos 182 e 183.

> CAPÍTULO II
> DA POLÍTICA URBANA
> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
> § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil

habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

O capítulo prevê uma série de instrumentos para a garantia do direito à cidade, com destaque para a defesa expressa da função social da cidade e da propriedade.

A Constituição indica a obrigatoriedade do Plano Diretor – instituído como instrumento base da política urbana a nível municipal - para cidades com mais de 20.000 habitantes, propõe instrumentos como parcelamento e edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública. Além disso, a Constituição aponta para uma gestão democrática das cidades, e define a execução da política urbana como uma função do Poder Municipal.

1.2 ESTATUTO DA CIDADE

A inclusão do capítulo sobre política urbana na Constituição de 1988 foi um passo fundamental para o reconhecimento da necessidade e urgência de planejar o desenvolvimento das cidades brasileiras. No entanto, o texto constitucional requeria uma legislação específica, também em âmbito federal, para que os princípios e instrumentos enunciados na Constituição pudessem ser implementados.

Esse foi o cenário da criação do Estatuto da Cidade, aprovado em 2001 – mas que passou por processo de elaboração ao longo da década anterior, a partir do Projeto de Lei no 5.788/90. Trata-se de uma legislação complementar de regulamentação dos instrumentos dispostos nos artigos 182 e 183 da Constituição.

O Estatuto da Cidade traz as diretrizes para a política urbana nos níveis federal, estadual e municipal. A lei abarca um conjunto de princípios no qual está expressa uma concepção de cidade e de planejamento e gestão urbanos que tem como preceitos básicos a garantia da função social da cidade e da propriedade. O Estatuto da Cidade é, portanto, uma espécie de “caixa de ferramentas” para uma política urbana local.

Em seu art. 2° o Estatuto da Cidade define diretrizes gerais para ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e da propriedade urbana – estipuladas na Constituição Federal, a citar:

> Art. 2º.
> I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
> II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
> III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
> IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de

> influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
>
> V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
>
> VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
>
> a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
>
> b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
>
> c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
>
> d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
>
> e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
>
> f) a deterioração das áreas urbanizadas;
>
> g) a poluição e a degradação ambiental;
>
> h) a exposição da população a riscos de desastres.
>
> VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
>
> VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
>
> IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
>
> X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.

Essas diretrizes serão incorporadas no planejamento urbano de Mondaí, buscando consolidar uma cidade mais justa e sustentável do ponto de vista territorial, de infraestrutura, dos serviços e da gestão municipal. Além disso, o Estatuto da Cidade aponta sobre o Plano Diretor:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
>
> § 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.
>
> § 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.
>
> § 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Destaca-se ainda, o disposto no artigo 40 do Estatuto da Cidade, em especial o parágrafo 4º que reafirma a necessidade de garantir, no processo de revisão do Plano Diretor, a participação da população e de associações representativas de vários seguimentos da comunidade:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
> § 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.
> § 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.
> § 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
> § 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:
> I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
> II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
> III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Assim, o Plano Diretor de Mondaí deverá criar estratégias e priorizar a participação dos cidadãos em todas as fases do seu processo de revisão, construindo de forma coletiva, o diagnóstico da situação atual municipal, bem como das propostas para o futuro do Município.

1. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA - PARTE 1

1.1 ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS

1.1.1 Caracterização Territorial

Esta seção irá abordar aspectos territoriais do município de Mondaí, incluindo características geográficas de delimitações e localização, e características físicas e espaciais do município.

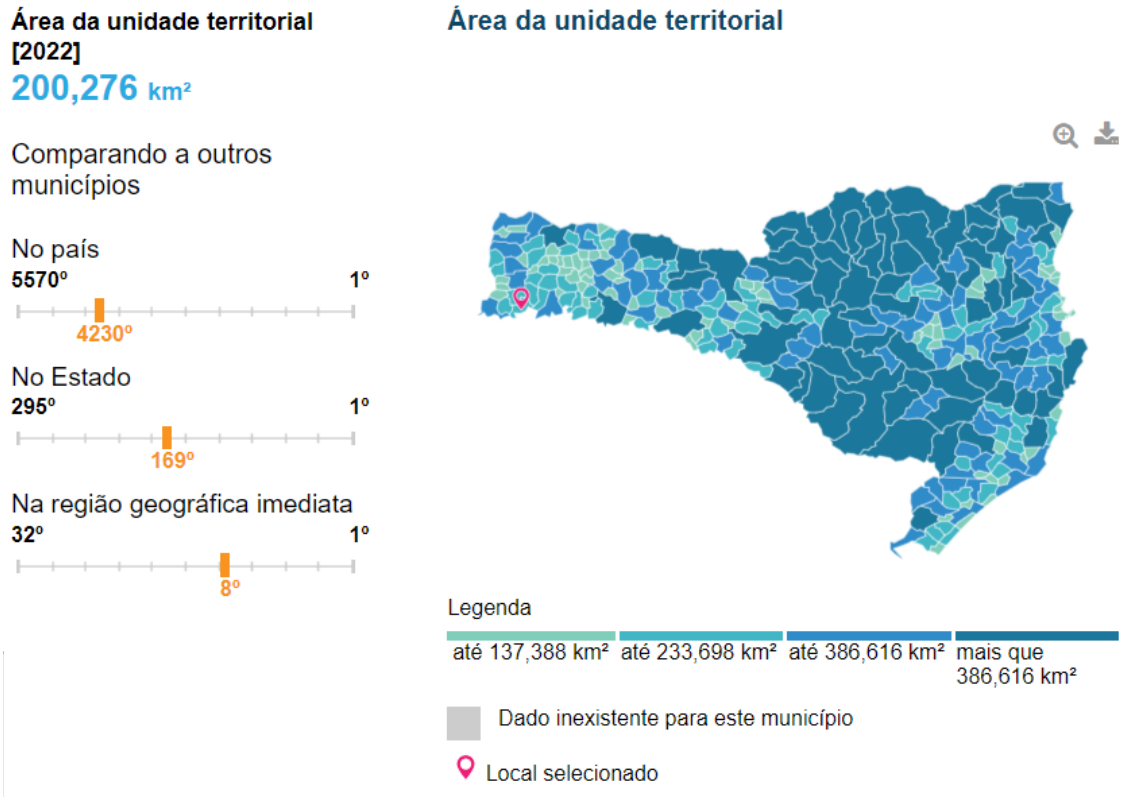
1.1.2 Localização e Acesso

O município de Mondaí está situado no Extremo Oeste do estado de Santa Catarina. Ao Sul faz divisa com o Rio Uruguai e o estado do Rio Grande do Sul, sendo os municípios gaúchos vizinhos: Caiçara e Vicente Dutra. A Oeste, Mondaí faz divisa em maior parte com o Município de São João do Oeste e também com Itapiranga. À Norte, tem como município vizinho Iporã do Oeste e a nordeste o Município de Riqueza. Por fim, no extremo leste do Município, faz divisa com Caibi.

Está localizado a uma latitude 27º06'10" sul e a uma longitude 53º24'07" oeste e tem seus principais acessos pelas rodovias SC-386 e SC-283, que cortam a área urbana do Município. A SC-283 liga o Município de Mondaí aos Municípios de Riqueza, Caibi e Palmitos a Leste e ao Município de Itapiranga no sentido oeste. Já a rodovia SC- 386 liga Mondaí aos Municípios de Iporã do Oeste e Descanso no sentido Norte. Além disso, o Município conta com transporte fluvial através de balsa que atravessa o Rio Uruguai e liga o Município à cidade vizinho de Vicente Dutra, no estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, no contexto regional, Mondaí faz parte da região intermediária de Chapecó, da região imediata de Chapecó, da mesorregião do Oeste Catarinense, estando distante 693 km da capital estadual, Florianópolis, com uma área territorial de 200,276 km² km².

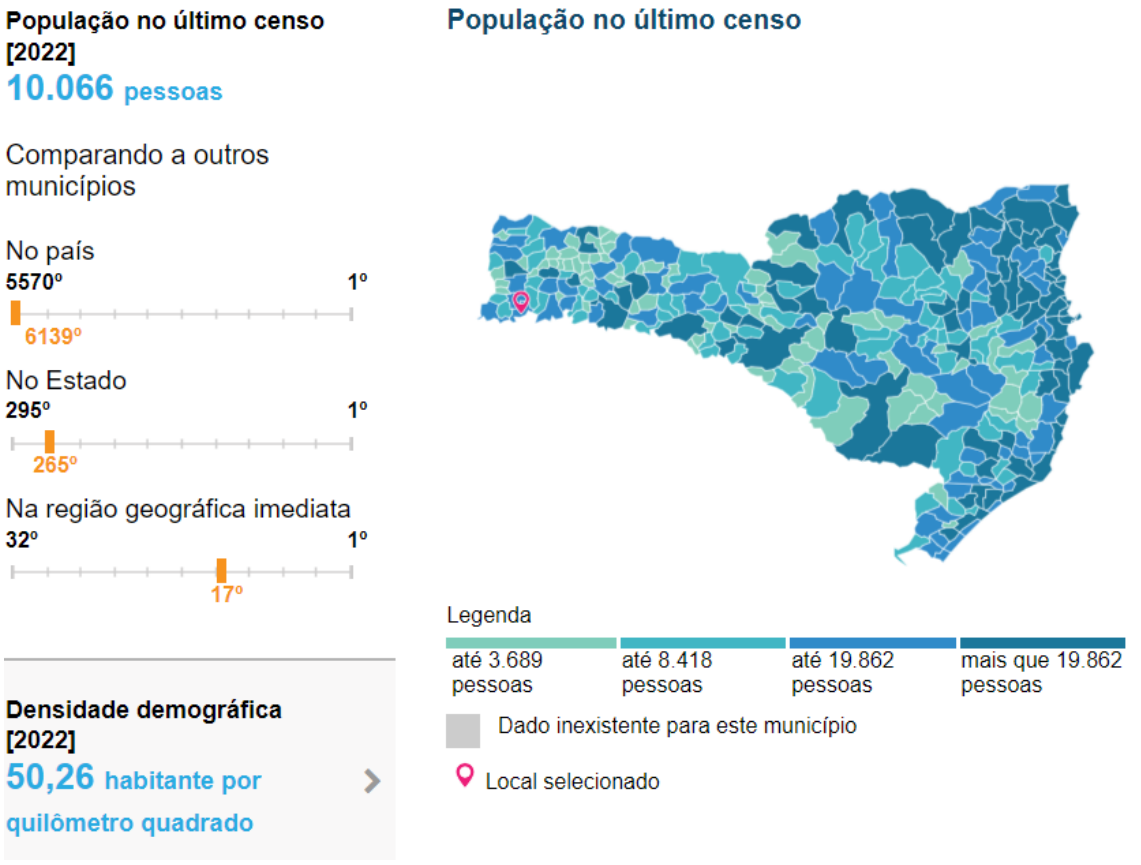
Figura 1: Aspectos territoriais do Município de Mondaí.



Fonte: IBGE Cidades, 2022.

A população do Município foi de 10.231 pessoas conforme o censo 2010, e 10.066 pessoas conforme o IBGE (2022), sofrendo uma pequena queda nestes 12 anos. Já a densidade demográfica do Município é de 50,26 habitantes por quilometro quadrado (IBGE, 2022).

Figura 2: Aspectos populacionais do Município de Mondaí



Fonte: IBGE Cidades, 2022.

Nos mapas a seguir é possível visualizar a localização do Município de Mondaí no contexto do Oeste Catarinense, as regiões imediatas e intermediárias em que ele está inserido, bem como os principais acessos através das rodovias citadas. Além disso, é possível verificar na sequência as localidades/comunidades rurais que fazem parte do Município.

7100000.0N
7050000.0N
7000000.0N
6950000.0N
250000.0E
300000.0E
350000.0E

Pranchita
Pinhal de São Bento
Ampére
Santo Antônio do Sudoeste
Manfrinópolis
Francisco Beltrão
Itapejara d'Oeste
Bom Sucesso do Sul
Coronel Vivida
Salgado Filho
Honório Serpa
Mangueirinha
Bom Jesus do Sul
Pato Branco
Renascença
Barracão
Flor da Serra do Sul
Marmeleiro
Vitorino
Coronel Domingos Soares
Dionísio Cerqueira
Mariópolis
Clevelândia
Guarujá do Sul
Palma Sola
Palmas
Princesa
Jupiá
São José do Cedro
Campo Erê
São Lourenço do Oeste
Galvão
São Bernardino
Novo Horizonte
Coronel Martins
Anchieta
São Domingos
Abelardo Luz
Argentina
BR-163
Guaraciaba
Santa Terezinha do Progresso
Saltinho
Irati
Formosa do Sul
Santiago do Sul
Romelândia
SC-492
Paraíso
Barra Bonita
São Miguel da Boa Vista
Tigrinhos
Bom Jesus do Oeste
Serra Alta
Sul Brasil
Ipuaçu
Ouro Verde
BR-282
São Miguel do Oeste
Jardinópolis
Quilombo
Entre Rios
Bom Jesus
Flor do Sertão
Maravilha
Modelo
União do Oeste
Maremá
Passos Maia
Bandeirante
Pinhalzinho
Faxinal dos Guedes
Vargeão
Águas Frias
Lajeado Grande
Belmonte
Descanso
Iraceminha
SC-163
Cunha Porã
BR-158
BR-282
BR-282
SC-160
Xanxerê
Coronel Freitas
Ponte Serrada
Santa Helena
Saudades
Nova Erechim
Nova Itaberaba
BR-282
Cordilheira Alta
Xaxim
Tunápolis
Riqueza
Iporã do Oeste
Cunhataí
Xavantina
Lindóia do Sul
Ipumirim
Caibi
São Carlos
Águas de Chapecó
Planalto Alegre
Arvoredo
SC-163
São João do Oeste
Mondaí
Palmitos
SC-283
Guatambú
Chapecó
Seara
Arabutã
Itapiranga
Caxambu do Sul
Vicente Dutra
Barra do Guarita
Alpestre
Paial
Pinheirinho do Vale
Rio dos Índios
Derrubadas
Caiçara
Iraí
Concórdia
Vista Gaúcha
Itá
Esperança do Sul
Palmitinho
Vista Alegre
Frederico Westphalen
Planalto
Mariano Moro
Ametista do Sul
Nonoai
Faxinalzinho
Erval Grande
Itatiba do Sul
Tenente Portela
Aratiba
Barra do Rio Azul
Severiano de Almeida
Taquaruçu do Sul
Cristal do Sul
Gramado dos Loureiros
Três Palmeiras
Rodeio Bonito
Benjamin Constant do Sul
Três Arroios
Miraguaí
Seberi
Erval Seco
Entre Rios do Sul
Redentora
Liberato Salzano
Trindade do Sul
Barão de Cotegipe
Erechim
Pinhal
São Valentim
Jaboticaba
Novo Tiradentes
Cruzaltense
Gaurama
Humaitá
Bom Progresso
Braga

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

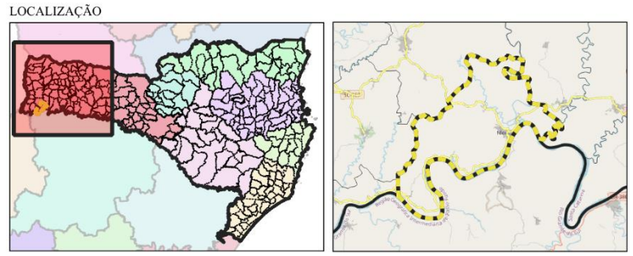
Rodovias (DNIT,2022)

- Federal
- Estadual

Regiões Intermediárias (IBGE, 2017)

- Cascavel
- Chapecó
- Ijuí
- Passo Fundo

LOCALIZAÇÃO



15 0 15 30 km

ESCALA: 1:600.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Região Intermediária

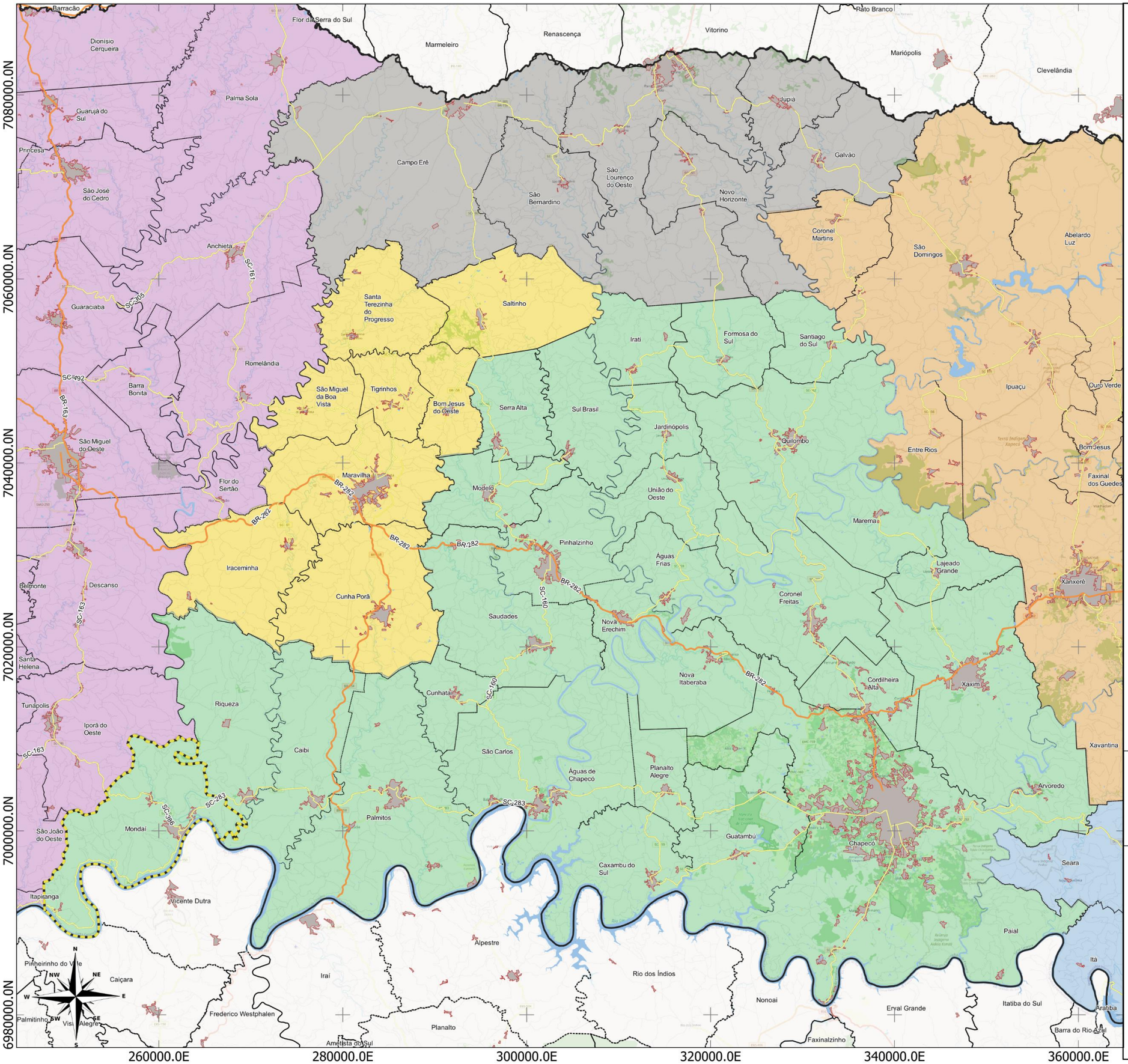
Prancha: 01 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

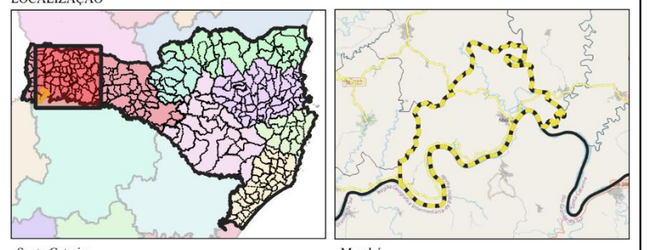
Rodovias (DNIT,2022)

- Federal
- Estadual

Regiões Imediatas (IBGE, 2017)

- Chapecó
- Concórdia
- Maravilha
- São Lourenço do Oeste
- São Miguel do Oeste
- Xanxerê

LOCALIZAÇÃO



10 0 10 20 km

ESCALA: 1:400.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Região Imediata

Prancha: 02 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7010000.0N
7005000.0N
7000000.0N
6995000.0N
6990000.0N
250000.0E
255000.0E
260000.0E
265000.0E
270000.0E

SC-163
SC-386
SC-163
Iporã do Oeste
São Cristovão
Linha Preferido Baixo
Linha Tatu
Riqueza
Antas
Rio Taquema
SC-386
Tigre
Vila Laju
Alta Tempestade
Sanga Forte
São João do Oeste
Taipa
Alto Mondaizinho
Mondaí
Bonito
SC-283
Rio Uruguai
Pirapoçu
Mondaizinho
Vicente Dutra
Vila Catres
Ervas
Caiçara
Irai
N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

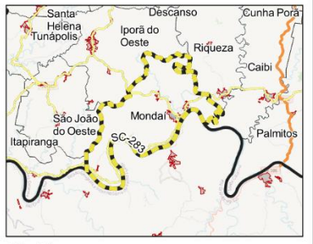
- Limite Nacional |(IBGE, 2020)
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Localidades (IBGE, 2020)

Rodovias (DNIT,2022)

- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

LOCALIZAÇÃO





1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Localização e acessos

Prancha: 03 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

1.1.3 Aspectos Ambientais

Nesta seção serão abordados aspectos ambientais do Município de Mondaí, tanto do ponto de vista da legislação, como das características mais expressivas a nível municipal e regional.

1.1.3.1 Clima

O clima de Santa Catarina recebe grande influência das massas de ar polares e intertropicais, cuja atuação define um carácter mesotérmico, isto é, um clima predominantemente subtropical (temperatura média anual menor que 18ºC), úmido e com temperaturas médias que variam de 13ºC e 25ºC.

A massa polar atlântica (mPa) atua intensivamente no inverno. Sua presença proporciona ondas de frio, intensas geadas e até neve em alguns pontos. Isso ocorre devido a localização próxima ao trópico de capricórnio, entre 25º e 29º latitude Sul.

É possível constatar que a circulação atmosférica proporciona chuvas bem distribuídas no território, não havendo caracterização de uma estação seca ou chuvosa. Alguns fenômenos climáticos isolados proporcionam enchentes no litoral e estiagens no Extremo Oeste.

Na classificação climática de Köppen, a mais utilizada em todo o mundo, o território catarinense se enquadra nos climas do Grupo C – mesotérmico, uma vez que as temperaturas médias do mês mais frio estão abaixo de 18º C e superior a 3º C. Pertence ao tipo (f), sem estação seca definida, pois não há índices pluviométricos inferiores a 60 mm mensais. Dentro desse tipo é ainda possível distinguir, graças ao fator altitude, dois subtipos: de verão quente (a) encontrado no litoral e no oeste, onde as temperaturas médias de verão são mais elevadas; e de verão fresco (b), nas zonas mais elevadas do planalto.

Portanto, segundo Köppen, o Estado de Santa Catarina possui dois subtipos climáticos: Cfa – Clima mesotérmico úmido com chuvas bem distribuídas, verões quentes e invernos brandos. Atua em todo o litoral e na Planície do Rio Uruguai; e Cfb – Clima mesotérmico úmido com chuvas bem distribuídas, verões brandos e invernos rigorosos. Atua em todo o planalto

serrano e na porção norte da região Oeste do estado. O Município de Mondaí tem clima Cfa predominando sobre todo o seu território, como é possível visualizar no mapa abaixo.



LEGENDA:

- Limite Nacional |(IBGE, 2020)
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Localidades (IBGE, 2020)

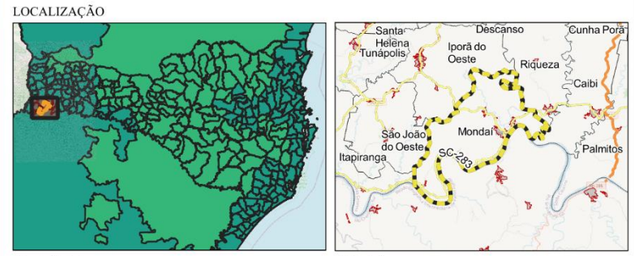
Rodovias (DNIT,2022)

- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

Zonas Climáticas

- Cfa
- Cfb

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina — Mondaí

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Zonas Climáticas do Brasil, conforme Köppen

Prancha: 05 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

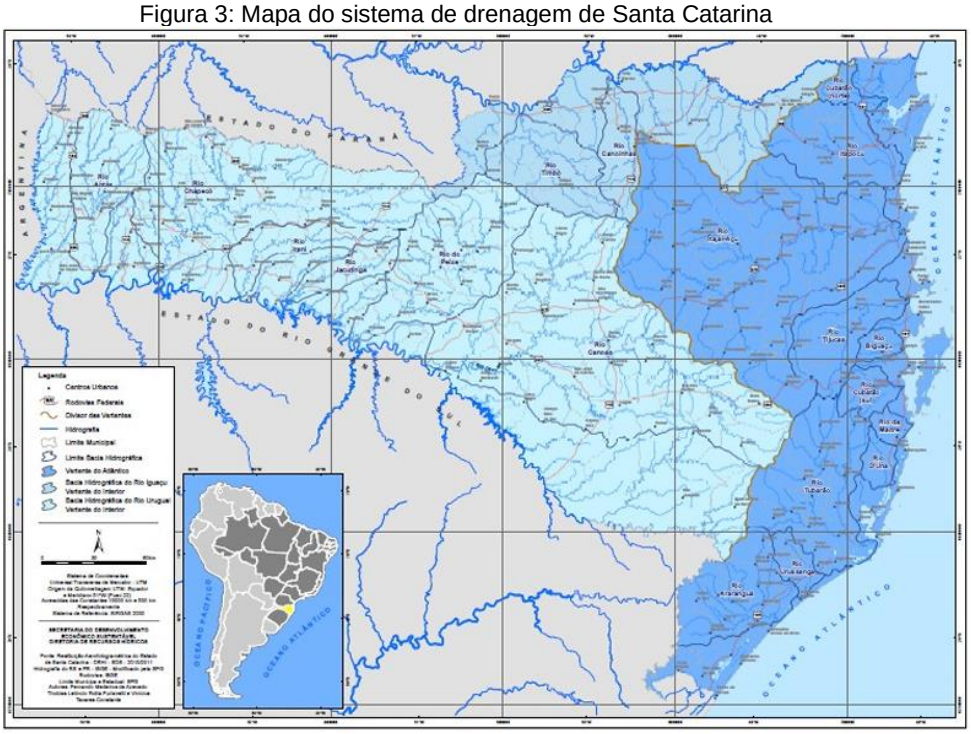
Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

1.1.3.2 Recursos Hídricos

Quanto a hidrografia, a Lei Catarinense nº 10.949, de 09/11/1998, instituiu a divisão do Estado em 10 (dez) Regiões Hidrográficas, visando a gestão descentralizada dos recursos hídricos, voltada ao desenvolvimento sustentável, equilibrado e integrado.

A rede hidrográfica catarinense tem na Serra Geral o principal divisor de águas que forma os dois sistemas independentes de drenagem do território estadual: o sistema integrado da Vertente do Interior, compreendendo 07 bacias que integram a bacia Paraná-Uruguai, e o sistema da Vertente Atlântica, formado por um conjunto de 11 bacias isoladas que fluem para leste, desaguando diretamente no Atlântico. Assim, a rede hidrográfica catarinense possui um total de 18 bacias hidrográficas consideradas de rios principais.

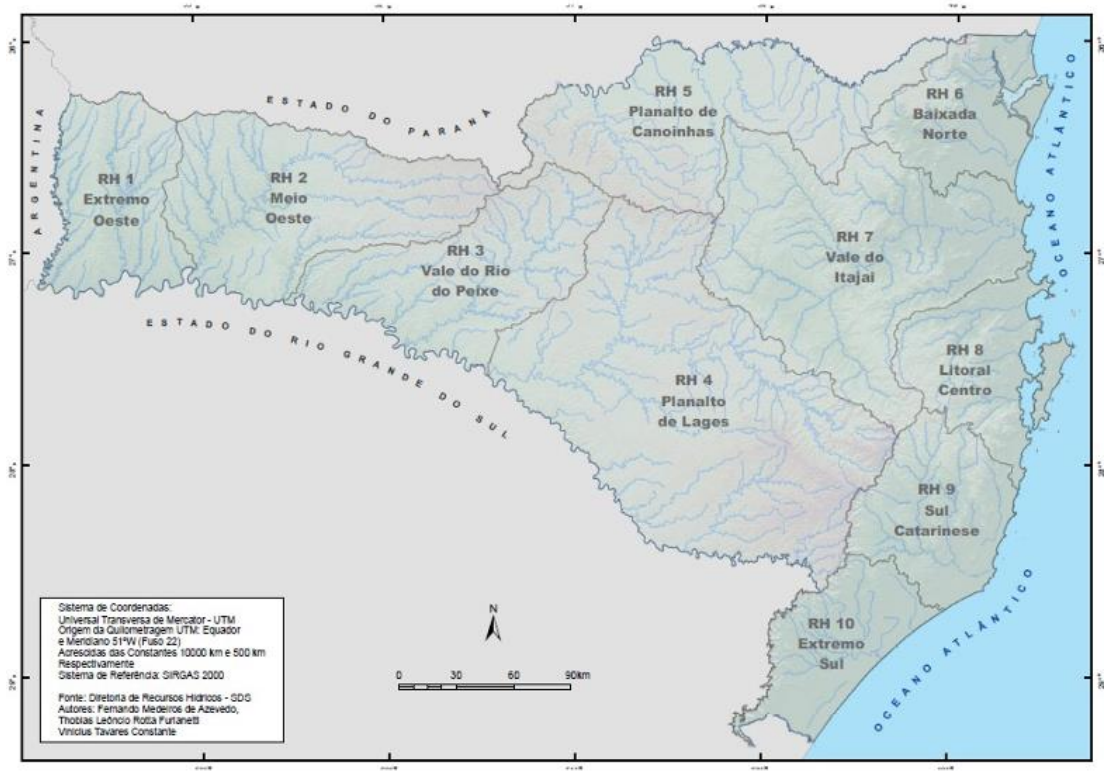
Figura 3: Mapa do sistema de drenagem de Santa Catarina



Fonte: DRHI/GEPHI - Governo do Estado de Santa Catarina

A Região Hidrográfica – RH1 localiza-se no Extremo Oeste Catarinense e abrange as bacias hidrográficas do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Rio Peperi-Guaçu, totalizando 6.056,64 km², com 35 municípios, e aproximadamente 273.107 habitantes (IBGE, 2016).

Figura 4: mapa das regiões hidrográficas de Santa Catarina



Fonte: DRHI/GEPHI - Governo do Estado de Santa Catarina.

O Município de Mondaí está localizado na RH 1 – Extremo Oeste. Com área total de 5.835 km2, a RH 1 é composta pelas bacias dos afluentes da margem esquerda do rio Peperi-Guaçu (rio de domínio da União) e pela bacia do rio das Antas. Compõe também esta região hidrográfica outros contribuintes diretos do rio Uruguai contíguos à bacia do rio das Antas. O rio das Antas, com 194 km de extensão, drena uma área de 2.683 km2, sendo seus principais afluentes os rios Sargento e Capetinga que estão situados na margem esquerda.

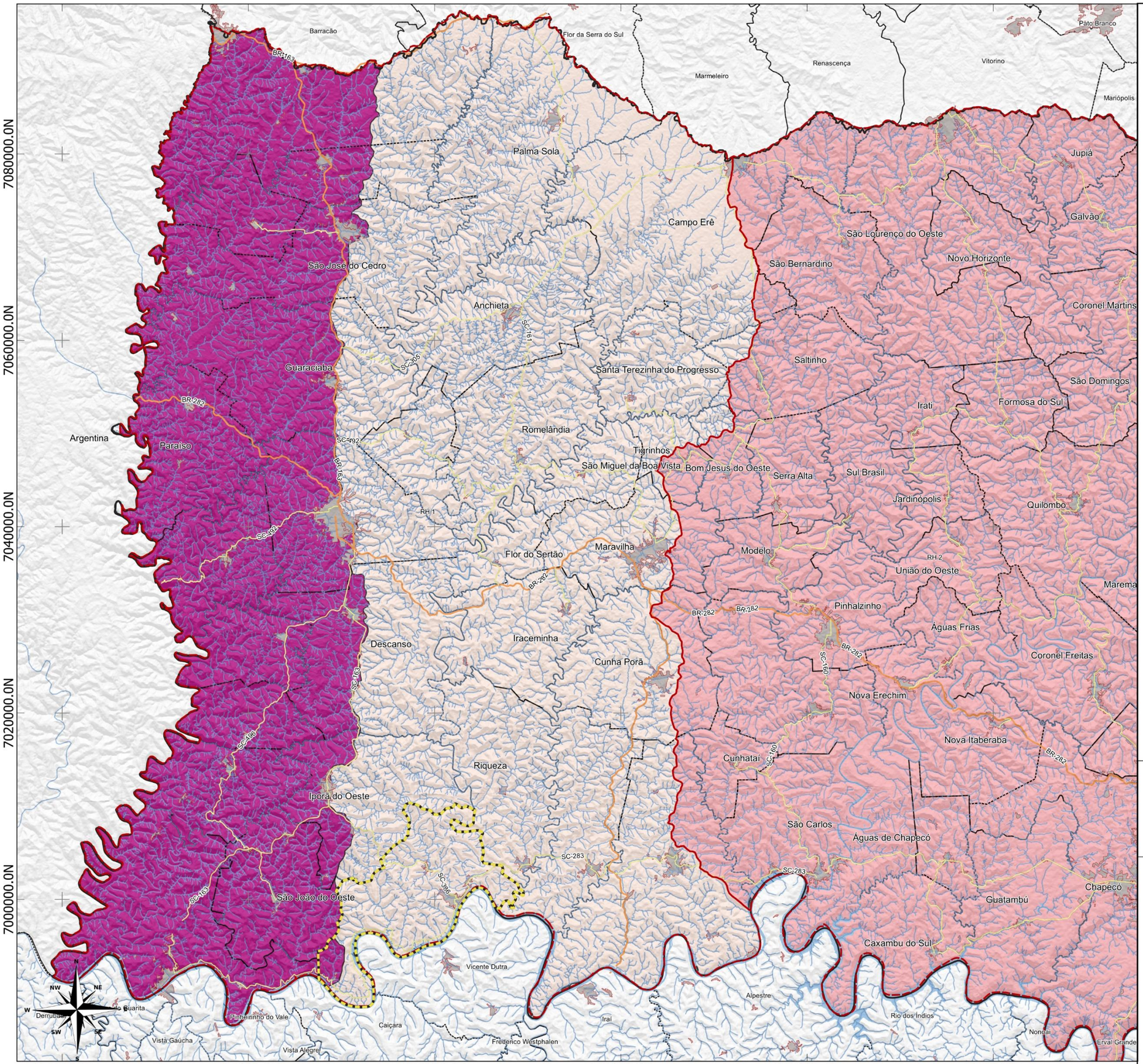
Nesta região, a situação dos recursos hídricos quanto à qualidade da água pode ser considerada preocupante no meio rural, devido, principalmente, à poluição por dejetos de suínos, que compromete a maioria dos pequenos mananciais pelos altos níveis de concentração de coliformes fecais. Essa situação é mais relevante nos contribuintes da margem esquerda do rio das Antas, bem como na bacia do Peperi-Guaçu, onde se encontram os municípios com maior importância regional na criação de suínos e aves, em especial São José do Cedro e Itapiranga, este último banhado pelo rio Macaco Branco, que flui diretamente ao rio Uruguai.

A RH 1 se caracteriza pela precariedade dos serviços de saneamento básico. Assim, os cursos d'água da bacia do Rio das Antas drenam 15 sedes municipais recebendo uma carga poluidora de cerca de 32.000 habitantes que vivem nestes núcleos urbanos. Nota-se na região à margem esquerda do rio das Antas, sobretudo em Guaciaba e São José do Cedro, um maior número de poços destinados ao abastecimento humano, cujas águas também estão expostas à poluição/contaminação.

Nos mapas a seguir, em uma aproximação com o extremo oeste de Santa Catarina, é possível verificar que Mondaí está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio das Antas em sua maior parte. Contudo, uma parte do extremo sudoeste de seu território está inserida na Bacia do Rio Peperi-Guaçu.

Além disso, quanto as sub-bacias existentes no Município, é possível identificar no Mapa: sub-bacia do Lajeado Catres; Arroio Taipa e Lajeado Bonito e outros lajeados; sub-bacia do Lajeado Laju; Foz do Rio das Antas e Lajado Tamandua; Foz do Rio Antas; Sanga Forte; e Rio Iracema e Lajeado Riqueza e outros.

Depois, nos mapas em sequência, em uma aproximação com o território Municipal, é possível visualizar as massas d’água, corredeiras, nascentes e poços existentes em Mondaí. Além disso, em questão de infraestrutura relacionada às águas, pode-se identificar as pontes existentes.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Região Hidrográfica (GDSC, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Federal
- Estadual

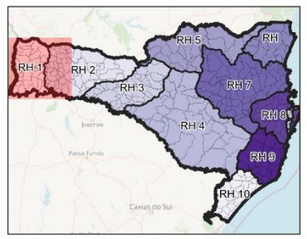
Bacia_Hidrográfica (GDSC, 2022)

- Antas
- Chapecó
- Peperi-Guaçu

LOCALIZAÇÃO



Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai



Regiões Hidrográficas de SC

10 0 10 20 km

ESCALA: 1:400.000

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Bacia Hidrográfica

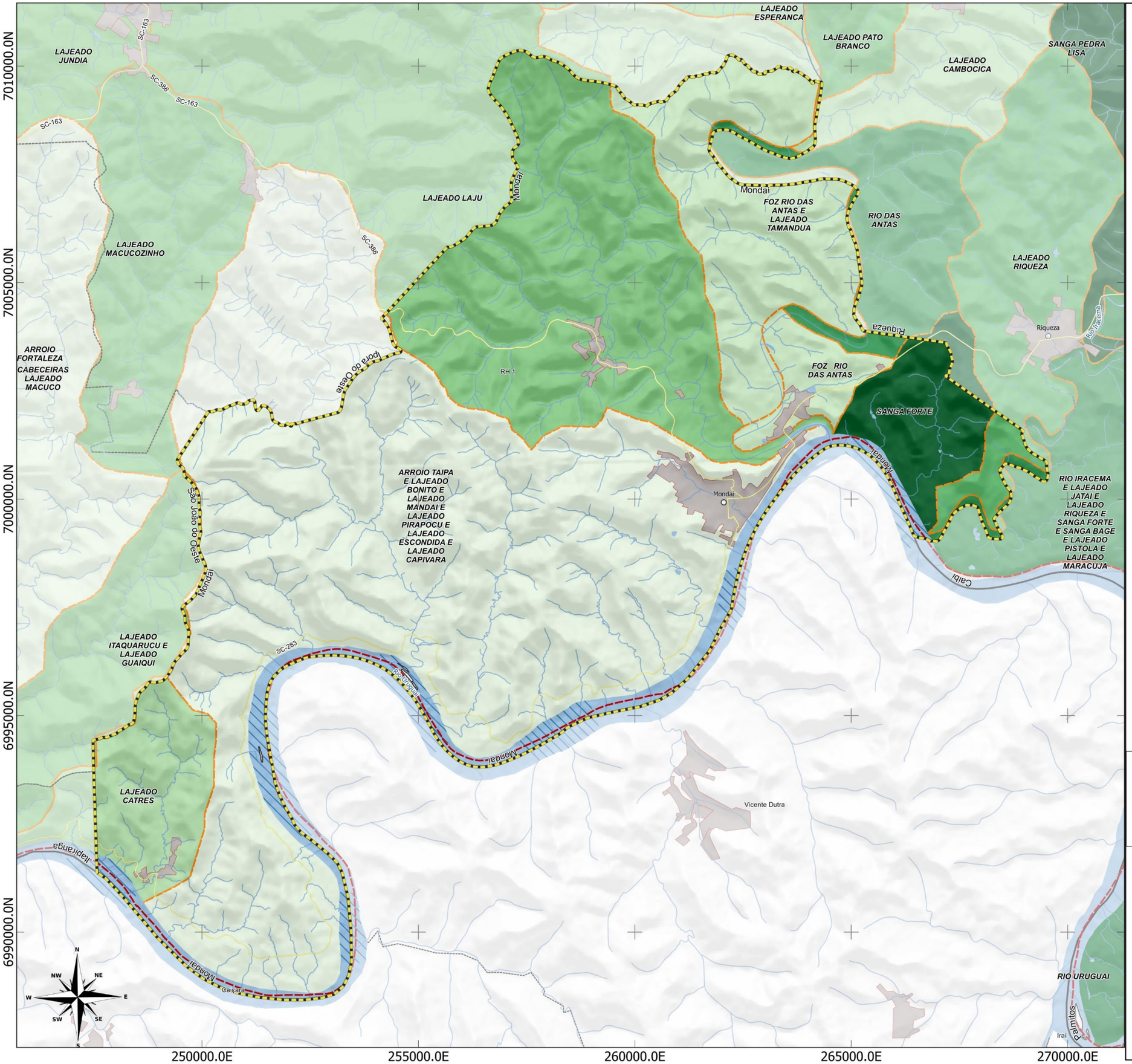
Prancha: 06 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municípios (IBGE, 2022)
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Região Hidrográfica (GDSC, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

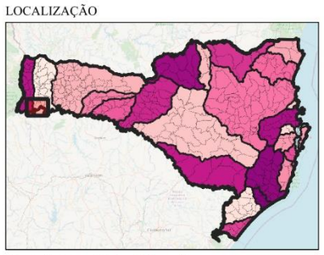
Rodovias (DNIT,2022)

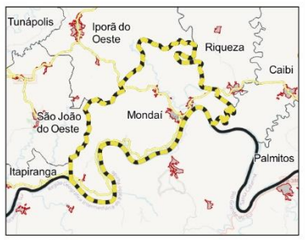
- Federal
- Estadual

Sub-bacias (GDSC, 2022)

- Indicado no mapa

LOCALIZAÇÃO





10 0 10 20 km

ESCALA: 1:1

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Sub-bacias Hidrográficas

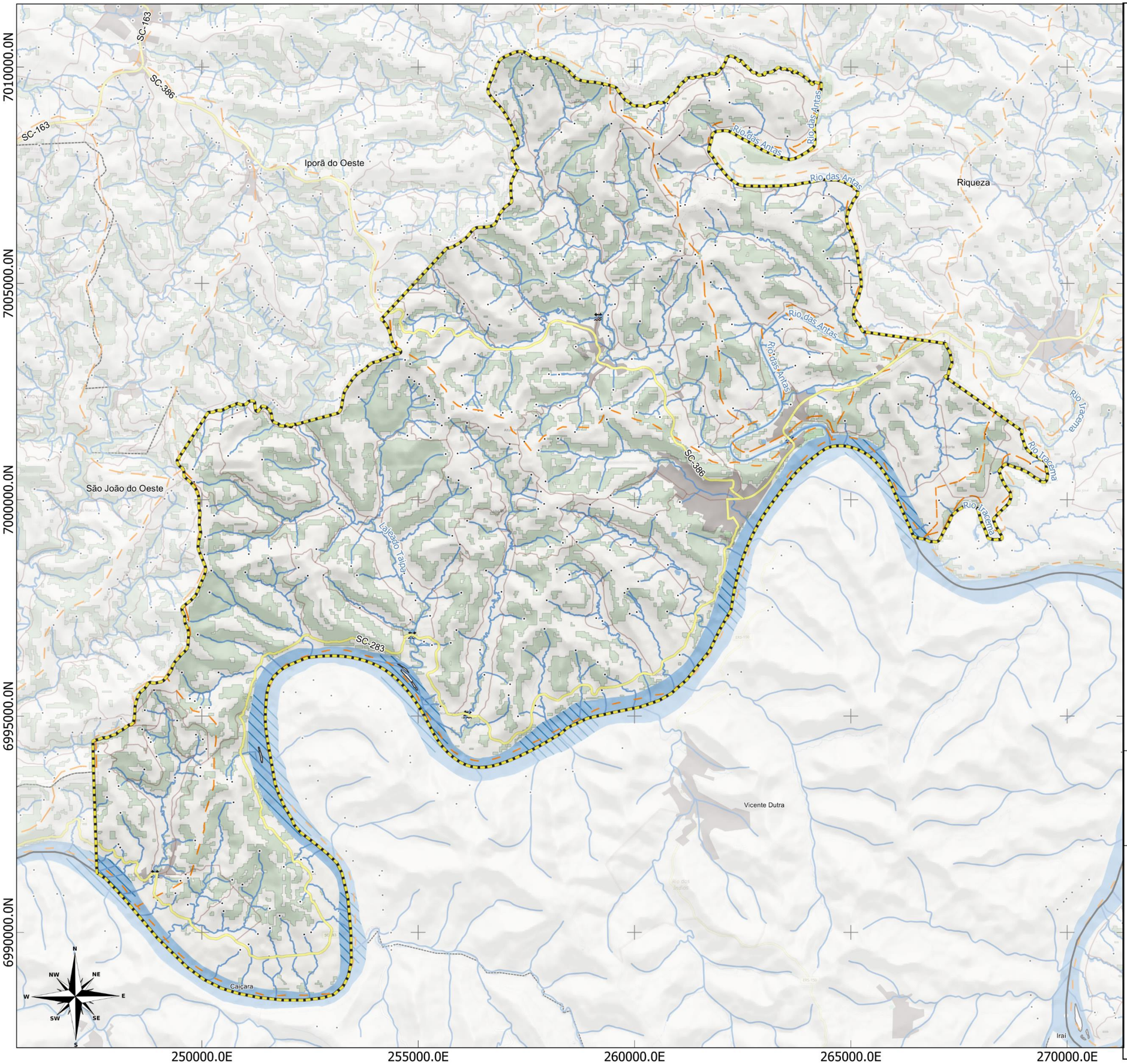
Prancha: 07 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



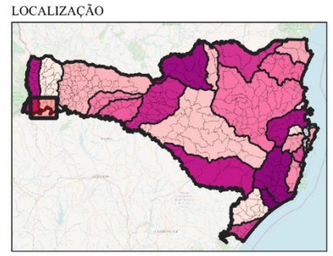
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)

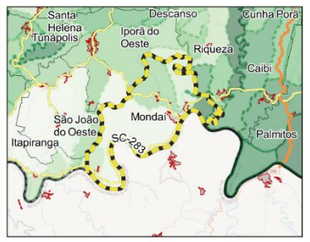
Rodovias (DNIT,2022)

- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais
- Sub-bacias (GDSC, 2022)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Corredeiras (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2016)
- Pontes (GDSC, 2022)
- Pontes (GDSC, 2022)

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Hidrografia Municipal

Prancha: 08 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7010000.0N
7005000.0N
7000000.0N
6995000.0N
6990000.0N
250000.0E
255000.0E
260000.0E
265000.0E
270000.0E

SC-163
SC-386
Iporã do Oeste
São João do Oeste
Riqueza
Rio das Antas
Rio Iracema
Lajeado Taipa
SC-283
Vicente Dutra
Caiçara
Irai

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

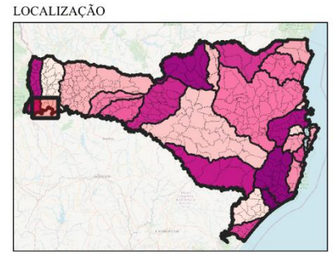
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)

Rodovias (DNIT,2022)

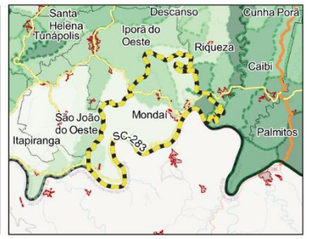
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais
- Sub-bacias (GDSC, 2022)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Corredeiras (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2016)
- Poços_SIAGAS

Tipo de manancial (Atlas Água 2021)

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Usos da Hidrografia Municipal

Prancha: 09 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

1.1.3.3 Aspectos da Topografia, Geomorfologia e Pedologia

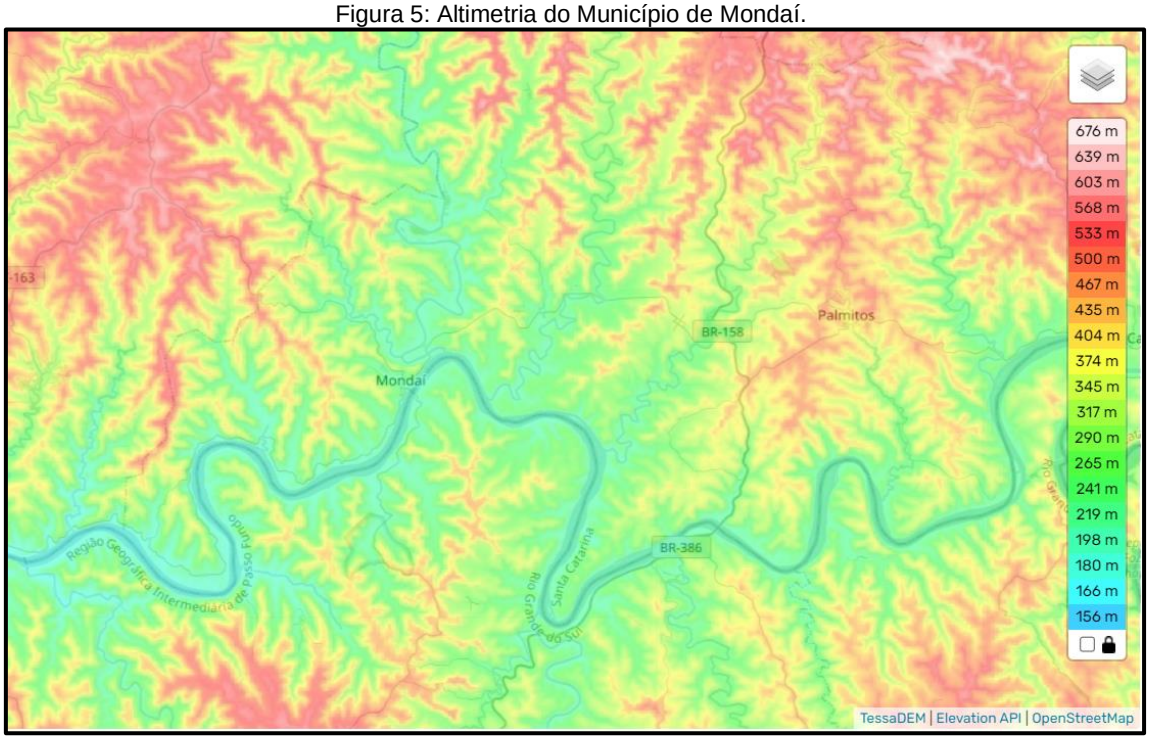
O estado de Santa Catarina apresenta um relevo bastante acidentado, com formações de depressão, planaltos, planícies e serras. As terras baixas (a depressão e as planícies) situam-se na porção oriental, em vales fluviais e na região costeira. O conjunto das terras altas compreende o divisor de águas e a parte interiorana do Estado.

O relevo predominante em toda a região oeste catarinense é o Planalto Ocidental, que está dividido em Planalto Dissecado Rio Iguaçu/Rio Uruguai e Planalto dos Campos Gerais. No Planalto Dissecado Rio Iguaçu/Rio Uruguai o trabalho dos agentes erosivos deu a esta porção do relevo catarinense vales profundos e encostas em patamares. Trata-se de um planalto monoclinal, com sua maior cota altimétrica na borda leste, com mais de 1.000 metros. Daí segue o rebaixamento para oeste e noroeste atingindo cotas inferiores aos 300 metros. Já o Planalto dos Campos Gerais apresenta-se em grandes blocos isolados pelo Planalto Dissecado Rio Iguaçu/Uruguai, em unidades denominadas como planalto de Palmas, Capanema, Campos Novos e Chapecó. Estes blocos tem cotas altimétricas acima das áreas vizinhas, apresentando as mais elevadas ao leste, marcas superiores aos 1.200 metros, nas proximidades da “cuesta” da Serra Geral. No planalto de Chapecó, encontram-se cotas de 600 metros.

O plano altimétrico do Estado varia entre zero e 1.600 metros de altitude, existindo raros ponto acima da conta dos 1.800 metros. Estabelecidas faixas, a altimetria catarinense pode ser assim representada: 1) faixa de 0 a 200 metros: encontra-se no litoral e pequeno trecho no extremo oeste; 2) faixa de 200 a 400 metros: faixa de transição entre as terras baixas do litoral e as serras Geral e do Mar. Sua presença também é notada nos afluentes do rio Uruguai. Compreende a menor porção altimétrica catarinense; 4) faixa de 400 a 800 metros: apresentando uma cota média de 600 metros, esta faixa abriga as serras litorâneas e planaltos ocidentais; 5) faixa de 800 a 1.200 metros: abraçando maior parte da serra do Mar e dos planaltos interioranos, esta faixa corresponde a maior parcela do território catarinense; 6) faixa de 1.200 a 1.600 metros:

representa as maiores elevações do Estado na serra do Chapecó, da Taquara, do Espigão, da Pedra Branca, da Farrofa, da Anta Gorda, do Mar e Geral. O município de Mondaí apresenta altitude mínima de 172 metros e máxima de 593 metros, tendo como altitude média 291 metros.

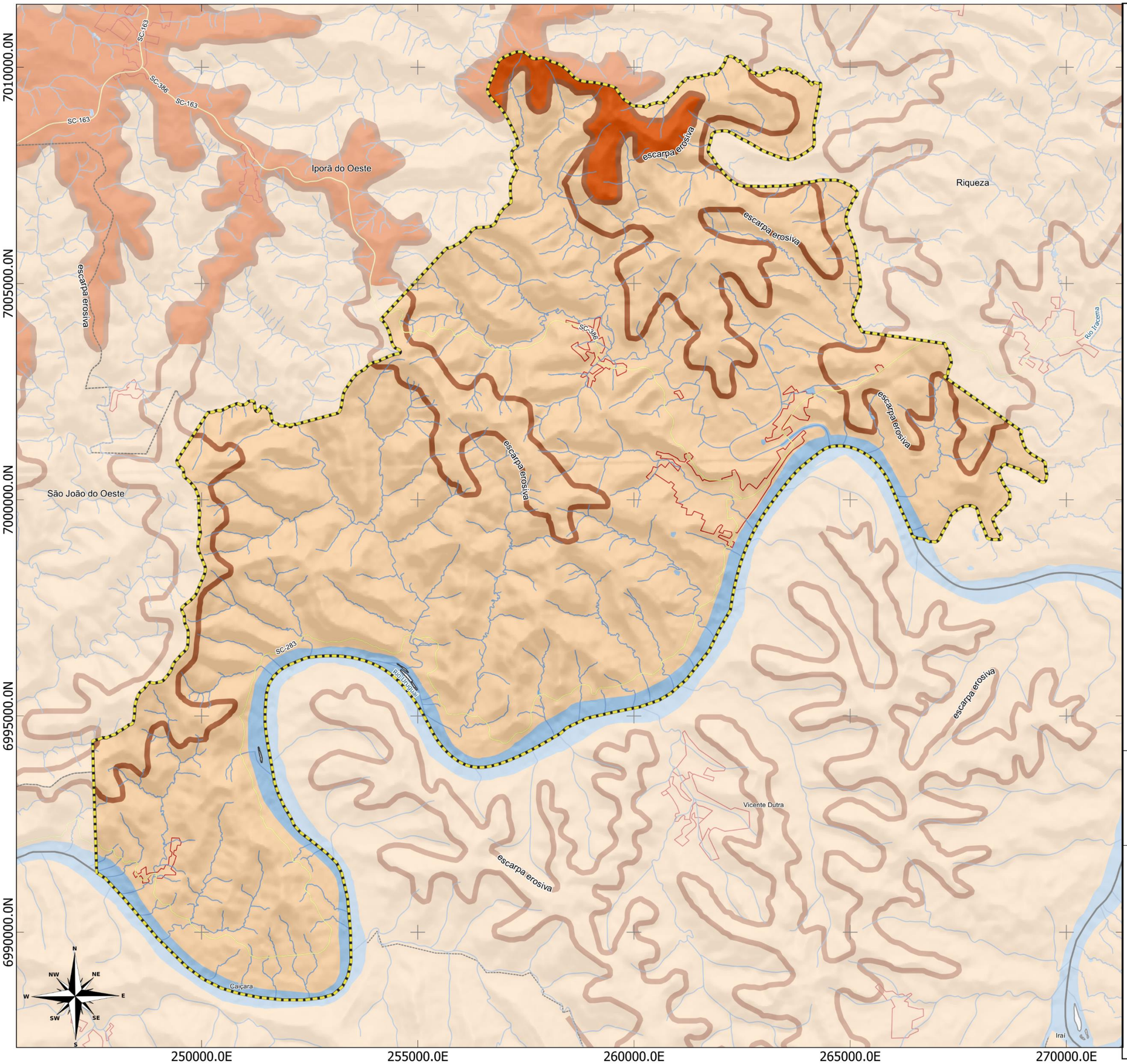
Figura 5: Altimetria do Município de Mondaí.



Fonte: Open Street Maps

Quanto a geomorfologia, identifica-se no Município a predominância da tipologia Planalto Dissecado do Rio Uruguai, caracterizando-se por uma porção do relevo marcada por vales profundos e encostas em patamares. No geral, as coberturas pedológicas relacionadas ao Planalto Dissecado do rio Uruguai podem ser caracterizadas como rasas e moderadamente a extremamente pedregosas (EMBRAPA, 1998). Encontra-se também, em menor escala, mas ainda relevante no Município, a tipologia Planalto dos Campos Gerais que se apresenta em superfícies mais alteadas, de topos aplanados ou levemente convexizados e, supostamente, associados a remanescentes de superfícies de aplainamento antigas. E, ainda, identifica-se a tipologia de Formas de Relevo Lineares em porções menores e dispersas ao longo do território do Município.

Estes aspectos geomorfológicos podem ser identificados no mapa a seguir.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

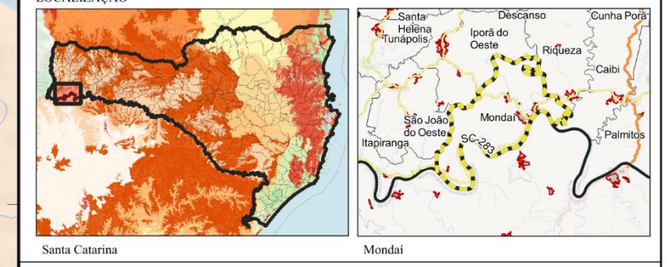
Rodovias (DNIT,2022)

- Estadual/Distrital

Geomorfologia (IBGE, 2019)

- Planalto das Missões
- Planalto Dissecado do Rio Uruguai
- Planalto dos Campos Gerais
- Formas de Relevo Lineares (IBGE, 2019)

LOCALIZAÇÃO



1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Geomorfologia Municipal

Prancha: 10 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Sobre a Pedologia do Município, o solo predominante é o CXvef – Cambissolo Háplico Ta Eutroférrico. Os Cambissolos são identificados normalmente em relevos forte ondulados ou montanhosos, que não apresentam horizonte supefcial A Húmico e os Cambissolos Háplicos podem ser classificados no terceiro nível categórico do SiBCS, que relaciona as características destas classes de solo e as implicações para uso e manejo. Nesta classificação os Cambissolos Háplicos Ta Eutroférricos são solos com argila de alta atividade, altos teores de ferro e de alta fertilidade (EMBRAPA, 2021).

Além deste solo, que é predominante no Município, também é possível identificar parcela do território com o solo NVef – Nitossolo Vermelho Eutroférrico.

Os Nitossolos são solos constituídos por material mineral, não hidromórfico, sendo definido pelo SiBCS (Embrapa, 2006) pela presença de horizonte diagnóstico subsuperficial B nítico em sequência a qualquer tipo de horizonte A. Apresentam baixa atividade da argila, podendo apresentar caráter alítico imediatamente abaixo do horizonte A ou dentro dos primeiros 50 cm do horizonte B. Apresentam textura argilosa ou muito argilosa (teores de argila maiores que 350g/kg de solo) (EMBRAPA, 2021).

Os Nitossolos podem apresentar alta (eutróficos) ou baixa (distróficos) fertilidade natural, acidez ligeiramente elevada e teores variáveis de alumínio. Em áreas mais planas, os Nitossolos, principalmente os de maior fertilidade natural e de maior profundidade, apresentam alto potencial para o uso agrícola. Já em ambientes de relevos mais declivosos, apresentam alguma limitação para uso agrícola relacionada à restrição a mecanização e à susceptibilidade à erosão (EMBRAPA, 2021). O manejo adequado implica na adoção de correção de acidez para os que apresentam pH baixo e teores mais elevados de alumínio e adubação de acordo com a necessidade da cultura. Quanto aos Nitossolos em áreas mais declivosas, além destas, há necessidade das práticas conservacionistas devido a maior suscetibilidade aos processos erosivos (EMBRAPA, 2021). No mapa a seguir é possível visualizar a distribuição dos solos no Município de Mondaí.

7010000.0N
7005000.0N
7000000.0N
6995000.0N
6990000.0N
250000.0E
255000.0E
260000.0E
265000.0E
270000.0E

Iporã do Oeste
Riqueza
São João do Oeste
Vicente Dutra
Caiçara
Irai
Rio Irácema
Rio Uruguai
SC-163
SC-386
SC-283
LVaf
CXvef
NVef
LVdf

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

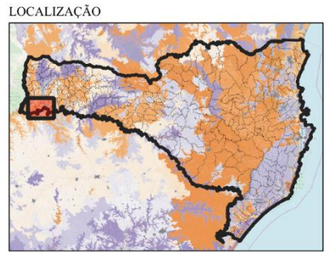
Rodovias (DNIT,2022)

- Estadual/Distrital

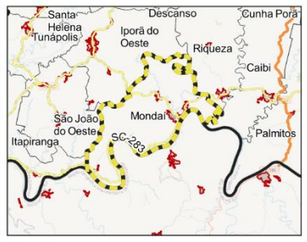
Pedologia (IBGE, 2021)

- Área Urbana
- Corpo d'água continental
- CXvef - Cambissolo Háplico Ta Eutroférrico
- LVaf - Latossolo Vermelho Aluminoférrico
- LVdf - Latossolo Vermelho Distroférrico
- NVef - Nitossolo Vermelho Eutroférrico

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondai

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Pedologia Municipal

Prancha: 11 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

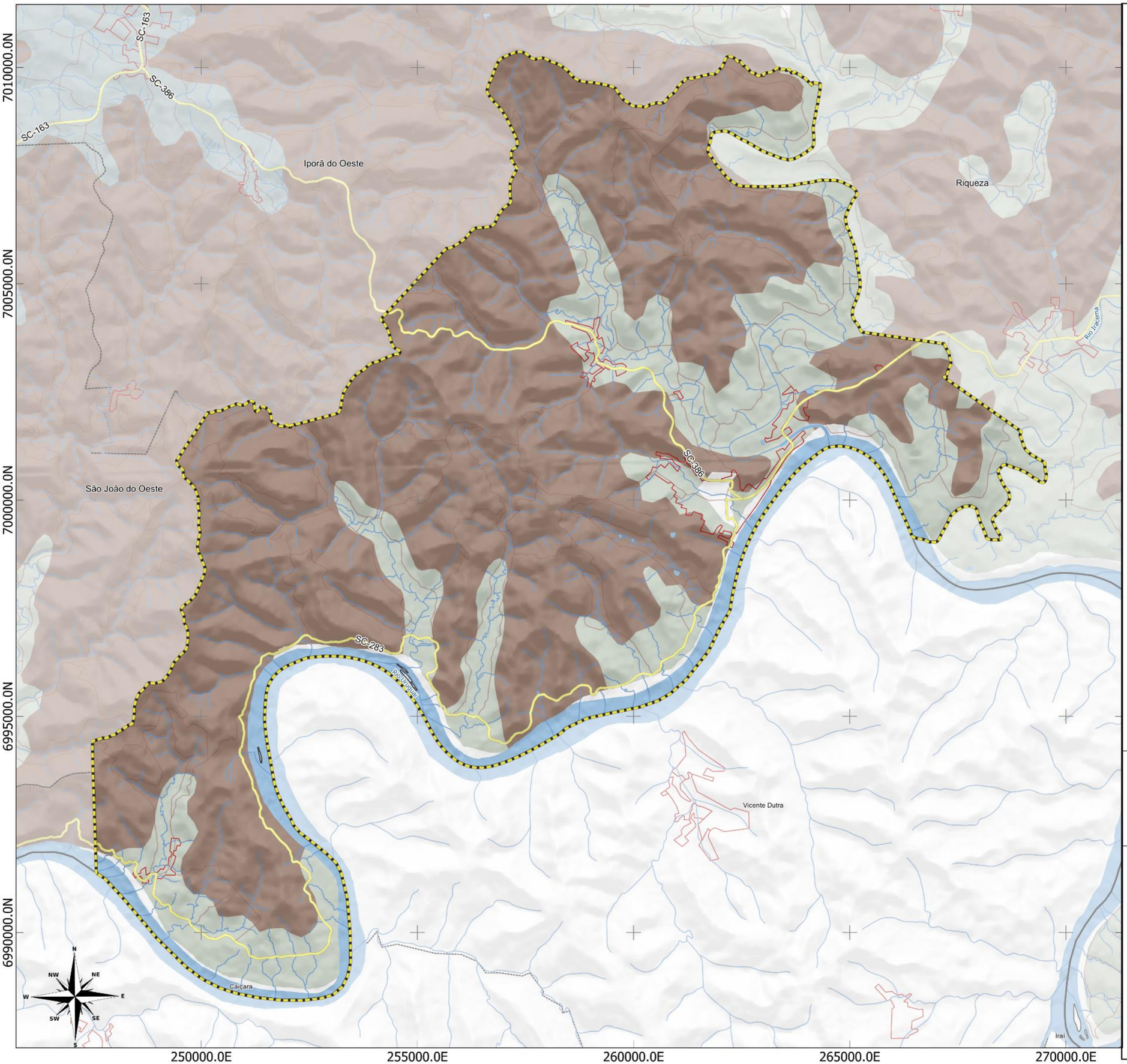
CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Quanto ao relevo, a maior parte do território do Município é classificado como Forte Ondulado. Seguido pelo relevo ondulado que permeia o território, principalmente a partir da margem do Rio Uruguai, a sul, em manchas maiores que vão diminuindo na porção norte e oeste do Município.

Em relação a declividade o Município tem a maior parte do seu território na faixa entre 5% e 20% de inclinação, estando em sua maioria localizadas na faixa ao longo do Rio Uruguai. Sendo expressiva também a porcentagem de áreas com declividade superior a 30%, localizadas de forma mais concentrada à oeste e norte do município. Estas áreas, devido sua inclinação acentuada, não são recomendadas para ocupação antrópica e devem receber especial atenção na sua preservação e manutenção, bem como devem ser observadas com atenção no planejamento territorial do Município em termos de zoneamento e macrozoneamento.

A distribuição das tipologias de relevo ao longo do território do Município e as áreas de declividade podem ser observadas nos mapas a seguir.



LEGENDA:

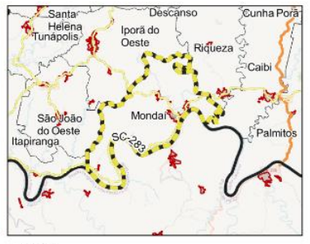
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Relevo (EMBRAPA, 2022)

- FORTE ONDULADO
- ONDULADO
- SUAVE ONDULADO
- SUAVE ONDULADO E ONDULADO

LOCALIZAÇÃO





1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Relevo Municipal

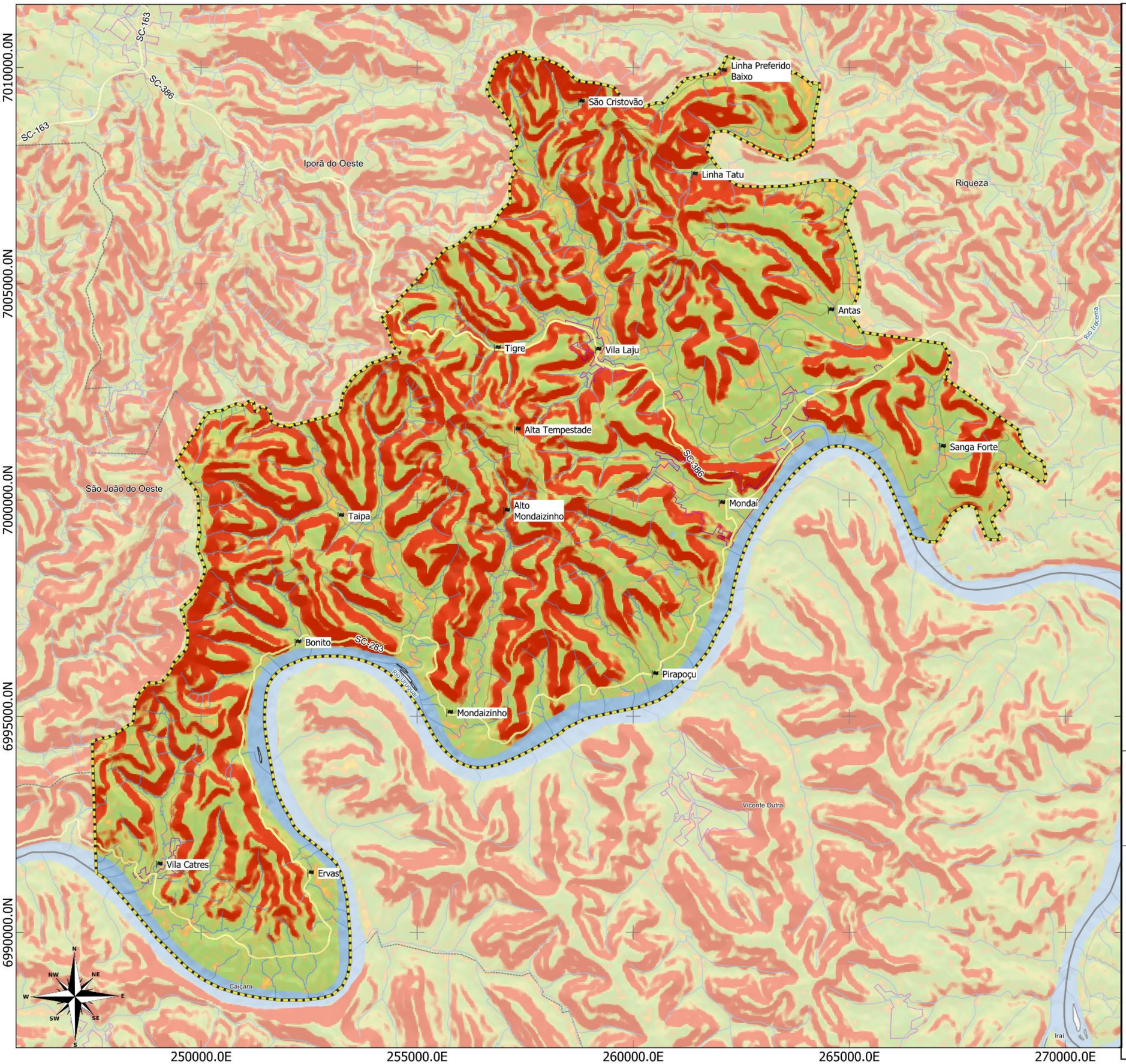
Prancha: 12 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

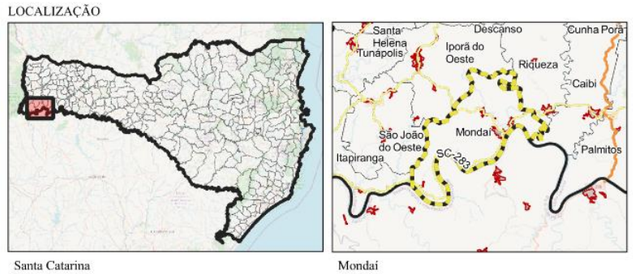
Rodovias (DNIT,2022)

- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

Declividade (TOPODATA, 2023)

- 0 - 3%
- 3 - 5%
- 5 - 20%
- 20 - 30%
- Superior a 30%

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina | Mondaí

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Declividade Municipal

Prancha: 13 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

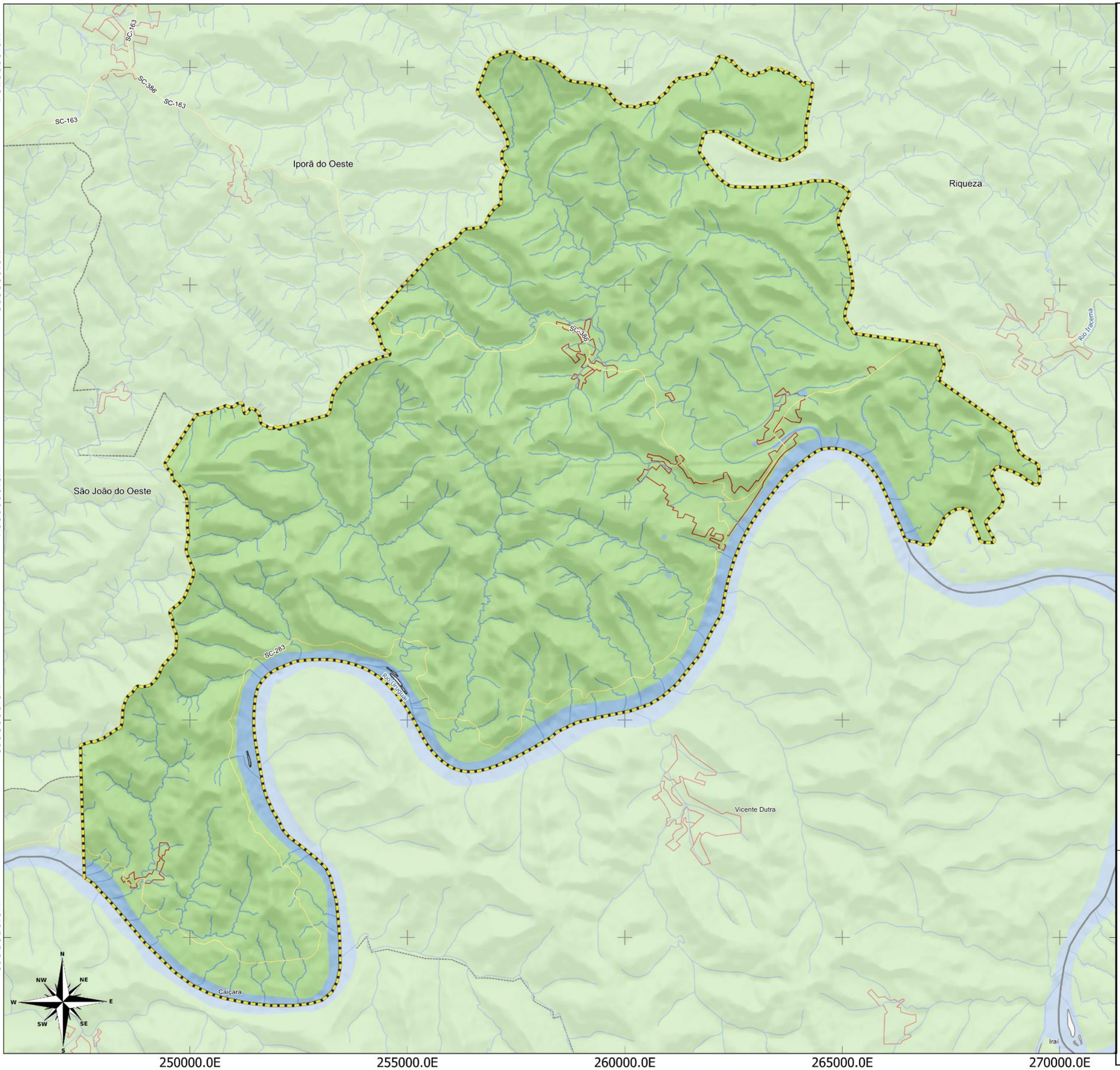
1.1.3.4 Cobertura Vegetal e Recursos Minerais

O Município de Mondaí tem todo o seu território coberto pela tipologia Floresta Estacional Decidual, conforme IBGE (2021). A floresta estacional decidual ou caducifólia, é um tipo de vegetação própria da Mata Atlântica, presente também no Cerrado e ocasionalmente na Caatinga, principalmente em áreas de grandes altitudes e baixas temperaturas. Uma das principais características é apresentar duas estações definidas, uma seca e mais fria e outra chuvosa e mais quente. As espécies características deste ambiente perdem as suas folhas em determinada época do ano, geralmente no período seco e frio.

A Floresta Estacional Decidual em Santa Catarina distribui-se por 7.670 km2 em um intervalo altitudinal situado entre 150 a 800 m (excepcionalmente 900 m, segundo - Klein 1978) ao longo do eixo principal da bacia do rio Uruguai, irradiando-se pelos seus afluentes, onde estabelece contato com a Floresta Ombrófila Mista, em geral, a partir dos 600 m de altitude (Gasper et al. 2012). Por isso, sua maior expressão se dá nas porções média e baixa dos vales formados por este rio e seus afluentes, especialmente no sudoeste do estado (GASPER et al., 2013).

Quanto ao perfil do uso do solo no Município de Mondaí, é possível identificar a quase total predominância de solo com uso agropecuário ao longo do território, e uma pequena parcela de Floresta Estacional Decidual Submontana remanescente à oeste do território municipal, próximo à divisa com o Município de Iporã do Oeste.

Da mesma forma, no mapa de uso e cobertura da terra, é possível identificar em grande parte do território do Município as lavouras temporárias e permanentes. Sempre permeadas pelas formações florestais ainda existentes. Destaca-se ainda, grande parcela de solo com uso de pastagens.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

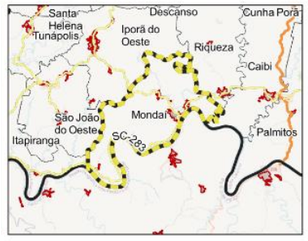
- Estadual/Distrital

Tipo de Vegetação (IBGE, 2021)

- Corpo d'água continental
- Floresta Estacional Decidual

LOCALIZAÇÃO





1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Tipo de Vegetação

Prancha: 15 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

7010000.0N
7005000.0N
7000000.0N
6995000.0N
6990000.0N
250000.0E
255000.0E
260000.0E
265000.0E
270000.0E
SC-163
SC-386
SC-163
SC-163
Iporã do Oeste
Riqueza
SC-386
Rio Iracema
São João do Oeste
SC-283
Rio Uruguai
Vicente Dutra
Caiçara
Irai
N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

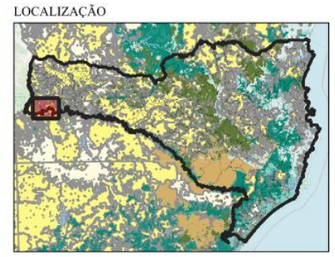
Rodovias (DNIT,2022)

- Estadual/Distrital

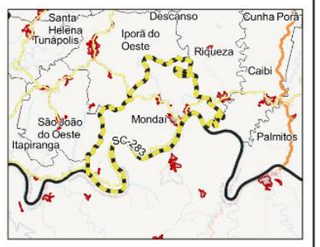
Cobertura Vegetal (IBGE, 2021)

- Agropecuária
- Corpo d'água continental
- Floresta Estacional Decidual Submontana
- Florestamento/Reflorestamento
- Influência urbana

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Denominação da Cobertura Vegetal

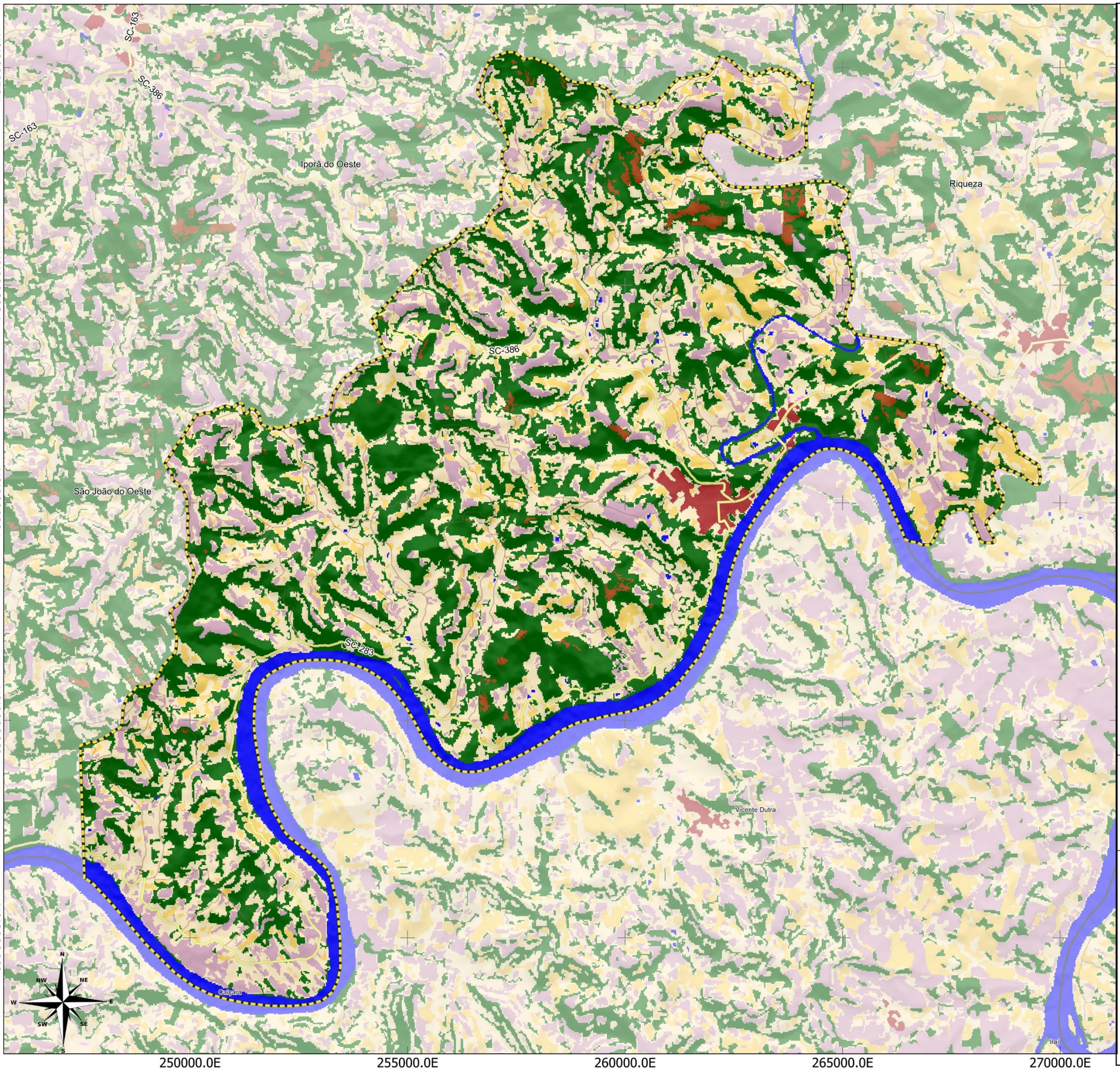
Prancha: 15.1 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

Limite Municipal (IBGE, 2022)

Rodovias (DNIT,2022)

Federal

Estadual/Distrital

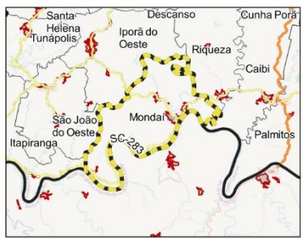
Estradas Municipais

Uso e Cobertura da Terra (Mapbiomas Collection 7.0 - 2021)

1. Floresta
   - Formação Florestal
   - Mangue
   - Restinga arborizada
2. Formação Natural não Florestal
   - Campo Alagado e Área Pantanosa
   - Formação Campestre
   - Apicum
   - Afloramento Rochoso
   - Restinga Herbácea
   - Outras Formações não Florestais
3. Agropecuária
   - Pastagem
   - Lavoura Temporária
   - Lavoura Permantente
   - Silvicultura
   - Mosaico de Usos
4. Área não vegetada
   - Área Urbanizada
   - Mineração
   - Outras áreas não vegetadas
5. Corpo D'água
   - Rio, lago e oceano
   - Aquicultura
   - Não observado

LOCALIZAÇÃO





1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Uso e Cobertura da Terra

Prancha: 17 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

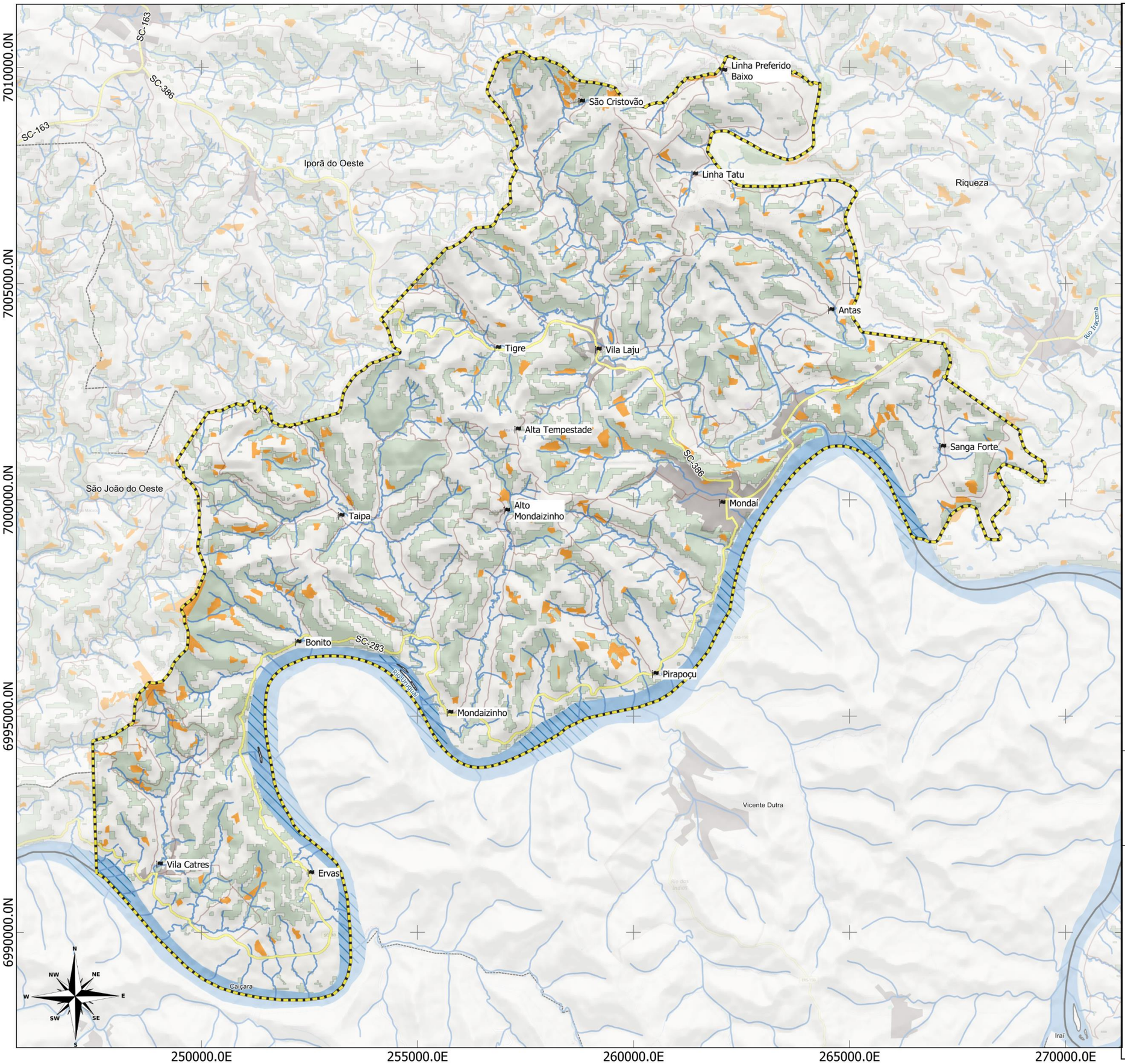
Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Outros aspectos relacionados ao uso do solo no Município são as áreas registradas de desmatamento, que não representam dimensões significativas no território Municipal. Além disso, outro aspecto está relacionado aos processos minerários na região, foram identificados como ativos no Município de Mondaí três áreas de Minério de Cobre: uma a norte que fica entre os municípios de Mondaí e Iporã do Oeste; uma no centro oeste e uma a sudoeste, estando entre os municípios de Mondaí e São João do Oeste. Além do Minério de Cobre, é possível identificar ainda, uma pequena área de extração de argila na região sudeste do Município, junto ao Rio Uruguai.

Estes aspectos do território do Município de Mondaí podem ser verificados nos mapas a seguir.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

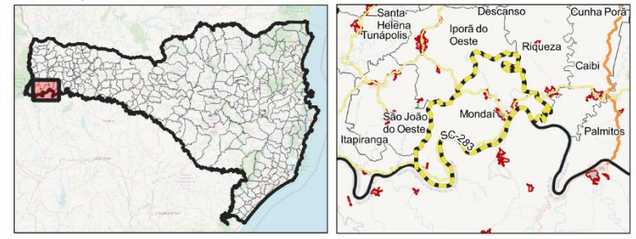
Rodovias (DNIT,2022)

- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

Desmatamento anual (TERRA BRASILIS, 2023)

- Desmatamento
- Reservatório

LOCALIZAÇÃO



1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Floresta Nativa e Desmatamento Anual

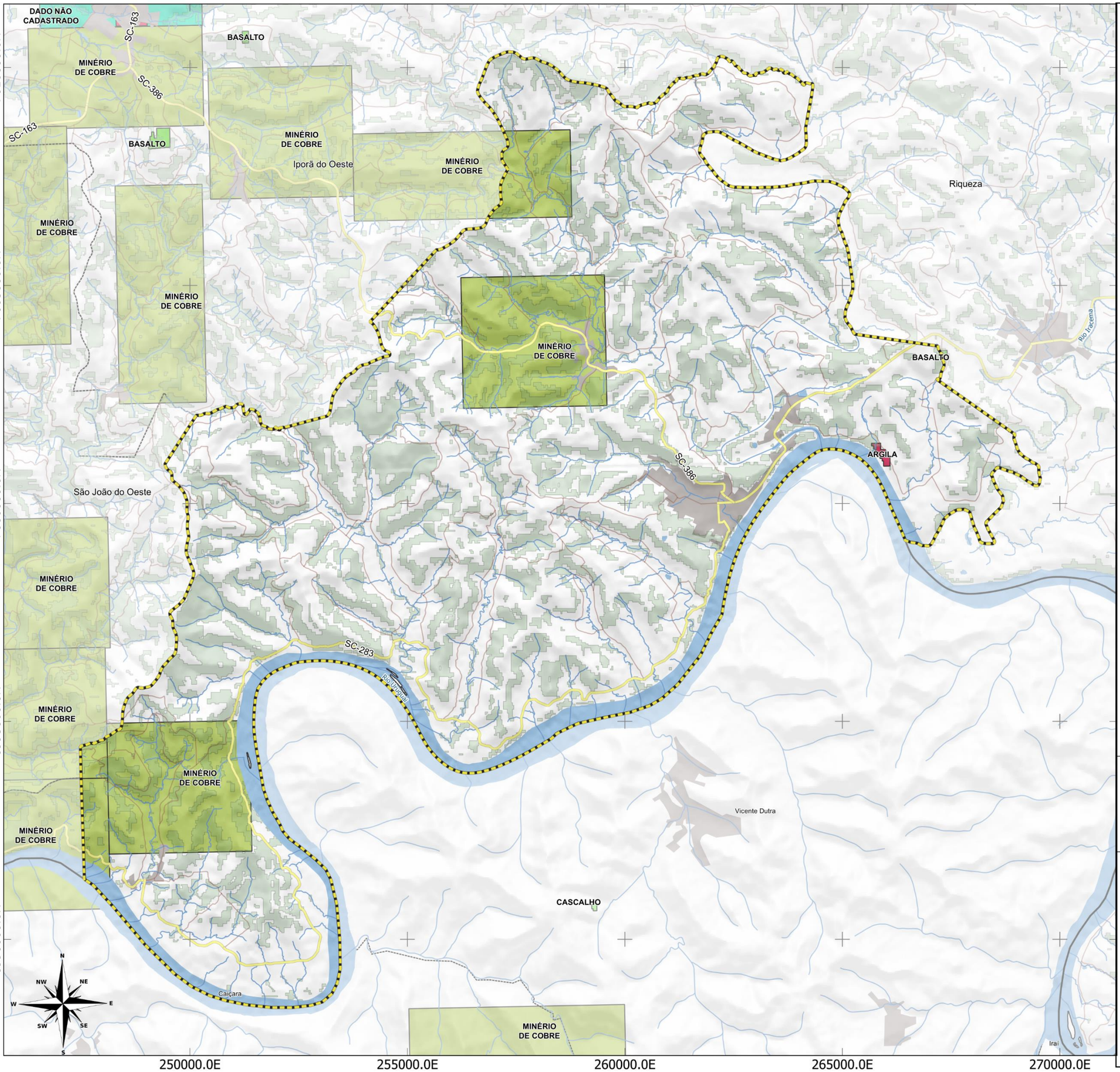
Prancha: 16 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- AU_2022_AreasUrbanizadas2019_Brasil
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

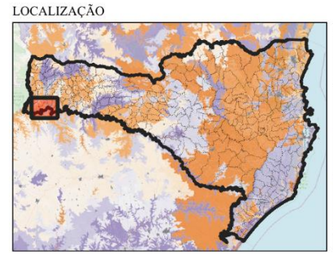
Rodovias (DNIT,2022)

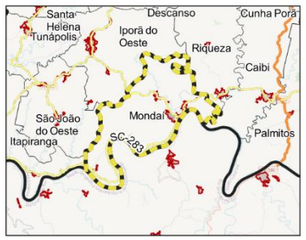
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

Processos Minerários Ativos (SIGMINE, 2023)

- ÁGUA MINERAL
- ARGILA
- BASALTO
- CASCALHO
- DADO NÃO CADASTRADO
- MINÉRIO DE COBRE

LOCALIZAÇÃO





1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Recursos Minerais

Prancha: 14 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

1.1.3.5 Legislação ambiental

Diversas são as leis que tratam de aspectos ambientais em um município, cada uma em seu recorte legislativo, mas sempre buscando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento urbano sustentável.

O Título III do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 036 de 2012, trata da “Política de Desenvolvimento Ambiental”, tendo um capítulo único intitulado “Do Programa de Melhoria do Saneamento Básico e Ambiental”. Na Seção I, são abordadas as definições e objetivos.

Segundo o artigo 19, o programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais visando a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, por meio de políticas relacionadas ao abastecimento de água, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais e disciplina da ocupação e uso do solo. Em seguida, no artigo 20, estão definidos os objetivos do programa conforme segue:

> I – controlar a qualidade da água;
> II - preservar os mananciais superficiais e subterrâneos, valorizando os corpos d’água bem como a flora e a fauna ribeirinhas;
> III – solucionar a falta de água na área rural do município;
> IV – solucionar o tratamento e a destinação dos dejetos de animais criados em regime intensivo;
> V – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;
> VI – aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;
> VII – implantar a rede de atendimento de tratamento de esgoto;
> VIII – implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos urbanos;
> IX – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;
> X – reduzir o consumo de águas servidas nas indústrias e residências; e
> XI – ampliar o saneamento básico.

Além disso, na Seção seguinte, estão especificados os projetos por meio dos quais o programa de melhoria de saneamento básico deve ser implantado no Município, sendo:

I – projeto de captação de recursos para implantação de rede e estação de tratamento de esgoto;
II – projeto de implantação de programas de instalação de fossas, filtros e sumidouros individuais nas residências, principalmente na área rural;
III – projeto de melhoria da distribuição e tratamento da água;
IV – projeto de ampliação da drenagem;
V – projeto de legislação e fiscalização ambiental;
VI – projeto de programas de recomposição e reforço da mata ciliar;
VII – projeto de programa de preservação e recuperação das áreas de preservação permanentes – APP's;
VIII – projeto de implantação do programa de coleta seletiva de lixo; e
IX – projeto de programas de conscientização ambiental.

Já a Lei complementar número 039 de 2012, institui o Código de Posturas para o Município de Mondaí. O Capítulo II desta lei, trata da higiene pública e a Seção VII trata da preservação do meio ambiente.

Segundo o artigo 62 da referida lei, fica especificado que a prefeitura, no interesse do controle da poluição do ar e da água, exigirá parecer técnico da Fundação de Amparo a Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, sempre que lhe for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Na sequência, o artigo 63 estabelece que é proibido no Município, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar espécies de arborização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Outros pontos importantes trazidos nos artigos seguintes: a derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições constantes do Código Florestal Brasileiro (artigo 67); é proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular (artigo 68).

Ainda, relacionada as questões de ordenamento territorial e uso do solo, a Lei Complementar número 037 de 2012, que institui a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Mondaí, em seu capítulo I trata do uso do solo no

Município e na Seção II deste capítulo especifica trata do Zoneamento. Dentro desta Seção, são tratadas as macrozonas na Subseção I.

A Lei estabelece três macrozonas para o território municipal: a Macrozona Urbana (MU), a Macrozona Rural (MR) e a Macrozona de Expansão Urbana Mista (MEUM). Para a Macrozona Rural, entre os objetivos estabelecidos estão: garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos; garantir a proteção dos mananciais; e garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais. Além de outros objetivos como promover o desenvolvimento econômico sustentável e incentivar o desenvolvimento de atividades agropecuárias. Cabe ao Município, portanto, prezar pelo equilíbrio do desenvolvimento do espaço rural, de modo a priorizar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Ao longo do texto da Lei são pontuados alguns aspectos relacionados à questão ambiental, como o artigo 15 que aponta que as áreas de preservação permanente têm por objetivo preservar as áreas definidas como de preservação ao longo dos rios, arroios, lajeados, nascentes, topos de morro e encostas com declividade acima de 45º (quarenta e cinco graus).

Já o artigo 16, aponta que serão consideradas como APP, dentro do perímetro urbano, uma faixa de 30m (trinta metros) ao longo das margens do Rio Uruguai e de 5 metros para cada lado dos demais existentes no município localizados em área urbana consolidada. Além disso, aponta como APP as áreas com declividade acima de 45º e um raio de 30m (trinta metros) das nascentes. Contudo, ressalta-se que estas definições estão em desacordo com o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651 de 2012, devendo ser readequada ao longo do processo de revisão do plano diretor e demais leis complementares.

Avançando para o Capítulo II, que trata do parcelamento do solo, a seção III trata das áreas parceláveis e não parceláveis e o artigo 44 define que não será permitido o parcelamento do solo em determinadas áreas, sendo que grande parte das áreas citadas não são parceláveis justamente por se tratarem de áreas ambientalmente sensíveis. A seguir estão listadas as áreas não parceláveis conforme definido pelo art. 44:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurando o escoamento das águas;

II – nas nascentes, mesmo nos chamados “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica;

III – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

IV – nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

V – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a prefeitura municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI – em terrenos situados em fundos de vales essenciais para o escoamento das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e com a anuência da prefeitura municipal;

VII – em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução da legislação federal e estadual;

VIII – em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;

IX – em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;

X – em terrenos situados fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e der energia elétrica, salvo se atendidas as exigências especificadas pelos órgãos competentes;

XI – em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;

XII – em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais; e

XIII – em distancia menor que 50m (cinquenta metros) das estações de tratamento de esgoto.

Além do pontuado nas legislações citadas até aqui – Lei de Parcelamento e Uso do Solo, Plano Diretor Municipal e Código de Posturas – o Município de Mondaí possui algumas outras legislações e decretos vigentes que tratam especificamente da questão ambiental no Município.

Lei Municipal nº 3.701, que marca a adesão do Município de Mondaí ao programa de “Gestão Ambiental” criado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), com os seguintes benefícios para o Município:

- Melhoria do atendimento aos usuários, através das ações de controle ambiental no atendimento às demandas ambientais de impacto local;

- Agiliza e otimiza o processo de licenciamento ambiental, reduzindo prazo na emissão das licenças ambientais, desburocratizando o sistema de licenciamento;
- Cria e implementa instituições municipais de meio ambiente;
- Intensifica a fiscalização do uso dos recursos naturais e das atividades potencialmente poluidoras, pela ação de agentes locais, visando coibir as ações de degradação ambiental;
- Atua na forma de administração ambiental preventiva, reduzindo passivos ambientais;
- Cria e fortalece os conselhos municipais de meio ambiente, paritários e representativos, e dos fundos municipais de meio ambiente;
- Proporciona a participação dos órgãos públicos e sociedade civil municipal nas temáticas ambientais, estruturando os conselhos municipais de meio ambiente;
- Implementa a legislação de meio ambiente e das políticas municipais de meio ambiente nos municípios consorciados;
- As taxas e cobranças do licenciamento ambiental, ficam para os cofres municipais;
- Proporciona capacitação sobre licenciamento, legislação ambiental, sistemas de controle ambiental, avaliação de impacto ambiental, procedimentos de fiscalização para os agentes públicos e usuários;
- Disponibiliza suporte técnico aos municípios para o licenciamento ambiental prévio para instalação, operação e ampliação de atividades poluidoras ou perturbadoras do meio ambiente nos municípios consorciados;
- Proporciona possibilidades de deflagrar ações conjuntas e integradas nos municípios do CONDER.

Em 2017, através da Resolução 117, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA regulamentou as condicionantes para que os municípios exercessem o licenciamento ambiental e facultou a utilização de consórcios públicos para prestar apoio técnico e jurídico na emissão das licenças, indo de encontro com a Lei Complementar nº 140. Vantagens da regionalização dos licenciamentos ambientais. A partir do programa de “Gestão Ambiental” então, o CONDER passa a ter essa responsabilidade junto ao Município de Mondaí.

Já a Lei Complementar nº 069 de 2019, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da qualidade e licenciamento ambiental, além de criar o fundo municipal do meio ambiente, tendo seus princípios estabelecidos pelo artigo 2º, conforme segue:

> I – a ação do Município de Mondaí, autonomamente ou em colaboração com os municípios vizinhos, o Estado e a União, na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegura o e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
> II – a racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar;
> III – o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais do Município;
> IV – a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
> V – o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
> VI – o acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
> VII – a recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas ameaçadas de degradação;
> VIII – a educação ambiental em todos os níveis de ensino, precipuamente na educação básica e ensino fundamental, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

No Capítulo II é tratado do sistema municipal do meio ambiente, composto por órgãos e entidades responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Sendo estruturado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), pelo departamento ambiental ou outro órgão – com a atribuição de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e executar a politica municipal do meio ambiente e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente -, pelas secretarias, autarquias, fundações e outros órgãos municipais responsáveis pela execução, controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

A política municipal de meio ambiente de mondaí tem como instrumentos:

> **Art. 10.** São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:
> I. O fundo municipal de meio ambiente;
> II. A educação ambiental;
> III. O sistema de informações municipais, nos termos da Lei do Plano Diretor;
> IV. O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
> V. A celebração de convênios e termos de cooperação técnica;
> VI. A avaliação de impacto ambiental;

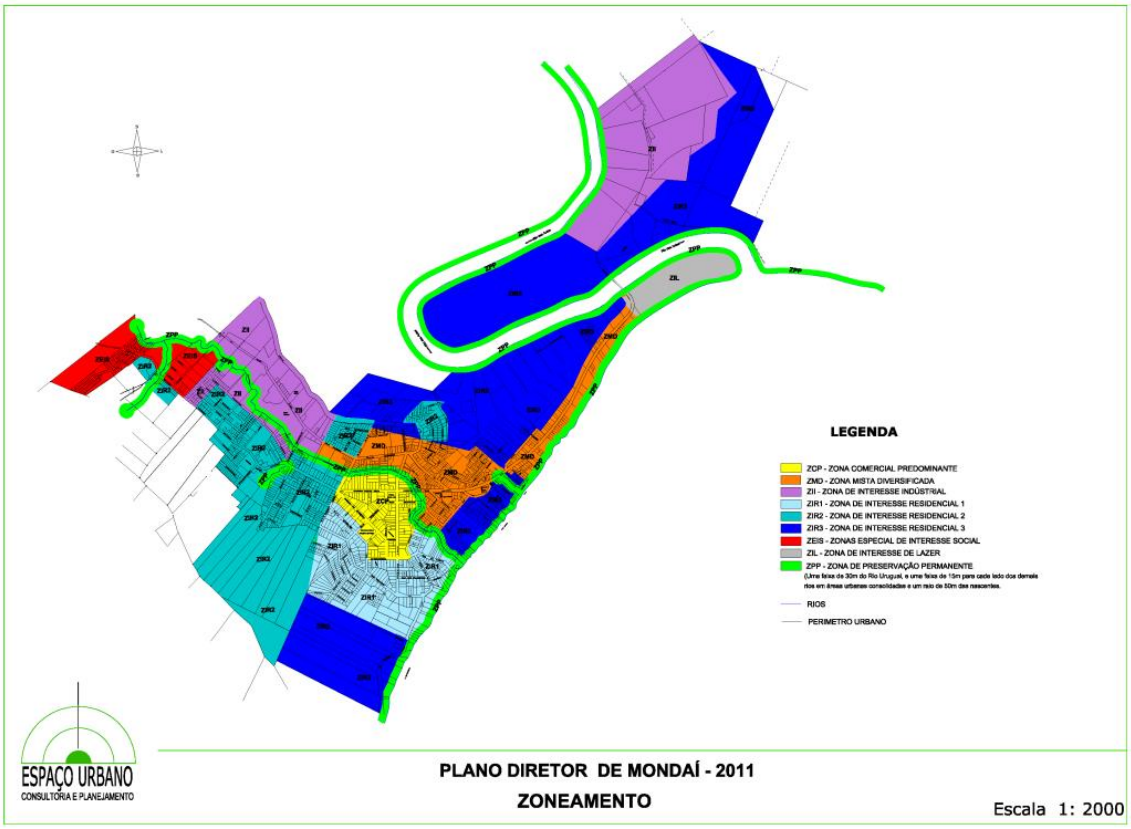
VII. O licenciamento, a rescisão e a revogação de atividades efetiva e potencialmente poluidoras;
VIII. A fiscalização e aplicação de penalidades;
IX. O sistema municipal de unidades de conservação;
X. A criação e implantação de projetos e programas ambientais;
XI. As auditorias realizadas pelo órgão ambiental municipal ou com a sua autorização expressa;
XII. Cadastro técnico de atividades e instrumentos de defesa ambiental.

A partir disso, no Capítulo VI, intitulado “Das condições físicas” são tratados diversos aspectos relacionados a água, ao solo e a proteção atmosférica. Por exemplo: é vedado o lançamento de efluentes de qualquer natureza e de esgotos urbanos, rurais e industriais sem o devido tratamento, em qualquer curso d’água do Município; as edificações de uso industrial e/ou as estruturas e depósito de armazenagem de substancias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotadas de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes; havendo degradação ou qualquer outra atividade ou obra considerada prejudicial ao meio ambiente, o agente infrator ou aquele que fizer funcionar o empreendimento deverá proceder às suas custas a recuperação da área; entre outros.

Já o capítulo V desta Lei, trata “das áreas de proteção especial e das zonas de reserva ambiental”, onde a seção I trata das áreas de proteção ao meio ambiente, e segundo disposto no artigo 31, “as áreas de preservação ambiental são as constantes na Lei do Zoneamento Municipal”. Contudo, o Município não possui uma lei de zoneamento municipal. O Zoneamento Urbano do Município é estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, em seu anexo II, e as áreas de preservação são demarcadas como “Zona de Preservação Permanente – ZPP” conforme imagem a seguir.

Contudo, como já foi apontado anteriormente, as faixas de preservação ao longo dos rios e nascentes estabelecidas pela referida Lei está em desacordo com as legislações estaduais e federais pertinentes ao tema ambiental, necessitando de adequações.

Figura 6: Zoneamento de Mondaí - anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo



Fonte: Lei 037 de 2012.

Nas seções seguintes do Capítulo V são tratados de outros temas pertinentes ao meio ambiente como as queimadas, a proteção da cobertura vegetal, o parcelamento do solo e da proteção à fauna.

Já no Capítulo VI, a lei define que o Município de Mondaí adotará como atividades causadoras de degradação ambiental aquelas instituídas pelas resoluções 13 e 14/2012 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, bem como suas eventuais alterações.

Em âmbito federal, tem-se o código florestal, Lei 12.651 de 2012, como principal orientador das políticas ambientais municipais. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, busca atender aos seguintes princípios:

> I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras;
>
> II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;
>
> III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;
>
> IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;
>
> V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;
>
> VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

A Lei define as áreas de preservação permanente e seu Capítulo II, e o artigo 4º define:

> Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
>
> I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
>
> a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
>
> b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
>
> c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
>
> d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903)

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º , equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º , as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Estas e outras definições diversas são estabelecidas pela lei e salienta-se que todas as legislações Municipais devem estar de acordo com o previsto nesta e nas demais legislações federais e estaduais pertinentes, bem como as orientações dos demais órgãos ambientais.

1.1.4 Áreas com Restrições Ambientais

A capacidade ambiental de um território é o principal norteador das políticas de desenvolvimento territorial, com o objetivo de promover uma

ocupação antrópica duradoura e segura, de forma sustentável e de modo a prevenir possíveis transtornos como deslizamentos de terra, alagamentos, inundações, entre outros.

Segundo a legislação Municipal e também federal, existem diversas áreas não aptas ao parcelamento do solo e ocupação antrópica, entre elas estão as áreas de preservação permanentes, faixas de domínio, topos de morro e áreas com inclinação acentuada.

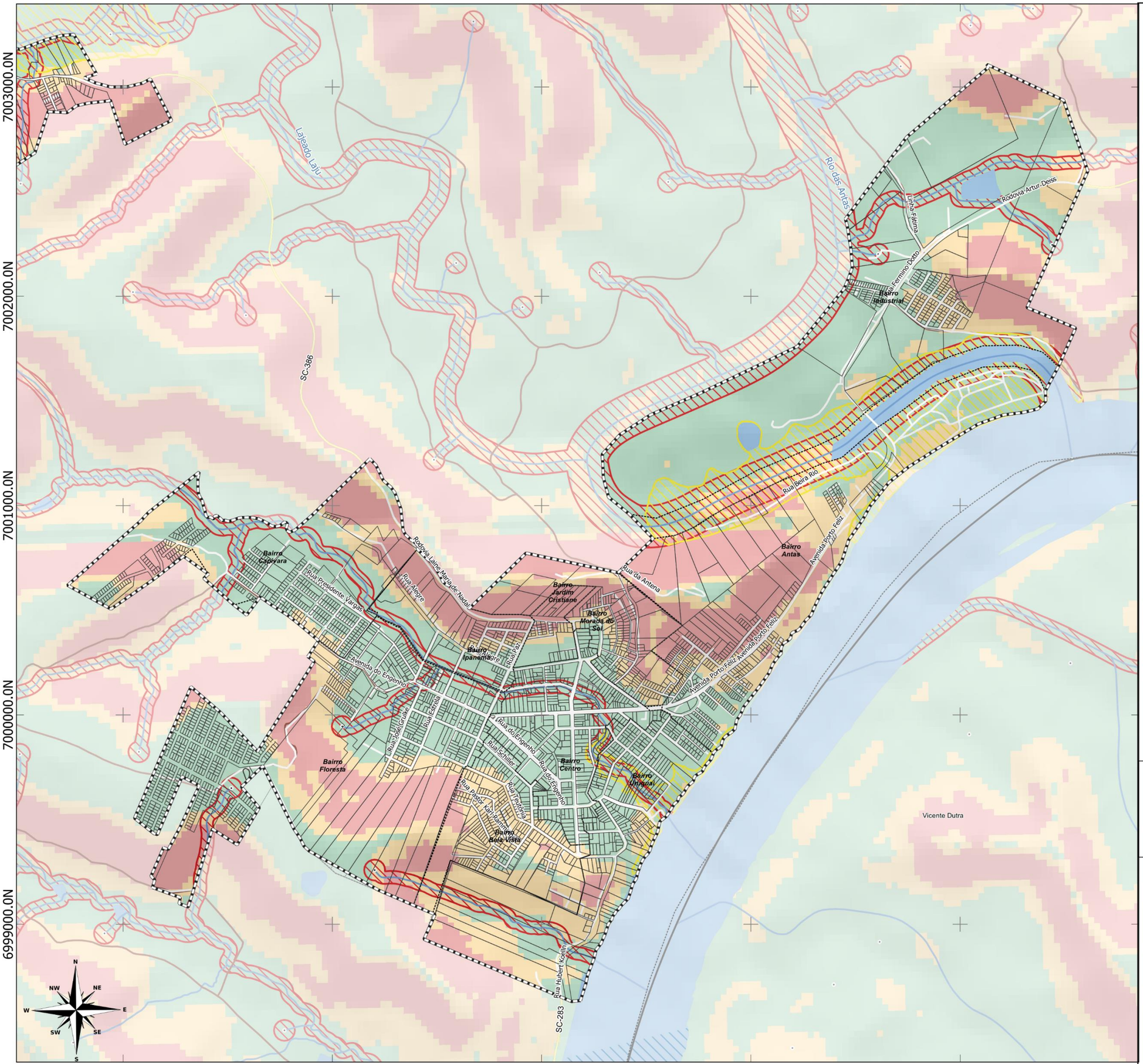
No município de Mondaí, a Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelece as áreas não parceláveis conforme citado anteriormente, ficando definidas no artigo 44, conforme apresentado a seguir:

> Art. 44. Não será permitido o parcelamento do solo:
> I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
> II – nas nascentes, mesmo nos chamados “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica;
> III – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
> IV – nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
> V – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
> VI – em terrenos situados em fundos de vales essenciais para o escoamento das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e com a anuência da Prefeitura Municipal;
> VII – em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução da legislação federal e estadual;
> VIII – em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
> IX – em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;
> X – em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências especificas dos órgãos competentes;
> XI – em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
> XII – em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais; e
> XIII – em distância menor que 50,00m (cinquenta metros) das estações de tratamento de esgoto.

> Parágrafo único: É faculdade da municipalidade exigir documentação probatória nas situações em que se suscita dúvida acerca das hipóteses definidas nos incisos do “caput” do presente artigo. (Acrescentado pela LC 53/2014)

Somam-se a elas as áreas de solo impróprio para a ocupação, as faixas de domínio de rodovias bem como as áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), bem como as áreas definidas como inaptas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, que são aquelas com nível mais restritivo ao uso e ocupação antrópicos. Essa terminologia, inapta, é utilizada para classificar o uso do solo e não significa necessariamente um impedimento da presença humana, exceto naquelas áreas definidas como de preservação pelas leis estaduais e federais, como margens de rios, topos de morros, entorno de nascentes, entre outras.

Os mapas a seguir apresentam as áreas aptas e inaptas à ocupação na sede do Município de Mondaí, bem como na região do Perímetro Urbano de Vila Catres e da Vila Laju. E na sequencia estão apresentadas as áreas de risco para o Município no que se refere às áreas de inundação. Nestas áreas deve-se adotar estratégias de prevenção à alagamentos bem como evitar a ocupação e o desenvolvimento urbano. Devem ser consideradas na próxima fase quando serão construídas as propostas para zoneamento urbano de cada uma dessas áreas.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2019)

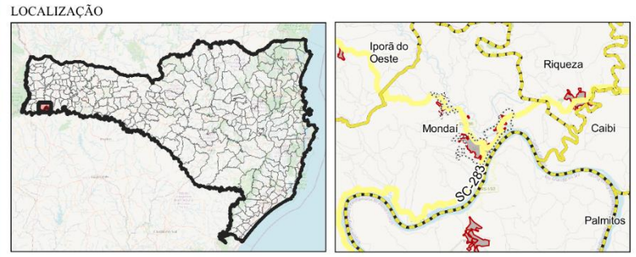
Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

Aptidão à ocupação urbana (TOPODATA, 2023)

- 0 - 30% (Aptas)
- 30% - 45% (Aptas com restrição)
- > 45% (Inaptas)
- Áreas Inaptas (APPs)
- Áreas Aptas com Restrição

LOCALIZAÇÃO



500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

Áreas aptas, aptas com restrição ou inaptas à ocupação urbana

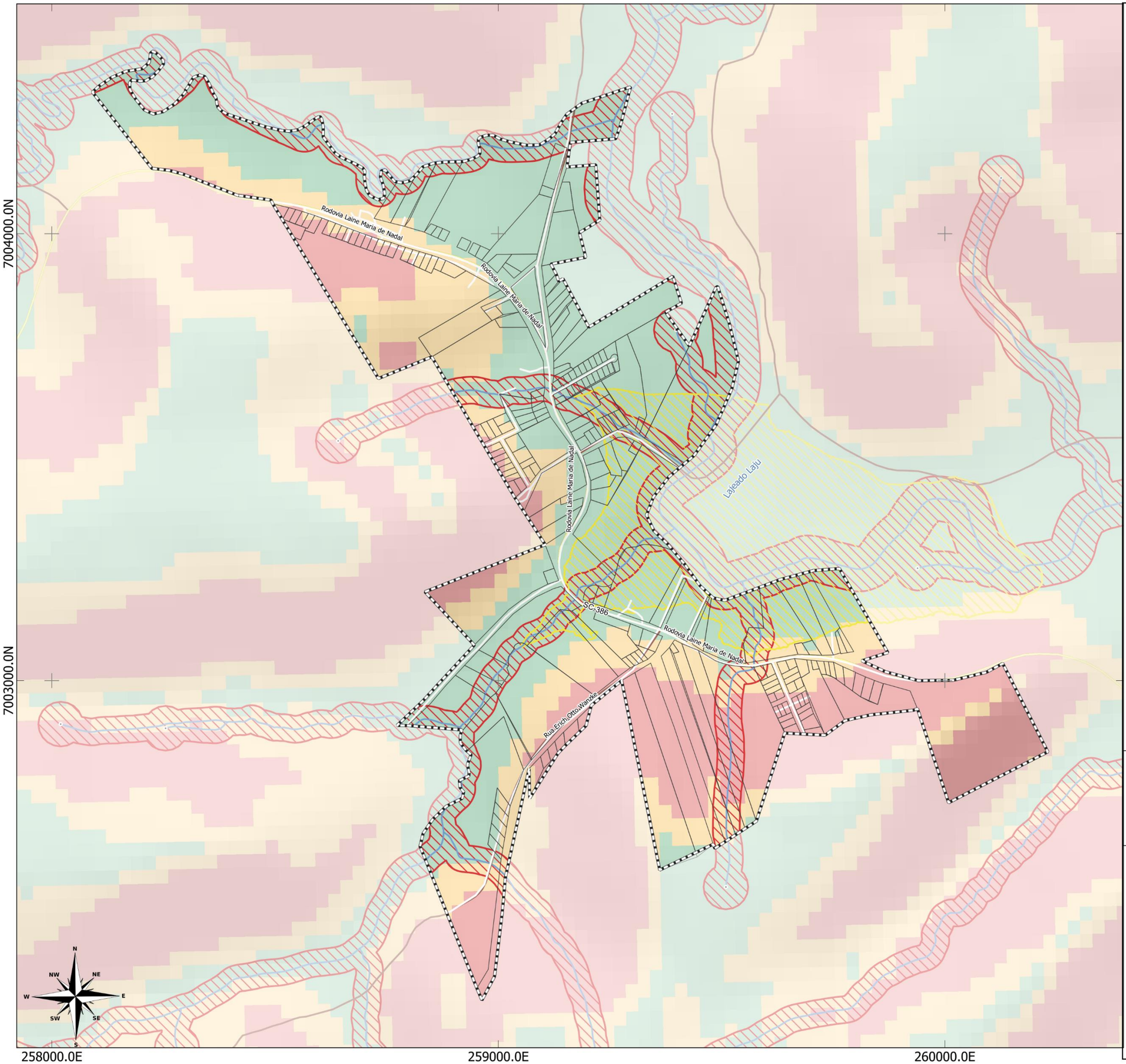
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2019)

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

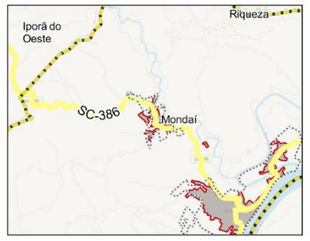
Aptidão à ocupação urbana (TOPODATA, 2023)

- 0 - 30% (Aptas)
- 30% - 45% (Aptas com restrição)
- > 45% (Inaptas)
- Áreas Inaptas (APPs)
- Áreas Aptas com Restrição

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondai

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

Áreas aptas, aptas com restrição ou inaptas à ocupação urbana

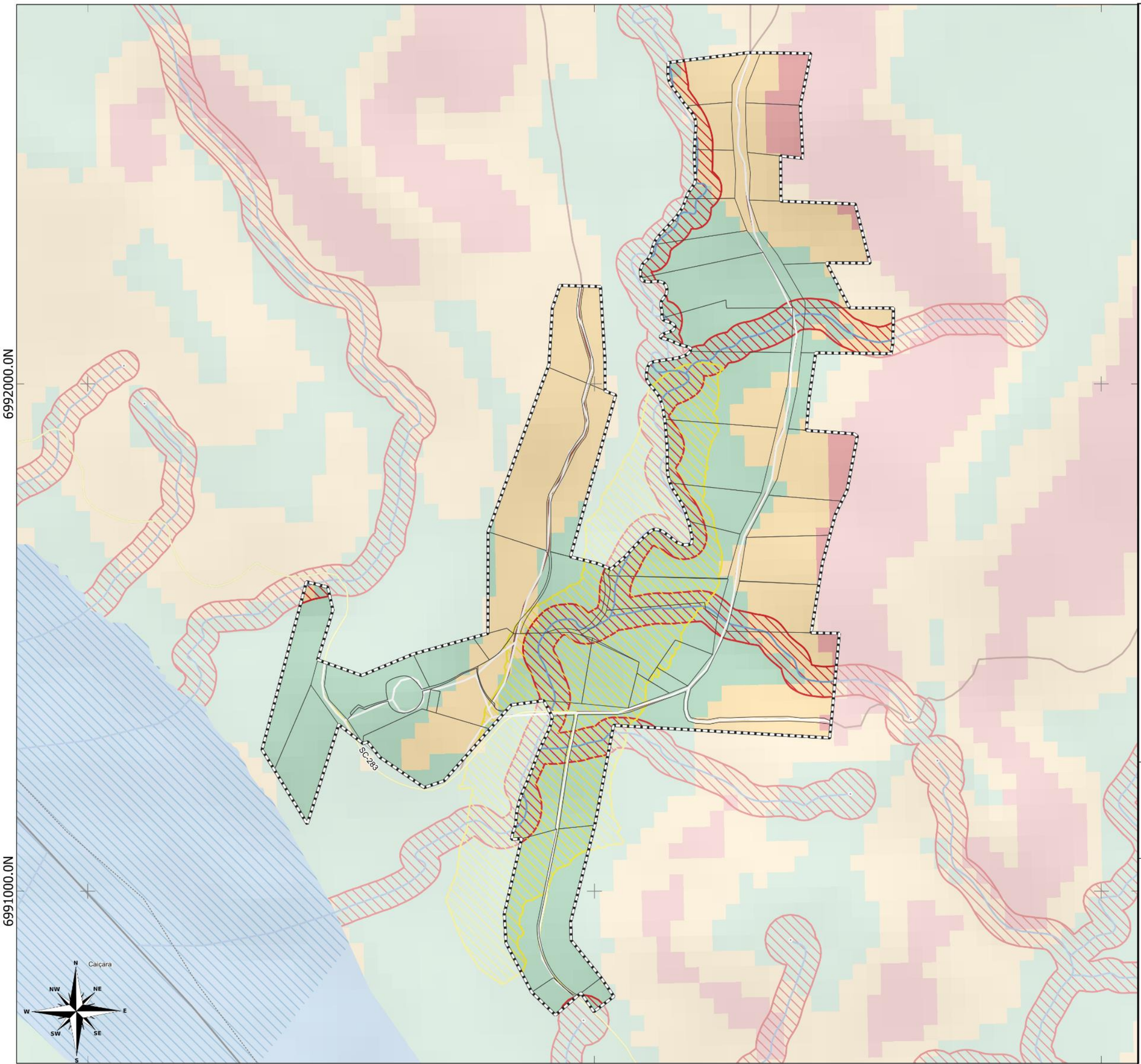
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2019)

Rodovias (DNIT,2022)

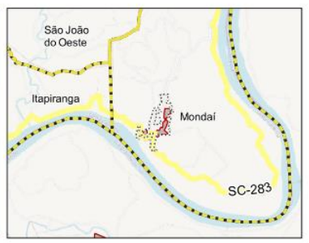
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

Aptidão à ocupação urbana (TOPODATA, 2023)

- 0 - 30% (Aptas)
- 30% - 45% (Aptas com restrição)
- > 45% (Inaptas)
- Áreas Inaptas (APPs)
- Áreas Aptas com Restrição

LOCALIZAÇÃO





200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

Áreas aptas, aptas com restrição ou inaptas à ocupação urbana

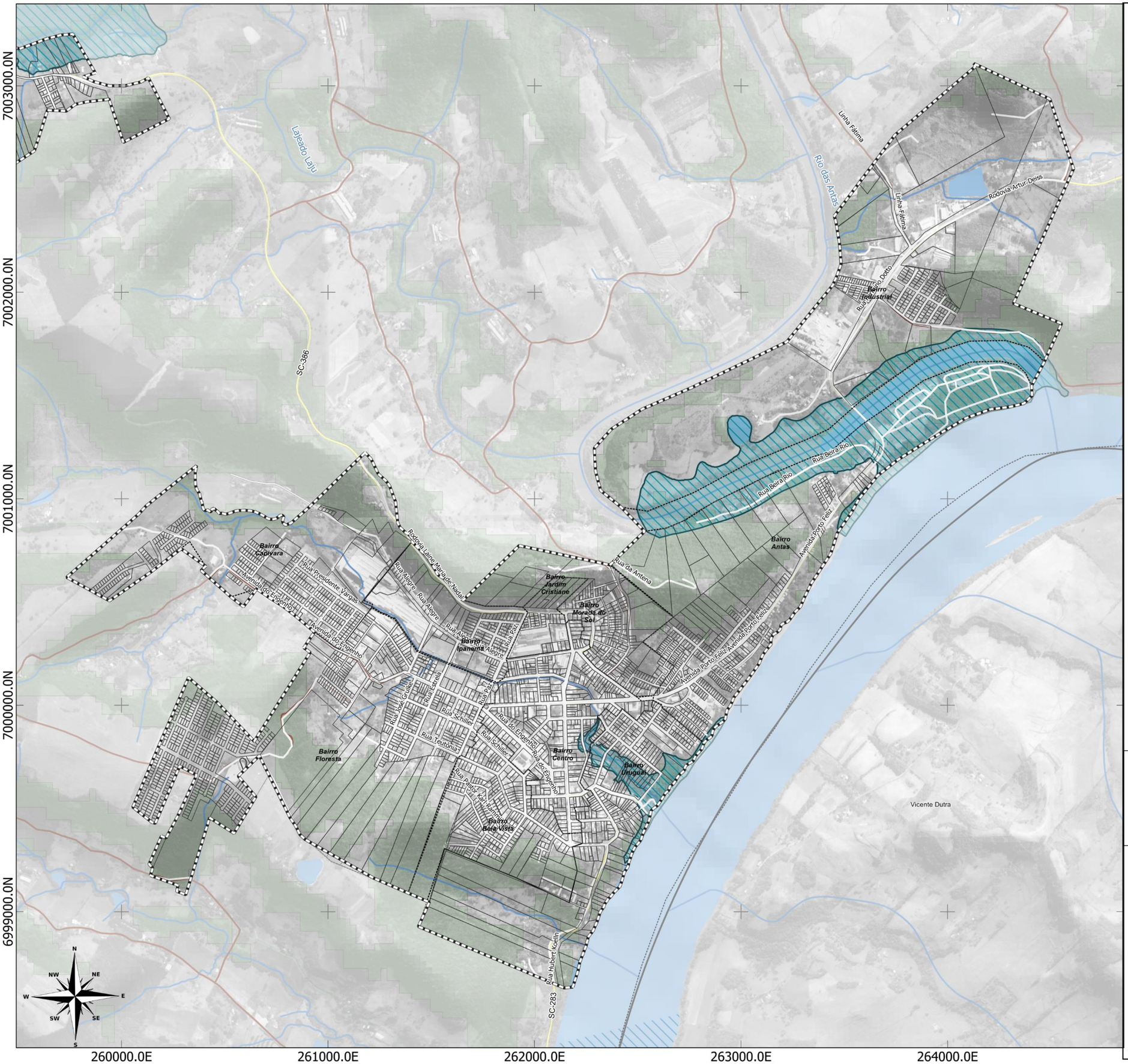
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

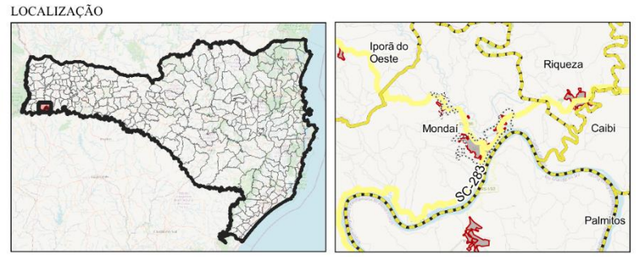
Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

Setores de Risco (CPRM, 2016)

- Inundação

LOCALIZAÇÃO



500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

Áreas de risco

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7004000.0N

7003000.0N

258000.0E

259000.0E

260000.0E

Rodovia Laine Maria de Nadal

Rodovia Laine Maria de Nadal

Rodovia Laine Maria de Nadal

Rodovia Laine Maria de Nadal

Lajeado Laju

SC-386

Rodovia Laine Maria de Nadal

Rua Erich Otto Wanzke

Rua Erich Otto Wanzke

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

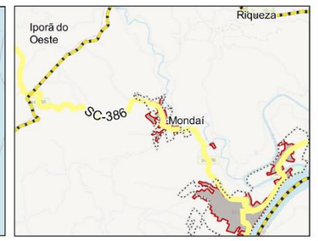
Setores de Risco (CPRM, 2016)

- Inundação

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

Áreas de risco

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

6992000.0N

6991000.0N

248000.0E

249000.0E

250000.0E

SC-283

N
NE
E
SE
S
SW
W
NW
Caiçara

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

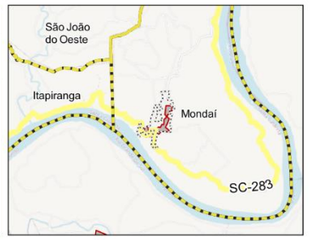
Setores de Risco (CPRM, 2016)

- Inundação

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

Áreas de risco

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Por fim, somam-se a estas as áreas de APP de rios e nascentes de acordo com o disposto no código florestal e que não devem ser ocupadas pela urbanização, além das áreas de APP cadastradas pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR. Estas áreas estão apresentadas no mapa a seguir.

7010000.0N
7005000.0N
7000000.0N
6995000.0N
6990000.0N
250000.0E
255000.0E
260000.0E
265000.0E
270000.0E

LEGENDA:

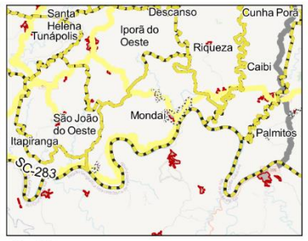
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal
- APP Rios (Cód. Florestal)
- APP (Cadastrada no SICAR)

LOCALIZAÇÃO





1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Áreas de Preservação Permanente

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

1.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nesta seção será descrito o constante nas legislações vigentes quanto ao uso e ocupação do solo Municipal, em áreas urbanas e rurais. Serão tratados aspectos como a divisão territorial, o macrozoneamento municipal, os perímetros urbanos existentes, aspectos do zoneamento urbano, entre outros.

1.2.1 Aspectos Históricos e da Formação Urbana

No ano de 1909 teve início a construção de uma Estrada Férrea ligando o Estado de São Paulo ao Estado do Rio Grande do Sul. A empresa ganhadora da concessão para construí-la foi a Brazil Railway Company, que foi beneficiada com 15 km de terra em cada lado da ferrovia, tendo plenos direitos na extração mineral, vegetal e colonização dessa área. Em 1917, a Brazil Railway Company e suas subsidiárias entram em regime de concordata e suas atividades passam ao controle do Estado, exceto a Southern Brazil Lumber & Colonization Company, que sobrevive até 1938, quando foi estatizada, no governo Getúlio Vargas.

Com a falência da Brazil Railwayi Company a Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande obteve os direitos da construção da ferrovia. Por volta de 1922, o Estado de Santa Catarina sancionou um parecer sobre as terras doadas à empresa, que voltariam ao poder do Estado e consequentemente seriam concedidas a empresas colonizadoras. No mesmo ano, em 24 de abril, a Empresa Chapecó-Peperi Ltda, resolveu em assembléia geral na cidade de Carazinho, iniciar a colonização do território compreendido entre o Rio das Antas e Rio Peperi-Guaçu. Território esse, que devido a não existência de estradas de acesso, constituía um pesado encargo para a colonização que iniciava.

1.2.1.1 Fundação de Porto Feliz – Mondaí

Considera-se como data da fundação de Porto Feliz o dia 20 de maio de 1922, que marca o início da colonização do extremo oeste de Santa Catarina. Nesse dia, Hermann Faulhaber, na qualidade de diretor da Empresa Chapecó-Peperi Ltda., pisou nas terras da nova colônia para determinar o local de sua sede (KOELLN, 1980).

Após dois dias de minuciosas verificações, o diretor Faulhaber juntamente com o agrimensor Webering, delimitaram as mediações da futura povoação. Ficou estabelecido que Porto Feliz se localizaria desde a desembocadura do Rio das Antas no Rio Uruguai até a desembocadura do Ribeirão Laju e, seguindo pela margem do rio, em direção ao sul, até a foz do riacho que deságua no Rio Uruguai, diante da ilha do Pão de Açúcar. Jacob Schüler, mestre carpinteiro que acompanhava o diretor Faulhaber ficou incumbido de construir a primeira edificação para ser usada como sede da administração e barracão do imigrante. Uma pequena elevação rio abaixo, foi escolhida como local (KOELLN, 1980).

Visando o transporte fluvial a Porto Feliz, o diretor Faulhaber comprou do madeireiro Sezada em Nonoai, madeiras de construção, as quais deveriam ser transportadas até Porto Feliz pelo Rio Uruguai. Em Palmeira das Missões, fechou-se um contrato com o Engenheiro Webering, para medição e demarcação de 200 a 300 lotes coloniais ao redor da planejada sede. O Engenheiro também foi convidado a fazer parte da Empresa Colonizadora, sendo que possuía grande experiência em empreendimentos dessa escala, pois, havia trabalhando por longa data com o colonizador Dr. Frederico Westphalen, no município que leva seu nome (KOELLN, 1980).

A Empresa Colonizadora, após a construção das principais edificações, viu que se tornava necessária a presença de um administrador responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, direção dos negócios, medição de terras, construção de casas e estradas e um sistema de transportes na colônia. Dessa forma, ainda em 1922, o agrimensor Ricardo Brüggemann chegava a Porto Feliz com sua esposa e seus filhos. A chegada dessa família juntando-se aos carpinteiros que faziam as primeiras edificações deu um grande impulso à colonização de Porto Feliz. Inúmeras famílias chegaram com o desejo de colonizar essa terra e de prosperarem junto com ela (KOELLN, 1980).

Em 20 de janeiro de 1925 chegou ao conhecimento dos habitantes de Porto Feliz que o exército da Coluna Prestes estaria se aproximando desta região. O medo e a incerteza do futuro e das intenções daqueles brasileiros revolucionários levaram à criação de um comitê de defesa. Comitê que negociou

a passagem da coluna Prestes pela então colônia Porto Feliz. A retaguarda do exército de Prestes deixou Porto feliz nas noites de 01 e 02 de fevereiro de 1925, deixando graves consequências para a colônia. A imundície deixada pelas tropas, o grande número de cadáveres em estado de decomposição, contaminando o ar, a água e a má e deficiente alimentação da população deram à colônia um duro golpe: uma epidemia de Tifo (KOELLN, 1980).

Essa epidemia ocasionou muitos óbitos, fazendo com que muitos exploradores retornassem às suas cidades de origem ou procurassem outras regiões para fixar residência, ocasionando um retrocesso no desenvolvimento da colônia. Entretanto, a notícia de que estava iniciando uma nova colônia, trouxe outros imigrantes, principalmente de origem alemã e italiana, oriundos de cidades do Rio Grande do Sul (KOELLN, 1980).[1]

1.2.1.2 Formação Administrativa

O Distrito com a denominação de Mondaí foi criado pela lei municipal nº 68, de 02-07-1926, subordinado ao município Chapecó. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Mondaí figura ainda no município de Chapecó. Pelo decreto-lei federal nº 5839, de 21-09-1943, Chapecó foi definido território de Iguaçu e o distrito de Mondaí permanecendo em Chapecó (IBGE).

Mondaí foi elevado à categoria de município pela lei estadual nº 133, de 30-12-1953, sendo desmembrado de Chapecó, com Sede no antigo distrito de Mondaí. Constituído apenas do distrito sede que foi instalado em 27-02-1954.

Pela lei municipal nº 03, de 09-05-1956, são criados os distritos Iporã, que antes era um povoado, e Riqueza e anexado ao município de Mondaí. Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o município fica constituído de 3 distritos: Mondaí, Iporã e Riqueza, anexados ao município de Mondaí.

Pela lei estadual nº 1098, de 04-01-1988, são desmembrados do município de Mondaí o distrito de Iporã do Oeste, antes Iporã, elevado então à

[1] Histórico do Município, disponível em: https://www.mondai.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/14696.

categoria de município. Em divisão territorial datada de 20-06-1991, o município de Mondaí fica constituído de 2 distritos: Mondaí e Riqueza.

Logo em seguida, pela lei estadual nº 8479 de 12-121991, fica desmembrado do município de Mondaí o distrito de Riqueza. Elevado então à categoria de município com o mesmo nome. Em divisão territorial datada de 1-VII-1995, o município de Mondaí é constituído de distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14-V-2001 (IBGE).

1.2.2 Do Uso do Solo Rural

O município de Mondaí possui uma extensa área rural em comparação com as áreas urbanizadas, contudo, a maior parte da população do Município reside em área urbana; segundo o IBGE (2021) 6.305 pessoas vivem na área urbana, correspondendo a 62% da população total do Município e 3.926 pessoas vivem em área rural, correspondendo a 38% da população total. Em comparação com as proporções estadual e nacional, Mondaí apresenta maior porcentagem média da população vivendo em áreas rurais, enquanto a média de mondaí é 38%, a média do estado de Santa Catarina é 16% e do brasil é 15,65%.

No Plano Diretor de Mondaí, aspectos relativos ao território rural do Município são tratados no Título II – Política de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural, onde em seu capítulo II trata-se do programa de fortalecimento da agropecuária, ficando descrito nas seções que o compõe as suas definições e objetivos e os projetos, conforme segue:

> Art. 10. O programa tem por definição promover o fortalecimento da pequena propriedade rural como fator de desenvolvimento socioeconômico, por meio da promoção da infraestrutura e diversificação das atividades agropecuárias, compatibilizando a preservação do meio ambiente.
>
> Art. 11. O programa tem por objetivos:
>
> I – melhorar a acessibilidade e facilitar o escoamento da produção;
>
> II – diversificar as atividades;
>
> III – dotar a área rural de oportunidades; e
>
> IV – fortalecer a identidade comunitária e regional, bem como a cultura associativa e cooperativa.
>
> Art. 12. O programa do fortalecimento da agropecuária será implantado por meio dos projetos:

> I – projeto de implantação de programas de incentivo à agregação de valor à produção da pequena propriedade rural;
> II – projeto de ações voltadas à fixação da população na área rural;
> III – projeto de implantação de programas de incentivo à agricultura familiar;
> IV – projeto de ampliação e melhoria dos programas de assistência técnica e incentivos agrícolas ao pequeno produtor; e
> V – projeto de criação da patrulha agrícola.

No Capítulo V, o espaço rural aparece no âmbito dos programas de fortalecimento do esporte; dentro dos projetos previstos para a implementação do programa de fortalecimento está o projeto de melhoria e ampliação de áreas de lazer no meio rural.

No título seguinte, título III, é tratada da política de desenvolvimento ambiental e em seu capítulo I é tratado do programa de melhoria do saneamento básico e ambiental, tendo como definição:

> Art. 19. O programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais visando à melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, por meio de políticas relacionadas ao abastecimento de água, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais e disciplina da ocupação e uso do solo.

E dos seus objetivos, destaca-se em relação a área rural, o objetivo de “solucionar a falta de água na área rural do município” (Artigo 20). Entre os projetos previstos para o programa de melhoria do saneamento básico e ambiental, está o “projeto de implantação de programas de instalação de fossas, filtros e sumidouros individuais nas residências, principalmente na área rural” (Inciso II, Artigo 21).

No Título IV é abordada a política de desenvolvimento habitacional e no capítulo I, trata-se do programa de melhoria das habitações no Município. Na seção II, dos projetos, é apontado por meio de quais projetos o programa de habitação será implantado, onde destacam-se – relativos à área rural – os incisos I e II:

> Art. 24. O programa de habitação será implantado por meio dos projetos:

> **I – projeto de implantação de programas de construção de unidades habitacionais isoladas e em conjunto para redução do déficit habitacional na área urbana e rural;**
> **II – projeto de implantação de programa de reforma e ampliação de unidades habitacionais na área rural e urbana;**
> III – projeto de relocação das habitações que se encontram em áreas de risco;
> IV – projeto de implantação de regularização fundiária; e
> V – projeto de incentivo à criação de novos loteamentos.

Em seguida, no Título V, é tratada a política de desenvolvimento da infraestrutura e no capítulo I é abordado o programa de melhoria da infraestrutura urbana e rural, o qual tem por definição:

> Art. 25. O programa tem por definição promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural visando a melhoria da qualidade de vida da população, buscando a integração da área urbana com a área rural.

Além disso, quanto aos seus objetivos, destaca-se especialmente o inciso II:

> Art. 26. O programa tem por objetivos:
> I – dotar com infraestrutura as estradas municipais;
> II – promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infraestrutura na área rural;
> III – garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais; e
> IV – melhorar o sistema de segurança pública.

Já o Macrozoneamento do Município é tratado na Lei Complementar nº 37 de 2012, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em seu Capítulo I: do uso e ocupação do solo, Seção II: do zoneamento, Subseção I: das macrozonas, fica estabelecido:

> Art. 6º O território do Município de Mondaí fica dividido em três macrozonas:
> I – MU: Macrozona Urbana, que corresponde à porção urbanizada do território com ocupação mais densa e consolidada;
> II – MR: Macrozona Rural, que corresponde às áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária; e
> III – MEUM: Macrozona de Expansão Urbana Mista, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência à ocupação e adensamento com característica de uso misto.

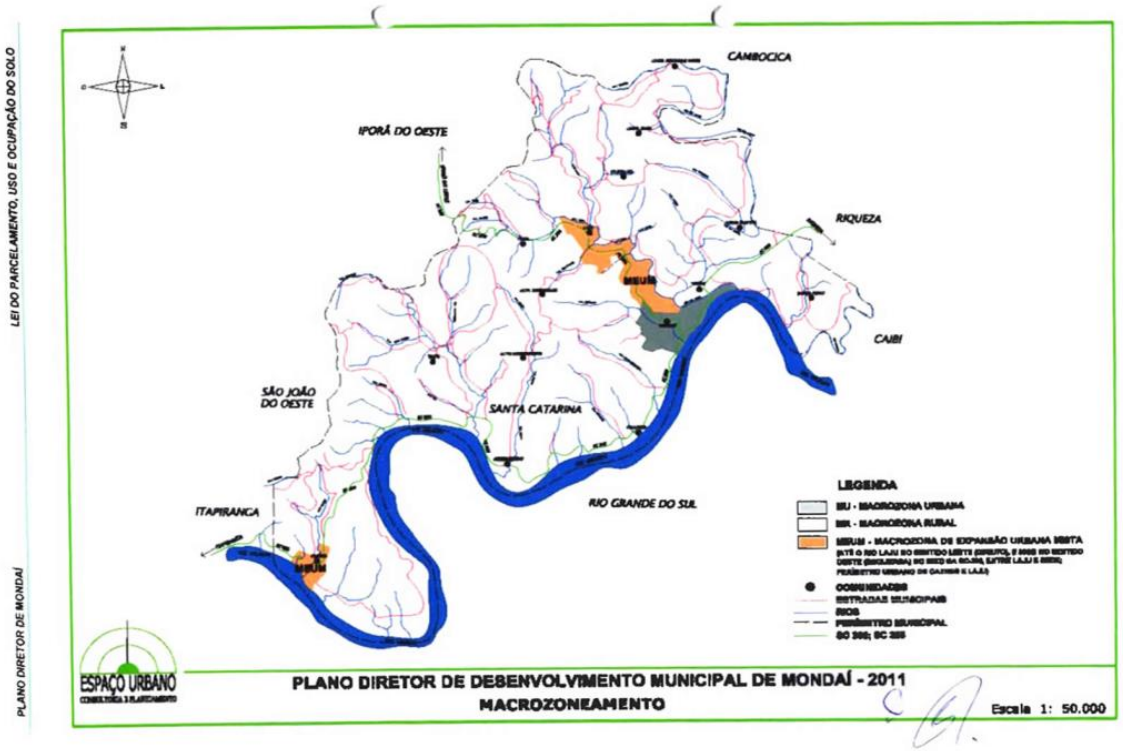
> Parágrafo único. Os perímetros dos elementos dos zoneamentos estão definidos nos mapas de macrozoneamento e mapa de zoneamento constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.

São objetivos da Macrozona Rural:

> Art. 17. São objetivos da Macrozona Rural:
> I – garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos;
> II – garantir a proteção dos mananciais;
> III – garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais;
> IV – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
> V – incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
> VI – promover e incentivar a diversificação da propriedade rural;
> VII – dotar a Macrozona Rural de infraestrutura básica; e
> VIII – promover a integração e convivência entre a área rural e urbana.
> Art. 18. A Macrozona Rural é delimitada pela área rural do Município, com características de desenvolvimento de atividade agropecuária.

A figura a seguir apresenta o Macrozoneamento de Mondaí, conforme disposto no anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, onde é possível observar em cinza a Macrozona Urbana, em laranja e macrozona de expansão urbana e o restante do território municipal na cor branca como a Macrozona Rural.

Figura 7: Mapa de Macrozoneamento Municipal.



Fonte: Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Anexo II.

Ainda, na Seção III do capítulo II, são tratadas das áreas parceláveis e não parceláveis, onde fica estabelecido sobre a macrozona rural, no parágrafo único:

> Art. 43. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas definidas em lei municipal de perímetro urbano, que permita parcelamento na Macrozona Urbana e Macrozona de Expansão Urbana Mista.
>
> Parágrafo único. Na Macrozona Rural, só será admitido o parcelamento com a prévia anuência da Prefeitura Municipal e aprovação do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou dos órgãos estadual e federal de controle do meio ambiente, conforme legislação federal.

Já para o Uso do solo municipal para o ano de 2021 tem-se o Mosaico de Agricultura e Pastagem como principal uso, com 41% do território, as formações florestais vêm em seguida com 35% do território, pastagens e outras lavouras temporárias com 7% cada uma; rios, lagos e oceanos ocupam 6% do território e o restante é ocupado por silvicultura (2%), soja (1%) e área urbanizada (1%). A tabela a seguir apresenta estas variações para o Município de Mondaí.

Figura 8: Tipo de uso do solo

Tipo de Uso	Área ocupada (km2)
Mosaico de Agricultura e Pastagem	8.192
Formação Florestal	6.981
Pastagem	1.477
Outras Lavouras Temporárias	1.393
Rio, Lago e Oceano	1.121
Silvicultura (monocultura)	358
Soja	281
Área Urbanizada	209
Área não Vegetada	16

Fonte: Mapbiomas.

1.2.3 Do Uso do Solo Urbano

O uso e a ocupação do solo são elementos fundamentais para compreender a configuração territorial. O Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) estabelece em suas diretrizes gerais sobre a política urbana, no Art.2° inciso VI, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental.

O planejamento prévio de ordenação e controle do uso do solo contribui para que a cidade seja de fato acessível a todos os seus habitantes e que o seu desenvolvimento não prejudique o meio ambiente, de modo a garantir a função social da cidade e da propriedade e o bem-estar da população.

O parcelamento do solo urbano diz respeito à urbanização e a criação de novas áreas urbanas, a partir da subdivisão de lotes, implantação de arruamentos e outras áreas públicas. No âmbito federal, a Lei n° 6.766/1979 (BRASIL, 1979) dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Em seu art. 2° ela define que:

> **Art. 2°** O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento (...)
> §1° Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
> §2° Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Na esfera estadual, a Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018 dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina, onde está disposto:

> **Art. 3º** O parcelamento do solo urbano no Estado deve ser feito mediante as modalidades urbanísticas previstas nesta Lei, observadas as disposições da legislação federal e municipal pertinente.
> § 1º As ações de parcelamento do solo no Território catarinense devem estar adequadas aos elementos estruturadores dos Municípios, detalhados nos Planos Diretores, considerando-se:
> I – a conservação das condições hidrológicas originais das bacias e alternativas de amortecimento da vazão pluvial, bem como as características hidrológicas de cada região;
> II – as áreas verdes, principalmente aquelas de cobertura vegetal arbórea;
> III – as características geológicas e a topografia do terreno;
> IV – a adequação do traçado urbanístico proposto ao sistema de circulação existente no Município, garantindo o seu prolongamento pela largura existente e a sua

> ampliação ou modificação, observando-se as características topográficas do solo e os elementos de estruturação do território; e
>
> V – a mobilidade urbana do Município.
>
> § 2º É admitido o parcelamento do solo em parcela inferior à totalidade de sua matrícula, desde que identificado o imóvel em sua totalidade.
>
> **Art. 4º** O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar os requisitos urbanísticos e ambientais e as exigências específicas estabelecidas nesta Lei, não se admitindo o parcelamento do solo:
>
> I – nas áreas alagadiças ou sujeitas à inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento ou a contenção das águas;
>
> II – nos locais considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por material nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública, sem que sejam previamente descontaminados, atendidas as exigências do órgão ambiental competente;
>
> III – nas áreas sujeitas a deslizamento de encosta, abatimento do terreno, processo de erosão linear ou outra situação de risco, antes de tomadas as providências para garantir sua estabilidade;
>
> IV – nas áreas que integrem unidades de conservação da natureza incompatíveis com esse tipo de empreendimento;
>
> V – nas áreas onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;
>
> VI – nas áreas onde houver proibição em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural;
>
> VII – nas áreas onde houver proibição em virtude das normas aeroportuárias ou de proteção do espaço aéreo; e
>
> VIII – nos terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências das autoridades competentes.
>
> **Parágrafo único.** A autoridade licenciadora deve especificar os estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor, necessários à comprovação do atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Sobre as modalidades urbanísticas do parcelamento do solo, o artigo 6º aponta que “o parcelamento do solo para fins urbanos deve observar os requisitos urbanísticos e ambientais previstos em legislação, bem como as exigências específicas estabelecidas pela licença urbanística e ambiental do empreendimento”.

Além disso, especifica que:

> **Art. 9º** O parcelamento do solo para fins urbanos, deve atender às normas e diretrizes urbanísticas

> expressas no Plano Diretor, se houver, e nas leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, bem como aos seguintes requisitos:
>
> I – as áreas destinadas a uso público ou a uso comum dos condôminos devem ser diretamente proporcionais à densidade de ocupação prevista no Plano Diretor ou legislação específica, salvo as áreas mínimas previstas nesta Lei;
>
> II – as vias públicas devem se articular com o sistema viário adjacente, existente ou projetado, harmonizar-se com a topografia local e garantir o acesso público aos corpos d'água, às praias e às demais áreas de uso comum do povo; e
>
> III – a infraestrutura básica deve ser implantada no prazo previsto no cronograma físico de obras e serviços.
>
> § 1º O loteador deve deixar a área de passeio público em condições de trânsito e acessibilidade, revestida com pedrisco.
>
> § 2º A consolidação da construção de calçadas prevista na infraestrutura básica desta Lei deve ser executada juntamente a edificação predial do lote ou terreno. (Redação dos §§ 1º e 2º incluída pela Lei 18.639, de 2023)
>
> **Art. 10.** Em qualquer modalidade de parcelamento e independentemente do percentual de áreas destinadas a uso público, a autoridade licenciadora pode exigir a reserva de faixa não edificável destinada à implantação de infraestrutura básica ou complementar, especialmente junto às rodovias.

A lei apresenta, ainda, diversas orientações quanto ao parcelamento do solo, processos e procedimentos exigidos, bem como obrigações. Mas fica para a esfera municipal regular mais detalhadamente sobre o uso e ocupação do solo em seu território.

No caso do Município de Mondaí, a principal legislação que rege a ocupação urbana é o Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 036 de 2012, e o uso do solo urbano é regulamentado pela Lei Complementar nº 037 de 2012 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Os principais aspectos destas legislações quanto ao uso do solo urbano, estão descritos nos títulos a seguir.

1.2.3.1 Plano Diretor Municipal – Lei Complementar nº 036 de 2012

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana de Mondaí, que visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abrange as funções da vida coletiva,

que incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental (MONDAÍ, 2012). Abrangendo todo o território do Município de Mondaí e adequando sua política de desenvolvimento urbano de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

São objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mondaí:

> Art. 4º Constituem objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mondaí:
> I – garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e aos equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;
> II – orientar as ações dos diversos atores, públicos ou privados, que intervém no território do Município;
> III – garantir a participação de toda a população e de todos os setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbanos, sempre observando critérios de transparência e legitimidade;
> IV – orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor, visando aproximar o planejamento realizado da gestão urbana cotidiana;
> V – promover a justiça social e reduzir as desigualdades no Município, buscando a reversão do processo de segregação socioespacial e o impedimento da prática da especulação imobiliária, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais;
> VI – elevar a qualidade do ambiente do Município, por meio da preservação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
> VII – fortalecer a regulação pública sobre o solo urbano, mediante controle e fiscalização sobre o uso e a ocupação do espaço do Município;
> VIII – racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade, por meio do controle sobre o adensamento urbano;
> IX – garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes das obras e dos serviços de infraestrutura urbana; e
> X – garantir acessibilidade universal para toda a população, entendida como a facilidade de acesso a qualquer ponto do território, com atenção aos portadores de necessidades especiais.

São diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mondaí:

> Art. 5º Para que se atinjam os objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mondaí, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
> I – dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano para o futuro, e, ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais;
> II – dotar o Município de instrumentos jurídicos adequados, norteadores da política urbana municipal;
> III – implantar as políticas de desenvolvimento priorizadas e definidas com a participação popular, quais sejam:
> a) desenvolvimento socioeconômico e cultural;
> b) desenvolvimento ambiental;
> c) desenvolvimento habitacional; e
> d) desenvolvimento físico-territorial.

O Plano Diretor, do título II ao título V, trata das políticas de desenvolvimento municipal, sendo: política de desenvolvimento socioeconômico e cultural, política de desenvolvimento ambiental, política de desenvolvimento habitacional e política de desenvolvimento da infraestrutura; todas elas trazendo diretrizes que tem efeito no espaço urbano municipal.

Já no Título VI, são apresentados os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, onde estão previstos os seguintes instrumentos:

> Art. 28. Compõem o conjunto de instrumentos disponibilizado ao Município de Mondaí, além de outros indicados pelo Estatuto da Cidade:
> I – do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
> II – do imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
> III – da desapropriação;
> IV – do direito de preempção;
> V -– do direito de superfície;
> VI – do solo criado;
> VII – da transferência do potencial construtivo;
> VIII -– do consórcio imobiliário e da operação de interesse social;
> IX – das operações urbanas consorciadas;
> X – das zonas especiais de interesse social;
> XI – do estudo de impacto de vizinhança;
> XII – da gestão orçamentária participativa;
> XIII – da contribuição de melhoria; e
> XIV – da concessão do direito real de uso.

Os capítulos que integram este título vão apresentar algumas especificações sobre cada um destes instrumentos, contudo, para sua aplicação efetiva eles necessitam ser regulamentados.

Na sequência, o título VII, trata da política de gestão pública urbana que visa promover um processo contínuo de gestão compartilhada do Plano Diretor, atualizado e democrático, ficando instituído o Sistema de Gestão Urbana, composto pelo Poder Executivo Municipal e pela participação popular.

O título seguinte já trata das disposições finais e transitórias. Verifica-se que o texto do Plano é bastante sucinto e não especifica outros aspectos e regras para o ordenamento territorial e uso do solo do Município, ficando a cargo das demais legislações complementares determinar e orientar aspectos de ocupação territorial e edificação de forma mais detalhada.

1.2.3.2 Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Lei Complementar nº 037 de 2012

Esta lei visa promover a redução das desigualdades territoriais, garantindo a função social da Cidade e da propriedade, entendendo-se como tal a distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com a área rural (MONDAÍ, 2012). A partir da definição de Zoneamento e Macrozoneamento para o território municipal e definindo usos permissíveis, permitidos e proibidos para cada uma delas. Considerando a ocupação do solo a maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos.

O artigo 6º da lei define três macrozonas para o território do Município de Mondaí: a Macrozona Urbana, a Macrozona Rural e a Macrozona de Expansão urbana. O Uso do solo urbano então, será definido pela macrozona urbana. Esta, tem como objetivos:

> Art. 7º São objetivos da Macrozona Urbana:
> I – controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-o à infraestrutura disponível;
> II – possibilitar a instalação de uso misto;
> III – orientar os planos, projetos e ações relacionados à implantação e manutenção da infraestrutura;

> IV – implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional de interesse social;
> V – incrementar a capacidade da infraestrutura de saneamento;
> VI – implantar os espaços de lazer, preferencialmente de uso público;
> VII – melhorar a integração entre os bairros;
> VIII – reordenar os usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos;
> IX – incentivar a ocupação de vazios urbanos; e
> X – incrementar a capacidade do sistema viário.

A Macrozona urbana é delimitada pelos perímetros urbanos e é subdividida nas seguintes zonas, conforme artigo 8º:

> I – ZCP: Zona Comercial Predominante;
> II – ZMD: Zona Mista Diversificada;
> III – ZII: Zona de Interesse Industrial;
> IV – ZIR 1: Zona de Interesse Residencial 1;
> V – ZIR 2: Zona de Interesse Residencial 2;
> VI – ZIR 3: Zona de Interesse Residencial 3;
> VII – ZEIS: Zona Especial Interesse Social;
> VIII – ZIL: Zona de Interesse de Lazer; e
> IX – ZPP: Zona de Preservação Permanente, compreendida para fins de aplicação desta legislação como APP (área de preservação permanente). (Redação dada pela LC 53/2014)

Sendo trazidos nos parágrafos deste artigo algumas definições para as zonas urbanas:

> § 1º As zonas são limitadas por limites do perímetro urbano, por vias e por divisa de lotes.
> § 2º O regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, será o da zona de parâmetro urbanístico menos restritivo.
> § 3º Para efeito do parágrafo 2º a profundidade considerada não será superior à profundidade média dos lotes da zona.

Nos artigos seguintes, são apresentados ainda, os objetivos das zonas:

> Art. 9º A Zona Comercial Predominante tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais e de preservação de serviços, fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando-a com a infraestrutura e o sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.
> Art. 10. A Zona Mista Diversificada tem por objetivo concentrar atividades de uso misto e diverso de natureza comercial, prestação de serviços, indústrias de baixo impacto ambiental e outros compatíveis, toleráveis e admissíveis, dadas às condições estratégicas na região e às boas condições de acessibilidade.
> Art. 11. A Zona de Interesse Industrial tem por objetivo estabelecer normas para construção de indústrias

> que, pelo seu porte e grau de poluição, são incompatíveis com as atividades predominantes das demais zonas. (Redação dada pela LC 53/2014).
>
> Art. 12. A Zona de Interesse Residencial tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências, visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infra-estrutura urbana, do sistema viário e configuração da paisagem.
>
> Parágrafo único. A Zona de Interesse Residencial subdivide-se em:
>
> I – ZIR 1: Zona de Interesse Residencial 1;
>
> II – ZIR 2: Zona de Interesse Residencial 2; e
>
> III – ZIR 3: Zona de Interesse Residencial 3.
>
> Art. 13. A Zona de Especial Interesse Social tem por objetivo destinar prioritariamente a produção de habitações de interesse social e ampliação de equipamentos urbanos, beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito à moradia e à cidadania.
>
> Art. 14. A Zona de Interesse de Lazer tem por objetivo instalar ou manter parques públicos para preservar o meio ambiente, evitando ocupações inadequadas, dotando o município de áreas públicas de turismo e lazer.
>
> Art. 15. A Área de Preservação Permanente tem por objetivo preservar as áreas definidas como de preservação ao longo dos rios, arroios, lajeados, nascentes, topos de morros e encostas com declividade acima de 45° (quarenta e cinco graus). (Redação dada pela LC 53/2014).

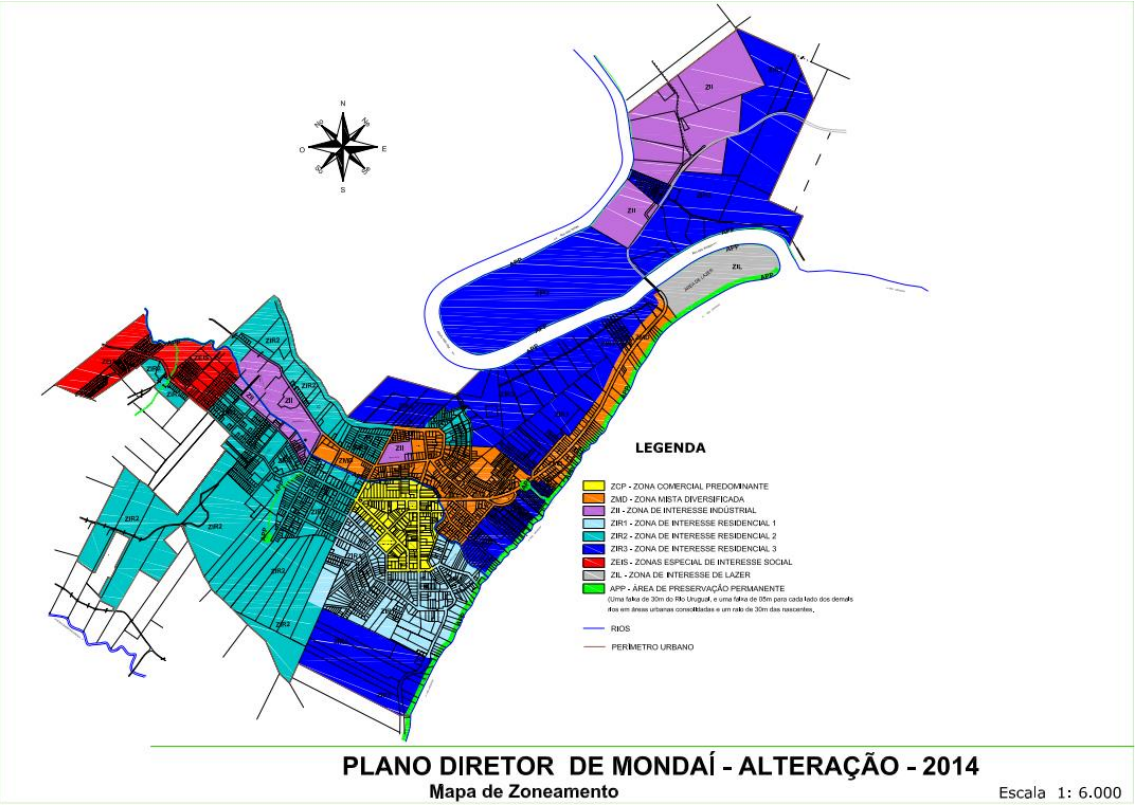
Ainda, quando as APP’s o artigo 16 aponta:

> Art. 16. Será considerada como APP, dentro do perímetro urbano, uma faixa de 30,00m (trinta metros) ao longo das margens do rio Uruguai; e de 5,00 (cinco metros) para cada lado dos demais rios existentes no município – localizados em área urbana consolidada -; as áreas com declividade acima de 45° (quarenta e cinco graus) e um raio de 30,00 (trinta metros) das nascentes. (Redação dada pela LC 53/2014).

Redação que deve ser revisada conforme as leis vigentes estaduais e federais, e conforme previsto no estudo socioambiental do Município.

A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo foi alterada posteriormente pela Lei complementar nº 053 de 2014, sendo acrescidos diversos artigos na Lei, bem como passam a vigorar novos anexos definindo o zoneamento e tabelas de parâmetros urbanísticos. O Zoneamento urbano a partir desta nova definição está apresentado na figura a seguir:

Figura 9: Zoneamento Urbano - Mondaí



Fonte: Anexo II da Lei Complementar nº 053 de 2014.

Posteriormente, outras alterações e acréscimos foram consolidados pelas Leis Complementares números 079 e 082 de 2022. Que alteraram aspectos de recuos em imóveis localizados frente às rodovias federais (Lei 079), definições e objetivos da Macrozona de Expansão urbana Mista (Lei 082), entre outras. Destacando-se a alteração do Anexo IV, descrito no inciso IV do art. 93 da Lei Complementar 37, de 2012, que se trata da tabela de Uso e Ocupação do Solo.

A partir do Anexo IV – Tabela de Uso e Ocupação do Solo, ficam definidos os usos permitidos, permissíveis e proibidos em cada uma das zonas, conforme apresentado nas imagens a seguir. Além disso, outros aspectos relativos ao uso do solo municipal podem ser observados nas tabelas como: área mínima dos terrenos, testada mínima, recuo frontal, taca de ocupação, índice de aproveitamento e a taxa de permeabilidade exigida.

Figura 10: Parâmetros Zona Comercial Predominante

ZCP - ZONA COMERCIAL PREDOMINANTE							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
300,0	12,0	RESIDENCIAL-M	4,0	80	2,0	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0	90	4,9	8,4	5
		MISTO-M	-	90	4,9	8,4	5

OBJETIVO
Tem por objetivo incentivar a instação de atividades comerciais e de preservação de serviços fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente viabilizando maior adensamento.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar	USO 5B - Comércio varejista e prestação de serviços 2
USO 2 - Residencial Multifamiliar	*USO 8 - Para veículos
USO 4 - Comércio vicinal	USO 10 - Educacional
USO 5A - Comércio varejista e prestação de serviços 1	USO 13 - Saúde/Assistência Social
USO 9 - Comércio de veículos leves	USO 15 - Recreação e lazer
USO 11 - Institucional	
*USO 14 - Religiosos	
USO 16A - Recreação e Lazer Especial 1	
USO 18 - Hotel e pousadas	

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

Nesta zona será implantado imposto progressivo no tempo e outorga onerosa do direito de construir.
Nesta zona será implantado passeio pradronizado conforme a lei regulamentar.
*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.
Nesta zona residencial unifamiliar as construções deverão ser de alvenaria com no mínimo 2 pavimentos.
Necessário projeto de captação de água pluvial para gênero RM e M.
Será permitida a construção de condomínios horizontais.

Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Figura 11: Parâmetros Zona Mista Diversificada

ZMD - ZONA MISTA DIVERSIFICADA							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
300,0	12,0	RESIDENCIAL-M	4,0	80	2,0	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0	90	4,9	8,4	5
		MISTO-M	-	90	4,9	8,4	5

OBJETIVO
Tem por objetivo concentrar atividades de uso misto e diversos de natureza comercial, prestação de serviços industriais de baixo impacto ambiental e outros compatíveis toleráveis e admissíveis dadas as condições estratégicas na região e as boas condições de acessibilidade.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar	USO 6 - Comércio atacadista
USO 2 - Residencial Multifamiliar	USO 7 - Comércio e serviços especiais
USO 4 - Comércio vicinal	USO 10 - Educacional
USO 5A - Comércio varejista e prestação de serviços 1	USO 15 - Recreação e lazer
USO 5B - Comércio varejista e prestação de serviços 2	USO 16B - Recreação e lazer especial 2
*USO 8 - Para veículos	*USO 17 - Atividades noturnas
USO 11 - Institucional	*USO 19 - Motéis
USO 12A - Institucional especial 1	*USO 21 - Atividades de nível de incômodo 2
USO 13 - Saúde/Assistência Social	
*USO 14 - Religiosos	
USO 16A - Recreação e Lazer Especial 1	
USO 18 - Hotel e pousadas	
USO 20 - Atividades de nível de incômodo 1	

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS
Nesta zona será implantado imposto progressivo no tempo e outorga onerosa do direito de construir.
Nesta zona será implantado passeio pradronizado conforme a lei regulamentar.
*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.
Necessário projeto de captação de água pluvial para gênero RM e M.
Será permitida a construção de condomínios horizontais.

Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Figura 12: Parâmetros Zona de Interesse Industrial

ZII - ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL									
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
			F	L	Fd		IAb	IAm	
1000,0	20,0	INDUSTRIAL	-	-	-	90	1,4	-	5

OBJETIVO
Tem por objetivo estabelecer normas para a construção de industrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais zonas;.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 20 - Atividades de nível de incômodo 1 USO 21 - Atividades de nível de incômodo 2	USO 5B - Comércio varejista de prestação de serviços 2 USO 6 - Comércio atacadista USO 7 - Comércio e serviços especiais *USO 8 - Para veículos * USO 22 - Atividades de nível de incômodo 3 *USO 23 - Comércio perigoso

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS
Nesta zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos conforme o artigo 25 do Estatuto da Cidade.
Toda indústria que fizer divisa com outra zona deverá implantar barreira verde, conforme Lei Regulamentar.
*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.
Necessário projeto de captação de água pluvial.

Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Figura 13: Parâmetros Zona de Interesse Residencial 1

ZIR1 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 1						
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
			Frontal		IAb	IAm	
300,0	12,0	RESIDENCIAL-M	4,0	70	2,0	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0	80	4,9	-	10
		MISTO-M	-	80	4,9	-	10

OBJETIVO
Tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar USO 2 - Residencial Multifamiliar USO 4 - Comércio vicinal USO 5A - Comércio varejista e prestação de serviços 1 USO 10 - Educacional USO 11 - Institucional USO 13 - Saúde/Assistência Social *USO 14 - Religiosos USO 16A - Recreação e Lazer Especial 1	USO 5B - Comércio varejista e prestação de serviços 2 USO 9 - Comércio de veículos leve USO 12A - Institucional especial 1 USO 15 - Recreação e lazer USO 18 - Hotel e pousadas

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.
Será permitida a construção de condomínios horizontais.

Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Figura 14: Parâmetros Zona de Interesse Residencial 2

ZIR2 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 2							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
300,0	12,0	RESIDENCIAL-M	4,0	70	2,4	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0	80	2,4	-	10
		MISTO-M	-	80	2,4	-	10

OBJETIVO
Tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar	USO 5B - Comércio varejista e prestação de serviços 2
USO 2 - Residencial Multifamiliar	USO 7 - Comércio e serviços especiais
USO 4 - Comércio vicinal	*USO 8 - Para veículos
USO 5A - Comércio varejista e prestação de serviços 1	USO 15 - Recreação e lazer
USO 10 - Educacional	USO 16A - Recreação e Lazer Especial 1
USO 11 - Institucional	USO 18 - Hotel e pousadas
USO 12A - Institucional especial 1	USO 20 - Atividades de nível de incômodo 1
USO 12B - Institucional especial 2	
USO 13 - Saúde/Assistência Social	
*USO 14 - Religiosos	

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.
Será permitida a construção de condomínios horizontais.

Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Figura 15: Parâmetros Zona de Interesse Residencial 3

ZIR3 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 3							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
300,0	12,0	RESIDENCIAL-M	4,0	70	1,2	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0	80	2,4	-	10
		MISTO-M	-	80	2,4	-	10

OBJETIVO
Tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar	
USO 2 - Residencial Multifamiliar	USO 7 - Comércio e serviços especiais
USO 4 - Comércio vicinal	USO 15 - Recreação e lazer
USO 5A - Comércio varejista e prestação de serviços 1	USO 20 - Atividades de nível de incômodo 1
USO 5B - Comércio varejista e prestação de serviços 2	*USO 21 - Atividades de nível de incômodo 2
*USO 8 - Para veículos	
USO 10 - Educacional	
USO 11 - Institucional	
USO 12A - Institucional especial 1	
USO 13 - Saúde/Assistência Social	
*USO 14 - Religiosos	

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.
Nesta zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos conforme o artigo 25 do Estatuto da Cidade.
Operações urbanas consorciadas.
Será permitida a construção de condomínios horizontais.

Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Figura 16: Parâmetros Zona de Interesse Social – Loteamento Popular

ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - LOTEAMENTO POPULAR

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
200,0	10,0	RESIDENCIAL-M	3,0	70	1,0	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	3,0	80	1	-	10
		MISTO-M	-	80	1	-	10

OBJETIVO
Tem por objetivo destinar prioritariamente a melhoria e produção de habitações de interesse social e ampliação de equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito a moradia e a cidadania.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar	USO 5A - Comércio varejista e prestação de serviç
USO 3 - Conjuntos habitacionais de baixa renda	*USO 8 - Para veículos
USO 4 - Comércio vicinal	USO 12A - Institucional especial 1
USO 10 - Educacional	*USO 14 - Religiosos
USO 11 - Institucional	
USO 13 - Saúde/Assistência Social	
USO 16A - Recreação e Lazer Especial 1	

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.
Nesta zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos conforme o artigo 25 do Estatuto da Cidade.
Operações urbanas consorciadas.

Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Figura 17: Parâmetros Zona de Interesse Social – Loteamento Interesse Social

ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - LOTEAMENTO INTERESSE SOCIAL

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
125,0	10,0	RESIDENCIAL-M	3,0	70	1,0	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	3,0	80	1	-	10
		MISTO-M	-	80	1	-	10

OBJETIVO
Tem por objetivo destinar prioritariamente a melhoria e produção de habitações de interesse social e ampliação de equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito a moradia e a cidadania.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar	USO 5A - Comércio varejista e prestação de serviç
USO 3 - Conjuntos habitacionais de baixa renda	*USO 8 - Para veículos
USO 4 - Comércio vicinal	USO 12A - Institucional especial 1
USO 10 - Educacional	*USO 14 - Religiosos
USO 11 - Institucional	
USO 13 - Saúde/Assistência Social	
USO 16A - Recreação e Lazer Especial 1	

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.
Nesta zona será implantado o Direito de Preempção por 5 anos conforme o artigo 25 do Estatuto da Cidade.
Operações urbanas consorciadas.

Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Figura 18: Parâmetros Zona de Interesse de Lazer

ZIL - ZONA DE INTERESSE DE LAZER							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
			Frontal		IAb	IAm	
-	-	-	-	70	-	-	15
			-		-	-	
			-		-	-	

OBJETIVO
Tem por objetivo instalar parques públicos para preservar, evitando ocupações inadequadas dotando o município de áreas públicas de turismo e lazer.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 16A - Recreação e Lazer Especial 1 USO 16B - Recreação e Lazer Especial 2	USO 11 - Institucional USO 12 - Institucional especial USO 15 - Recreação e lazer

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

Nesta zona será implantado imposto progressivo no tempo - Instrumentos do Estatuto da Cidade.
Será implantando o direito de preempção por 5 anos, conforme artigo 25 do Estauto da Cidade.

Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Figura 19: Parâmetros Área de preservação permanente

APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
			Frontla		IAb	IAm	
-	-	-	-	-	-	-	100
			-		-	-	
			-		-	-	

OBJETIVO
Tem por objetivo preservar as áreas definidas como preservação ao longo dos rios, arroios e lageados. Dentro do perímetro urbano, em área urbana consolidada, uma faixa de 5 metros para cada lado dos rios e um raio de 30 metros das nascentes.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
-	-

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS

A APP tem seus usos e ocupações totalmente proibidos, ressalvados os usos públicos necessários. Nessa zona será implantado o Instrumento do Estatuto da Cidade: Transferência do Direito de Construir.

Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

O Município possui, ainda, a Macrozona de Expansão urbana mista que tem como objetivo direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente, promovendo ações de estruturação viária, com vistas a proporcionar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana, dando continuidade a infraestrutura de forma a possibilitar o desenvolvimento de atividades de interesse misto.

> Art. 19. A Macrozona de Expansão Urbana Mista corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento com característica residencial, industrial e comercial. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 082, de 28.09.2022)
>
> § 1º São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana Mista:
>
> I - direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente;
>
> II - promover ações de estruturação viária com vistas a propiciar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana; e
>
> III - dar continuidade à infraestrutura de forma a possibilitar o desenvolvimento de atividades de interesse misto.
>
> § 2º São consideradas Macrozonas de Expansão Urbana Mista:
>
> I - uma faixa até o Rio Laju, sentido leste, e uma faixa de 300 m (trezentos metros) no sentido oeste, do eixo da rodovia SC 386 entre a Sede e Laju;
>
> II - perímetros urbanos de Catres e Laju;
>
> III - a faixa entre o fim do perímetro urbano, seguindo a Rodovia SC 283, sentido Itapiranga, até a entrada da Linha Barra Escondida, de um lado até a margem do Rio Uruguai e do outro lado uma faixa de 200 m (duzentos metros);
>
> IV - a faixa entre o fim do perímetro urbano seguindo a Avenida do Engenho até o final da respectiva via, de um lado até as margens do Rio Capivara e do outro lado uma faixa de 200 m (duzentos metros);
>
> V - a faixa entre o fim do perímetro urbano seguindo a Rua Alegre até o final da respectiva via e avançando em 600 m (seiscentos metros) em linha reta, de um lado até as margens do Rio Capivara e do outro lado uma faixa de 500 m (quinhentos metros);
>
> VI - a faixa entre o fim do perímetro urbano seguindo a Rua Nossa Senhora Aparecida por 300 (trezentos) metros, uma faixa de 200 m (duzentos metros) de ambos os lados;
>
> VII - a faixa entre o fim do perímetro urbano seguindo a Rodovia SC 283 sentido Riqueza, até os limites do município de Mondaí, uma faixa de 200 m (duzentos metros) de ambos os lados;
>
> VIII - a faixa entre o fim do perímetro urbano seguindo a Estrada Linha Sanga Forte por 2 km (dois

quilômetros) de um lado até a margem do Rio Uruguai e do outro lado uma faixa de 200 m (duzentos metros);

IX - a faixa entre o fim do perímetro urbano seguindo a Estrada Rural Linha Capivara por 2,2 km (dois quilômetros e duzentos metros), uma faixa de 200 m (duzentos metros) de ambos os lados; e

X - a faixa entre o fim do perímetro urbana da Vila Laju seguindo a Rodovia SC 386 sentido Iporã do Oeste, até a entrada da Linha Leãozinho, uma faixa de 300 m (trezentos metros) de ambos os lados.

§ 3º Nas áreas definidas como Macrozona de Expansão Urbana Mista a instalação de atividades agropecuárias dependerá de aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que considerará, especialmente, a possibilidade de urbanização em curto e médio prazos.

Na tabela a seguir estão apresentados os parâmetros desta zona:

Figura 20: Parâmetros Macrozona de Expansão urbana mista

MEUM - MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA MISTA

ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
			Frontal		IAb	IAm	
300,0	12,0	RESIDENCIAL	4,0	80	1,4	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0				
		MISTO-M	-				

OBJETIVO
Direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente, promover ações de estruturação viária, com vistas a proporcionar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana, dando continuidade a infraestrutura de forma a possibilitar o desenvolvimento de atividades de interessse misto.

PROPOSTA DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 - Residencial Unifamiliar	USO 5A - Comércio varejista e prestação de serviços 1
USO 4 - Comércio vicinal	USO 5B - Comércio varejista e prestação de serviços 2
USO 6 - Comércio Atacadista	USO 10 - Educacional
USO 7 - Comércio e Serviços Especiais	USO 11 - Institucional
USO 8 - Para Veículos	USO 12A - Institucional Especial 1
USO 9 - Comércio de Veículos Leves	*USO 14 - Religiosos
USO 13 - Saúde / Assistência Social	USO 15 - Recreação e lazer
USO 17 - Atividades Noturnas	USO 16A - Recreação e lazer especial 1
USO 18 - Hotéis e Pousadas	USO 16B - Recreação e lazer especial 2
USO 20 - Atividades de Nível de Incômodo 1	*USO 17 - Atividades Noturnas
	USO 18 - Hotéis e Pousadas
	*USO 19 - Motéis
	*USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2

OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS
*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.
**Nas áreas definidas como Macrozona de Expansão Urbana Mista a instalação de atividades agropecuárias, dependerá de aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que considerará, especialmente, a possibilidade de urbanização a curto e médio prazo

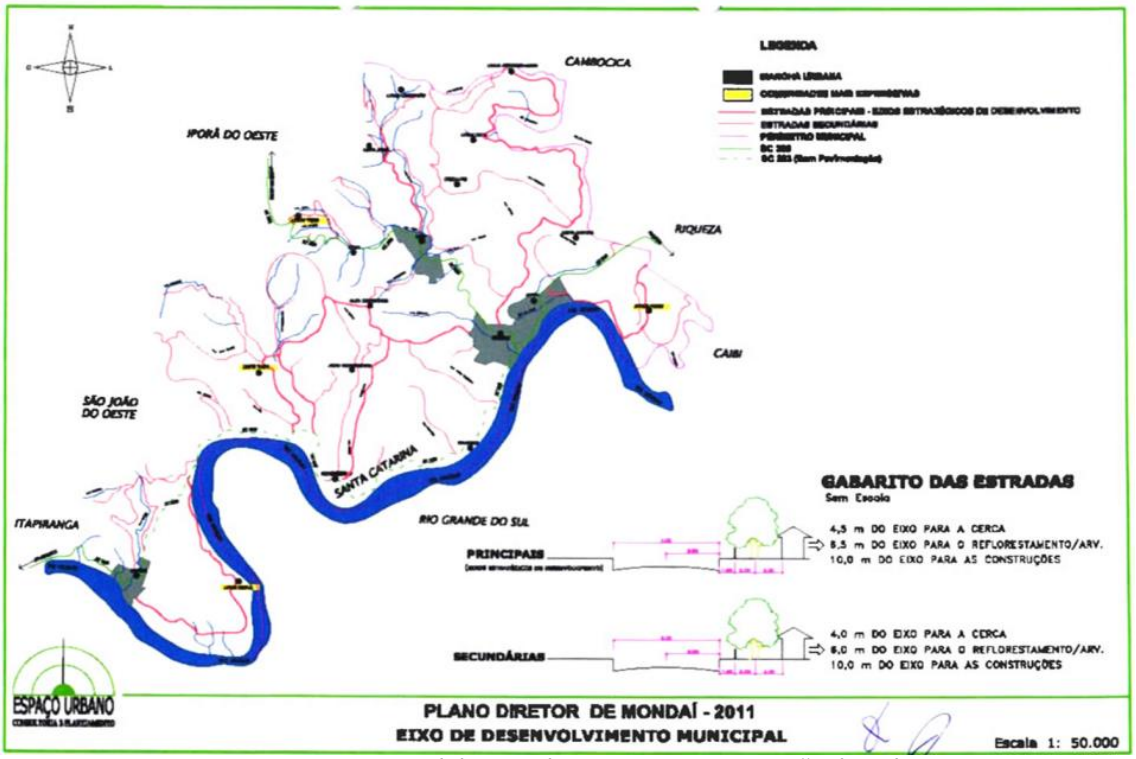
Fonte: Anexo IV – Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Por fim, destacam-se os eixos de desenvolvimento estabelecidos para o Município, que também tem papel importante no direcionamento do ordenamento territorial e uso do solo urbano. Os eixos de desenvolvimento estão definidos pelo Anexo VIII da Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo,

conforme apresentado na figura a seguir. Contudo, ao longo do texto da Lei, o termo eixo é citado apenas uma vez no artigo 19 da lei, que define a macrozona de expansão urbana mista. Em seu parágrafo segundo é citado o eixo da rodovia SC 386 como macrozona de expansão urbana mista. Não foram encontradas maiores definições e especificações sobre os eixos de desenvolvimento.

> § 2º São consideradas Macrozonas de Expansão Urbana Mista:
> I - uma faixa até o Rio Laju, sentido leste, e uma faixa de 300 m (trezentos metros) no sentido oeste, do eixo da rodovia SC 386 entre a Sede e Laju;
> [...]

Figura 21: Mapa dos eixos de desenvolvimento.



Fonte: Anexo VIII, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

No mapa é possível identificar também uma proposta de gabarito para as estradas principais e secundárias do Município, orientando a dimensão do eixo até a cerca das propriedades lindeiras, o espaço para reflorestamento ou arborização e a distância adequada do eixo da via até o início das construções.

Outros aspectos em relação ao uso do solo municipal, como a classificação dos usos do solo são apresentados na Lei. O artigo 16 relaciona os usos para o Município de Mondaí quanto as atividades:

Art. 26. Ficam assim classificados e relacionados os usos do solo do Município de Mondaí, quanto às atividades:

I - Uso 1: residências unifamiliares;

II - Uso 2: residências multifamiliares;

III - Uso 3: conjuntos habitacionais de baixa renda;

IV - Uso 4: comércio vicinal:

a) mini mercados de até 200,00m² (duzentos metros quadrados);

b) feiras-livres;

c) bancas de revistas;

d) padarias;

e) farmácias;

f) aviamentos;

g) sapatarias;

h) bares, lanchonetes, sorveterias e similares;

i) escritórios profissionais;

j) salões de beleza;

k) ateliês profissionais;

l) quitandas;

m) açougues;

n) mercearias; e

o) peixarias e similares.

V - Uso 5. A: comércio varejista e prestação de serviços 1:

a) lojas;

b) butiques;

c) vidraçarias;

d) confeitarias;

e) academias;

f) revendedora de auto peças;

g) casas lotéricas, casas de jogos eletrônicos, lan houses e similares;

h) floriculturas;

i) bancos;

j) ópticas;

k) joalherias;

l) restaurantes;

m) escritórios;

n) imobiliárias;

o) oficinas de reparo de eletrodomésticos;

p) vídeo locadoras;

q) livrarias;

r) representações comerciais;

s) centro de formação de condutores (auto escola);

t) estacionamentos;

u) comércio varejista de extintores; e

v) comércio varejista de gás glp.

VI - Uso 5. B: comércio varejista e prestação de serviços 2:

a) lojas de departamentos;

b) supermercados;

c) centros comerciais;

d) lojas de material de construção;

e) construtoras; e

f) distribuidora de peças.

VII - Uso 6: comércio atacadista:

a) depósito de materiais de construção e ferragens;
b) armazéns gerais de estocagem;
c) distribuidoras;
d) armazéns de gás glp; e
e) depósitos de plásticos.

VIII - Uso 7: comércio e serviços especiais:
a) postos de serviços pesados;
b) depósitos pesados (sucatas);
c) transportadoras;
d) oficinas de máquinas pesadas;
e) revendas de caminhões e máquinas pesadas;
f) guinchos;
g) terminais rodoviários;
h) prédios de garagens; e
i) garagens de empresa de ônibus.

IX - Uso 8: para veículos:
a) postos de serviços leves (abastecimentos, lubrificação, borracharia e lavação);
b) oficinas mecânica;
c) oficinas de chapeação e pintura; e
d) retificas de motores.

X - Uso 9: comércio de veículos leves:
a) agências de automóveis;
b) revendas de automóveis;
c) agências de motocicletas; e
d) revendas de motocicletas.

XI - Uso 10: educacional:
a) creches;
b) estabelecimentos de ensino (ensino fundamental, médio, superior e específicos); e
c) centros comunitários.

XII - Uso 11: institucional:
a) sedes de órgãos públicos e autarquias;
b) agências dos correios;
c) empresas de telecomunicações; e
d) fóruns de justiça.

XIII - Uso 12.a: institucionais especiais 1:
a) quartéis;
b) bombeiros; e
c) delegacias.

XIV - Uso 12.b: institucionais especiais 2:
a) cemitérios; e
b) capelas mortuárias.

XV - Uso 13: saúde/assistência social:
a) asilos;
b) hospitais;
c) casas de saúde;
d) postos assistenciais e unidades sanitárias;
e) clínicas; e
f) abrigos e albergues.

XVI - Uso 14: religiosos:
a) templos;
b) igrejas; e
c) salões paroquiais.

XVII - Uso 15: recreação e lazer:
a) clubes;
b) museus;
c) teatro;

d) cinema; e
e) auditórios.
XVIII - Uso 16.a: recreação e lazer especial 1:
a) ginásios;
b) pequenas feiras (eventuais);
c) parques ambientais; e
d) praças e áreas de lazer.
XIX - Uso 16.b: recreação e lazer especial 2:
a) camping;
b) parques de diversão;
c) circos;
d) associações de funcionários (sede campestre); e
e) parques de exposições e feiras de eventos;
XX - Uso 17: atividades noturnas:
a) boates;
b) discotecas;
c) danceterias;
d) casas de espetáculos; e
e) salões de bailes e similares.
XXI - Uso 18: hotéis e pousadas;
XXII - Uso 19: motéis;
XXIII - Uso 20: atividades de nível de incômodo 1:
a) indústrias de materiais elétricos e de comunicações com exceção de pilhas, baterias e acumuladores;
b) fabricação de artigos de madeira para uso residencial, comercial ou industrial;
c) fabricação de artefatos de papel ou papelão não associados à produção de papel ou papelão;
d) indústrias de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuários;
e) fabricação de massas alimentícias, doces em geral, balas, biscoitos e produtos de padaria;
f) indústrias editoriais e gráficas;
g) fabricação de produtos de perfumaria;
h) fabricação de velas; e
i) vidraçarias;
XXIV - Uso 21: atividades de nível de incômodo 2:
a) todas as atividades de extração de produtos vegetais;
b) fabricação de peças ornamentais ou estruturais de cimento, gesso ou amianto;
c) fabricação de máquinas de artigos de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
d) fabricação de máquinas com tratamento galvanotécnico ou fundição;
e) desdobramentos de madeiras, inclusive serraria;
f) fabricação de madeira aglomerada ou prensada;
g) fabricação de artigos de borracha em geral;
h) fiação ou tecelagem;
i) beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
j) usina de produção de concreto;

k) indústrias que produzem artigos de material plástico, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas;

l) fabricação de móveis e artigos de mobiliário;

m) aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, granito e outras pedras;

n) fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura de aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;

o) fabricação de máquina sem tratamento galvanotécnico e fundição;

p) fabricação de cerveja, chopes, maltes e bebidas;

q) fabricação de artefatos de couro e peles, calçados em geral;

r) ferro velho; e

s) jato de areia.

XXV - Uso 22: atividades de nível de incômodo 3:

a) fabricação de papel e pasta mecânica;

b) fabricação de carvão vegetal;

c) fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido;

d) secagem e salga de couros e peles;

e) produção de fundidos ou forjados de ferro e aço com tratamento superficial e/ou galvanotécnico;

f) metalúrgica dos metais não ferrosos em forma primária;

g) produção de formas, moldes e peças de metais não ferrosos, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;

h) abricação de celulose;

i) curtimento e outras preparações de couros ou peles;

j) fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;

k) britamento de pedra / extração mineral;

l) abate e industrialização de produtos animais;

m) fabricação de baterias;

n) frigoríficos e laticínios; e

XXVI - Uso 23: comércio perigoso:

a) produtos tóxicos e químicos; e

b) explosivos.

§ 1º No caso de atividade não definida nos incisos do "caput" do presente artigo, a instalação fica condicionada a autorização da municipalidade, que levará em conta as diretrizes da legislação municipal, bem como as peculiaridades da respectiva zona. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 053, de 18.09.2014)

§ 2º No caso da atividade ser, para a respectiva zona, de uso permissível nos termos do artigo 2º, § 1º, II, desta Lei, a aprovação dependerá de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, bem como, de outros critérios que o órgão responsável da Prefeitura e o Conselho de Desenvolvimento Municipal julgarem adequados. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 053, de 18.09.2014).

Outras definições acerca do parcelamento do solo urbano são colocadas a partir do artigo 38, do qual destaca-se o parágrafo terceiro onde ficam definidos as modalidades de parcelamento para o Município:

> [...]
> § 3º Para os efeitos desta Lei: (NR) (redação estabelecida pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 18.09.2014).
> I - loteamento é a subdivisão de uma gleba urbana em lotes destinados à edificação, com abertura e efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos; ou prolongamento, modificação, ou ampliação das vias existentes;
> II - desmembramento é a subdivisão de uma gleba urbana em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, sem abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes; e
> III - remembramento é a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas em lei, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado.
> § 4º Os loteamentos e desmembramentos somente serão admitidos se deles resultarem lotes edificáveis, de acordo com o estabelecido no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

O artigo seguinte faz apontamentos sobre os parcelamentos para fins urbanos:

> Art. 39. Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Macrozona Urbana e Macrozona de Expansão Urbana Mista, de acordo com os Limites e Parâmetros fixado na Tabela V, de Uso e Ocupação do Solo, Anexo IV e nos mapas de macrozoneamento e mapa de zoneamento, constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Quanto aos requisitos urbanísticos, o artigo 45 define os requisitos que os loteamentos deverão atender:

> Art. 45. Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:
> I - só poderão ser loteadas áreas com acesso direto a via pública, em boas condições de trafegabilidade, a critério da Prefeitura Municipal;
> II - (Revogado pelo art. 10 da Lei Complementar nº 082, de 28.09.2022).
> III - (Revogado pelo art. 10 da Lei Complementar nº 082, de 28.09.2022).
> IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

V - todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;

VI - os parcelamentos situados ao longo de rodovias estaduais deverão respeitar a faixa de domínio das referidas estradas, com largura mínima de 15,00m (quinze metros); (NR) (redação estabelecida pelo art. 14 da Lei Complementar nº 053, de 18.09.2014)

VII - as áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Tabela V, do Uso e Ocupação do Solo Urbano - Anexo IV, parte integrante desta Lei; e

VIII - os requisitos mínimos de acessibilidade às áreas de uso público estão determinados no Código de Edificações do Município.

§ 1º A Prefeitura Municipal exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário, na frente, no lado ou no fundo do lote, para rede de água e esgoto e outros equipamentos urbanos.

§ 2º Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona.

§ 3º Nos desmembramentos dos quais resultem menos de 10 (dez) lotes, fica o proprietário isento da obrigação da cessão de áreas públicas ao Município. (NR) (redação estabelecida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 053, de 18.09.2014)

§ 4º Nos desmembramentos dos quais resultam 10 (dez) lotes ou mais, fica o proprietário obrigado a ceder 10% (dez por cento) do total da área parcelada para instalação de equipamento público ao Município. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 16 da Lei Complementar nº 053, de 18.09.2014)

§ 5º Se a área a ser parcelada for remanescente de desmembramento realizado com as isenções previstas no § 3º, deverá o proprietário destinar ao Município de Mondaí área pública para implantação e instalação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, nos termos do parágrafo anterior, com dimensões proporcionais às áreas dos lotes edificáveis já anteriormente constituídos, somadas às áreas dos novos lotes edificáveis projetados. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 16 da Lei Complementar nº 053, de 18.09.2014)

Quanto a configuração das quadras, o artigo 61 define as dimensões das quadras normais na área urbana:

Art. 61. Na área urbana as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 200 m (duzentos metros), salvo para incorporá-las no traçado do sistema viário existente ou quando ausente perspectiva de prolongamento, desde que não ultrapasse o dobro desta exigência. (NR) (redação estabelecida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 082, de 28.09.2022).

Quanto a dimensão dos lotes:

Art. 63. Para efeito de novas aprovações de parcelamento no Município, o tamanho mínimo dos lotes é de 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área, com testada mínima de 12,00m (doze metros).

§ 1º Os parâmetros de que trata o caput poderão ser alterados em casos de lotes com figura geométrica de forma irregular, desde que possuam testada não inferior a 12,00m (doze metros) e profundidade média de 16,00m (dezesseis metros).

§ 2º Os lotes de esquina terão no mínimo uma testada acrescida em 20% (vinte por cento) e sua área mínima acrescida igualmente em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a zona em que se localiza.

Art. 64. Serão permitidas construções ou edificações em lotes existentes que não se encontram nos parâmetros estabelecidos nesta Lei, devendo ser respeitados os índices de aproveitamento e gabarito estabelecidos na Tabela V - Uso e Ocupação do Solo, Anexo IV, para os lotes mínimos da respectiva zona.

Art. 65. Quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, poderá haver redução das exigências das normas técnicas desta Lei, sendo que:

I - o lote mínimo poderá ter a área reduzida para até 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros); e

II - a localização do lote deverá obedecer ao mapa de zoneamento, Anexo II desta Lei, bem como ser aprovado pela secretaria municipal responsável.

III - a largura das vias públicas poderá ser reduzida para 12 (doze) metros, após análise e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal. (AC) (inciso acrescentado pelo art. 21 da Lei Complementar nº 053, de 18.09.2014)

Art. 66. Para locação de equipamentos urbanos e serviços públicos será permitido o parcelamento do solo com áreas inferiores às fixadas por esta Lei, desde que com aprovação de uso pela Municipalidade.

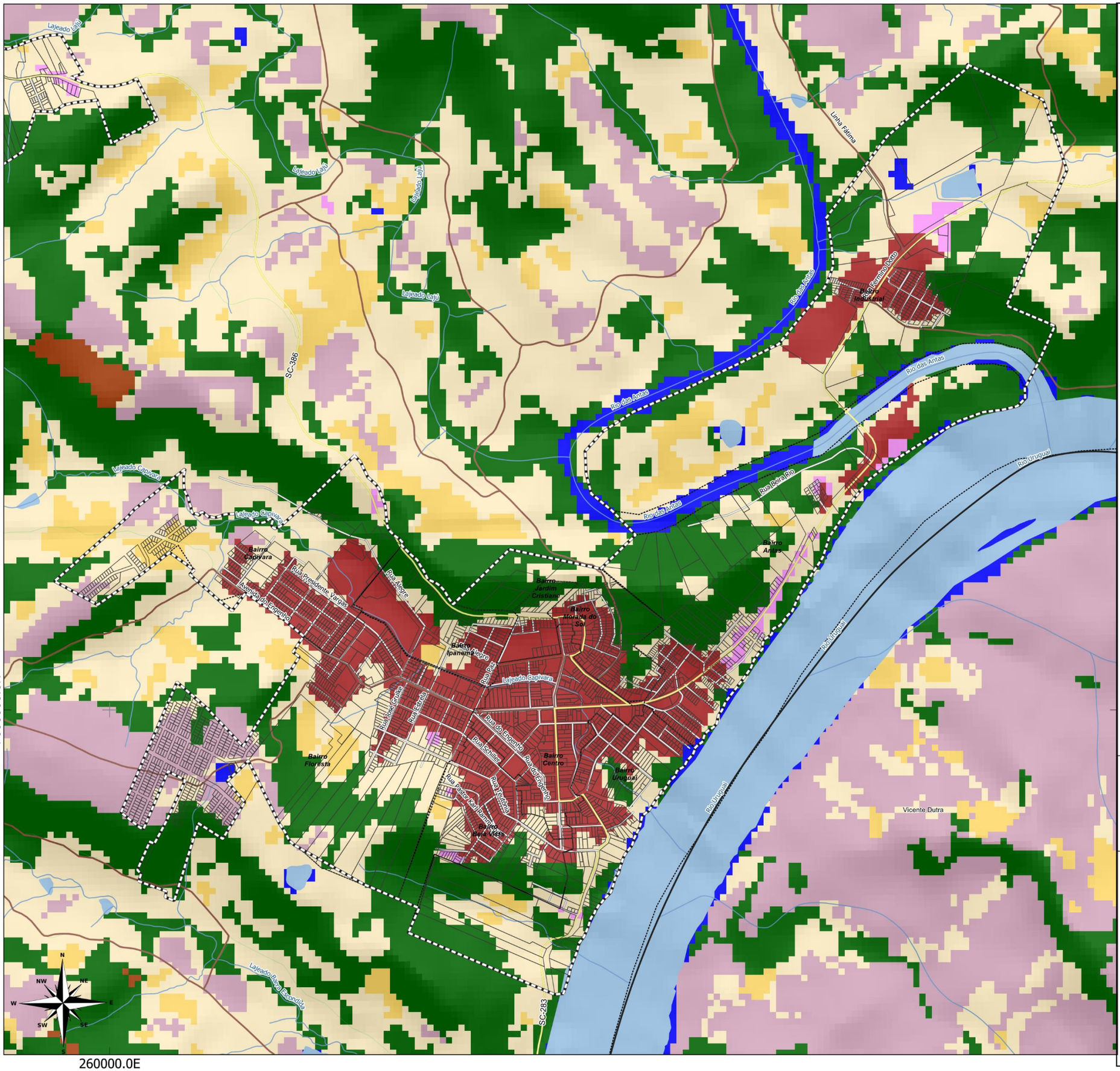
Art. 67. Nenhum lote terá como testada principal vias de circulação exclusiva para pedestres.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às ruas existentes por ocasião da aprovação desta Lei, que venham a ser transformadas pelo Poder Público em vias exclusivas para pedestres.

Estes são os principais aspectos que influenciam o uso do solo urbano presentes na Lei nº 037 de 2012, que devem ser observados em conjunto com o disposto nas demais legislações municipais, estaduais e federais.

Os mapas a seguir apresentam aspectos do uso e cobertura da terra urbana do solo do Município de Mondaí. No primeiro mapa é possível identificar as áreas urbanizadas da sede e seu entorno e os usos do solo e cobertura da terra predominantes nas suas adjacências. Destacam-se, neste contexto os usos do solo: área urbanizada em torno do centro e a área industrial à nordeste desta; no entorno destas áreas urbanizadas, destacam-se as formações florestais nas proximidades dos rios e áreas de topografia acentuada; outra categoria que se destaca é o mosaico de usos, caracterizando-se por áreas não vegetadas de usos diversos; as lavouras temporárias também aparecem com destaque e as áreas de pastagem, ambas distribuídas em meio às áreas de mosaico de usos; é possível identificar, ainda, outros usos, mas que aparecem em menor proporção no território municipal.

Nos três mapas seguintes, apresenta-se uma aproximação com a malha urbana consolidada nos perímetros urbanos do Município, onde é possível identificar o uso do solo quanto as atividades desenvolvidas em cada setor. O primeiro mapa trata dos usos do solo quanto às atividades na Sede Urbana, o segundo do uso do solo urbano quanto às atividades na Vila Laju e o terceiro na Vila Catres.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Bairros
- Hidrografia (ANA, 2016)

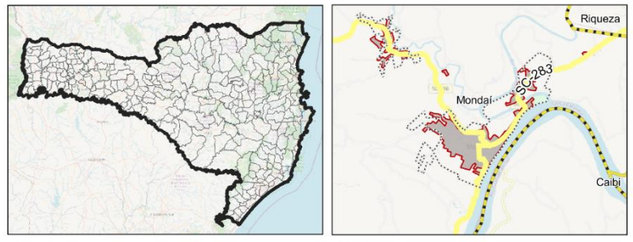
Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Uso e Cobertura da Terra (Mapbiomas Collection 7.0 - 2021)

1. Floresta
   - Formação Florestal
   - Mangue
   - Restinga arborizada
2. Formação Natural não Florestal
   - Campo Alagado e Área Pantanosa
   - Formação Campestre
   - Apicum
   - Afloramento Rochoso
   - Restinga Herbácea
   - Outras Formações não Florestais
3. Agropecuária
   - Pastagem
   - Lavoura Temporária
   - Lavoura Permantente
   - Silvicultura
   - Mosaico de Usos
4. Área não vegetada
   - Área Urbanizada
   - Mineração
   - Outras áreas não vegetadas
5. Corpo D'água
   - Rio, lago e oceano
   - Aquicultura
   - Não observado

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina — Mondaí

250 0 250 500 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Uso e Cobertura da Terra Urbana

Data: Maio/2023

Prancha:

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7003000.0N
7002000.0N
7001000.0N
7000000.0N
6999000.0N
260000.0E
261000.0E
262000.0E
263000.0E
264000.0E

Lajeado Lajú
Rio das Antas
SC-386
Linha Fátima
Rodovia Artur Deiss
Rua Firmino Dotto
Bairro Industrial
Rua Beira Rio
Avenida Porto Feliz
Bairro Antas
Avenida Porto
Bairro Capivara
Rua Presidente Vargas
Rodovia Laine Maria de Nadal
Rua Alegre
Rua da Antena
Bairro Jardim Cristiane
Bairro Morada do Sol
Bairro Ipanema
Rua Ipê
Avenida do Engenho
Rua Isabel Grulke
Rua Estrela
Rua do Engenho
Rua Schiller
Rua Epifânia
Rua Pastor Tannhauser
Bairro Boa Vista
Bairro Centro
Bairro Uruguai
Bairro Floresta
Vicente Dutra
Rua Hubert Koblin
SC-283
N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Uso do Solo

- Comércio/serviço
- Residencial
- Institucional
- Praça
- Infraestrutura
- Industrial ou Serviço de Grande Porte
- Rural
- Cemitério
- Vazio
- Vegetação Maciça

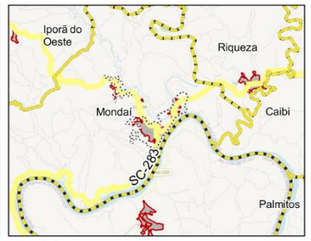
Concentração de Comércio e Serviços

9
0

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Uso do Solo Urbano

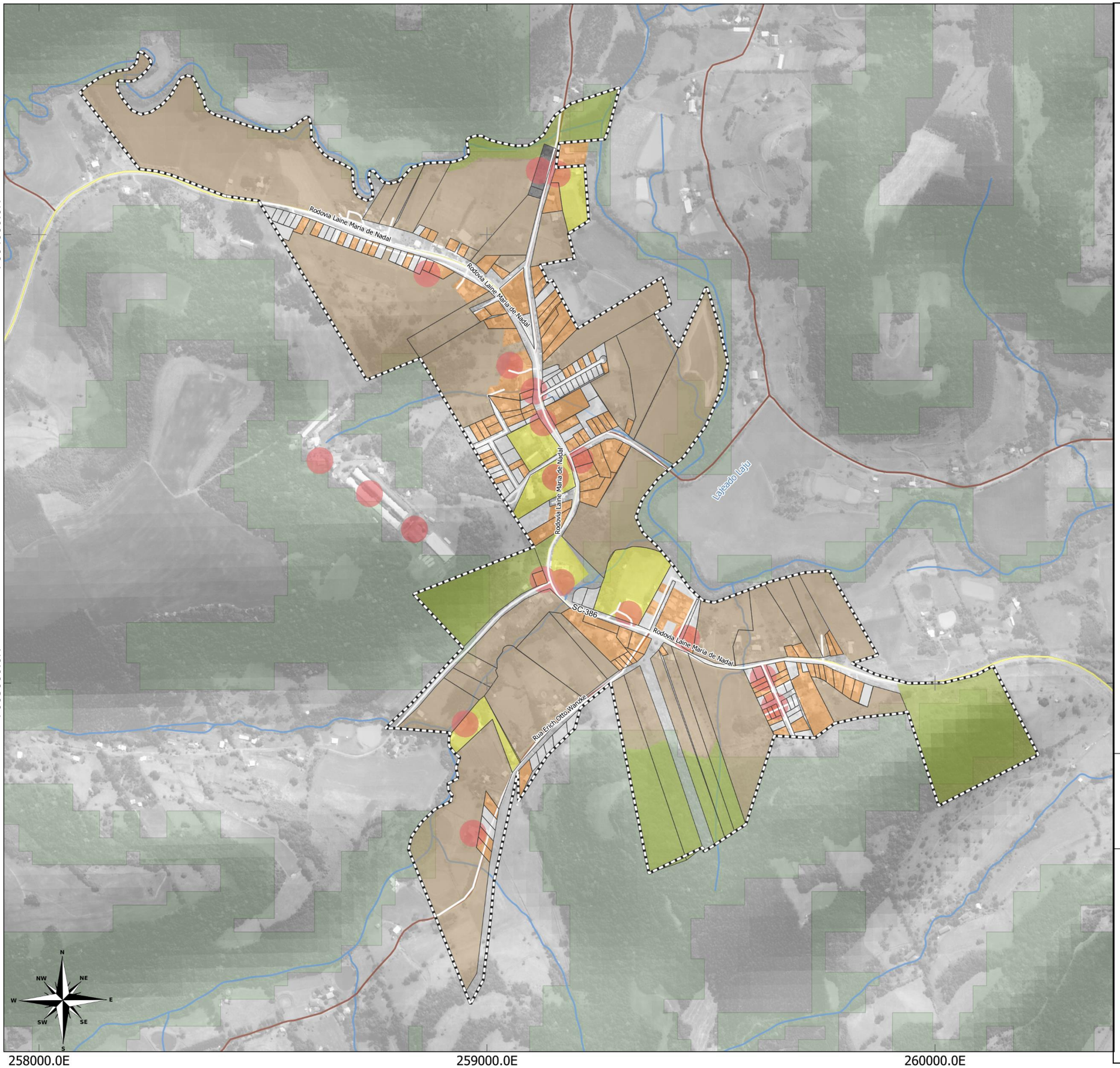
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

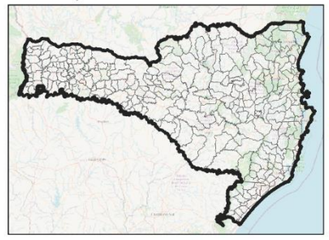
Uso do Solo

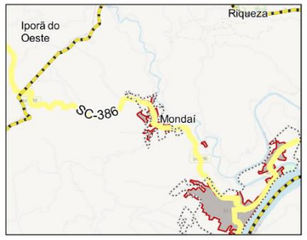
- Comércio/serviço
- Residencial
- Institucional
- Praça
- Infraestrutura
- Industrial ou Serviço de Grande Porte
- Rural
- Cemitério
- Vazio
- Vegetação Maciça

Concentração de Comércio e Serviços

9
0

LOCALIZAÇÃO





200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Uso do Solo Urbano

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

6992000.0N

6991000.0N

248000.0E

249000.0E

250000.0E

SC-283

Caiçara

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

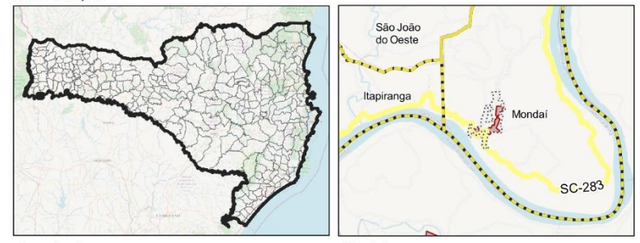
Uso do Solo

- Comércio/serviço
- Residencial
- Institucional
- Praça
- Infraestrutura
- Industrial ou Serviço de Grande Porte
- Rural
- Cemitério
- Vazio
- Vegetação Maciça

Concentração de Comércio e Serviços

9
0

LOCALIZAÇÃO



200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Uso do Solo Urbano

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Outro aspecto relativo ao uso e ocupação do solo municipal é a densidade habitacional, medida que expressa o número total de pessoas residindo numa determinada zona urbana dividida pela área total em hectares, incluindo-se escolas, espaço públicos, logradouros, áreas verdes e outros serviços públicos. Chamada de densidade habitacional bruta, mede o número total de unidades dividida pela área total da gleba. Toda área incluída dentro da poligonal de um assentamento deve ser considerada para efeito da determinação da densidade bruta (Acioly e Davidson, 1998; Alves, 2011).

Nos mapas a seguir é possível identificar a densidade habitacional para o Município de Mondaí. O primeiro apresenta o território municipal como um todo, onde é possível observar a densidade maior em torno do núcleo urbano consolidado da sede municipal, especialmente na área central, que varia entre 19.68 a 54,98 habitantes por hectare nas áreas mais densas, até 0.44 a 8.26 habitantes por hectare nas áreas menos densas do perímetro urbano da Sede. Neste mapa, além da sede, destaca-se também o perímetro urbano da Vila Catres e da Vila Laju como áreas com densidade maior em relação ao seu entorno. Ainda que, a densidade destas duas Vilas não seja comparável com a da Sede urbana.

No segundo mapa, é possível visualizar o perímetro urbano da Sede Municipal de maneira mais aproximada e verificar as variações de densidades em cada um dos bairros do Município. É possível observar a maior densidade em torno do Bairro Centro, estando entre 19.68 a 54.98 habitantes por hectare, se estendendo a norte em direção ao Bairro Morada do Sol e Bairro Jardim Cristiane. Estes, registrando densidades maiores que a região central do Município. Outra mancha de maior densidade é identificada à oeste do bairro centro, no Bairro Antas, esta mancha se estende até a margem do Rio Uruguai. Já as menores densidades da Sede urbana, estão localizadas na faixa Oeste do Município, nos Bairros Capivara e Bairro Floresta, com densidade entre 0 e 0.44 habitantes por hectare.

No mapa seguinte, perímetro urbano de Vila Laju, é possível observar que a maior densidade da área é entre 0.44 e 8.26 habitantes por hectare, no centro e norte deste perímetro urbano. Já a faixa sul, apresenta as menores

densidades habitacionais, com setores entre 0.19 e 0.44 habitantes por hectare, e uma faixa mais a Leste com densidade entre 0 e 0.19 habitantes por hectare.

Por fim, no quarto e último mapa desta sequência, é possível identificar a densidade no perímetro urbano da Vila Catres, com densidade uniforme em toda a sua extensão, ficando entre 0.44 e 8.26 habitantes por hectare. Verifica-se que esta densidade se estende na direção do Rio Uruguai, mesmo fora do perímetro urbano. Já as demais áreas no entorno deste perímetro urbano, se caracterizam pela baixa densidade, estando entre 0 e 0.19 habitantes por hectare.

7010000.0N
7005000.0N
7000000.0N
6995000.0N
6990000.0N
250000.0E
255000.0E
260000.0E
265000.0E
270000.0E

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Distrito
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

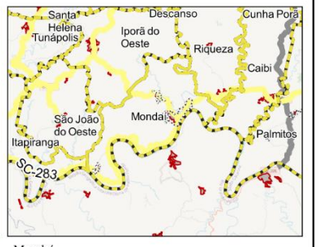
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Densidade Habitacional (hab/ha)

- 0 - 0.19
- 0.19 - 0.44
- 0.44 - 8.26
- 8.26 - 19.68
- 19.68 - 54.98

LOCALIZAÇÃO





Mondaí

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Densidade Habitacional Municipal (IBGE, 2010)

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7003000.0N
7002000.0N
7001000.0N
7000000.0N
6999000.0N
260000.0E
261000.0E
262000.0E
263000.0E
264000.0E

3.084
Lajeado Laju
SC-386
0.242
0.244
Rio das Antas
Bairro Industrial
1.005
0.228
MONDAÍ
5.249
Bairro Antas
9.639
Bairro Caprivara
5.165
Bairro Jardim Cristiane
Bairro Morada do Sol
37.522
6.79
11.947
32.191
Bairro Ipanema
13.027
31.877
24.068
32.058
Mondaí
54.979
11.429
8.984
Bairro Floresta
Bairro Centro
Bairro Uruguai
19.816
11.612
Bairro Boa Vista
8.487
14.174
0.186
1.115
Vicente Dutra
SC-283
N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

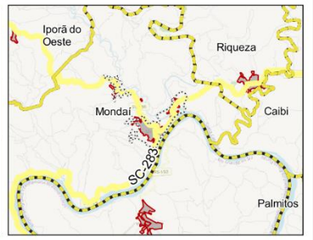
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Densidade Habitacional (hab/ha)

- 0 - 0.19
- 0.19 - 0.44
- 0.44 - 8.26
- 8.26 - 19.68
- 19.68 - 54.98

LOCALIZAÇÃO


Santa Catarina



Mondaí

500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Densidade Habitacional Urbana (IBGE, 2010)

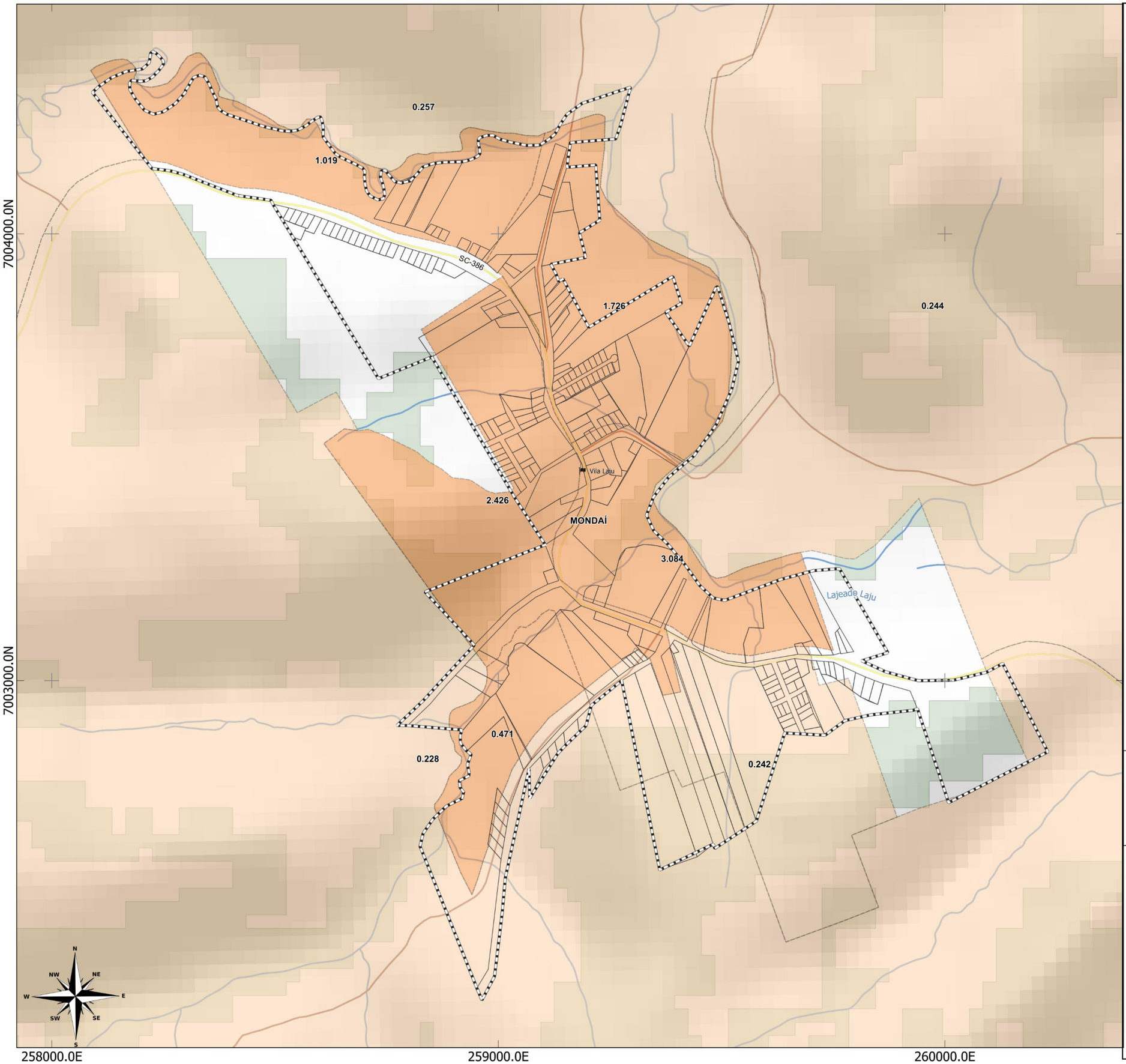
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

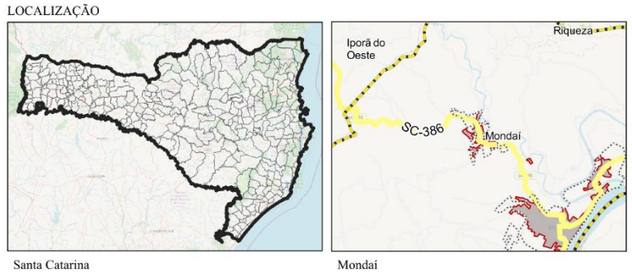
Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Densidade Habitacional (hab/ha)

- 0 - 0.19
- 0.19 - 0.44
- 0.44 - 8.26
- 8.26 - 19.68
- 19.68 - 54.98

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina | Mondaí

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Densidade Habitacional Urbana (IBGE, 2010)

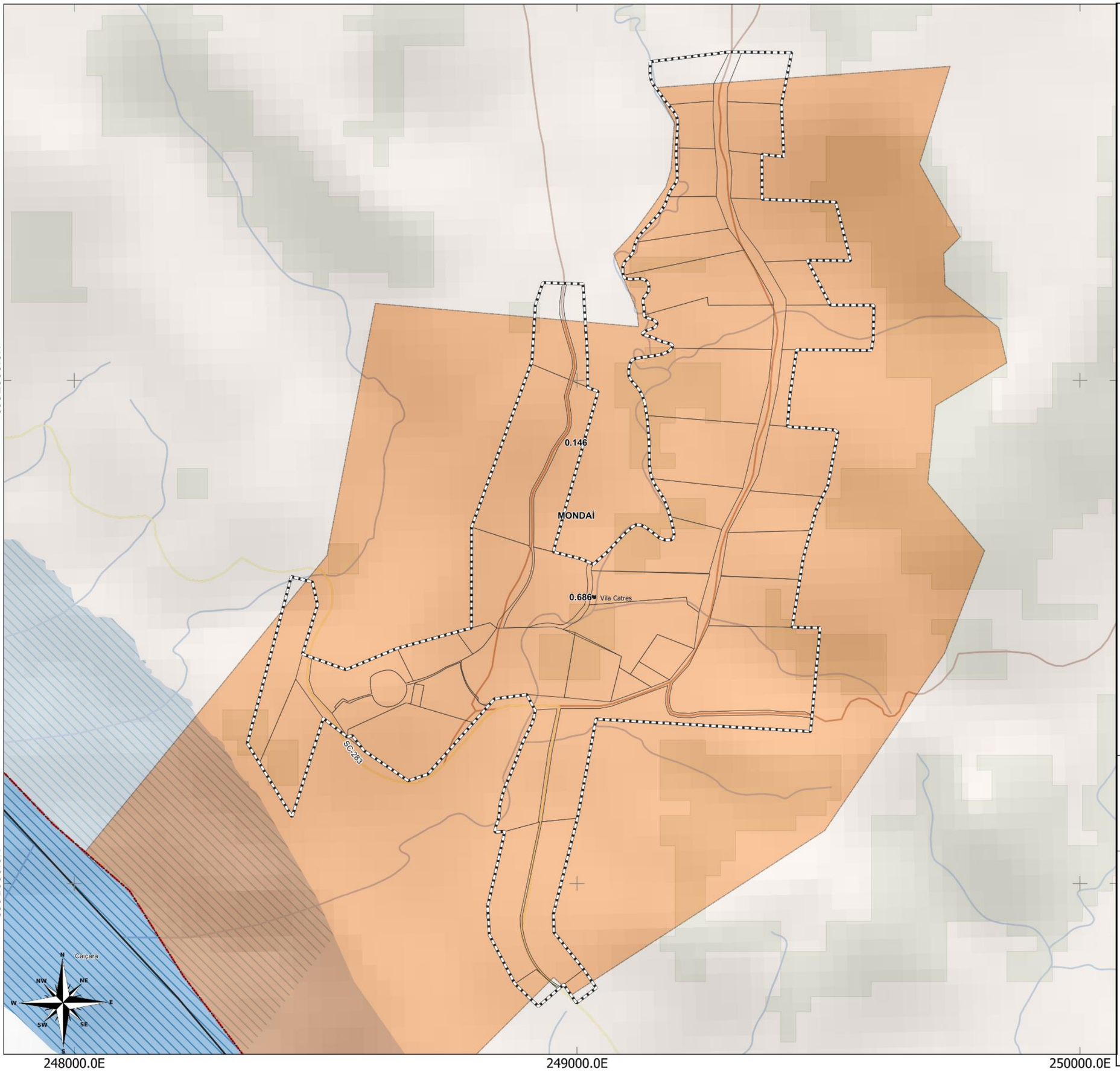
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

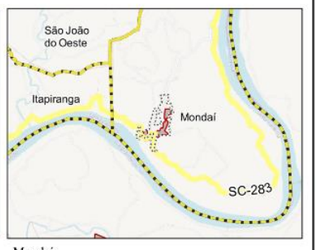
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Densidade Habitacional (hab/ha)

- 0 - 0.19
- 0.19 - 0.44
- 0.44 - 8.26
- 8.26 - 19.68
- 19.68 - 54.98

LOCALIZAÇÃO





200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Densidade Habitacional Urbana (IBGE, 2010)

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Outro aspecto da densidade relativo ao uso do solo municipal e que precisa ser observado para o planejamento do Município, é a densidade atual de domicílios em cada zona/bairro. Nos mapas a seguir é possível identificar a densidade de domicílios por hectare nas áreas urbanas do Município de Mondaí.

O primeiro mapa, trata-se da sede urbana municipal, onde as áreas mais densas em termos de domicílios refletem a densidade habitacional apresentada anteriormente. Concentrando a maior densidade no Bairro Centro, com manchas na direção norte e em direção ao Rio Uruguai, com densidade entre 6.647 a 19.71 domicílios por hectare. As áreas mais densas seguintes, se localizam a sul e oeste destas áreas centrais, estando entre 2.707 e 6.647 domicílios por hectare nos Bairros Ipanema, Capivara, Uruguai, Floresta e Bela Vista.

A região norte do perímetro urbano da Sede, nos Bairros Antas e Industrial, caracteriza-se por uma menor densidade comparando com as demais áreas, ficando entre 0.134 e 2.707 domicílios por hectare. Por fim, identifica-se nas bordas do perímetro urbano, áreas menos densas em termos de domicílios, como o extremo oeste do Bairro Capivara e do Bairro Floresta.

O mapa seguinte apresenta a densidade de domicílios no Perímetro urbano de Vila Laju e seu entorno imediato, onde as áreas mais densas no centro e norte, apresentam densidade entre 0.134 e 2.707 domicílios por hectare. À sul estão áreas com densidade menor, entre 0.058 e 0.134 domicílios por hectare. É possível identificar ainda, duas manchas com a menor densidade da área, uma no extremo oeste do perímetro e outra à noroeste, com densidade entre 0 e 0.058 domicílios por hectare.

Por fim, o terceiro mapa apresenta a densidade de domicílios na Vila Catres que se apresenta de maneira uniforme em todo o seu perímetro urbano, ficando entre 0.134 e 2.707 domicílios por hectare. Novamente, esta densidade se estende para além do perímetro urbano demarcado, em direção ao Rio Uruguai à sul.

7003000.0N
7002000.0N
7001000.0N
7000000.0N
6999000.0N
260000.0E
261000.0E
262000.0E
263000.0E
264000.0E

1.05
0.081
0.067
0.061
0.162
2.808
1.614
1.767
4.169
9.24
10.889
2.663
6.13
10.873
7.271
12.04
19.71
5.714
3.028
7.743
4.18
3.029
4.643
0.056
0.411

Lajeado Laju
SC-386
Rio das Antas
Bairro Industrial
Bairro Capivara
Bairro Antas
Bairro Jardim Cristiane
Bairro Morada do Sol
Bairro Ipanema
Mondaí
Bairro Floresta
Bairro Centro
Bairro Uruguai
Bairro Boa Vista
Vicente Dutra
SC-283

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

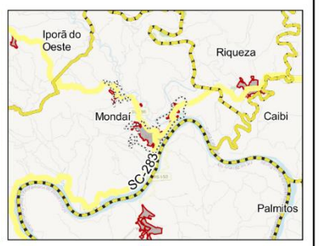
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Densidade Domicílios (dom/ha)

- 0 - 0.058
- 0.058 - 0.134
- 0.134 - 2.707
- 2.707 - 6.647
- 6.647 - 19.71

LOCALIZAÇÃO





500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Densidade de Domicílios (IBGE, 2010)

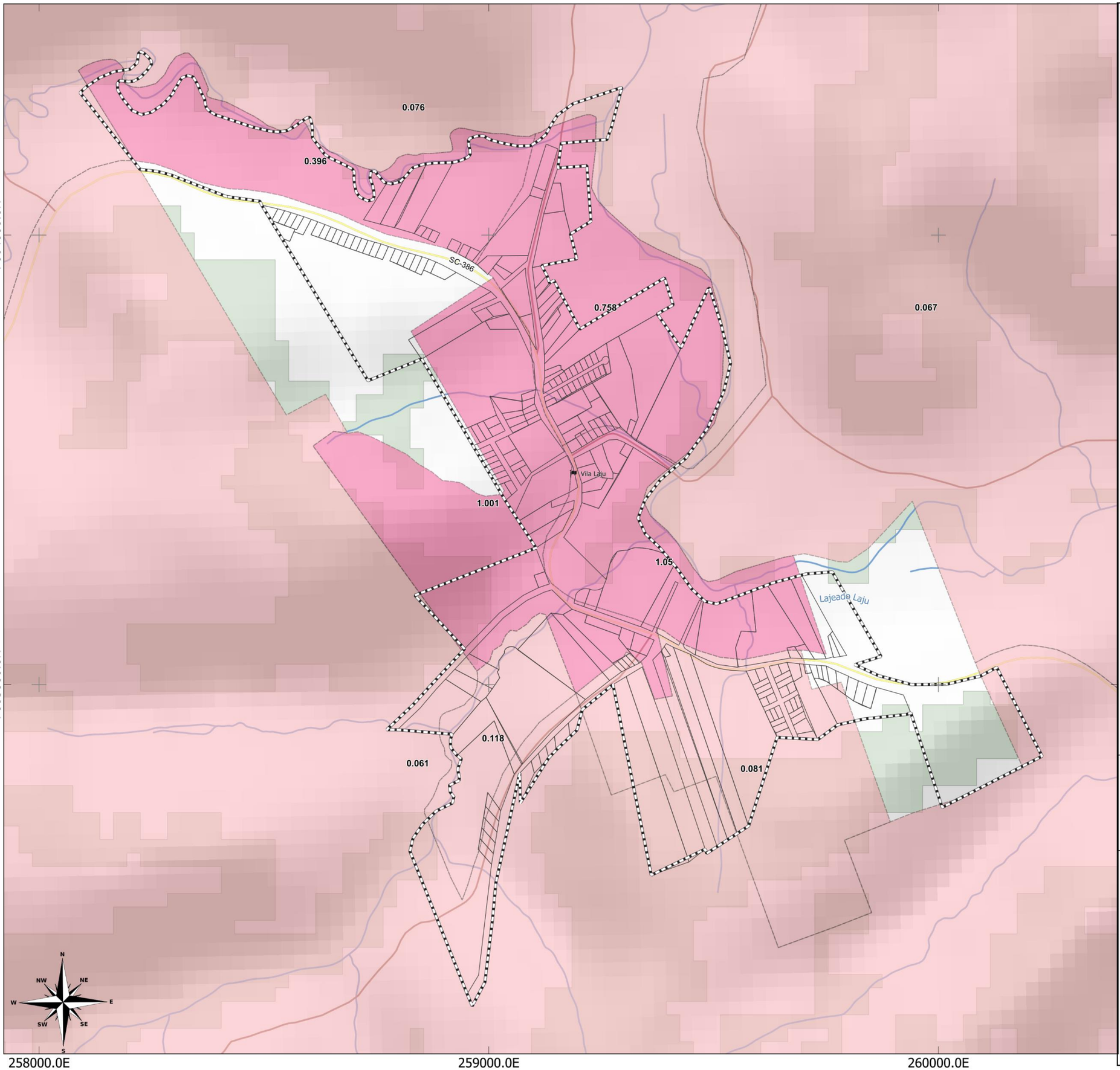
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

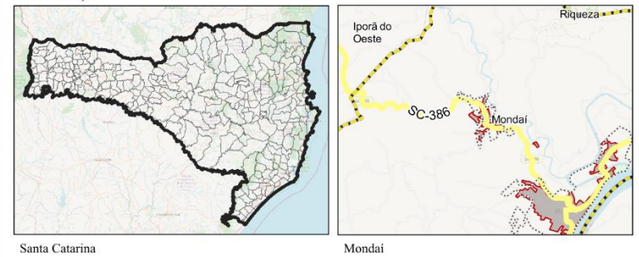
Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Densidade Domicílios (dom/ha)

- 0 - 0.058
- 0.058 - 0.134
- 0.134 - 2.707
- 2.707 - 6.647
- 6.647 - 19.71

LOCALIZAÇÃO



200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Densidade de Domicílios (IBGE, 2010)

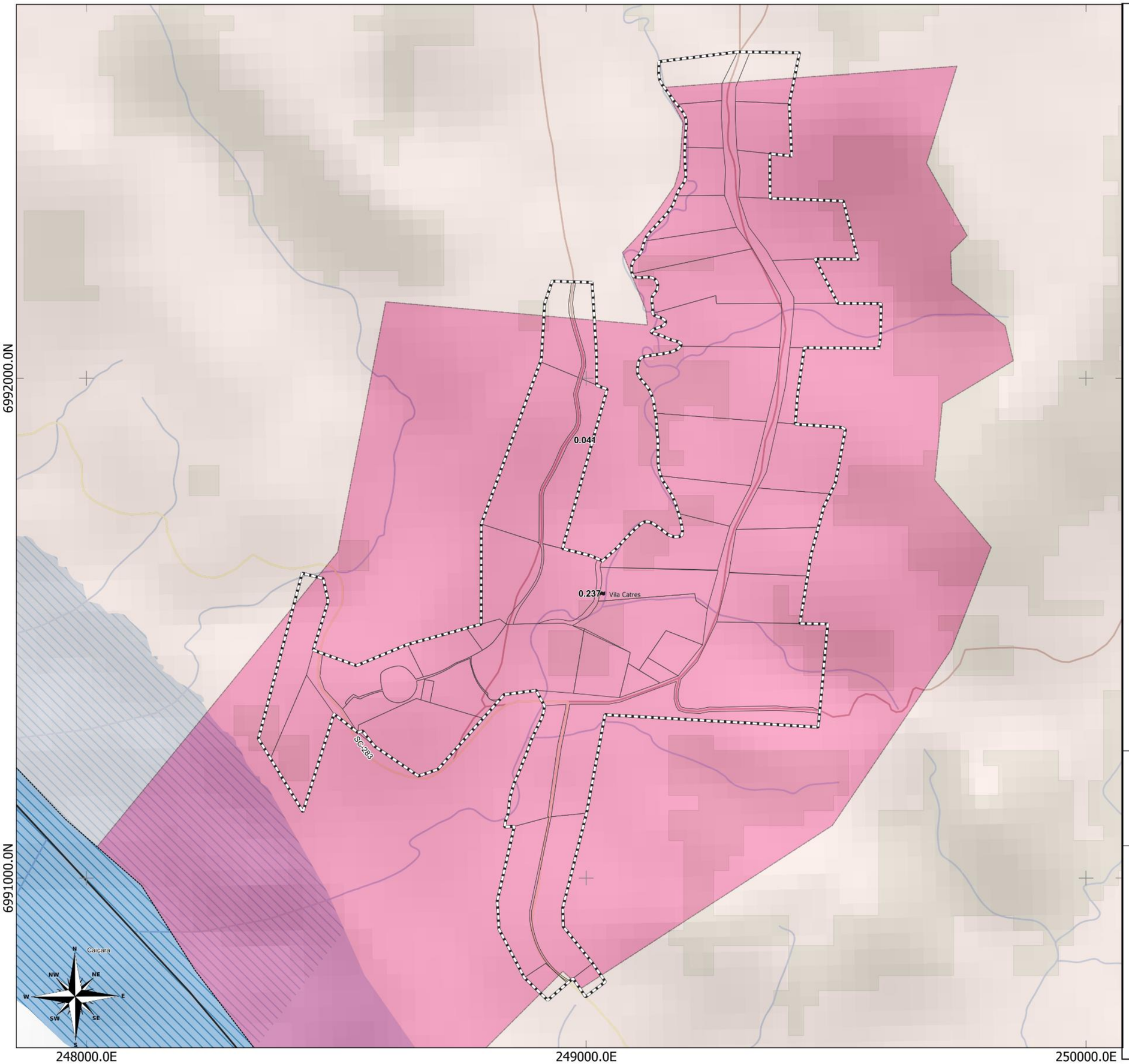
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

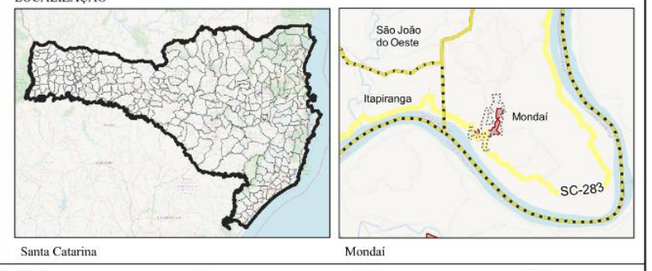
Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Densidade Domicílios (dom/ha)

- 0 - 0.058
- 0.058 - 0.134
- 0.134 - 2.707
- 2.707 - 6.647
- 6.647 - 19.71

LOCALIZAÇÃO



200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Densidade de Domicílios (IBGE, 2010)

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

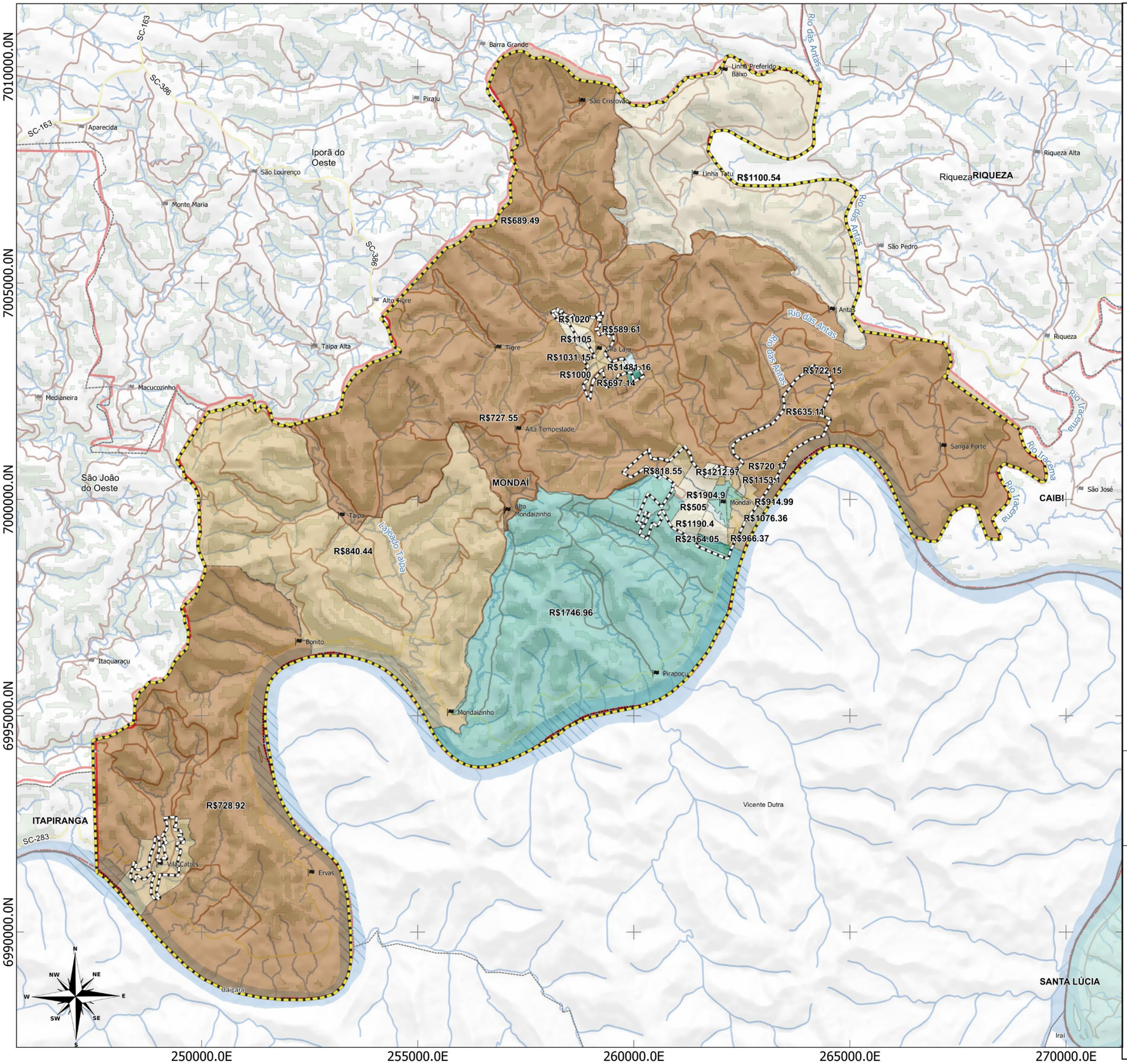
O último aspecto a ser observado quanto ao uso do solo urbano do Município refere-se à distribuição da renda. Nos mapas a seguir é possível observar a renda média por domicílio no território municipal.

O primeiro mapa abrange todo o território Municipal e é possível verificar a distribuição de renda média por domicílio. Na cor verde mais escura, está identificada a maior faixa de renda existente em Mondaí, estando entre R$ 1.994,00 e R$ 2.295,00, localizada no sul do perímetro urbano da sede municipal. A segunda faixa de renda apresentada no mapa está entre R$ 1693,00 e R$ 1.994,00. Os locais com esta renda são o centro da sede urbana, uma pequena mancha à leste do perímetro urbano de Vila Laju e em uma grande faixa do território municipal localizada à sul da sede urbana.

Já a renda mais baixa registrada no Município, entre R$ 488,00 e R$ 789,00, está localizada em uma faixa do território à norte do perímetro urbano da sede e entorno do perímetro urbano de Vila Laju. Com exceção de uma área no extremo norte do território municipal, que apresenta renda mais alta, entre R$ 1.090,00 e R$1.392,00 por domicílio. Ainda, outra região com renda mais baixa é e região sul do território do Município no entorno de Vila Catres.

O mapa seguinte, apresenta uma aproximação com o perímetro urbano da sede municipal, onde é possível observar que as menores rendas médias por domicílio estão localizadas nos Bairros Antas, oeste do Bairro Capivara, na faixa entre R$488,00 e R$789,00. Seguidos pela região leste do Bairro Capivara, Bairro Uruguai, parte leste do Bairro Morada do Sol e parte do Bairro Jardim Cristiane, que apresentam rendas na faixa entre R$789,00 e R$1.090,00.

Já as rendas mais altas do Município, estão localizadas em uma pequena porção sul do Bairro Uruguai, estando entre R$ 1.994,00 e R$ 2.295,00. Em seguida, estão áreas com renda entre R$ 1.693,00 e R$1.994,00, localizadas no Bairro Centro e oeste do Bairro Floresta.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Distrito
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

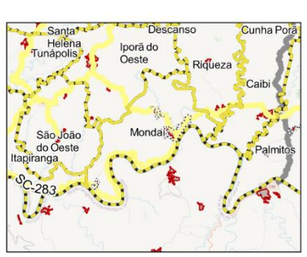
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Renda média por domicílio (IBGE, 2010)

- R$ 488 - R$ 789
- R$ 789 - R$ 1090
- R$ 1090 - R$ 1392
- R$ 1392 - R$ 1693
- R$ 1693 - R$ 1994
- R$ 1994 - R$ 2295

LOCALIZAÇÃO





1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Renda média por setor censitário

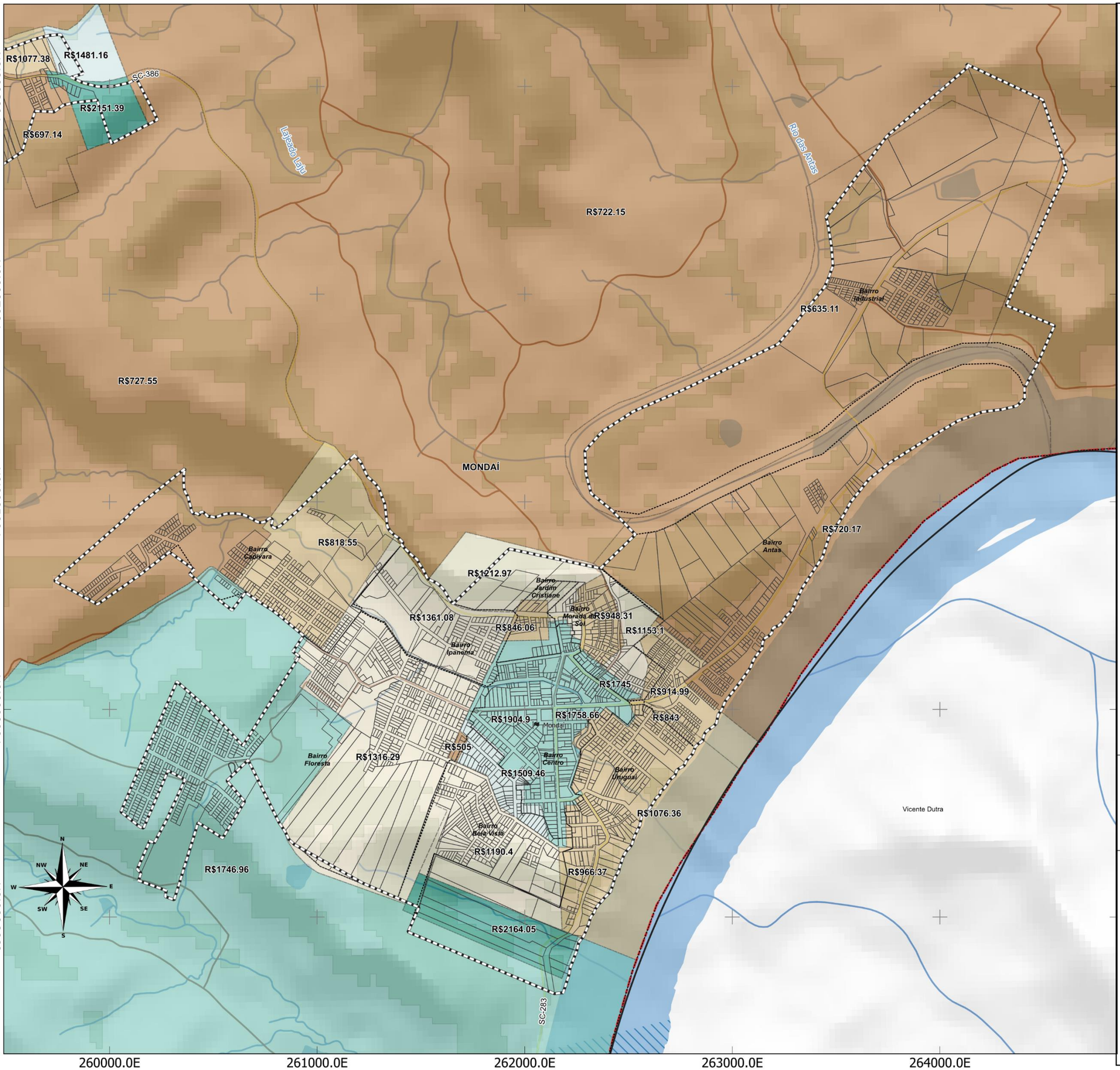
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Distrito
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

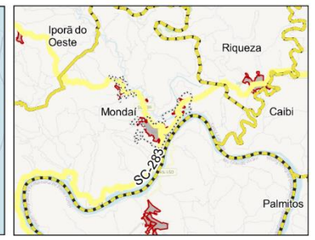
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Renda média por domicílio (IBGE, 2010)

- R$ 488 - R$ 789
- R$ 789 - R$ 1090
- R$ 1090 - R$ 1392
- R$ 1392 - R$ 1693
- R$ 1693 - R$ 1994
- R$ 1994 - R$ 2295

LOCALIZAÇÃO





Mondaí

500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Renda média por setor censitário (área urbana)

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

1.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Neste capítulo serão analisados e avaliados o atendimento qualitativo e quantitativo, e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

1.3.1 Infraestrutura de Saneamento Básico

O saneamento básico consiste no conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais.

O Município de Mondaí possui Politica Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como o Conselho Municipal de Saneamento Básico, criados pela Lei Municipal nº 3.257 de 2008.

Quanto a política municipal de saneamento básico, o artigo primeiro da Lei estabelece os seus objetivos, respeitadas as competências da União e do Estado: melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável; e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido. Considerando como saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumento de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituindo o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, constituindo o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

A política Municipal de Saneamento tem os seus princípios fundamentais estabelecidos no artigo segundo, conforme segue:

> Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:
> I - universalização do acesso;
> II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
> III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
> IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
> V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
> VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
> VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
> VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
> IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
> X - controle social;
> XI - segurança, qualidade e regularidade; e
> XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Fica criado pela Lei, buscando viabilizar as ações voltadas ao saneamento no Município, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Economia e Gestão, cujos recursos serão aplicados exclusivamente em saneamento básico após a consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

> Art. 6º Os recursos do FMSB serão provenientes de:
> I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
> II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
> III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
> IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; e
> V - doações e legados de qualquer ordem.

Já em relação ao Conselho Municipal de Saneamento fica criado pela Lei com caráter consultivo das atividades decorrente da execução da Politica Municipal de Saneamento, tendo em sua composição membros representantes da sociedade civil e de Secretarias municipais e outros órgãos públicos, de forma paritária. A lei aponta, ainda, que o município deverá elaborar, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445 de 2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Já no ano de 2012, fica estabelecida a Política Municipal de Saneamento Básico do Município, através da Lei nº 3.481, tendo como objetivos:

> Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:
> I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
> II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
> III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
> IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária,

de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; e

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde.

Já as diretrizes gerais previstas para a política:

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

> VII - ações, obras e serviços de saneamento básico, planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
>
> VIII - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
>
> IX - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
>
> X - promoção de programas de educação sanitária;
>
> XI - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
>
> XII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares; e
>
> XIII - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.
>
> Parágrafo único. A bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam.

Destaca-se o apontamento no parágrafo único, apontando para a consideração das bacias hidrográficas como unidade de planejamento no Município. Indicativo que pode ser incluído também como orientador para as definições que serão propostas pelo plano diretor municipal.

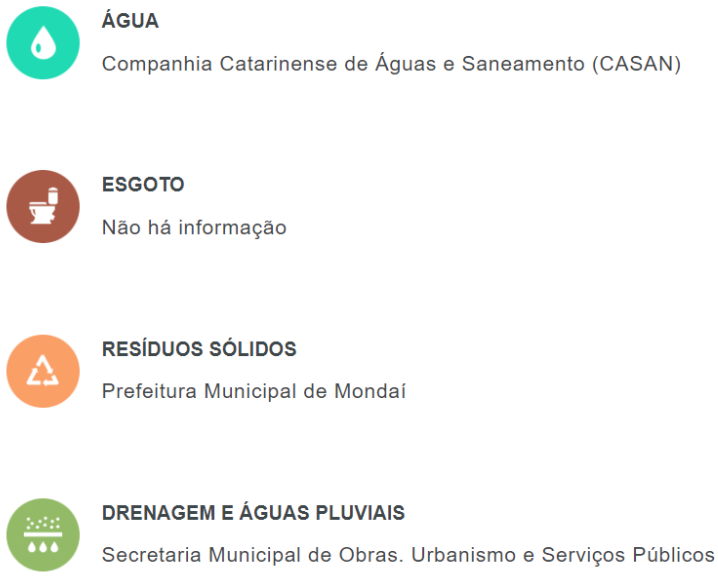
Esta Lei prevê, ainda, a regularização e fiscalização, podendo o Municipio prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Sendo que as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas: por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública; por órgão ou entidade de ente da Federação a que o Município tenha delegado o exercício

dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal; e por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Em Mondaí, a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento presta serviços ao Munícipes juntamente com o próprio Município e, embora o Município esteja em processo de regularização dos seus sistemas, vem encontrando dificuldades para a fiscalização dos mesmos e na orientação para a regularização daqueles que necessitam alterações por inadequação ou necessidade de manutenção. Neste cenário, a ampliação do corpo técnico do Município atuando na área do saneamento pode ser uma opção para avançar na regularização dos sistemas existentes no Município e na adequada implementação de novos.

Os demais prestadores de serviços na área do Saneamento Básico no Município de Mondaí estão apresentados na figura a seguir:

Figura 22: Prestadores de Serviços de Saneamento no Município



Fonte: Instituto Água e Saneamento – IAS.[2]

[2] Disponível em: https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/sc/mondai

Nos títulos a seguir estão apresentadas as condições das infraestruturas de saneamento existentes no Município de Mondaí.

1.3.1.1 Esgotamento sanitário

O esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; inclui desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.

Os dados sobre o esgotamento sanitário do Município de Mondaí apresentados a seguir foram retirados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, que indica para o ano de 2021, que o prestador ou órgão responsável pelo serviço de coleta de esgoto no Município não enviou informações. Contudo, alguns dados estão disponíveis no Sistema e podem ser comparados às médias estaduais e federais. Foi informado por técnicos municipais que o prestador de serviços de saneamento em Mondaí é o próprio Município.

Ainda segundo informações dos técnicos municipais, o Plano de Saneamento de Mondaí prevê, para o esgotamento sanitário, sistemas individuais, com a responsabilidade de cada munícipe de fazer o recolhimento anual do seu sistema. O que necessita ser orientado e fiscalizado pelo Município como apontado anteriormente.

Além disso, foram apontados problemas mais sérios de esgotamento sanitário sem destinação adequada na ocupação existente próxima ao Rio Uruguai (que está em processo de regularização). Devendo esta receber especial atenção do Município, principalmente devido à questão ambiental e de saúde da população do local.

Não foram encontrados dados que apontem a porcentagem da população atendida com esgotamento sanitário no Município, sendo recomendado que a municipalidade realize este levantamento, buscando embasar as políticas atuais e futuras de saneamento através de um planejamento mais adequado à realidade de cada bairro e comunidade.

Segundo a Agencia Nacional de Águas (2013), Mondaí possuía 35,97% de seu esgoto manejado de forma adequada, por meio de sistemas centralizados de coleta e tratamento ou de soluções individuais. Do restante, 16,94% era coletado, mas não tratado e 47,09% não era tratado nem coletado. Sendo estes os dados mais atualizados disponíveis em relação ao Município.

A imagem a seguir apresenta uma comparação de números entre o Município de Mondaí, o Estado de Santa Catarina e o país.

Figura 23: Coletas x tratamento de esgoto - Comparativo

	Município	Estado	País
Índice sem atendimento sem Coleta e sem Tratamento	47,09%	17,5%	20,46%
Índice de Atendimento por Solução Individual	35,97%	31%	7,79%
Índice de Atendimento com Coleta e sem Tratamento	16,94%	7,53%	18,87%
Índice de Atendimento com Coleta e com Tratamento	--	21,07%	35,3%

Fonte: ATLAS ESGOTOS ANA, 2013.

Outro apontamento feito por técnicos municipais nas oficinas realizadas ao longo da fase 2 de revisão do Plano Diretor Municipal, foi quanto à dificuldade de implementar sistemas individuais em alguns pontos do Município devido à impossibilidade de escavação para execução de fossa, filtro e sumidouro pela existência de rochas superficiais no solo. Para esta problemática, recomenda-se a realização de um estudo técnico especializado no Município, classificando os solos de cada região/bairro, e definindo a partir disso, a solução adequada para cada local.

1.3.1.2 Abastecimento de Água

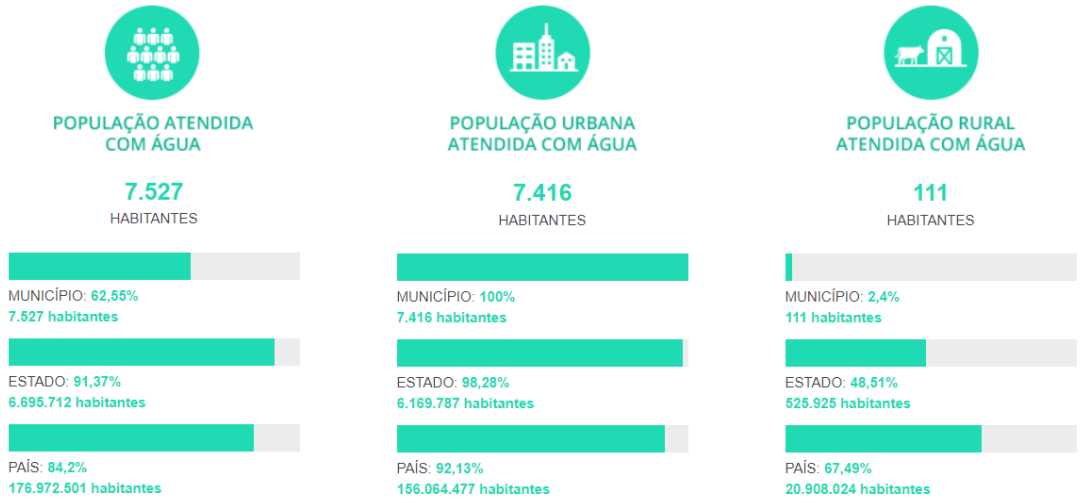
O abastecimento de água potável é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição. No decreto federal n° 7.217/2010 (art. 4°) detalha-se que são incluídas as atividades de

reservação, captação e adução da água bruta, tratamento da água, adução da água tratada e reservação da água tratada (SNIS, 2019).

No Município de Mondaí quem faz a prestação de serviços relacionados o abastecimento de água é a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (2021) 62,55% da população total de Mondaí tem acesso aos serviços de abastecimento de água, sendo que a média do estado de Santa Catarina é 91,37% e, do país, 84,2%. Suspeita-se que este dado esteja subnotificado no SNIS e recomenda-se que o Município realize o levantamento real de população atendida pelo serviço de abastecimento de água, cadastrando estas informações nas bases nacionais e estaduais.

A figura a seguir apresenta um comparativo entre o Município de Mondaí, o Estado de Santa Catarina e o Brasil.

Figura 24: Abastecimento de água - comparativo



Fonte: SNIS, 2021.

Em Mondaí (SC) o consumo médio per capita é abaixo da média do país, e o preço por m³ de água é 46,30% maior comparado ao país.

Figura 25: Consumo médio per capita

	Município	Estado	País
Consumo médio per capita	120,1 l/habitantes/dia	134,4 l/habitantes/dia	143,79 l/habitantes/dia
Tarifa média de água	7,18 R$/m³	6,80 R$/m³	4,91 R$/m³

Fonte: SNIS, 2021.

Em relação a eficiência do fornecimento, o prestador mede o consumo de 100% das economias de água, que são todos os estabelecimentos que possuem hidrômetros. Nesse contexto, estima-se que 39,16% da água captada é perdida na rede antes de chegar às economias.

Figura 26: Eficiência do sistema de abastecimento

	Município	Estado	País
Índice de hidrometração	100%	97,92%	86,52%
Índice de perdas na distribuição	39,16%	33,25%	32,51%

Fonte: SNIS, 2021.

1.3.1.1 Limpeza Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem de Águas Pluviais

O Município de Mondaí possui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (2021), que traz a perspectiva da gestão consorciada dos resíduos

sólidos, modalidade prevista pela Lei nº 11.445 de 2007. O que possibilitaria os municípios reduzirem os custos.

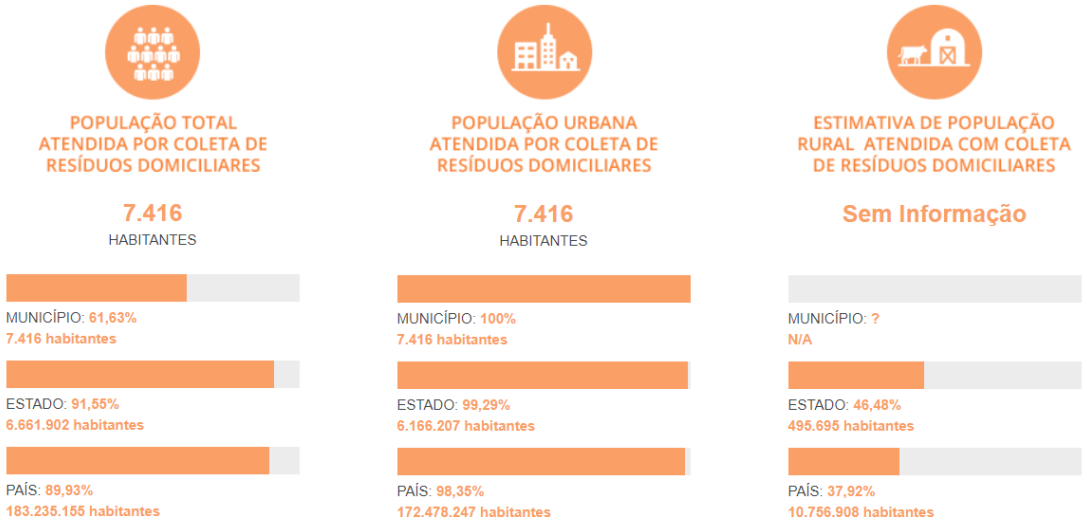
A Lei nº 11.445/07 ampara cinco modalidades de prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico:

- Região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões: instituídas por lei complementar estadual e compostas de agrupamento de Municípios limítrofes;
- Unidade regional de saneamento básico: instituída por lei ordinária estadual e constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes;
- Bloco de referência: estabelecido por ato do Poder Executivo Federal, formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares e composto pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes;
- Regiões integradas de desenvolvimento (Ride): regiões administrativas que abrangem diferentes unidades da federação, instituídas por lei complementar federal até a data da entrada em vigor da Lei nº 13.089/15 (Estatuto da Metrópole); e
- Gestão associada: associação voluntária entre entes federativos por meio de consórcio público (instituído por contrato celebrado entre os entes consorciados e ratificado mediante lei) ou convênio de cooperação (formalizado por meio da celebração de convênio entre os entes signatários).

O Estudo de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado de Santa Catarina e Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PEGIRS), finalizado no ano de 2012 e atualizado em 2018, dividiu o Estado em 26 (vinte e seis) regiões integradas de resíduos sólidos. O Município de Mondaí faz parte Região de Iporã do Oeste, junto com os municípios de Caibi, Cunhataí, Iporã do Oeste, Itapiranga, Palmitos, Riqueza e São João do Oeste.

No Município de Mondaí, o sistema de coleta de resíduos sólidos é realizado pela prefeitura municipal de Mondaí e estima-se que 61,63% da população total é atendida com coleta de Resíduos Domiciliares (SNIS, 2021).

Figura 27: Coleta de Resíduos Sólidos - comparativo.



Fonte: SNIS, 2021.

Se considerada a população total do município, Mondaí coleta por dia um total de 0,79 kg de resíduos por habitante.

Figura 28: Resíduos por habitante - comparativo

	Município	Média do Estado	Média do País
Massa de resíduos domiciliares e públicos coletados per capita em relação à população total atendida	0,79 kg/hab./dia	0,82 kg/hab./dia	0,89 kg/hab./dia
Massa de resíduos domiciliares e públicos coletados per capita em relação à população urbana	0,79 kg/hab./dia	0,99 kg/hab./dia	1,02 kg/hab./dia

Fonte: SNIS, 2021.

O Município informou que não possui coleta seletiva atualmente, já os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos são cobrados através de taxa específica emitida junto ao boleto do IPTU.

Também foi apontado nas oficinas realizadas nesta fase 02 de revisão do plano diretor, que a coleta de resíduos não atende a demanda na frequência

que é realizada hoje. Sendo necessária a sua ampliação na sede urbana e nas comunidades rurais, podendo se fazer uso de diversas estratégias, entre elas o uso dos pontos de coleta.

Já em relação à drenagem urbana, o serviço é prestado pela Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e serviços públicos e, neste contexto, estima-se que 2,8% dos domicílios de Mondaí estão sujeitos a riscos de inundação. Sendo que nos últimos cinco anos (a contar de 2021), não haviam sido registradas enxurradas, inundações ou alagamentos.

Figura 29: Domicílios sujeitos à inundação - comparativo



Fonte: SNIS, 2021.

Segundo informações dos técnicos municipais, o Município enfrenta problemas com drenagem urbana apenas em períodos onde o índice pluviométrico é muito elevado em determinados pontos do centro urbano, acarretando em água na pisca e bocas de lobo trancadas. Recomenda-se o mapeamento e identificação destes pontos críticos para que sejam criadas estratégias de mitigação da situação, buscando evitar maiores danos à população.

1.3.2 Infraestrutura de Iluminação

Verificou-se que, de modo geral, o Município precisa melhorar a sua infraestrutura de iluminação pública. As vias da área urbana são as melhores atendidas e ainda assim foram apontadas como pouco iluminadas nas oficinas realizadas no município.

Verificou-se que, mesmo nas vias mais centrais a iluminação existente é alta e atende mais aos veículos do que aos pedestres, conforme pode ser observado na imagem a seguir:

Figura 30: Iluminação Avenida Laju



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Essa configuração acaba ficando mais distante do transeunte, deixando a via mais escura e oferecendo menos segurança ao pedestre.

A situação também se repete nas áreas rurais e bairros mais afastados, que são ainda menos iluminadas que as vias do centro e precisam de melhorias na iluminação. Foi apontado, ainda, por técnicos municipais a falta de

infraestrutura na área industrial do Município, com necessidade de melhoria da infraestrutura urbana de modo geral, em especial da iluminação do local. Da mesma forma, foi apontado a necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, incluindo a iluminação pública, nas áreas ao longo do Rio Uruguai que podem ser aproveitadas como áreas de lazer pela população

Em outras vias, ainda, a iluminação pública é inexistente, como é possível observar na imagem a seguir:

Figura 31: Ausência de Iluminação



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Uma situação distinta pode ser observada na praça do porto, onde a iluminação está mais próxima da altura do pedestre, gerando um espaço iluminado, seguro e mais ocupado pela população mesmo em períodos noturnos.

Figura 32: Iluminação Praça do Porto



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 33: Iluminação – Bairros.



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Nos locais onde as comunidades rurais são cortadas por rodovias, como pode ser observado na imagem a seguir, a iluminação existente é aquela alta direcionada aos veículos. Mesmo quando existem calçadas para pedestres, como é o caso do entorno do Centro de Saúde – Laju, não há iluminação adequada para o pedestre.

Figura 34: Iluminação pública - Laju



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

1.3.3 Equipamentos Públicos Comunitários

O Estatuto da Cidade estabelece em seu art. 2°, incisos I e V, as seguintes diretrizes gerais da política urbana:

> I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
>
> V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

O estabelecimento de estruturas de equipamentos públicos comunitários é, portanto, um princípio instituído por lei federal e que deve ser seguido localmente, em cada município brasileiro.

Segundo o Plano Diretor Municipal, Lei 036 de 2012, os equipamentos urbanos são direito de todo o cidadão, junto a outros direitos. O Plano prevê também que os imóveis desapropriados no Município serão utilizados para a construção de habitações populares ou de equipamentos urbanos. E ainda, para fins de implantação de equipamentos públicos comunitários, o Município pode fazer uso do instrumento do direito de preempção.

Outros instrumentos que podem ser aplicados para fins de implementação de equipamentos públicos, cada um à sua maneira e regras específicas conforme previsto no Plano Diretor Municipal, são o direito de superfície, a transferência do potencial construtivo do direito de construir e as operações urbanas consorciadas.

Já segundo a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, Lei n 037 de 2012, o controle do uso e da ocupação do solo municipal visa promover a redução das desigualdades territoriais, garantindo a função social da Cidade e da propriedade, entendendo-se como tal a distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com a área rural.

A lei define os equipamentos comunitários sendo: os equipamentos de uso público de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social, treinamento profissional, associativismo e similares, quando pertencentes ao Poder Público. Já os equipamentos urbanos são: os equipamentos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais.

Aponta também, que os parcelamentos do solo na modalidade loteamento, prevejam áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários em diferentes proporções conforme cada modalidade de parcelamento.

Segundo a prefeitura municipal, os equipamentos comunitários disponíveis para a população são: escolas municipais e/ou estaduais, creches, postos de saúde, igrejas, salão de festas, quadras esportivas e ginásios, praças e áreas de lazer comunitárias.

1.3.3.1 Educação

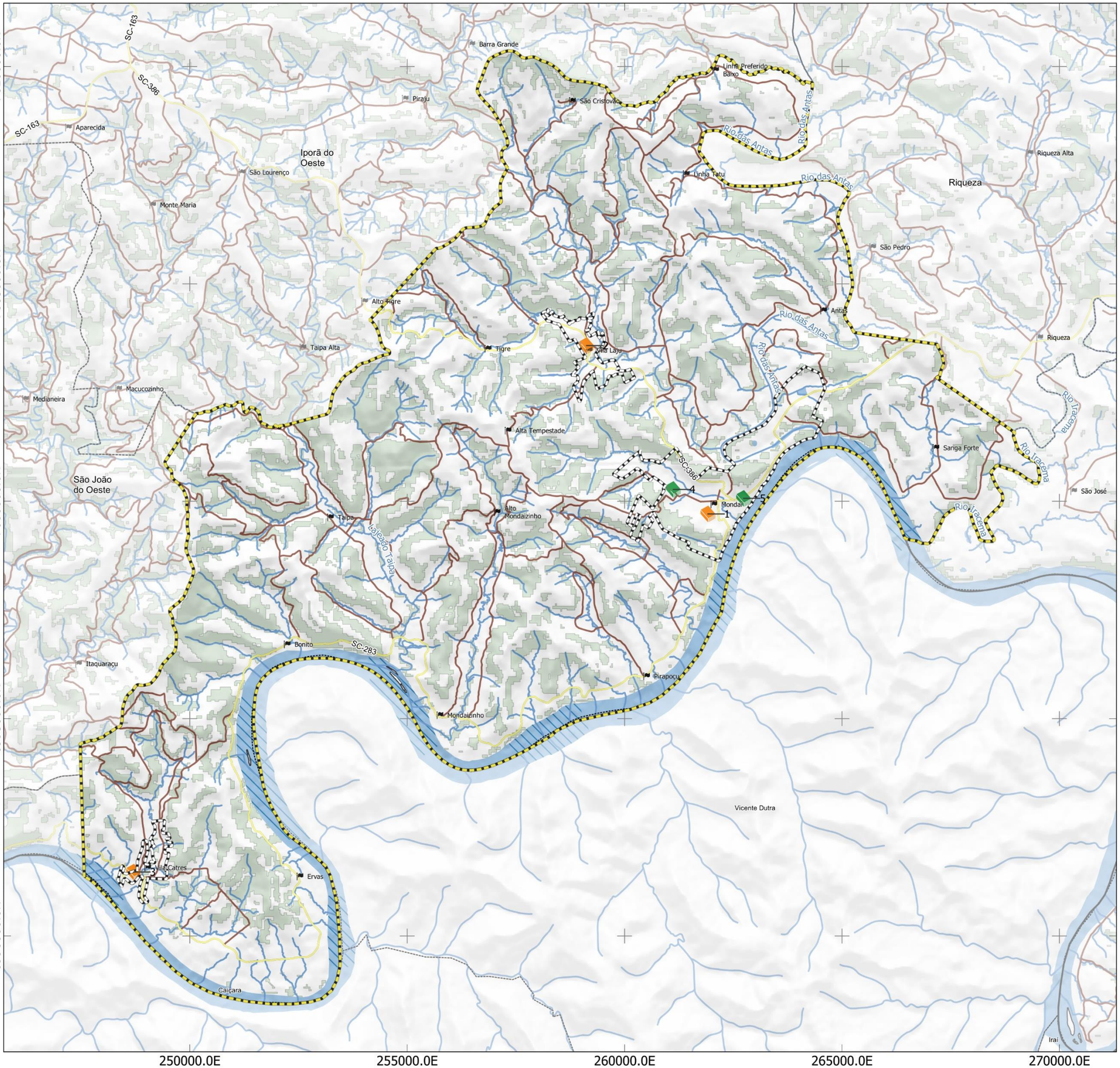
Segundo dados da prefeitura municipal, os equipamentos de educação existentes no Município são da esfera estadual e municipal, além daqueles privados. Os equipamentos estão distribuídos na Sede urbana do Município em

maior número, na Vila Laju e na Vila Catres, como pode ser observado no primeiro mapa apresentado a seguir.

Já nos mapas seguintes, é possível identificar de maneira mais aproximada a localização destes equipamentos de educação na sede urbana, na Vila Laju e na Vila Catres. Na sede urbana, verifica-se que os equipamentos existentes estão localizados no Bairro Centro, no Bairro Capivara e no Bairro Antas.

Sobre a condição física dos espaços de educação, algumas adequações precisam ser realizadas em termos de reformas e adequação para acessibilidade, há rampas e passeio públicos no entorno que não estão adequadas conforme as normas de acessibilidade.

O Município de Mondaí promove, ainda, no campo da educação, a capacitação de formação continuada para professores da rede municipal, visando melhorar a qualidade da educação oferecida no município. Além disso, o Município tem se destacado ao incentivar o avanço tecnológico através de oficinas de programação e do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC), incentivos que tem como objetivo incentivar os estudantes a aprofundarem seus conhecimentos na área tecnológica, promover avanços nesta área no Município, bem como fomentar oportunidades e descobrir novos talentos em Mondaí.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

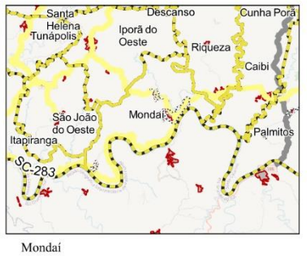
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Educação

- Estadual
- Municipal
- Educação de Jovens Adultos
- Educação Especial
- Privada
- Educação Superior

LOCALIZAÇÃO





1 0 1 2 km

ESCALA: 1:1

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Abrangência Equipamentos de Educação

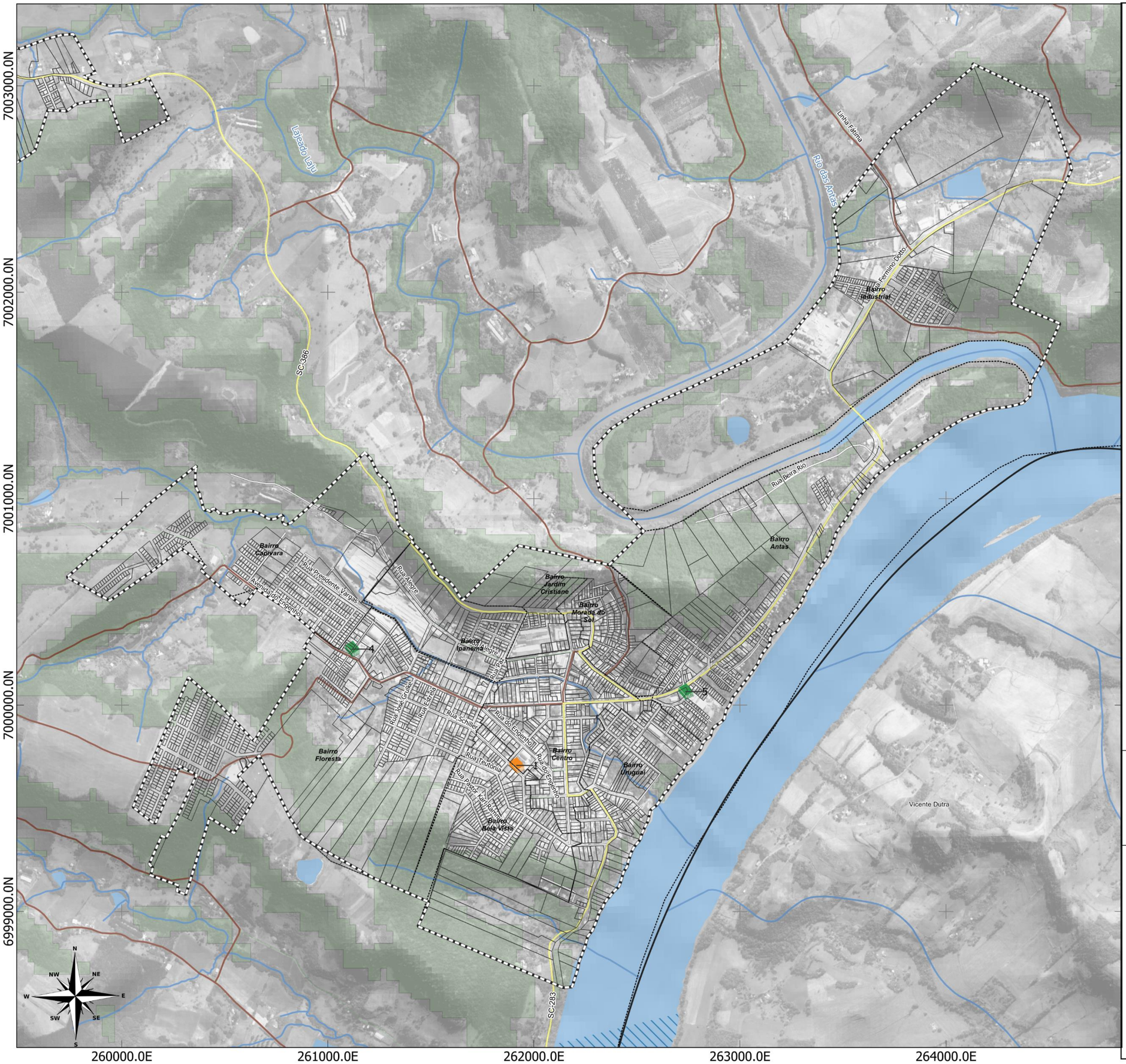
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

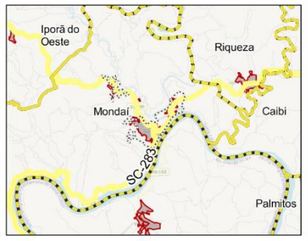
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Educação

- Estadual
- Municipal
- Educação de Jovens Adultos
- Educação Especial
- Privada
- Educação Superior

LOCALIZAÇÃO





500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Equipamentos de Educação - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7004000.0N

7003000.0N

258000.0E

259000.0E

260000.0E

SC-386

Lajeado Laju

Rua Erich Otto Wanzke

2

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

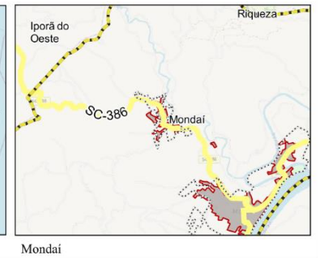
Equipamentos de Educação

- Estadual
- Municipal
- Educação de Jovens Adultos
- Educação Especial
- Privada
- Educação Superior

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Equipamentos de Educação - Urbanos

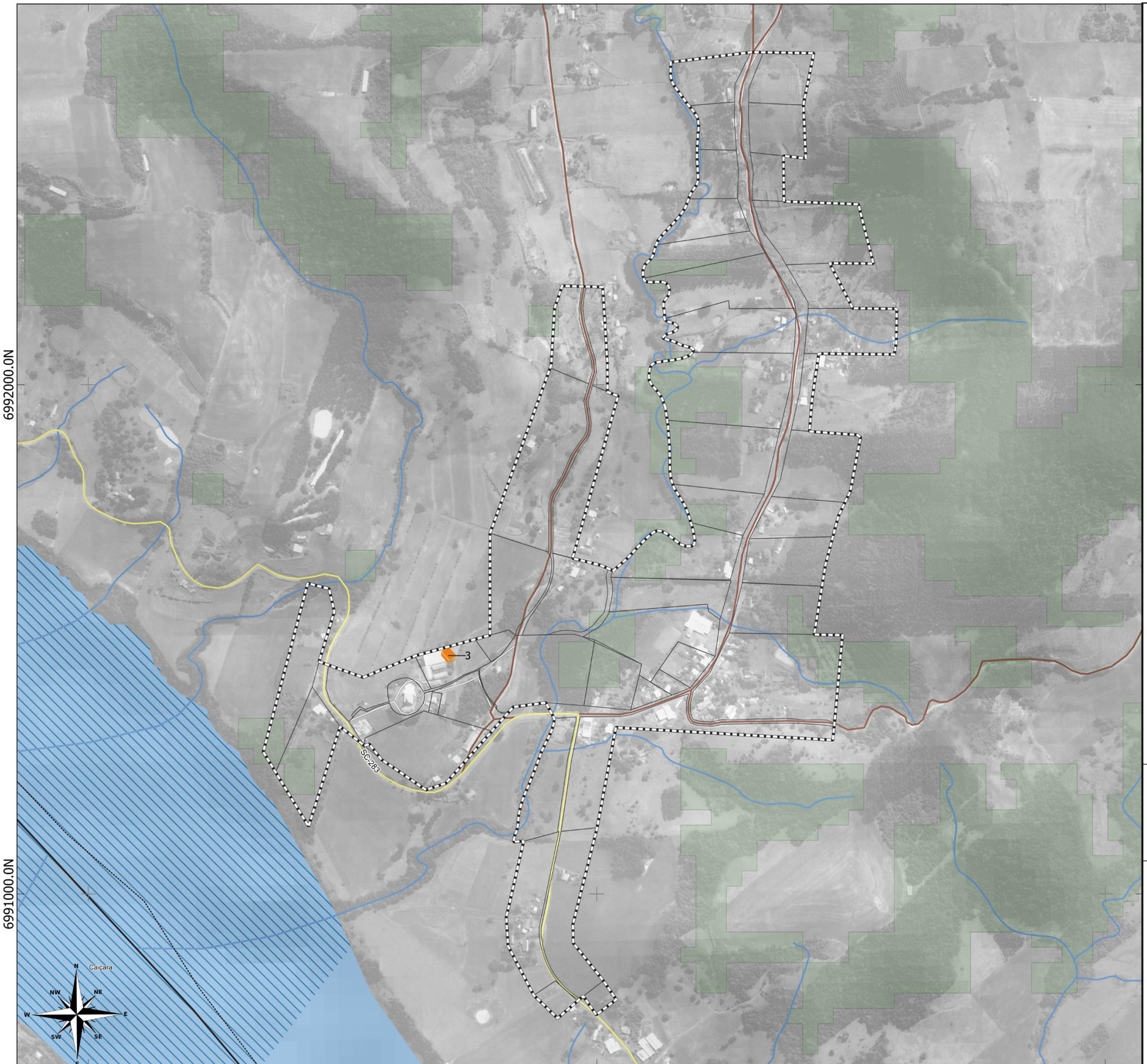
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

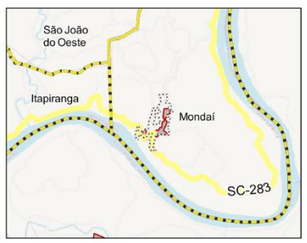
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Educação

- Estadual
- Municipal
- Educação de Jovens Adultos
- Educação Especial
- Privada
- Educação Superior

LOCALIZAÇÃO





200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Equipamentos de Educação - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

1.3.3.2 Saúde

O Município de Mondaí atua na área da saúde através da Secretaria de Saúde, com o objetivo de diretrizes para elaboração de planos de saúde, examinar e encaminhar propostas, denúncias e queixas, emitir pareceres em consultas, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, entre outros.

O sistema de saúde do Município é formado pela Associação Hospitalar Mondaí, localizada no centro do Município. Presta serviços relacionados à saúde mental, oferecendo equipe multidisciplinar que atua na avaliação, tratamento, acompanhamento psiquiátrico, atendimento às famílias e na reinserção social e laboral de pessoas que apresentam problemas decorrentes do uso de álcool, dependência química, bem como transtornos e patologias de tratamento na área da psiquiatria; serviços no campo da nutrição, com profissionais que acompanham os pacientes internados; serviço social; terapia ocupacional; pronto socorro adulto; emergências; urgências; e conta também com centro cirúrgico e centro obstétrico e maternidade.

Além disso, o município conta com um posto de saúde, também localizado na área central do Município e que, segundo informações coletadas nas oficinas, atende a demanda do Município, contudo foi apontada a necessidade de descentralização deste serviço, implantando unidades nos bairros e diminuindo a concentração de toda a população no centro da cidade. O Município conta ainda com o Posto de Saúde da Linha Laju, que atende moradores do entorno, e da Linha Catres.

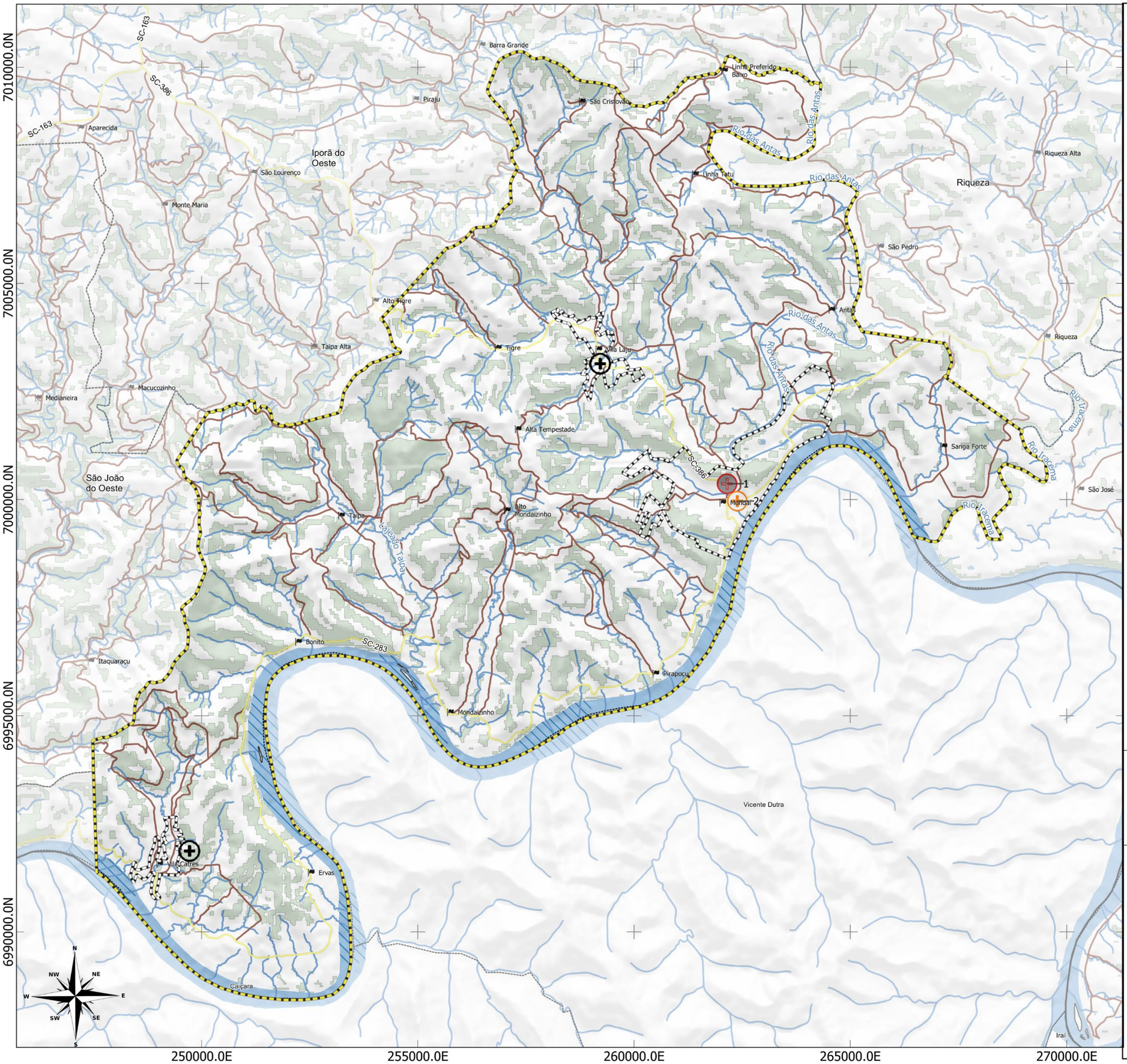
Figura 35: Posto Saúde - Vila Laju



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

A atuação das UBS (Unidades Básicas de Saúde) e dos Postos de Saúde é uma iniciativa conjunta entre os governos federal, estadual e municipal. A principal ideia principal é oferecer uma consulta e atendimento em postos de saúde e UBS localizados nos bairros. Essa ação visa melhorar o acesso da população e liberar o congestionamento do atendimento em grandes hospitais.

Nos mapas a seguir, é possível observar a localização dos equipamentos de saúde existentes no Município e sua distribuição dentro do território municipal.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

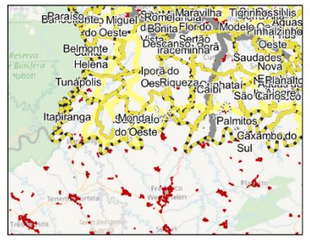
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Saúde

- Hospital
- Posto de Saúde
- Outros Equipamentos de Saúde

LOCALIZAÇÃO





1 0 1 2 km

ESCALA: 1:85.040

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Abrangência Equipamentos de Saúde

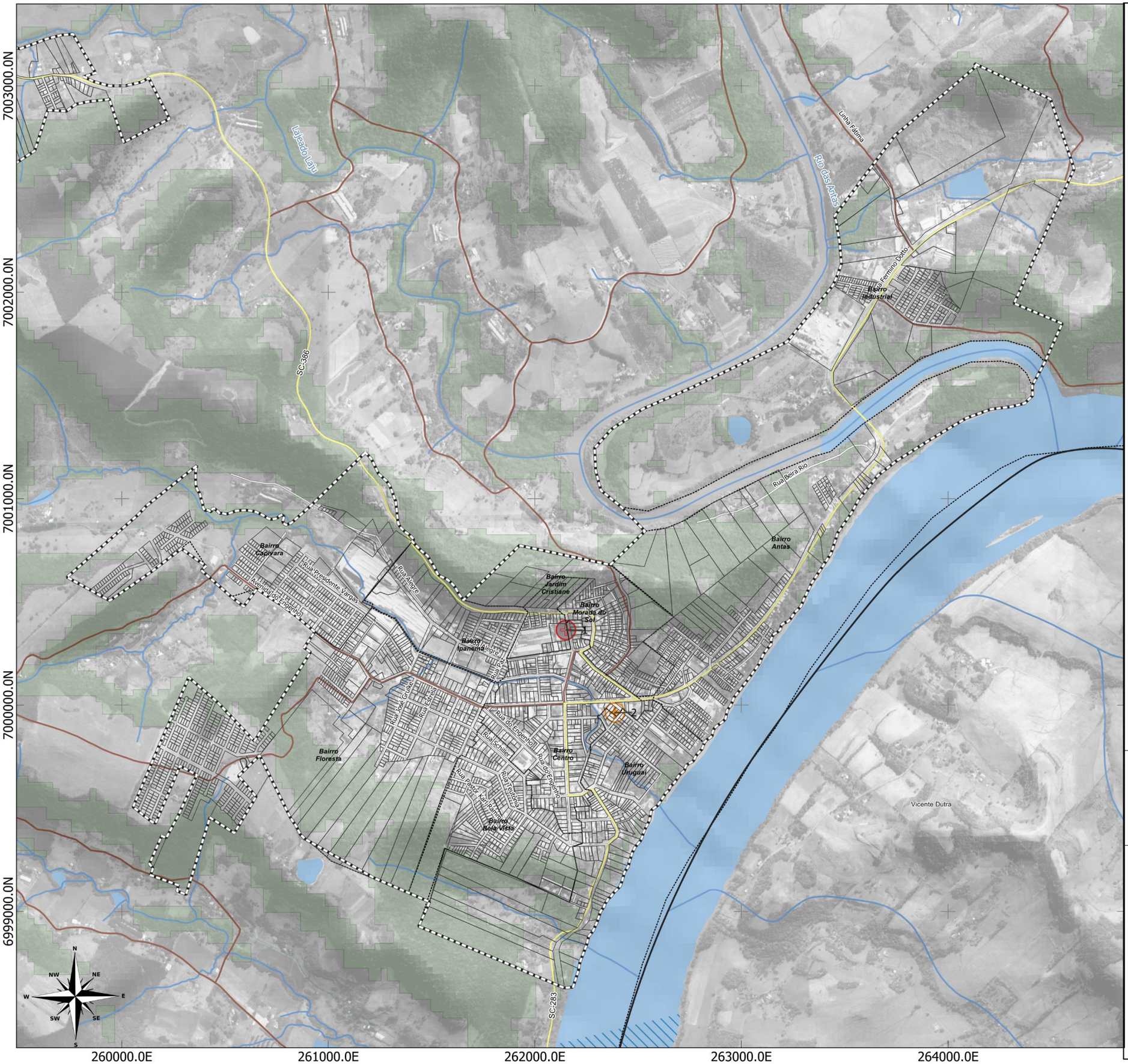
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

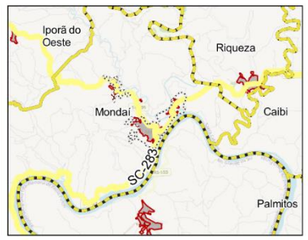
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Saúde

- Hospital
- Posto de Saúde
- Outros Equipamentos de Saúde

LOCALIZAÇÃO





500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Equipamentos de Saúde - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

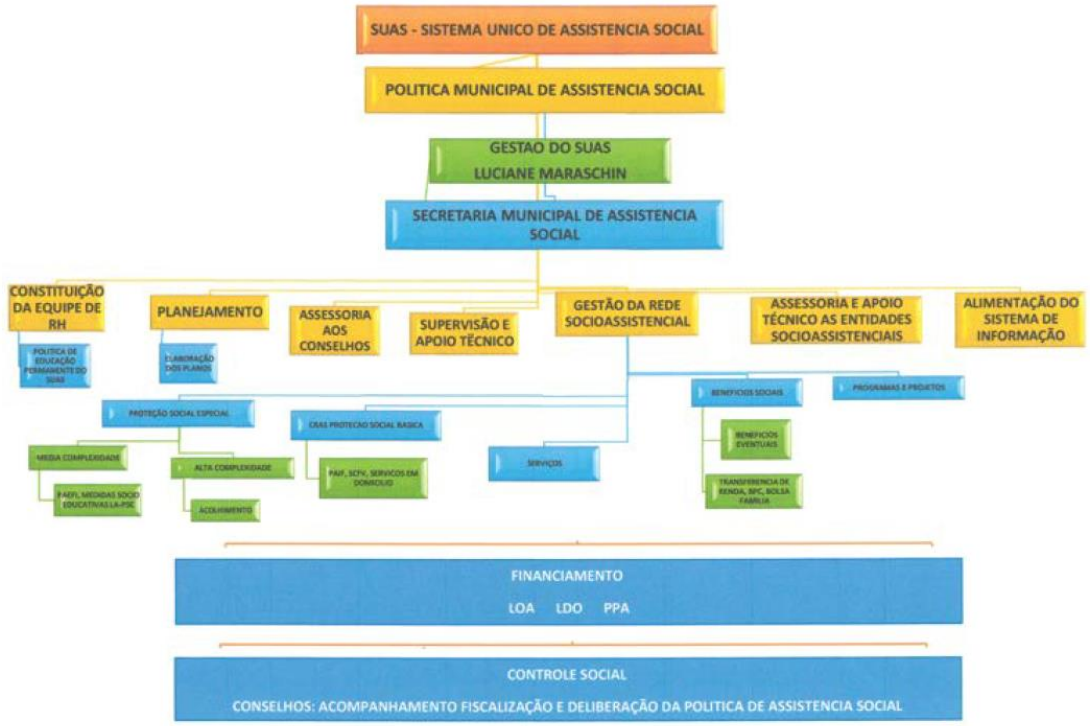
CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

1.3.3.3 Assistência Social

No campo da assistência social, o Município de Mondaí possui o Plano Municipal de Assistência Social, o qual foi desenvolvido recentemente. Fica definido no Plano que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mondaí, enquanto órgão gestor dessa política, tem a responsabilidade de coordenar a Política Municipal de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. A imagem a seguir representa como a Politica Municipal de Assistência social é organizada e executada no Município de Mondaí.

Figura 36: Organização da Política Municipal de Assistência Social.



Fonte: Plano Municipal de Assistência Social de Mondaí.

Sobre os equipamentos voltados à assistência social, Mondaí conta com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o CRAS, além do Conselho Tutelar. A secretaria e o CRAS estão organizados em espaços físicos próximos, porem distintos, sendo que a função do CRAS é fazer o acolhimento dos usuários e a prevenção através de atendimentos do Serviço de Proteção Integral à família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos

(SCFV), conforme resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do CNAS. Já na gestão, são realizadas funções de planejamento, organização, monitoramento, avaliação e coordenação dos serviços, a fim de dar eficiência e eficácia aos objetivos programados.

Os serviços de proteção social básica desenvolvidos pelo setor no Município estão apresentados na tabela a seguir, onde todas as famílias são inseridas no PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e encaminhadas para os serviços citados na tabela.

Tabela 1: Serviços de proteção social básica prestados pela Assistência Social

CRIANÇAS	1-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CRIANÇAS 6-12anos 2-GRUPO DE CRIANÇAS DE 0-6 anos	1-SEMANALMENTE 2-MENSAL
ADOLESCENTES	1-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO ADOLESCENTES de 12 a 18 anos	1-SEMANALMENTE
ADULTOS	1-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE GESTANTES 2-REUNIÕES COM FAMÍLIAS PAIF	1-QUINZENAL 2-MENSAL
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1-GRUPO JOVENS EM AÇÃO	1-QUINZENAL
IDOSOS	1-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO IDOSOS	1-QUINZENAL

Fonte: Prefeitura Municipal de Mondaí.

Já aqueles de proteção média e alta, o Município realiza 46 atendimentos ou acompanhamentos e tem 41 benefícios eventuais, que se referem à vulnerabilidade temporária, auxílio funeral, cesta básica, entre outros.

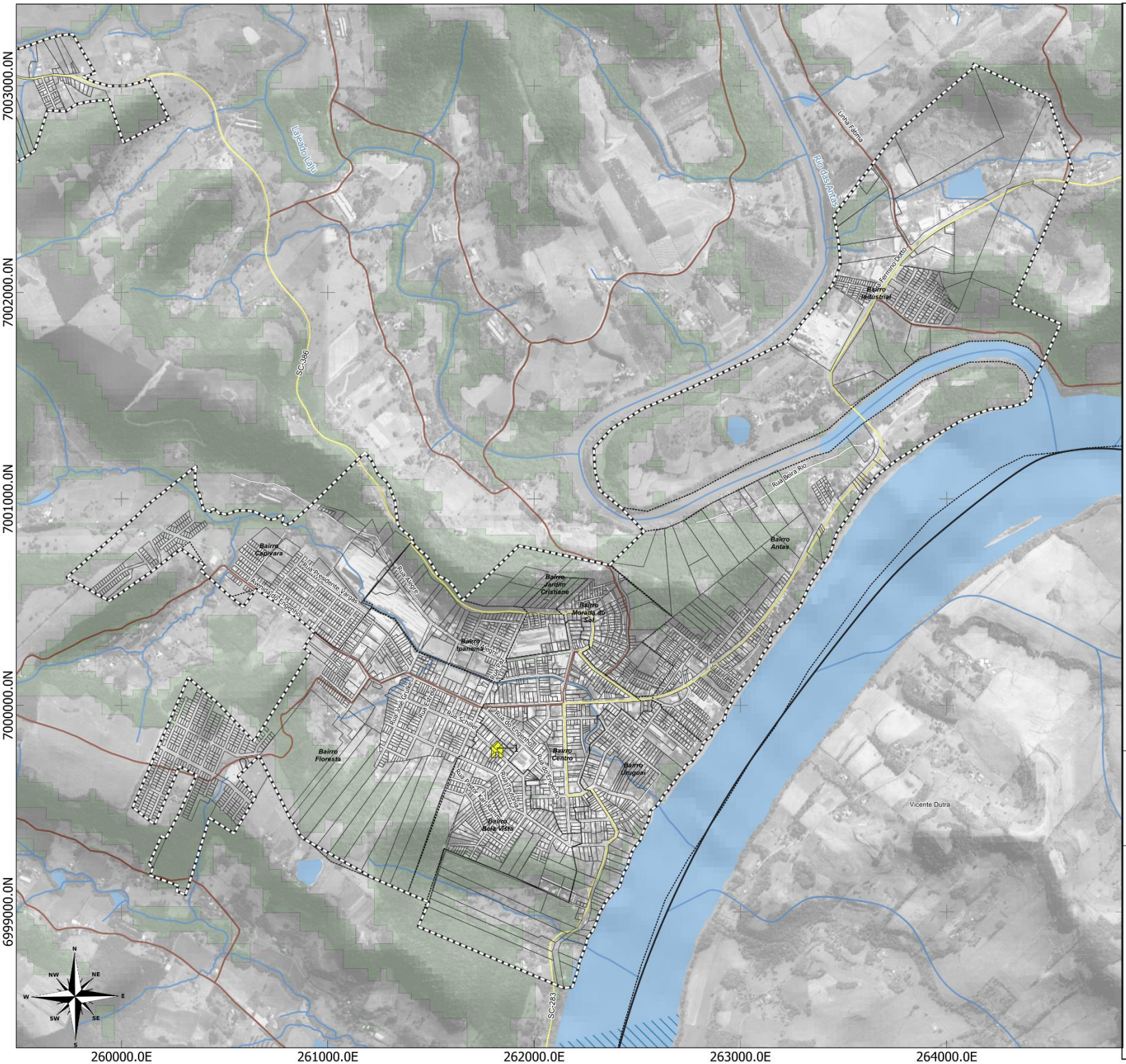
Existem, ainda ações exclusivas destinadas à terceira idade, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Idosos e acompanhamento de forma geral em encontros de idosos, além de outros auxílios que chegam sob demandas específicas e pontuais. Já para o público infantil, o Município não conta com o PETI – Programa de erradicação do trabalho infantil, mas conta com o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Sobre novos programas e projetos na área, existe previsão de implementação de Loteamento de interesse Social, o qual visa ajudar as famílias que possuem uma dificuldade maior em conseguir adquirir sua casa própria,

onde o Município oferecerá o terreno por um valor acessível e fornecerá as plantas arquitetônicas para os projetos.

A Secretaria de Assistência Social, o CRAS e o Conselho Tutelar funcionam no mesmo local, porém em salas separadas. Sobre as condições físicas destes espaços, foi apontado que a secretaria não se encontra em boas condições físicas, já o CRAS foi reformado recentemente, então encontra-se em boas condições. Foi indicado, ainda, por técnicos municipais que o corpo técnico atual atende a demanda do Município de forma satisfatória.

No mapa a seguir é possível visualizar a localização dos equipamentos de assistência social do Município.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Assistência Social

- Assistência Social

LOCALIZAÇÃO





500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Equipamentos de Assistência Social - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

1.3.3.4 Lazer e Cultura

No campo da Cultura e do lazer, o Município de Mondaí em sua estrutura administrativa, conta com a Secretaria de Educação e Cultura, que atende as pautas de forma conjunta; e com a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e lazer.

O departamento de cultura do Município realiza diversas ações no campo da promoção de entretenimento no município. O Praça Cultural, por exemplo, é um evento para toda comunidade mondaiense, com uma programação que visa estimular expressões culturais como música, dança, teatro, artesanato e poesia. De acordo com a Secretária da Educação e Cultura, Sandra Regina Callai Schuh, além de entretenimento e diversão, o projeto visa despertar nas crianças, adolescentes, jovens e adultos, o estimulo pela Arte e a Cultura. Além de incentivar os artistas locais a demonstrarem seus talentos.

O Município conta tambem com a casa de cultura que possui um auditório que comporta 140 pessoas para reuniões, exibição de filmes, palestras, entre outros eventos. Neste local, um amplo espaço é reservado para o Museu Municipal Pastor Karl Ramminger; comporta também a Biblioteca pública e um saguão para as atividades dos Corais, Aulas de Música, Canto e Dança. Dentro das atividades culturais mais tradicionais no local, destacam-se as atividades do Coral 25 de Julho.

Figura 37: Casa de cultura de Mondaí



Fonte: https://turismo.mondai.sc.gov.br

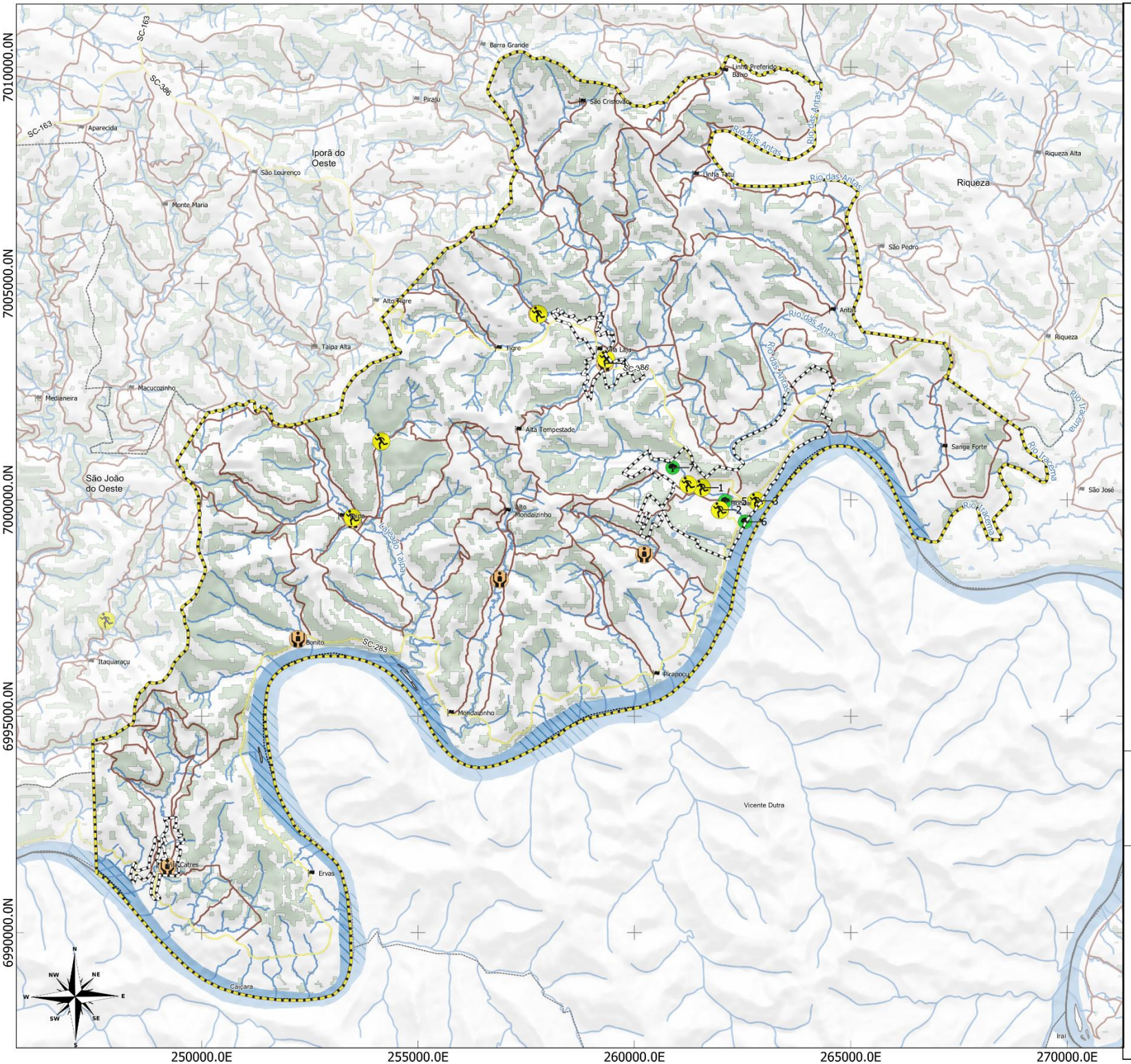
Sobre as áreas de lazer, o Município conta com diversas praças, com destaque para a Praça do Porto que foi requalificada recentemente com o objetivo de melhorar a visualização do rio, incentivar a utilização do espaço para pequenos eventos, incentivar as pessoas a se apropriarem dos espaços próximos à água. O espaço é bastante utilizado pela população, também conta com boa iluminação, o que permite seu uso também no período noturno.

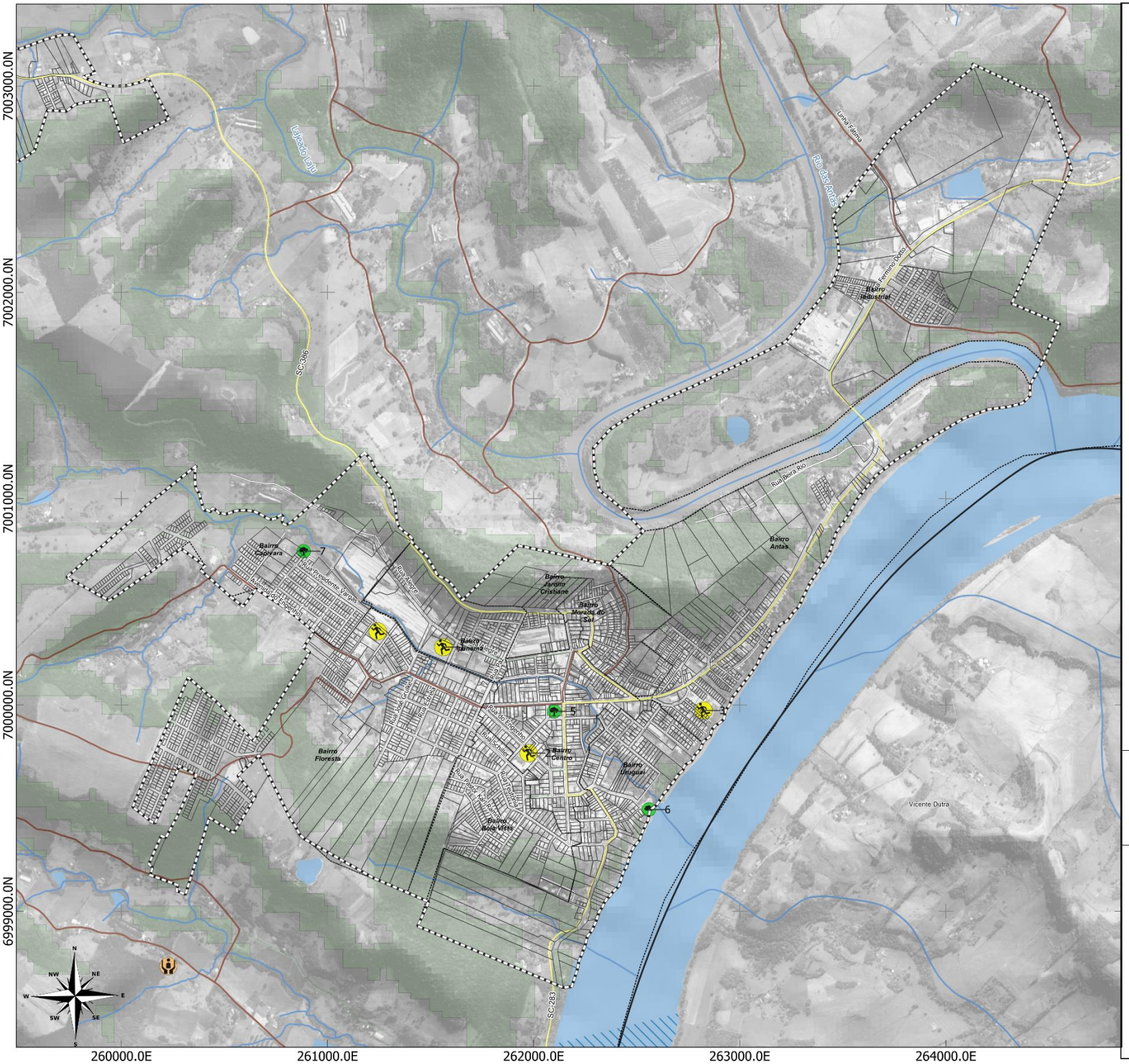
Além deste espaço, o Município conta com outras áreas de camping e lazer ao longo do Rio Uruguai ao longo de todo o território Municipal, em sua maioria propriedades privadas. Contudo, existe ainda um espaço público que se destaca, o Parque da festa da fruta que é muito utilizado pela população, principalmente nos finais de semana. O local, apesar de possuir churrasqueiras, trilhas e bancos, poderia ter seu potencial ampliado com a implementação de outros equipamentos públicos e mobiliários urbanos.

Tratando-se de áreas para esporte, o Município conta com diversas quadras municipais e ginásios espalhados por todo o território municipal,

atendendo a sede urbana e também as comunidades rurais. Foi destacado nas oficinas técnicas que a municipalidade encontra dificuldades em manter a manutenção de todos estes espaços, já que são diversos espalhados por todo o Município.

Nos mapas a seguir é possível visualizar a localização dos equipamentos de cultura, esporte e lazer no Município de Mondaí. Observa-se a maior concentração de equipamentos na área urbana da sede municipal, mas diversos equipamentos distribuídos nas áreas rurais do Município.


7010000.0N
7005000.0N
7000000.0N
6995000.0N
6990000.0N
250000.0E
255000.0E
260000.0E
265000.0E
270000.0E
SC-163
SC-386
SC-283
Barra Grande
Linha Preferido Bano
São Cristóvão
Piraju
Aparecida
Iporã do Oeste
São Lourenço
Monte Maria
Linha Tatu
Riqueza Alta
Riqueza
São Pedro
Antas
Alto Tigre
Taipa Alta
Tigre
Vila Laje
Medianeira
Macucozinho
Alta Tempestade
Sanga Forte
São José
São João do Oeste
Alto Mondaizinho
Bonito
Itaquaraçu
Piranocu
Mondaizinho
Vicente Dutra
Caiçara
Ervas
Rio das Antas
Rio Uruguai
Rio Irani
Rio Jacarezinho
Rio Jacarezinho
Rio Jacarezinho



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

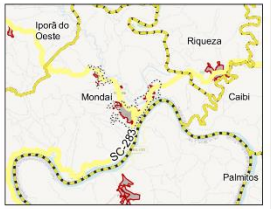
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura

- Praça ou parque
- Cultura
- Esporte
- Lazer

LOCALIZAÇÃO





500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Urbanos

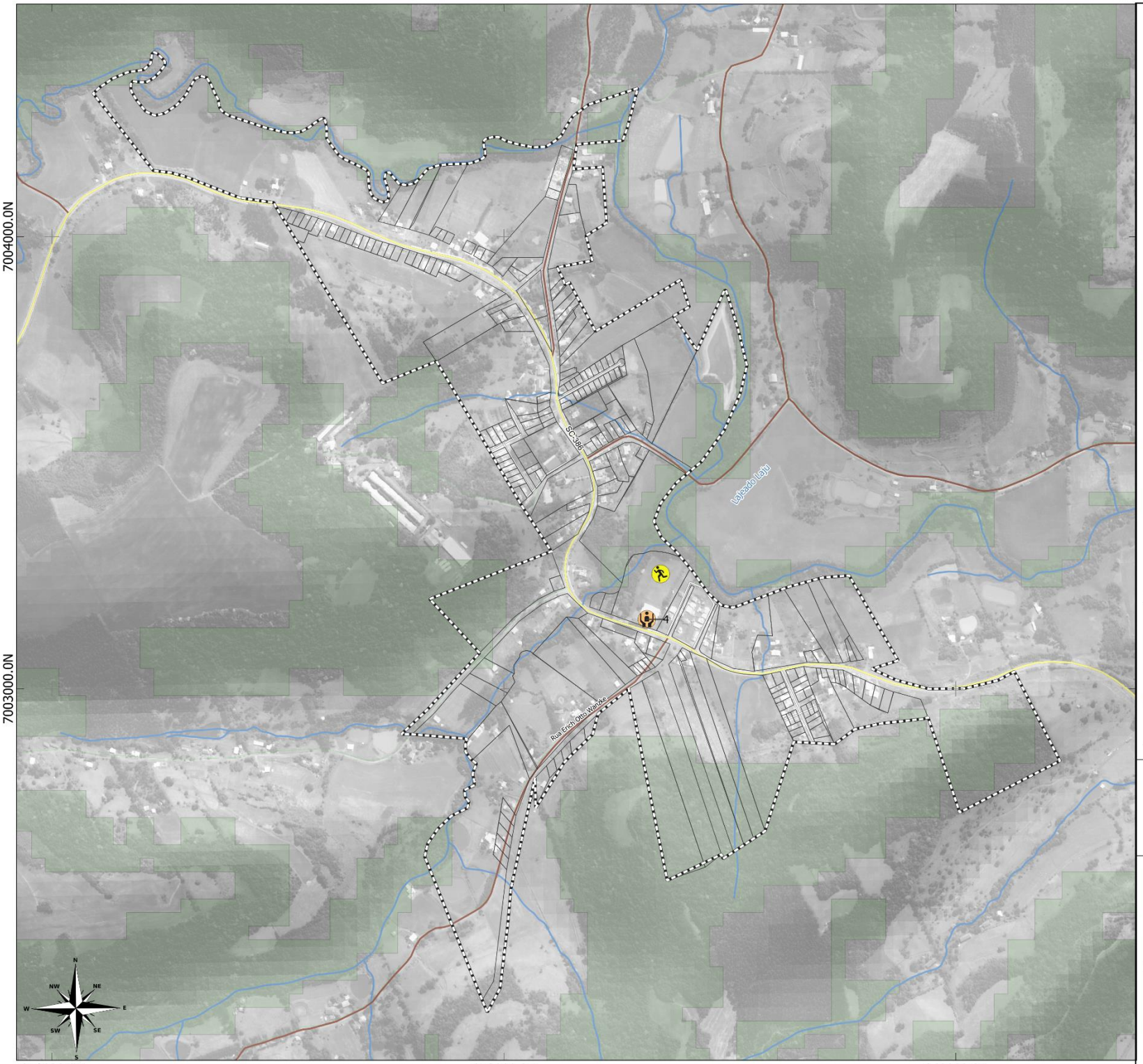
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

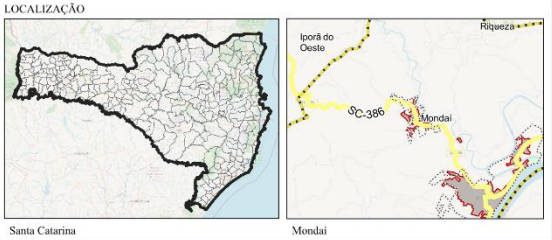
Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura

- Praça ou parque
- Cultura
- Esporte
- Lazer

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina | Mondaí

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Urbanos

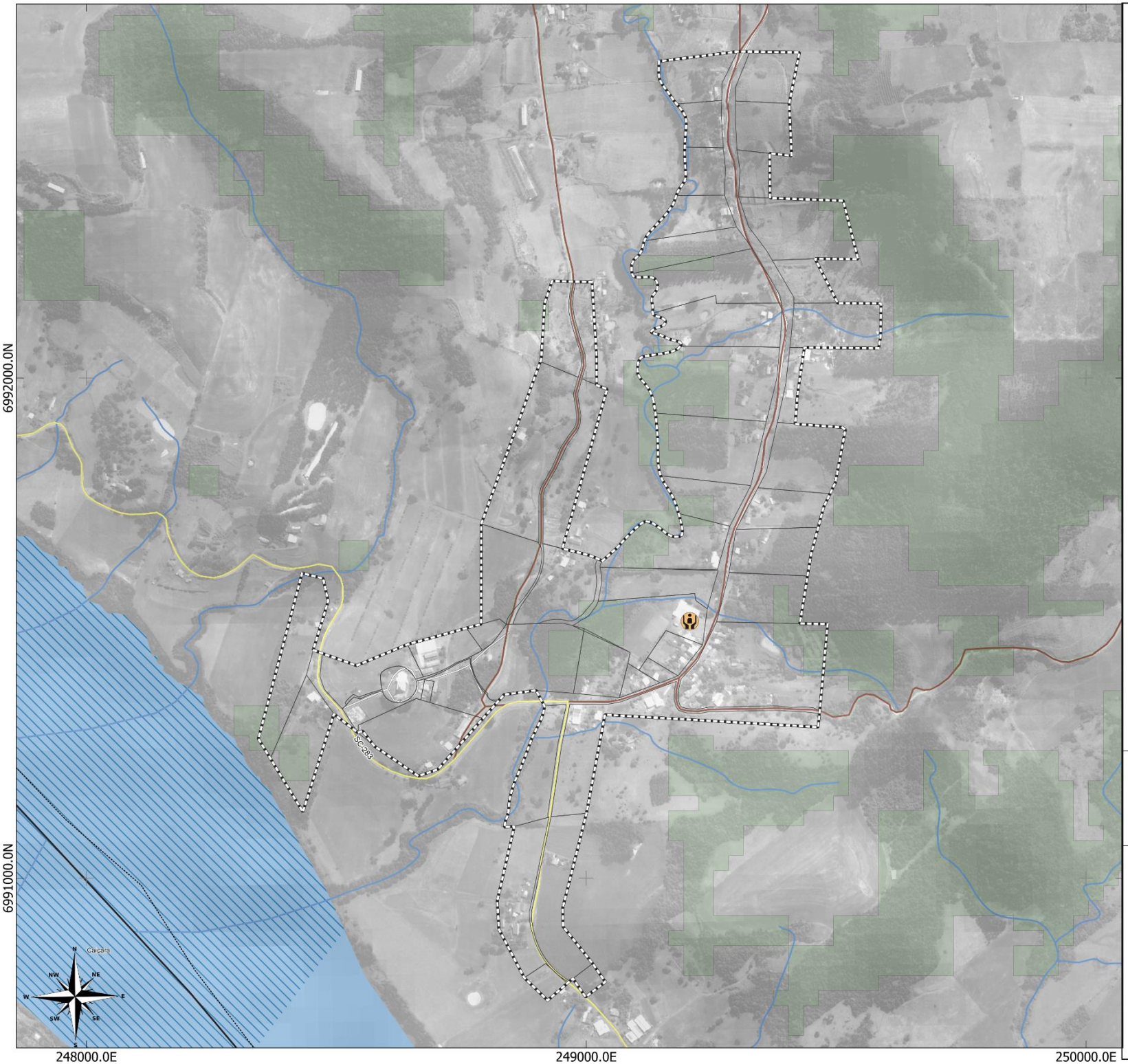
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura

- Praça ou parque
- Cultura
- Esporte
- Lazer

LOCALIZAÇÃO



200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

2. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 2

2.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL VERSUS A CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Busca-se avaliar nesta seção a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência de legislação vigente. As legislações serão analisadas em relação a infraestrutura disponível no Município, quanto aos equipamentos e serviços públicos e relacionadas à expansão urbana prevista, verificando a sua adequação quanto à realidade atual de Mondaí.

A seguir são apresentadas as considerações sobre as leis que tratam da regulação territorial no Município.

2.1.1 Considerações sobre o Uso do Solo Urbano e Legislações Vigentes

O Plano Diretor Vigente do Município, Lei Complementar 036 de 2012, trata em seu título I da conceituação, objetivos e diretrizes urbanísticas para o Município, onde fica definido que o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Mondaí visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abrange as funções da vida coletiva, que incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental. Contudo, o plano não apresenta de forma detalhada como se dará o uso e ocupação do solo do Município, bem como não define outros aspectos importantes como Macrozoneamento, zoneamento urbano, índices de aproveitamento e taxa de ocupação, hierarquização das vias, usos permitidos, permissíveis e proibidos em cada área. Ficando a cargo da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo tecer maiores especificações e definições para estas matérias.

Segundo documento do Ministério Público , o plano diretor deve tratar pelo menos dos seguintes pontos: 1) da delimitação das zonas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica; 2) do macrozoneamento e os índices urbanísticos relativos a áreas mínimas e máximas de lote, taxa de ocupação e os coeficientes básicos, mínimos e máximos de aproveitamento, faixas não edificáveis e recuos frontais, laterais e de fundo para as edificações, prevendo normas autoaplicáveis de ordenação territorial urbana; 3) da delimitação das áreas verdes cuja vegetação deve ser preservada; 4) do inventário dos equipamentos públicos e comunitários existentes e projetados; 5) do traçado do sistema viário principal da cidade, existente e projetado; 6) das bases para utilização dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano.

Já o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU), desenvolveu e publicou um Guia para Elaboração e Revisão de Planos Diretores. Segundo este documento, o Plano Diretor: I) define o ordenamento do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, de acordo com os objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano municipal; II) explicita as estratégias e instrumentos para atingir tais objetivos; e III) territorializa e cria os meios para a operacionalização destes instrumentos, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano.

Destes pontos, entende-se que o Plano Diretor atual de Mondaí explicita as estratégias e instrumentos a serem utilizados no Município, contudo deixa para as demais leis – lei de uso e ocupação do solo principalmente – as definições acerca do zoneamento municipal, índices e taxas, definições acerca do sistema viário, entre outras. Sugere-se então, seguindo as indicações dos órgãos citados, que o Município de Mondaí inclua no seu Plano Diretor os aspectos as definições referidas anteriormente como recomendadas, como: zoneamento e macrozoneamento, definições do sistema viário, áreas de preservação, índices urbanísticos, entre outros; retirando algumas matérias da lei de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município e estabelecendo assim, o plano diretor municipal como a principal lei que ordena o desenvolvimento urbano do Município.

Recomenda-se, ainda, que os instrumentos urbanísticos previstos como outorga onerosa, IPTU progressivo e outros, sejam regulamentados através de leis específicas para que possam, efetivamente, ser aplicados no Município. De forma complementar, é necessária a revisão dos zoneamentos e macrozoneamentos do Município, a partir da realidade atual, indicando quais áreas são passíveis de aplicação de cada um dos instrumentos e de que forma acontecerá.

2.1.1.1 Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo

A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Mondaí é instituída pela Lei Complementar nº 037 também de 2012 e é ela quem traz as definições mais importantes quando ao uso do solo Municipal, definindo zoneamento, macrozoneamento, índices urbanísticos e usos permitidos ou proibidos em cada zona.

Segundo a Lei, o município de Mondaí é dividido em três macrozonas e nove zonas urbanas. Conforme transcrito nos artigos a seguir.

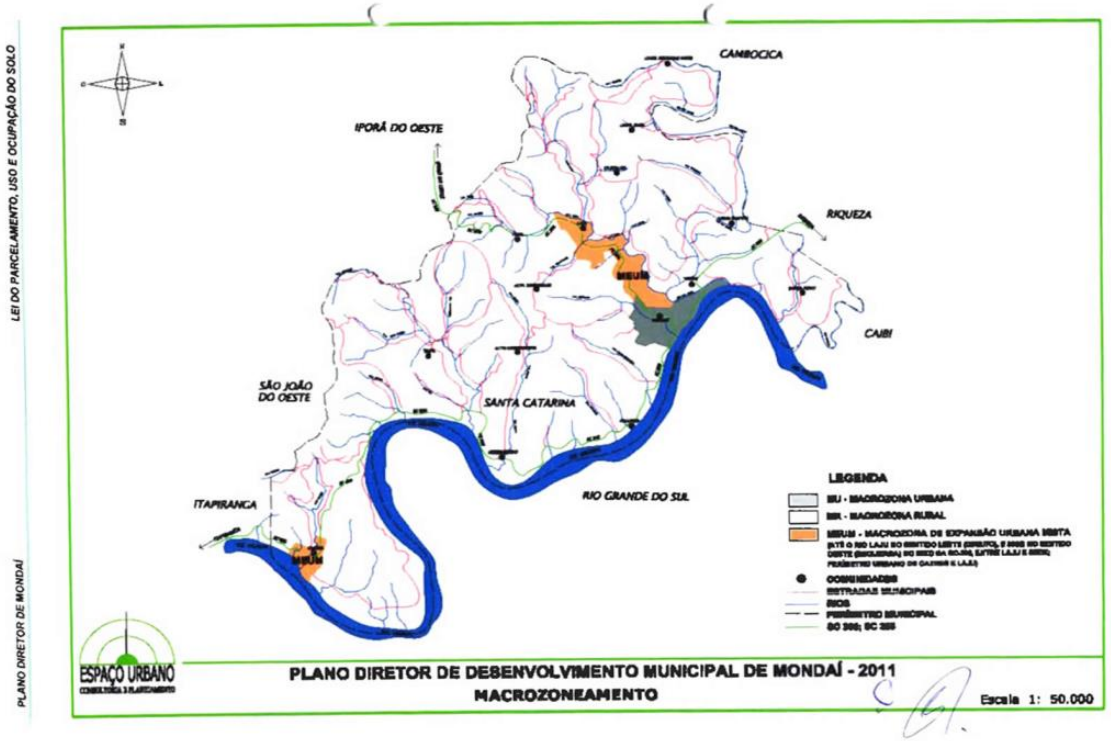
> Art. 6º O território do Município de Mondaí fica dividido em três macrozonas:
> I - MU: Macrozona Urbana, que corresponde à porção urbanizada do território com ocupação mais densa e consolidada;
> II - MR: Macrozona Rural, que corresponde ás áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária; e
> III - MEUM: Macrozona de Expansão Urbana Mista, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência à ocupação e adensamento com característica de uso misto.
> Parágrafo único. Os perímetros dos elementos dos zoneamentos estão definidos nos mapas de macrozoneamento e mapa de zoneamento constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.
>
> Art. 8º A Macrozona Urbana é delimitada pela área do perímetro urbano da sede do Município de Mondaí e fica subdividida nas seguintes zonas:
> I - ZCP: Zona Comercial Predominante;
> II - ZMD: Zona Mista Diversificada;
> III - ZII: Zona de Interesse Industrial;
> IV - ZIR 1: Zona de Interesse Residencial 1;
> V - ZIR 2: Zona de Interesse Residencial 2;
> VI - ZIR 3: Zona de Interesse Residencial 3;
> VII - ZEIS: Zona Especial Interesse Social;
> VIII - ZIL: Zona de Interesse de Lazer; e

> IX - ZPP: Zona de Preservação Permanente, compreendida para fins de aplicação desta legislação como APP (área de preservação permanente). (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 18.09.2014)
>
> § 1º As zonas são limitadas por limites do perímetro urbano, por vias e por divisa de lotes.
>
> § 2º O regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, será o da zona de parâmetro urbanístico menos restritivo.
>
> § 3º Para efeito do parágrafo 2º a profundidade considerada não será superior à profundidade média dos lotes da zona.

Não foram identificados zoneamentos para os perímetros urbanos da Vila Catres e Vila Laju, devendo estes ser estabelecidos na próxima fase de revisão do plano diretor municipal – fase 03: diretrizes e propostas.

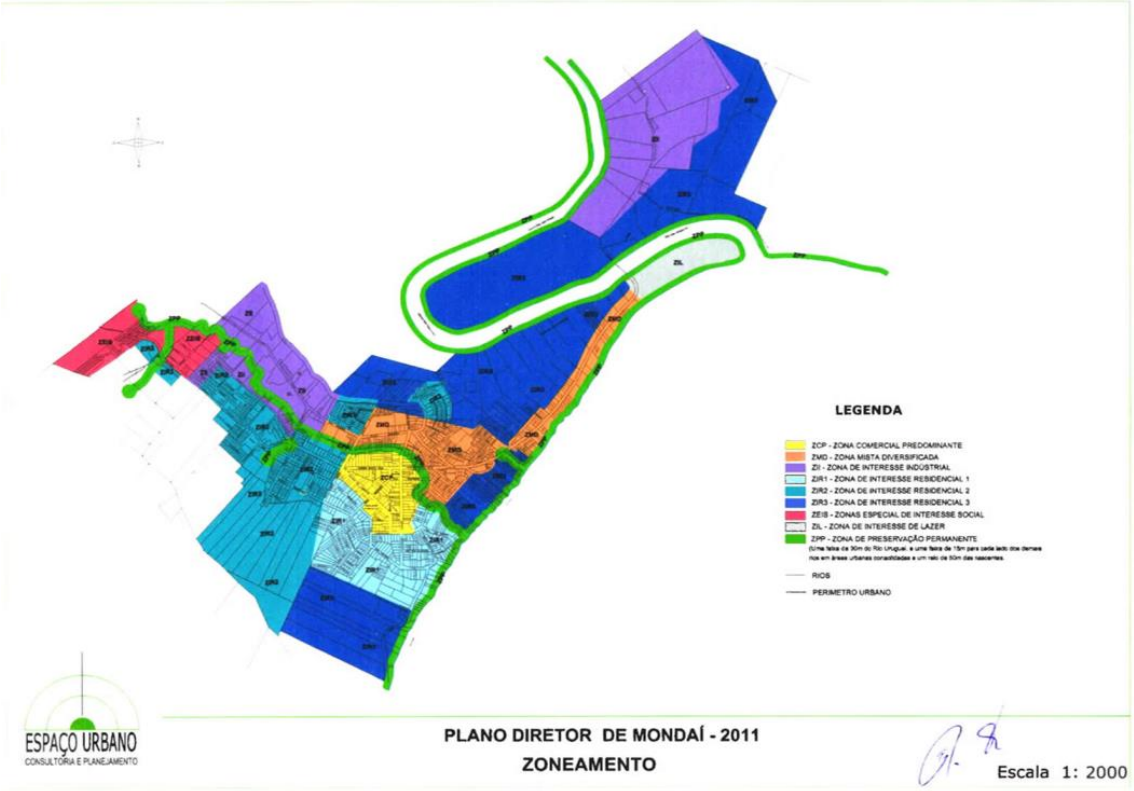
A seguir estão apresentados os mapas de macrozoneamento e zoneamento do Município, anexos I e II da Lei de Parcelamento do Solo, respectivamente.

Figura 38: Macrozoneamento Municipal



Fonte: Lei 037 de 2012.

Figura 39: Zoneamento Urbano - Uso do Solo Previsto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo



Fonte: Lei 037 de 2012.

Para cada uma destas zonas urbanas, são apresentados no Anexo IV da lei, os usos permitidos, permissíveis e os instrumentos passíveis de utilização. Na Zona Comercial Predominante são permitidos os usos: residencial unifamiliar e multifamiliar, comércio vicinal, varejista e prestação de serviços 1, comercio de veículos leves, institucional, religioso, recreação e lazer especial 1, hotéis e pousadas. Já os usos permissíveis são: comercio varejista e prestação de serviços 2, para veículos, educacional, saúde e assistência social, e recreação e lazer. Quanto aos instrumentos previstos, prevê-se a implantação do imposto progressivo no tempo e a outorga onerosa do direito de construir.

ZCP - ZONA COMERCIAL PREDOMINANTE							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
300,0	12,0	RESIDENCIAL-M	4,0	80	2,0	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0	90	4,9	8,4	5
		MISTO-M	-	90	4,9	8,4	5

Na zona mista diversificada os usos permitidos são: residencial unifamiliar e multifamiliar, comercio vicinal, varejista e prestação de serviços 1 e 2, ara veículos, institucional, institucional especial 1, hotéis e pousadas, atividades de nível de incomodo 1. Já os usos permissíveis são: Comercio atacadista e serviços especiais, educacional, recreação e lazer, atividades noturnas, motéis e atividades de nível de incomodo 2.

ZMD - ZONA MISTA DIVERSIFICADA							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
			Frontal		IAb	IAm	
300,0	12,0	RESIDENCIAL-M	4,0	80	2,0	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0	90	4,9	8,4	5
		MISTO-M	-	90	4,9	8,4	5

Na zona de interesse industrial são permitidos usos de atividades de nível de incomodo 1 e 2, e os usos permissíveis são: comercio varejista de prestação de serviços 2, comercio atacadista e serviços especiais, para veículos, atividades de incomodo nível 3 e comercio perigoso.

ZII - ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL								
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
			F	L	Fd		IAb	IAm	
1000,0	20,0	INDUSTRIAL	-	-	-	90	1,4	-	5

Na zona de interesse residencial 1 são usos permitidos: residência unifamiliar e multifamiliar, comercio vicinal e varejista de prestação de serviços 1, educacional, institucional, saúde/assistência social, religiosos e recreação e lazer especial 1. Já os usos permissíveis são: comercio varejista e prestação de serviços 2, comercio de veículos leves, institucional especial 1, recreação e lazer, e hotéis e pousadas.

ZIR1 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 1							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
			Frontal		IAb	IAm	
300,0	12,0	RESIDENCIAL-M	4,0	70	2,0	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0	80	4,9	-	10
		MISTO-M	-	80	4,9	-	10

Na zona residencial 2 os usos permitidos são residencial unifamiliar e multifamiliar, comercio vicinal e varejista e prestação de serviços 1, educacional, institucional, institucional especial 1 e 2, saúde/assistência social, religiosos. Já quanto aos usos permissíveis, são: comercio varejista e prestação de serviços 2, comercio e serviços especiais, para veículos, recreação e lazer, hotéis e pousadas, e atividades de nível de incômodo 1.

ZIR2 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 2							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
300,0	12,0	RESIDENCIAL-M	4,0	70	2,4	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0	80	2,4	-	10
		MISTO-M	-	80	2,4	-	10

Na zona de interesse residencial 3, os usos permitidos são: residencial unifamiliar e multifamiliar, comercio vicinal, varejista e prestação de serviços níveis 1 e 2, para veículos, educacional, institucional, institucional especial 1, saúde/assistência social e religioso. Já os usos permissíveis são: comercio e serviços especiais, recreação e lazer, atividades de incomodo 1 e 2.

ZIR3 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 3							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
300,0	12,0	RESIDENCIAL-M	4,0	70	1,2	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0	80	2,4	-	10
		MISTO-M	-	80	2,4	-	10

Na Zona especial de interesse social – Loteamento Popular, são permitidos usos: residencial unifamiliar, conjuntos habitacionais de baixa renda, comercio vicinal, educacional, institucional, saúde/assistência social e recreação e lazer especial 1. Quanto aos usos permissíveis: comercio varejista e prestação de serviços, para veículos, institucional especial 1 e religiosos.

ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - LOTEAMENTO POPULAR							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
200,0	10,0	RESIDENCIAL-M	3,0	70	1,0	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	3,0	80	1	-	10
		MISTO-M	-	80	1	-	10

Já na Zona especial de interesse social – loteamento interesse social, os usos permitidos são: residencial unifamiliar, conjuntos habitacionais de baixa renda, comercio vicinal, educacional, institucional, saúde/assistência social, recreação e lazer especial 1. Já os usos permissíveis são: comercio varejista e prestação de serviços, para veículos, institucional especial 1 e religiosos.

ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - LOTEAMENTO INTERESSE SOCIAL							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
125,0	10,0	RESIDENCIAL-M	3,0	70	1,0	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	3,0	80	1	-	10
		MISTO-M	-	80	1	-	10

Na zona de interesse de lazer os usos permitidos são: recreação e lazer especial 1 e 2. E os usos permissíveis são: institucional, institucional especial e recreação e lazer.

ZIL - ZONA DE INTERESSE DE LAZER							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE
			Frontal	%	IAb	IAm	%
-	-	-	-	70	-	-	15
			-		-	-	
			-		-	-	

Nas áreas de APP, zonas de preservação permanente, os usos e ocupação são proibidos, ressalvados os usos públicos necessários. Nesta zona, prevê-se a implantação do instrumento do Estatuto da Cidade transferência do direito de construir.

Por fim, na macrozona de expansão urbana mista, os usos permitidos são: residencial unifamiliar, comercio vicinal, comercio atacadista, comercio e serviços especiais, para veículos, comercio de veículos leves, saúde/assistência social, atividades noturnas, hotéis e pousadas, e atividades de nível de incômodo 1. Já os usos permissíveis são: comercio varejista e prestação de serviços 1 e 2, educacional, institucional, institucional especial 1, religiosos, recreação e lazer, recreação e lazer especial 1 e 2, atividades noturnas, hotéis e pousadas, motéis e atividades de nível de incomodo 2.

MEUM - MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA MISTA							
ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	DESTINAÇÃO	RECUO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE %
			Frontal		IAb	IAm	
300,0	12,0	RESIDENCIAL	4,0	80	1,4	-	10
		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR-RM	4,0				
		MISTO-M	-				

Para comparativo com estes usos previstos, a seguir estão apresentados os mapas de uso e ocupação do solo identificados atualmente no Município. O primeiro mapa apresenta o uso do solo da sede urbana, onde é possível observar no Bairro industrial alguns conflitos de uso entre industrias e residências e comercio e serviço. Onde, segundo a lei de uso e ocupação do solo, não é permitido o uso residencial. Já os usos comerciais, alguns são permissíveis nesta zona.

É possível observar ainda a mescla de usos na região central da cidade, com predomínio dos usos de comercio e serviços. Os usos institucionais aparecem distribuídos ao longo da malha urbana.

É possível observar no mapa, ainda, grandes parcelas de terra dentro do perímetro urbano da sede com uso de vegetação maciça, bem como áreas de terra desocupadas. Apresentando assim, áreas livres para o desenvolvimento urbano futuro de Mondaí.

No mapa seguinte, é possível identificar o uso do solo atual da Vila Laju, o que deve ser considerado para a definição do zoneamento urbano do local, buscando contemplar os usos já instituídos em cada setor/região, sempre que possível.

Da mesma forma, o terceiro mapa a seguir apresenta o uso do solo atual na Vila Catres, o que também deve ser considerado para a definição do zoneamento urbano desta área, a ser definido na próxima fase de revisão do plano diretor.

7003000.0N
7002000.0N
7001000.0N
7000000.0N
6999000.0N
260000.0E
261000.0E
262000.0E
263000.0E
264000.0E

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Uso do Solo

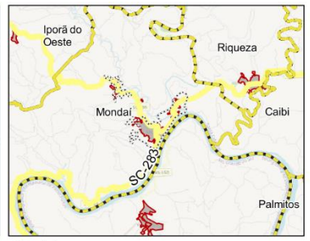
- Comércio/serviço
- Residencial
- Institucional
- Praça
- Infraestrutura
- Industrial ou Serviço de Grande Porte
- Rural
- Cemitério
- Vazio
- Vegetação Maciça

Concentração de Comércio e Serviços

9
0

LOCALIZAÇÃO





500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Uso do Solo Urbano

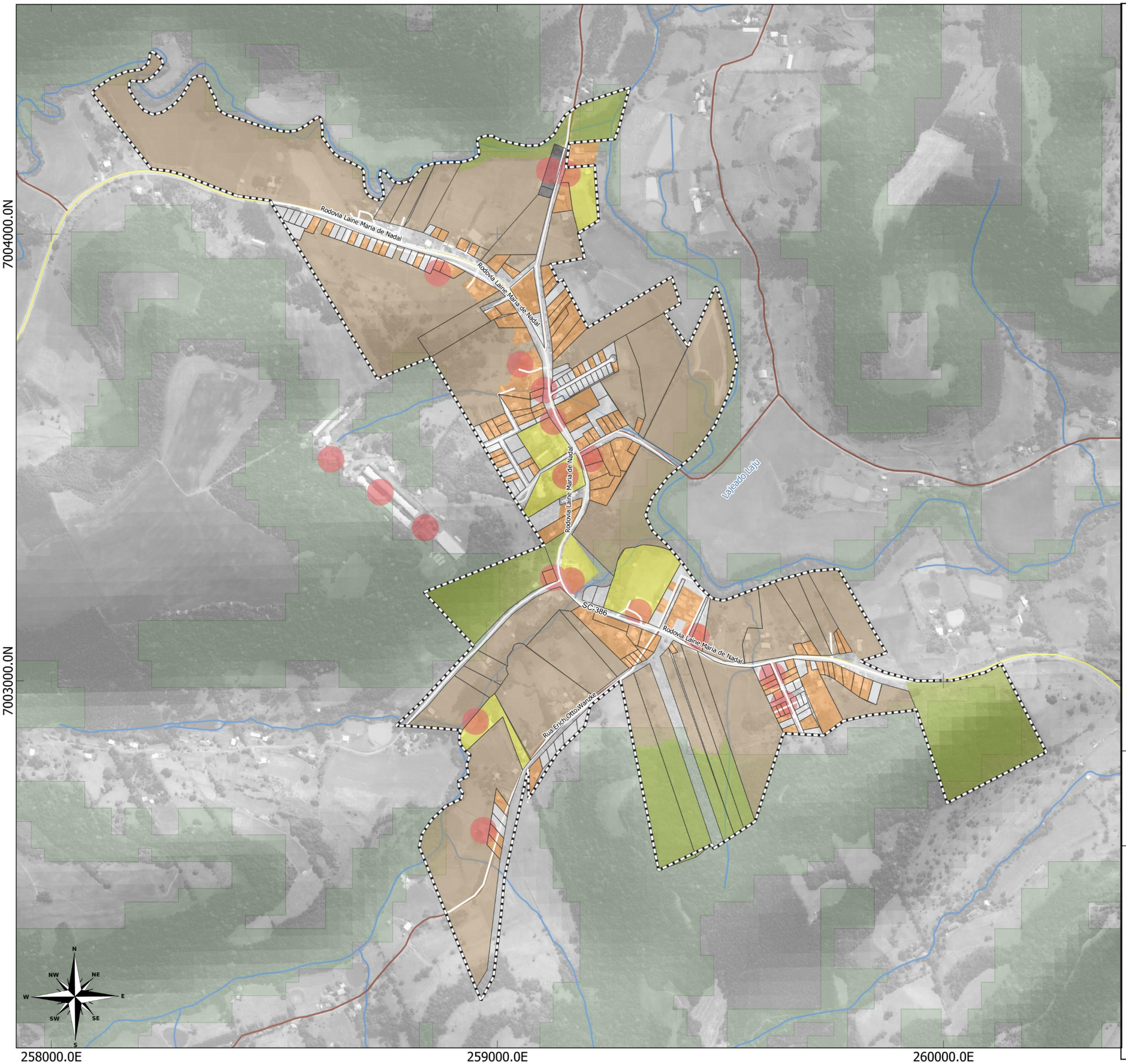
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Uso do Solo

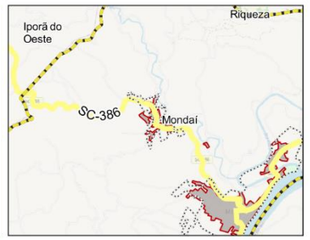
- Comércio/serviço
- Residencial
- Institucional
- Praça
- Infraestrutura
- Industrial ou Serviço de Grande Porte
- Rural
- Cemitério
- Vazio
- Vegetação Maciça

Concentração de Comércio e Serviços

9
0

LOCALIZAÇÃO





200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Uso do Solo Urbano

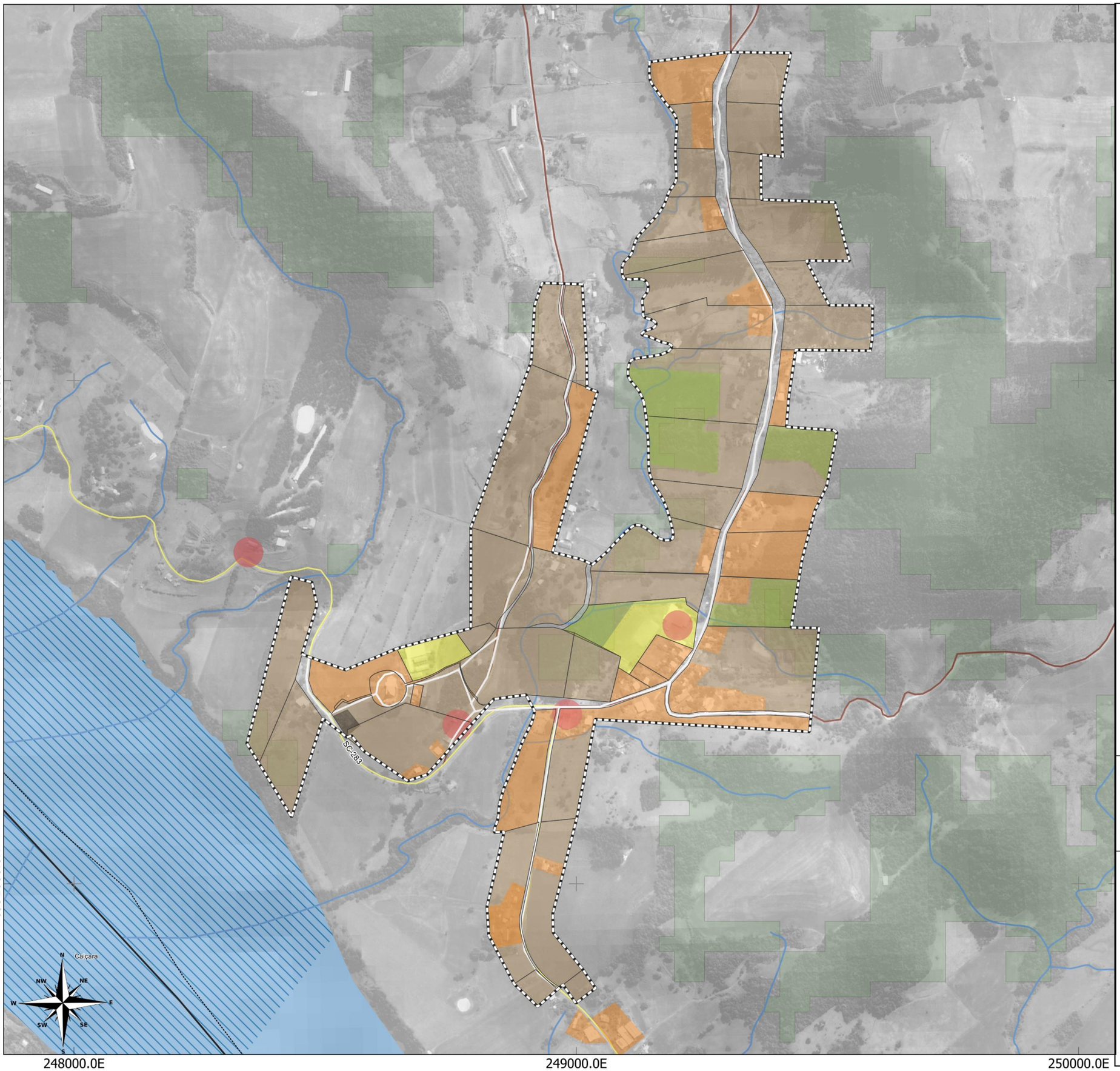
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Uso do Solo

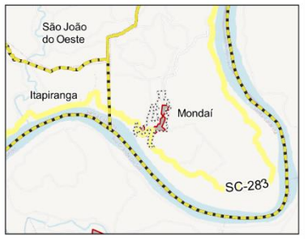
- Comércio/serviço
- Residencial
- Institucional
- Praça
- Infraestrutura
- Industrial ou Serviço de Grande Porte
- Rural
- Cemitério
- Vazio
- Vegetação Maciça

Concentração de Comércio e Serviços

9
0

LOCALIZAÇÃO





200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Uso do Solo Urbano

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

2.1.2 Considerações sobre o Uso do Solo e as Infraestruturas, Equipamentos e Serviços Públicos

Nos mapas a seguir estão apresentadas as informações de abrangência das infraestruturas urbanas para que se possa visualizar a situação atual do território municipal e planejar investimentos futuros conforme as maiores demandas existentes e áreas menos assistidas.

O primeiro mapa apresenta os equipamentos de saúde disponíveis na sede urbana, onde é possível verificar que os equipamentos existentes estão localizados no centro da malha urbana consolidada, em região majoritariamente comercial e residencial mista. Aspecto que gera a centralização do atendimento, a população dos bairros e comunidades rurais se direciona para este mesmo ponto central causando, ainda, muitas vezes, conflitos de trânsito no entorno e falta de vagas de estacionamento.

É possível observar, ainda, o raio de abrangência dos equipamentos, do qual o raio de abrangência do hospital atende toda a cidade; já o raio de abrangência do posto de saúde, atende apenas a região no meu entorno imediato. Outros bairros mais afastados como o Capivara, Floresta, e parte do Bairro Antas e da Bela vista encontram-se fora do raio de abrangência deste equipamento. Recomenda-se, então, que o Município faça a descentralização dos atendimentos do posto de saúde, implantando novas unidades nos bairros e aproximando o atendimento da população mais periférica.

No segundo mapa, é possível visualizar os equipamentos de educação localizados na malha urbana consolidada do Município. Concentram-se em maior número no centro da malha urbana, próximo aos equipamentos de saúde, contudo presentam melhor distribuição para as margens do perímetro urbano. Observa-se que os bairros à oeste – parte do Bairro Capivara e parte do Bairro Floresta – estão fora do raio de abrangência de qualquer equipamento de educação, bem como parte do bairro antas na região nordeste do perímetro urbano do Município.

No mapa seguinte e possível observar os equipamentos de assistência social que, como citado anteriormente, se encontram em funcionamento no

mesmo local no centro da cidade. O seu raio de abrangência atende apenas o seu entorno, contudo, sendo um equipamento de atendimento pontual pode atual de outras formas, como através da realização de atividades descentralizadas em centros comunitários, escolas, etc., bem como prestar atendimento se deslocando até a residência de cada morador.

Por fim, o ultimo mapa apresenta os equipamentos de lazer, esporte e cultura existentes, os quais encontram-se melhor distribuídos ao longo da malha urbana do Município, atendendo todas as regiões, exceto parte do bairro Antas na região nordeste do Município.

É importante ressaltar que esta região nordeste está em desenvolvimento, apresentando uso predominantemente residencial, mas contendo muitas áreas ainda desocupadas, com vegetação ou vazios urbanos. Sendo uma área em desenvolvimento, ainda não conta com população expressiva para que sejam instalados equipamentos públicos. Contudo, ressalta-se o perfil da região de ser um setor da expansão urbana municipal, para que entre no planejamento do Município quanto a implementação de infraestrutura e equipamentos públicos no futuro.

7003000.0N
7002000.0N
7001000.0N
7000000.0N
6999000.0N
260000.0E
261000.0E
262000.0E
263000.0E
264000.0E
Lajeado Laju
Rio das Antas
Linha Fátima
SC-386
Rua Fermino Dotto
Bairro Industrial
Rua Beira Rio
Bairro Capivara
Rua Presidente Vargas
Avenida do Engenho
Rua Alegre
Bairro Jardim Cristiane
Bairro Morada do Sol
Bairro Ipanema
Rua Teresina
Rua José Grulke
Rua Cerejeira
Rua do Engenho
Rua Schiller
Rua Teutônia
Rua Pastor Karl Hermann
Bairro Floresta
Bairro Centro
Bairro Bela Vista
Bairro Uruguai
Bairro Antas
Vicente Dutra
SC-283
N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

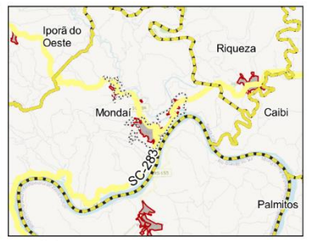
Equipamentos de Saúde

- Hospital
- UBS
- Outros Equipamentos de Saúde
- Abrangência Hospitais 5000m
- Abrangência UBS 800m

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Abrangência Equipamentos de Saúde - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7003000.0N
7002000.0N
7001000.0N
7000000.0N
6999000.0N
260000.0E
261000.0E
262000.0E
263000.0E
264000.0E
Lajeado Laiju
SC-386
Rio das Antas
Linha Fátima
Rua Fermino Dotto
Bairro Industrial
Rua Beira Rio
Bairro Antas
Bairro Capivara
Rua Presidente Vargas
Rua Alegre
Bairro Jardim Cristiane
Bairro Morada do Sol
Bairro Ipanema Alegre
Rua José Gaulke
Rua Estrela
Rua Schiller
Rua do Engenho
Bairro Floresta
Bairro Centro
Bairro Uruguai
Rua Teutônia
Rua Pastor Karl Ramm
Bairro Bela Vista
Vicente Dutra
SC-283
1
4
5
N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

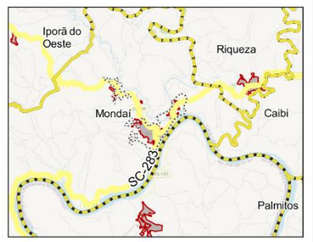
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Educação

- Estadual
- Municipal
- Educação de Jovens Adultos
- Educação Especial
- Privada
- Educação Superior
- Abrangência Ensino Infantil/Creche 500m
- Abrangência Ensino Fundamental 800m
- Abrangência Ensino Médio 1000m

LOCALIZAÇÃO





500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Abrangência Equipamentos de Educação - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7003000.0N
7002000.0N
7001000.0N
7000000.0N
6999000.0N
260000.0E
261000.0E
262000.0E
263000.0E
264000.0E

Lajeado Laiu
Rio das Antas
Linha Fátima
SC-386
SC-283
Vicente Dutra
Rua Beira Rio
Rua Presidente Vargas
Avenida do Engenho
Rua Alegre
Rua José Grimel
Rua Schiller
Rua do Engenho
Rua Teutônia
Rua Pastor Kaulfuss
Rua Ipiranga
Rua Fernando Fermino Dotto

Bairro Capivara
Bairro Industrial
Bairro Antas
Bairro Jardim Cristiane
Bairro Morada do Sol
Bairro Ipanema
Bairro Floresta
Bairro Centro
Bairro Uruguai
Bairro Bela Vista

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

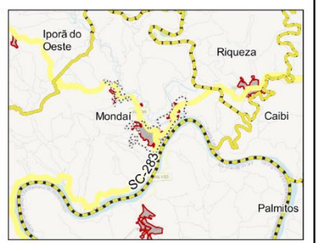
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Assistência Social

- Assistência Social
- Abrangência Assistência Social 800m

LOCALIZAÇÃO





500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Abrangência Equipamentos de Assistência Social - Urbanos

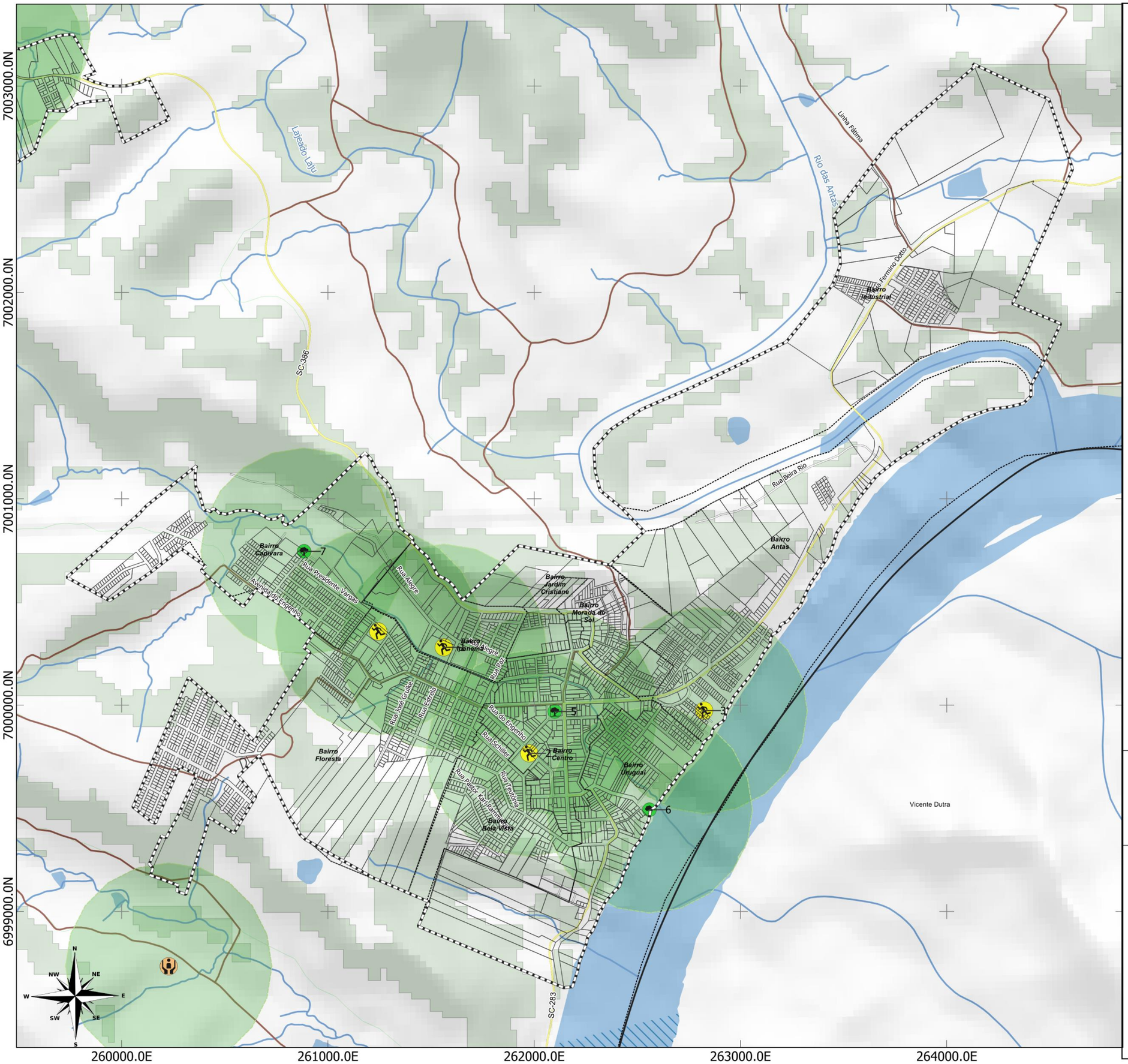
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

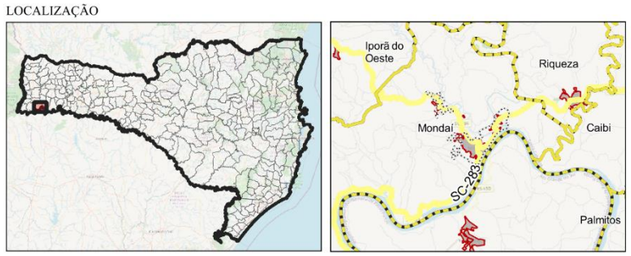
Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura

- Praça ou parque
- Cultura
- Esporte
- Lazer
- Abrangência 300m

LOCALIZAÇÃO



500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Abrangência Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Da mesma forma, a seguir estão apresentados os equipamentos existentes no perímetro urbano de Vila Laju e Vila Catres, com seus respectivos raios de abrangência. Os primeiros três mapas são referentes à Vila Laju e os três seguintes, da Vila Catres.

O primeiro mapa apresenta os equipamentos de saúde na Vila Laju. Verifica-se que o local está dentro do raio de abrangência do hospital que fica no centro da cidade. A comunidade conta ainda com um posto de saúde que atende os moradores da região.

No mapa seguinte é possível verificar o raio da abrangência da escola existente na Vila Laju, atendendo a demanda da região no campo do ensino fundamenta. Por fim, no terceiro mapa, é possível identificar os equipamentos de esporte, lazer e cultura, contendo duas unidades localizadas ambas próximas, no centro do perímetro urbano e também atendendo aos moradores de toda a região.

Já no mapa seguinte, é possível identificar os equipamentos voltados à educação a Vila Catres, sendo uma escola de ensino fundamental com raio de abrangência de 800m. E o ultimo mapa apresenta a localização de um equipamento voltado ao esporte no centro de Vila Catres, atendendo toda a população da região.

Quanto aos equipamentos de saúde na Vila Catres, verificou-se a existência de um Posto de Saúde registrado, contudo, não foi possível identificar a sua localização exata nos mapas.

7004000.0N

7003000.0N

258000.0E

259000.0E

260000.0E

SC-386

Lajeado Laju

Rua Erich Otto Wantke

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

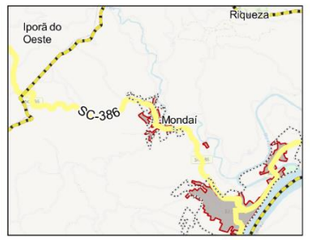
Equipamentos de Saúde

- Hospital
- UBS
- Outros Equipamentos de Saúde
- Abrangência Hospitais 5000m
- Abrangência UBS 800m

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Abrangência Equipamentos de Saúde - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7004000.0N

7003000.0N

258000.0E

259000.0E

260000.0E

SC-386

Rua Erich Otto Wanzke

Lajeado Leju

2

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

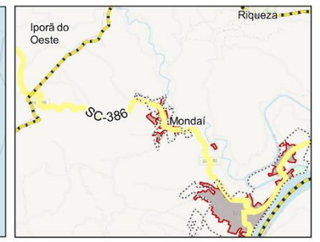
Equipamentos de Educação

- Estadual
- Municipal
- Educação de Jovens Adultos
- Educação Especial
- Privada
- Educação Superior
- Abrangência Ensino Infantil/Creche 500m
- Abrangência Ensino Fundamental 800m
- Abrangência Ensino Médio 1000m

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Abrangência Equipamentos de Educação - Urbanos

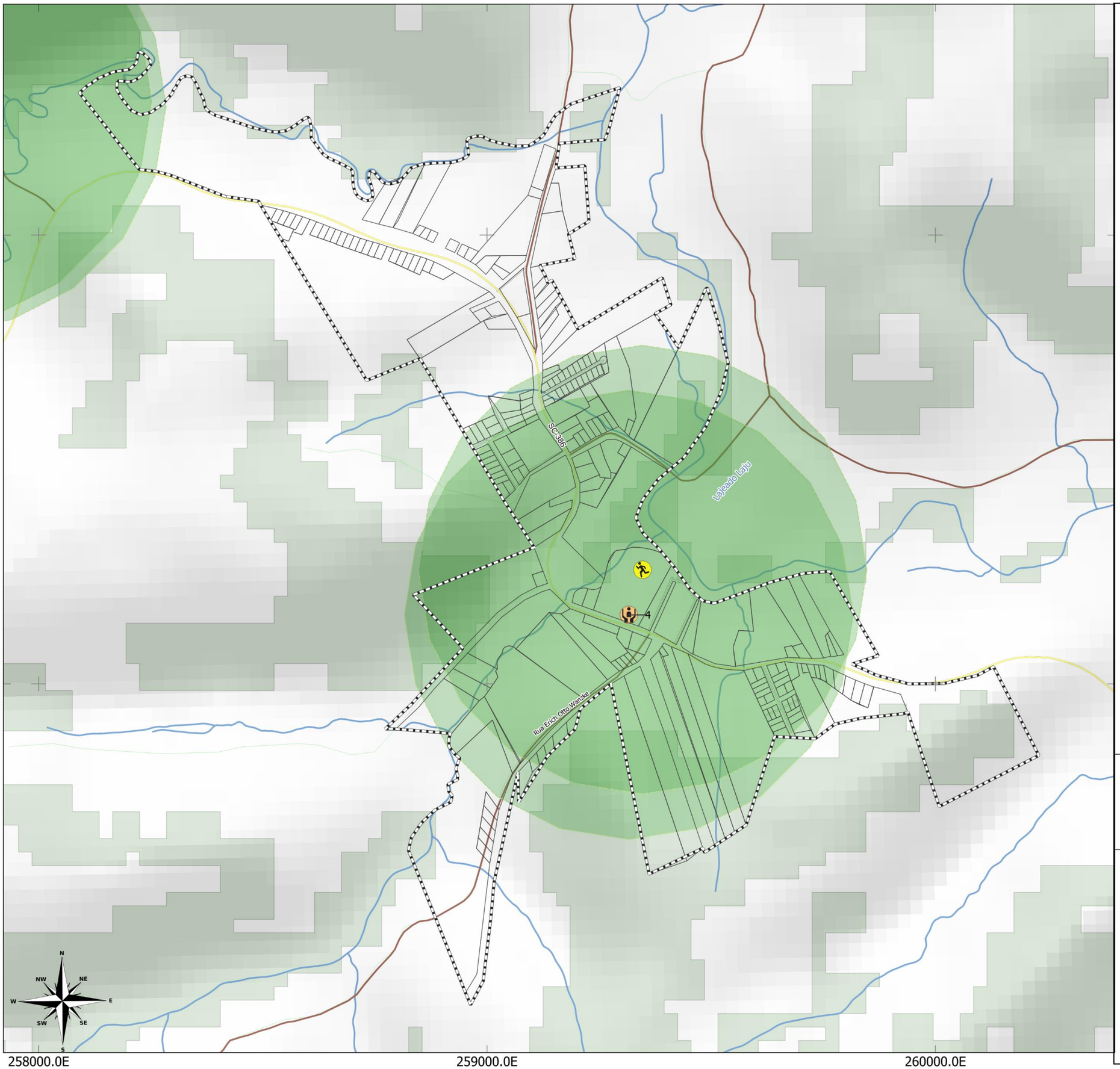
Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

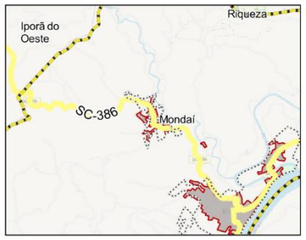
Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura

- Praça ou parque
- Cultura
- Esporte
- Lazer
- Abrangência 300m

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Abrangência Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

6992000.0N

6991000.0N

248000.0E

249000.0E

250000.0E

N

NW

NE

W

E

SW

SE

S

Caiçara

SC-283

3

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

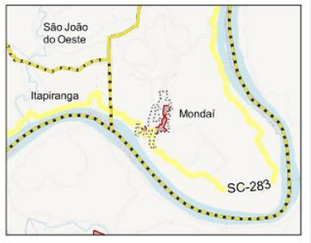
Equipamentos de Educação

- Estadual
- Municipal
- Educação de Jovens Adultos
- Educação Especial
- Privada
- Educação Superior
- Abrangência Ensino Infantil/Creche 500m
- Abrangência Ensino Fundamental 800m
- Abrangência Ensino Médio 1000m

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondaí

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Abrangência Equipamentos de Educação - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

6992000.0N

6991000.0N

248000.0E

249000.0E

250000.0E

SC-283

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S
Caiçara

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Quadras

Rodovias (DNIT,2022)

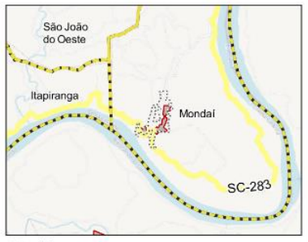
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura

- Praça ou parque
- Cultura
- Esporte
- Lazer
- Abrangência 300m

LOCALIZAÇÃO





200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Abrangência Equipamentos de Esporte, Lazer e Cultura - Urbanos

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

2.2 EXPANSÃO URBANA VERSUS AS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A partir dos levantamentos apresentados anteriormente, busca-se avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao perímetro urbano, meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográficas, imobiliárias e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

A relação entre vazios urbanos e áreas passíveis de ocupação com as infraestruturas básicas e serviços públicos se faz imperativa no modo como se dará o desenvolvimento futuro de uma cidade. Afinal, uma cidade compacta e contígua está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ONU) e valoriza a relação harmônica de três fatores básicos: crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental. Já uma cidade fragmentada e espraiada requer maiores investimentos em sua infraestrutura básica.

Uma cidade em que os núcleos urbanos são muito distantes terá que arcar com um custo maior para a ampliação dos serviços e para a integração entre a infraestrutura existente e as novas, sejam as redes de esgotamento e distribuição de água, iluminação pública e rede elétrica, rede de drenagem pluvial e o sistema viário.

A presença de áreas classificadas como vazios urbanos dentro da malha consolidada e com infraestrutura disponível, significa que há um investimento público sendo desperdiçado. Assim, estes vazios podem ser considerados como áreas com potencial de ocupação imediata com infraestrutura disponível. Por isso, neste contexto, deve-se monitorar os vazios bem como a especulação imobiliária relacionada a eles, buscando evitar a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização.

O processo de expansão dos serviços e infraestruturas públicos é oneroso para o poder público, por isso deve-se priorizar a ocupação das áreas

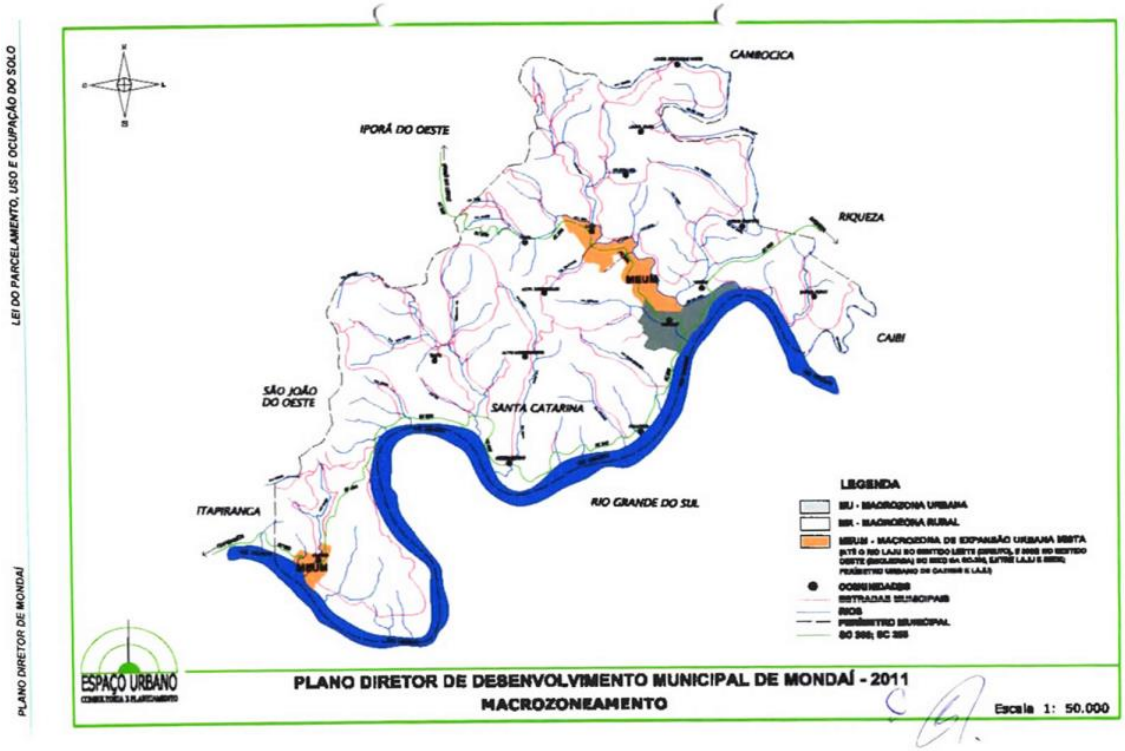
já atendidas pelas infraestruturas, valendo-se de instrumentos como o IPTU Progressivo no Tempo, Outorga Onerosa do Direito de Construir e Edificação e Utilização Compulsórias.

Outro fator de grande relevância ao decidir por expandir os limites do perímetro urbano é a capacidade de suporte que o perímetro urbano detém sobre o crescimento populacional. Conforme o último censo, a população da cidade de Mondaí (SC) chegou a 10.066 pessoas (IBGE, 2022), o que representa uma diminuição de 165 pessoas em comparação com o Censo de 2010. Esses números podem indicar que as pessoas estão migrando para cidades do entorno e cabe ao município pensar em estratégias para incentivar a permanência da sua população.

2.2.1 Considerações sobre a Expansão Urbana de Mondaí

Segundo o macrozoneamento de Mondaí, definido pelo Anexo I da Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo, estão previstas duas áreas de expansão para o Município. Uma à norte do perímetro urbano da sede, ao longo da rodovia SC-386 e outra no entorno do Perímetro urbano de Vila Catres, como é possível observar em laranja na figura a seguir:

Figura 40: Áreas de expansão urbana - Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo.



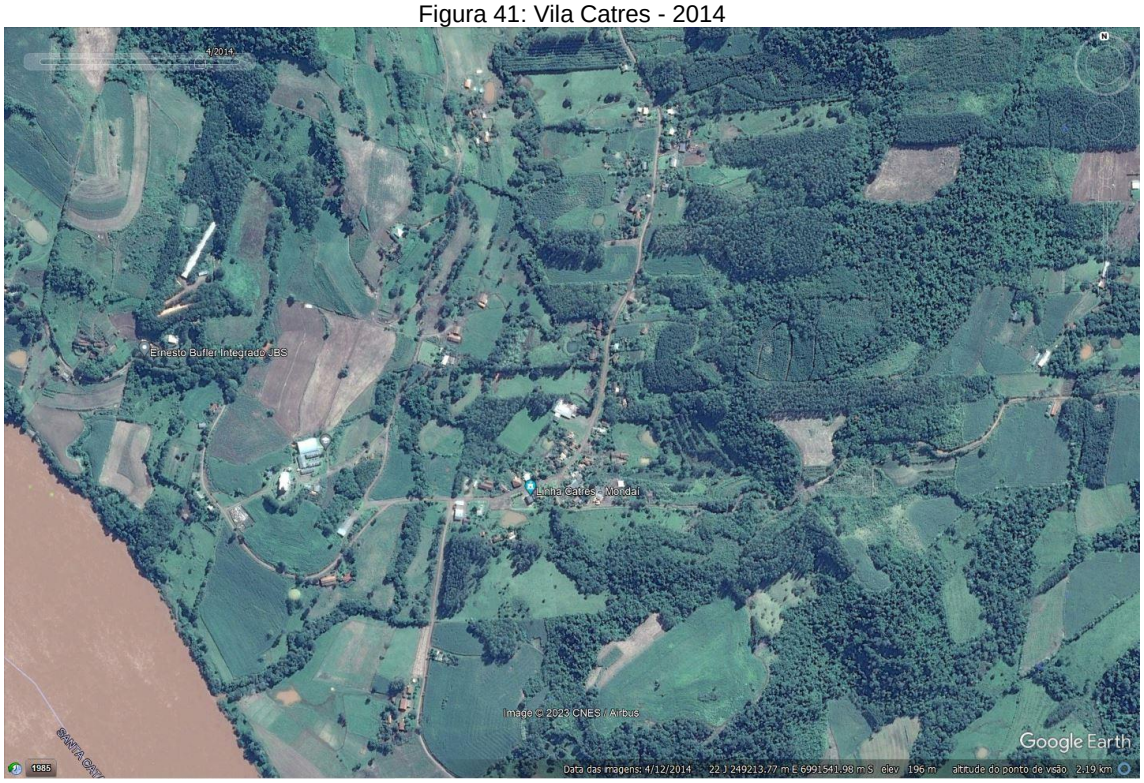
Fonte: Lei 036 de 2012.

Quanto a Vila Catres, dentro do seu perímetro urbano consolidado ainda existem muitas áreas livres para a expansão urbana. Recomenda-se que, ao definir o zoneamento urbano do local, seja definida uma zona de expansão dentro do perímetro existente. Buscando, com isso, incentivar a consolidação de uma cidade compacta e contígua.

As imagens a seguir apresentam a ocupação urbana de Vila Catres nos anos de 2014 e 2020, através das quais é possível verificar que a expansão neste local vem ocorrendo muito lentamente, não sendo assim necessária a grande área de expansão demarcada no local.

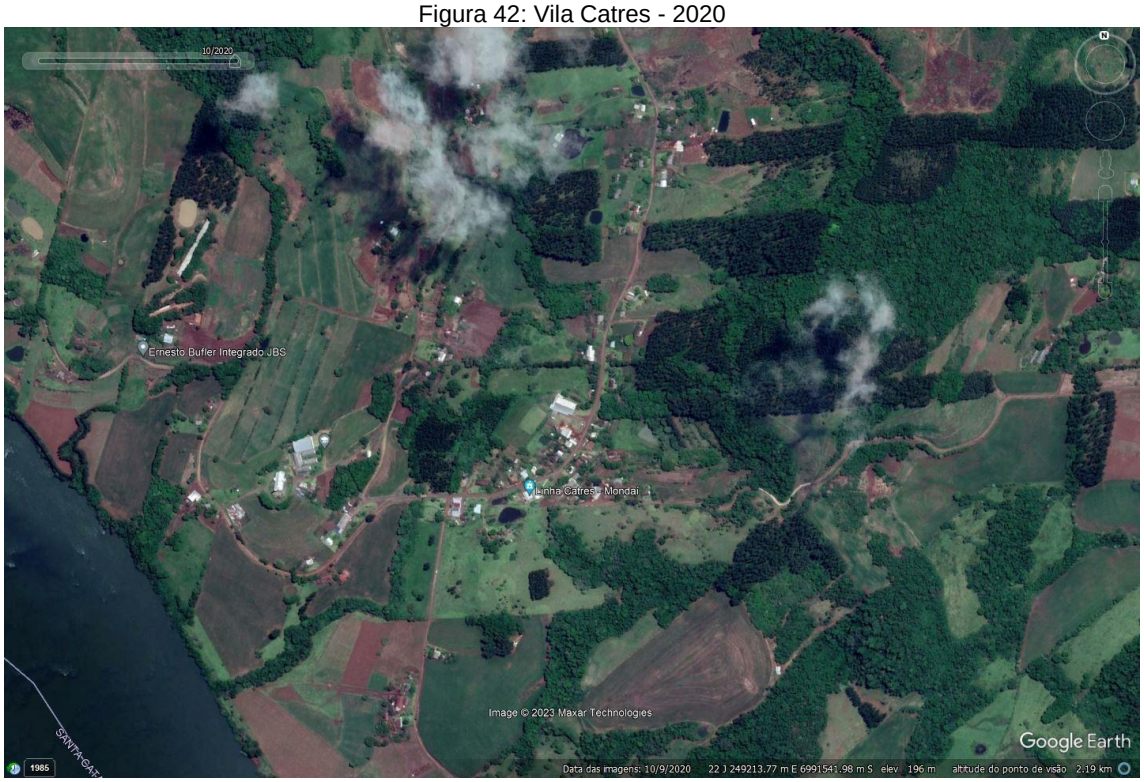
Já no mapa apresentado na sequência, é possível visualizar essa área que se encontra atualmente urbanizada, em comparação com o perímetro urbano demarcado. Demonstrando que ainda existem muitas áreas para o crescimento urbano dentro deste perímetro existente.

Figura 41: Vila Catres - 2014



Fonte: Google Earth.

Figura 42: Vila Catres - 2020



Fonte: Google Earth.



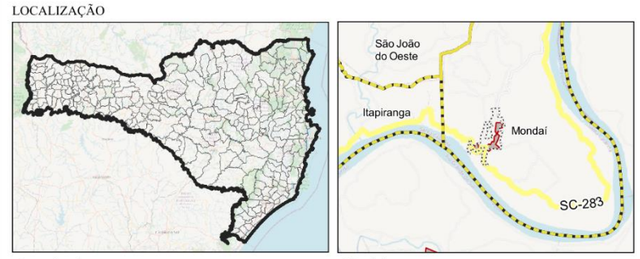
LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Vias Urbanas (OSM, 2023)

Estradas (DNIT, 2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina — Mondaí

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:7.357

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Perímetro Urbano e Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

A mesma situação acontece com o desenvolvimento urbano na Vila Laju, as imagens a seguir apresentam o panorama encontrado nos anos de 2012 e 2023, respectivamente, onde é possível verificar um crescimento mais expressivo.

Contudo, no mapa apresentado em seguida, é possível verificar que comparando a malha urbana consolidada atual com os limites o perímetro urbano traçado, ainda existe uma grande parcela de área a ser ocupada, com características rurais e que pode ser classificada como vazios urbanos ou áreas de expansão.

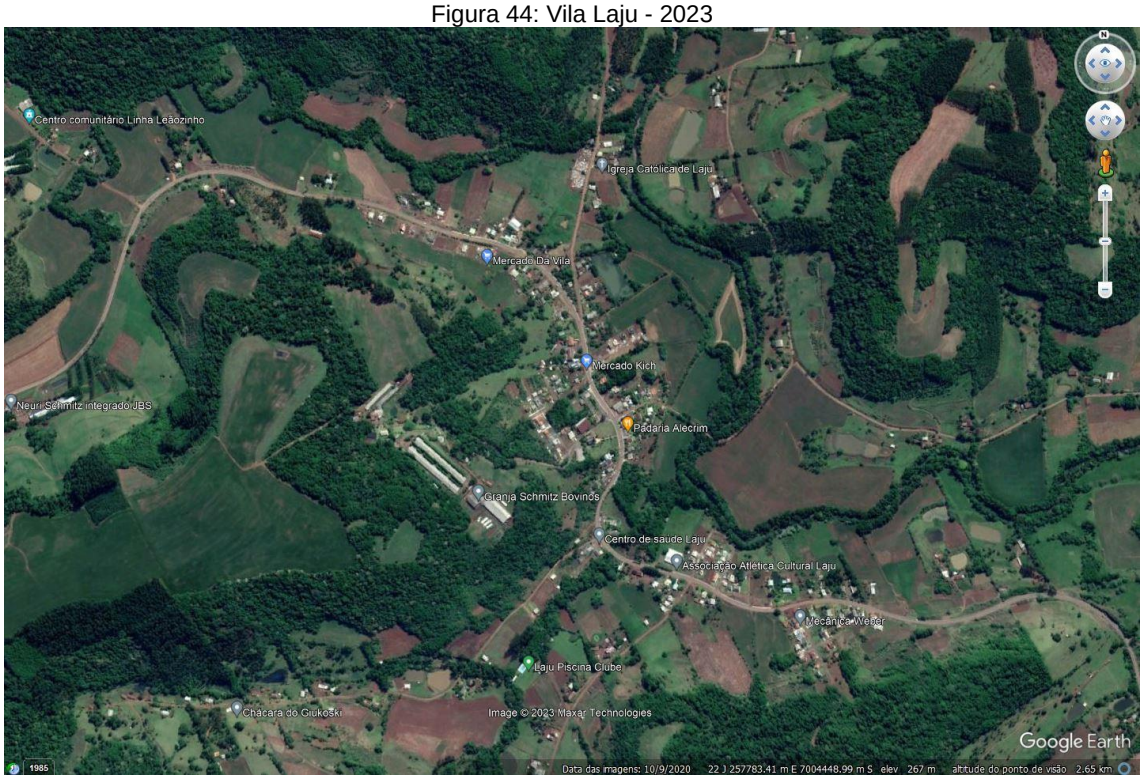
Assim, não considera-se necessário demarcar áreas de expansão para além dos perímetros urbanos nestes dois locais, Vila Laju e Vila Catres.

Figura 43: Vila Laju - 2012



Fonte: Google Earth.

Figura 44: Vila Laju - 2023



Fonte: Google Earth.

7004000.0N

7003000.0N

258000.0E

259000.0E

260000.0E

SC-386

Rua Erich Otto Wendke

Lojeando Leju

N
NW
NE
W
E
SW
SE
S

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Vias Urbanas (OSM, 2023)

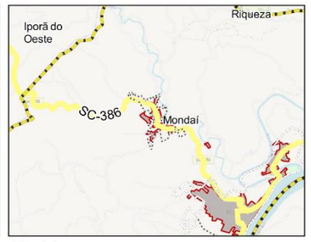
Estradas (DNIT, 2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

LOCALIZAÇÃO



Santa Catarina



Mondai

200 0 200 400 m

ESCALA: 1:8.235

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano

MAPA: Perímetro Urbano e Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Quanto a sede urbana, nas imagens a seguir é possível identificar o avanço da ocupação urbana nos anos de 2012 e 2020. É possível identificar que a cidade não teve uma grande expansão em termos de ocupação de novas áreas, verifica-se que as áreas já ocupadas apresentaram uma densificação ao comparar os dois anos.

Já no mapa apresentado em sequência, é possível verificar o traçado do perímetro urbano municipal e a delimitação da área urbanizada da sede urbana, onde verifica-se que dentro do perímetro urbano delimitado ainda existem grandes áreas de terra para a expansão urbana atual.

Figura 45: Ocupação urbana sede - 2012



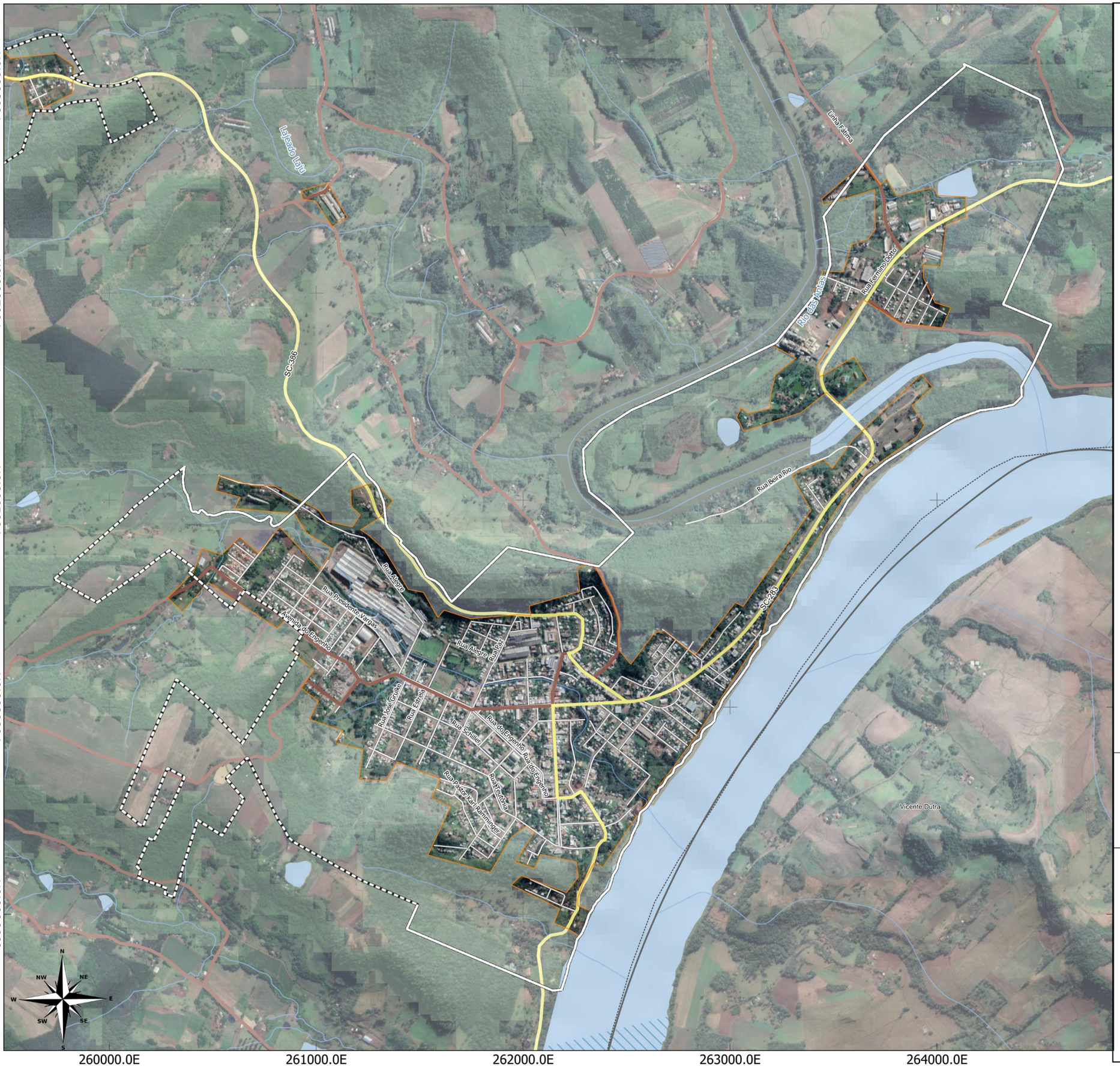
Fonte: Google Earth.

Figura 46: Ocupação urbana sede - 2020.



Fonte: Google Earth.

A área de expansão prevista na Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo ao longo da SC-386 que liga a sede urbana à vila Laju pode ser uma estratégia de direcionamento como eixo de expansão, podendo ser definidos usos e ocupações especificas que fomentem e aproveitem o potencial do eixo como área de passagem e deslocamento.



LEGENDA:

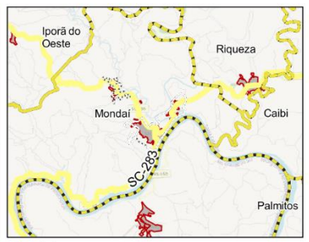
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Vias Urbanas (OSM, 2023)

Estradas (DNIT, 2022)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

LOCALIZAÇÃO





500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Perímetro Urbano e Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

2.3 CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E FUNDIÁRIAS

Este título tem por objetivo avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental, tal como indica o Termo de Referência.

2.3.1 Índices e Indicadores

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. Que se traduzem como: a oportunidade de viver uma vida longa e saudável, de ter acesso ao conhecimento e ter um padrão de vida que garanta as necessidades básicas, representadas pela saúde, educação e renda.

Vida longa e saudável é medida pela expectativa de vida ao nascer, calculada por método indireto a partir dos dados dos Censos Demográficos do IBGE. Esse indicador mostra o número médio de anos que as pessoas viveriam a partir do nascimento, mantidos os mesmos padrões de mortalidade observados no ano de referência. Padrão de vida é medido pela renda municipal per capita, ou seja, a renda média de cada residente de determinado município. É a soma da renda de todos os residentes, dividida pelo número de pessoas que moram no município - inclusive crianças e pessoas sem registro de renda. Os dados são do Censo Demográfico do IBGE. Estes três componentes são agrupados por meio da média geométrica, resultando no IDHM.

O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. Os números do IDHM são importantes de serem observados para o planejamento do Município a longo prazo.

Tabela 2: IDHM Mondaí.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM		
	2000	**2010**
IDHM Longevidade	0.780	0.875
IDHM Educação	0.442	0.657

IDHM Renda	0.649	0.728

Fonte: IPEA, 2010.

O Gráfico a seguir, representa a evolução do IDHM do Município de Mondaí, que no ano de 1991 era de 0,462, no ano de 2000 era de 0,607 e no ano de 2010 foi de 0,748, apresentando-se em uma constante crescente.

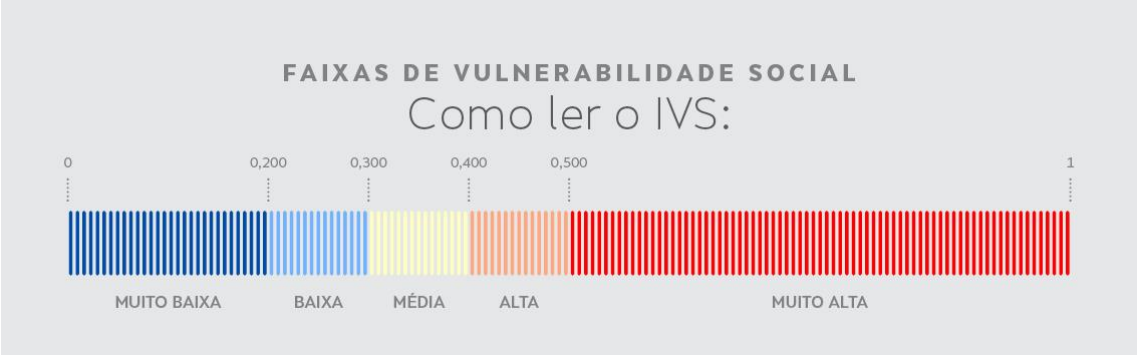
Figura 47: Gráfico do IDHM Mondaí - Anos 1991, 2000 e 2010.



Fonte: IBGE, 2010.

Para a avaliação da vulnerabilidade social, importante índice também no campo da habitação, utiliza-se o Índice de Vulnerabilidade Social-IVS (IPEA, 2010). O IVS se divide em três subíndices: IVS Infraestrutura Urbana; IVS Capital Humano; e IVS Renda e Trabalho; que correspondem ao nível do padrão de vida das famílias em relação ao tema do índice, revelando o não acesso ou não observância de direitos sociais adquiridos. A figura a seguir apresenta as faixas de vulnerabilidade social para a leitura do IVS.

Figura 48: Faixas de Vulnerabilidade Social - IVS



Fonte: IPEA.

O IVS de Mondaí, comparando os anos de 2000 e 2010 pode ser observado na tabela abaixo, em suas três dimensões: infraestrutura urbana, capital humano e renda e trabalho. Onde é possível observar que tanto o Índice geral quanto as dimensões tiveram melhorias comparando os dois anos de referência. O IVS teve evolução nestes 10 anos, passando de 0,369 para 0,263 (IPEA), ou seja, de uma faixa de vulnerabilidade média para uma faixa considerada de baixa vulnerabilidade. O IVS capital humano teve uma mudança em proporção parecida, de 0.368 (2000) para 0.261 (2010), também passando da vulnerabilidade média para a baixa. Já o IVS renda e trabalho, encontrava-se no ano 2000 na faixa de vulnerabilidade alta, sendo de 0.452 (2000). No ano de 2010, passou para 0.302 (2010), estando na faixa de vulnerabilidade média e quase atingindo a baixa. Por fim o IVS infraestrutura urbana era o que apresentava melhores números já nos anos 2000, com 0,287, estando na faixa de baixa vulnerabilidade, e no ano de 2010 melhorou ainda mais ficando com 0,227, se aproximando da faixa de vulnerabilidade muito baixa. Demonstrando assim, as evoluções por que o Município de Mondaí vem passando nas últimas décadas. Outros índices desagregados que se relacionam com a moradia estão listados na tabela a seguir.

Tabela 3: Indicador de Vulnerabilidade Social de Mondaí - IVS

IVS Renda e Trabalho (2010)	**IVS Capital Humano (2010)**	**IVS Infraestrutura Urbana (2010)**	**IVS (2010)**
0.452 (2000) 0,302 (2010)	0.368 (2000) 0,261 (2010)	0.287 (2000) 0,227 (2010)	0.369 (2000) 0,263 (2010)
Subíndices de Vulnerabilidade social – Mondaí/SC			
		2000	2010
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados		7.35	2.55
% da população que vive em domicílios urbanos sem o serviço de coleta de lixo		5.32	1.33
Porcentagem de pessoas com renda domiciliar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo (de 2010)		44.49	12.98
% de pessoas em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo (de 2010) e dependentes de idosos		2.20	0.41
População Vulnerável de 15 a 24 anos		681	222

Mulheres chefes de família e com filhos menores de 15 anos	116	267
População ocupada vulnerável à pobreza que retorna diariamente do trabalho	-	157
População em domicílios vulneráveis e com idoso	266	132
% da população em domicílios com energia elétrica	97.88	99.76
% da população em domicílios com densidade >2	20.51	1163
Renda per capita dos vulneráveis à pobreza	135.31	146.61

Fonte: IPEA, 2010.

Deste quadro, destaca-se a grande porcentagem de domicílios com energia elétrica, que chega a quase 100% no Município; da mesma forma, em termos de saneamento, a porcentagem da população que vive em domicílios urbanos sem coleta de lixo é muito pequena, bem como a porcentagem de de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados.

Para as políticas públicas relacionadas à habitação, aponta-se também a porcentagem de pessoas com renda domiciliar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo que era de 44% em 2000 e em 2010 de aproximadamente 13%. Perfil de população que deve ser considerado para a proposição de políticas habitacionais no Município.

Verifica-se, de modo geral, uma melhora nos índices do Município de 2000 para 2010 e recomenda-se que sejam analisados também, de forma complementar, os dados do censo realizado no ano de 2022, assim que disponíveis, e que devem apontar, ainda, outros aspectos relevantes para a formulação das políticas públicas municipais.

2.3.1 Condições fundiárias e de moradia no Município

A pauta da Habitação no Município de Mondaí é tratada pela Secretaria de Promoção Social e Habitação – SPSH, através do departamento de Habitação. A Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social e Habitação tem por finalidade, conforme especificado no site da prefeitura Municipal:

1. formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município;
2. realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;
3. desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;
4. executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
5. fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
6. prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
7. manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando a execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;
8. prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no Município;
9. promover a autossustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;

10. viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamentais e não governamentais;
11. desempenhar outras atividades afins;
12. planejar, organizar e implementar a Política Municipal de Assistência Social, englobando as ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação da área de assistência social;
13. elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Assistência Social, com a respectiva programação e orçamentação das atividades e projetos nele inseridos;
14. cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município;
15. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, executando sua programação orçamentária e financeira, na forma da lei;
16. coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
17. buscar, junto a outras esferas de governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistência social no município;
18. **contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria em consonância com o preconizado nos art. 182 e 183 da Constituição Federal e regulamentado na lei 10.257, que dispõe sobre o Estatuto das Cidades, no que concerne à habitação;**
19. **promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação, de melhorias habitacionais e regularização fundiária prioritariamente para famílias de baixa renda do município;**
20. **garantir a participação e o controle da sociedade civil nos processos de definição e execução das políticas habitacionais do município pela via do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;**

21. **garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Habitação;**
22. estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria;
23. estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para sua consecução;
24. promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
25. promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais e não governamentais em sua área de atuação;
26. **definir políticas habitacionais e de regularização fundiária para o Município de Mondaí, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;**
27. **gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;**
28. **implementar o banco de dados com Informações Habitacionais integrado ao Plano de Desenvolvimento Institucional do Município;**
29. **fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo FMHIS;**
30. **elaborar relatório anual sobre a execução da Política Municipal de Habitação para avaliação e planejamento de políticas pelo Conselho Municipal de HIS.**

Destacam-se os pontos 18 a 21 e 26 a 30, que estão relacionados à pauta da habitação. De todo modo, verifica-se que as pautas que cabem à Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social e Habitação são bastante numerosas, gerindo diferentes áreas da política urbana – do campo social e do campo habitacional, o que pode acabar tendo como consequência, a negligencia para com algumas delas.

Pode-se destacar, ainda, a atuação da Secretaria na promoção de cursos como: eletricista, operador de computador, cuidador de idoso e auxiliar administrativo através do PRONATEC social. E ainda, outros cursos como: pintura em tecido, patchwork, entre outros. Ainda, são oferecidos cursos em

locais fora do centro urbano, como a Vila Laju, comunidade Linha Taipa e Linha Antas.

O Município Conta também com o Conselho Municipal de Habitação e com o Fundo Municipal de Habitação, criados e instituídos pela Lei nº 3.277 de 2008. Não foram encontrados registros arrecadação para o fundo de habitação e, consequentemente, de investimento em políticas habitacionais a partir de valores advindos deste fundo. Recomenda-se que, através do uso dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, o Município direcione recursos para o Fundo de Habitação e faça o planejamento da política habitacional local.

2.3.2 Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

O Município de Mondaí possui, ainda, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Complementar nº 40 de 2012, e que se encontra em processo de revisão no ano de 2023. O Plano trata dos objetivos e diretrizes da política habitacional no Município, do programa de habitação, serviço público e infraestrutura social, do atendimento às necessidades habitacionais, da gestão com participação, das zonas especiais de interesse social, do programa de infraestrutura, do programa ambiental e, ao final, é apresentada no anexo I, a tabela do plano de ação do plano municipal de habitação de interesse social, que estão previstas em 3 recortes de prazo: curto – 3 anos; médio: 3,1 a 6 anos; e longo: 1 a 10 anos.

Visando orientar a articulação dos meios e o equacionamento dos programas habitacionais que integram o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Mondaí, os seus objetivos foram construídos segundo os aspectos:

> I - habitação, serviço público e infraestrutura social,
> II - infraestrutura;
> III - socioeconômico; e
> IV - ambiental.
>
> § 1º São objetivos do aspecto de habitação, serviço público e infraestrutura social:
> I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e sua posse,

aos serviços públicos essenciais e equipamentos sociais básicos;

II - garantir a sustentabilidade dos programas habitacionais de interesse social, associando-os ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;

III - promover os meios para garantir a diversidade dos programas e de agentes promotores da política de habitação de interesse social e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com as características diferenciadas da demanda, estimulando o associativismo e a autogestão na implementação de projetos;

IV - aproveitar os investimentos na habitação já realizados pela população de baixa renda, promovendo a urbanização e recuperação física e loteamentos precários, bem como a regularização fundiária desses assentamentos e a melhoria das moradias existentes;

V - garantir, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou por necessidade de obra de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão;

VI - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais nas áreas inadequadas a essa finalidade, em especial áreas de preservação ambiental e de proteção aos mananciais, áreas de risco, áreas contaminadas e bens de uso comum do povo;

VII - priorizar ações nas áreas de risco;

VIII - organizar e manter programas de aquisição de Imóveis e terras para habitação de interesse social;

IX - oferecer condições para o funcionamento dos canais instituídos e outros instrumentos de participação da sociedade nas definições e no controle social da política habitacional;

X - incentivar a produção, pelo mercado, de moradias de padrão acessível aos grupos de renda média e baixa, simplificando, agilizando e dando transparência aos processos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais;

XI - desenvolver mecanismos de negociação de conflitos relacionados com o uso e a posse de imóveis, visando evitar despejos e ações reintegratórias;

§ 2º São objetivos do aspecto de infraestrutura:

I - integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas e sociais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o fornecimento de meios de transporte coletivo de qualidade, o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, bem como à proteção dos recursos naturais e da paisagem; e

II - garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e das edificações existentes, de forma a reverter a atual tendência de expulsão da população de baixa renda para as periferias não dotadas de infraestrutura, áreas de risco e de proteção ambiental.

§ 3º São objetivos do aspecto socioeconômico:

I - articular a melhoria das condições de habitação com políticas de inclusão social e projetos complementares que visem o desenvolvimento humano;

II - preocupar-se com a sustentabilidade econômica de suas intervenções, articulando-se à política socioeconômica e a programas de capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, voltados para as comunidades beneficiadas;

III - criar incentivos fiscais e urbanísticos para implantação de atividades econômicas, pequenos centros de negócios e serviços, e investimentos em projetos estruturantes e de fortalecimento da comunidade; e

IV - vincular a inclusão em programas habitacionais de interesse social à contrapartida de participação em cursos de qualificação profissional e alfabetização das famílias que possuam desempregados e analfabetos.

§ 4º São objetivos do aspecto ambiental:

I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidos pelos diversos órgãos e entidades do Município com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

II - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;

III - aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas; e

IV - conscientizar sobre a importância da proteção de fontes e nascentes.

Como diretrizes para se atingi estes objetivos o plano aponta:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

II - incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizada ou subutilizada, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social os programas e projetos elencados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto da Cidade;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

VII - observar mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como de menor renda;

VIII - desenvolvimento institucional para que a atuação local tenha cada vez mais eficácia, contando com os meios administrativos, técnicos e financeiros

> necessários para o desenvolvimento de ações que reduzam a problemática habitacional; e
>
> IX - implantar no Município os eixos estratégicos de desenvolvimento elencados e definidos com a participação popular, definidos como programas prioritários para o PMHIS de Mondaí, sendo:
>
> a) habitação, serviço público e infraestrutura social;
> b) programa de infraestrutura;
> c) programa socioeconômico; e
> d) programa ambiental.

Chama-se a atenção para o inciso II que aponta o aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizada ou subutilizada, inseridas na malha urbana. O que fica apontado também como estratégia a ser incluída no plano diretor municipal, através do uso de instrumentos urbanísticos como o direito de preempção por exemplo e outros a se analisar em cada caso específico. Destaca-se também o inciso VII que propõe que sejam observados mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres. Buscando, assim, atender prioritariamente os grupos mais vulneráveis dentro da faixa de renda mais baixa.

Quanto aos eixos estratégicos, são previstas, para cada um deles, medidas prioritárias para o cumprimento dos objetivos definidos. O artigo 7º apresenta as medidas prioritárias para o programa de habitação, serviço público e infraestrutura, conforme apresentado a seguir:

> Art. 7º O programa de Habitação, Serviço Público e Infraestrutura social têm como medidas prioritárias:
>
> I - implantação de programas de construção de unidades habitacionais isoladas ou em conjunto para redução do déficit habitacional na área urbana e rural;
>
> II - implantação de programa de ampliação e reforma de unidades habitacionais na área urbana e rural;
>
> III - relocação das habitações que se encontram em áreas de risco;
>
> IV - implantação de programa de regularização fundiária;
>
> V - incentivo à criação de novos loteamentos;
>
> VI - criação de um observatório habitacional;
>
> VII - melhoria e ampliação da área de esporte e lazer na área urbana e rural;
>
> VIII - implantação de academia ao ar livre nas áreas de lazer;
>
> IX - captação de recursos para construção do centro esportivo;
>
> X - captação de recursos para melhoria e ampliação da infraestrutura da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Mondaí; e

> XI - incentivo à capacitação dos funcionários.

Neste eixo, o Plano prevê, ainda, as seguintes ações:

> Art. 8º No âmbito do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, o atendimento das necessidades habitacionais compreende as seguintes ações:
> I - produção de unidades habitacionais;
> II - urbanização das áreas ocupadas precariamente;
> III - regularização fundiária das áreas ocupadas irregularmente; e
> IV - melhoria das condições de habitabilidade.
> Parágrafo único. A atuação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social abrange situações de legislação, substituição, inadequação, reposição e superação de deficiências da unidade e do espaço coletivo, podendo atuar no âmbito da casa, do parcelamento, do assentamento, do bairro ou mesmo da cidade.

A partir do artigo 30 do plano, são tratadas das Zonas Especiais de interesse Social, tendo os seus objetivos definidos pelo artigo 31 conforme segue:

> Art. 31. As zonas especiais de interesse social tem como objetivos:
> I - promover a regularização fundiária sustentável, levando em consideração as dimensões patrimonial, urbanística e ambiental, dando segurança jurídica da posse da terra e da edificação aos moradores de áreas demarcadas, garantindo a permanência da população;
> II - assegurar as condições de habitabilidade e integrar os assentamentos informais ao conjunto da cidade;
> III - incentivar a utilização de imóveis não utilizados e subutilizados para programas habitacionais de interesse social;
> IV - permitir a participação e controle social na gestão desses espaços urbanos;
> V - promover o respeito às áreas de proteção cultural e ambiental; e
> VI - proteger os assentamentos ocupados pela população de baixa renda da pressão do mercado imobiliário.

As ZEIS são importante instrumento previsto no Estatuto da Cidade e que devem ser demarcadas ao longo do processo de revisão do plano diretor municipal e devem buscar o aproveitamento da infraestrutura e sua inserção na malha urbana consolidada e próxima de equipamentos e serviços públicos.

Quanto ao programa de infraestrutura, as medidas prioritárias apresentadas pelo plano são mais voltadas aos aspectos gerais e urbanos que

incidem diretamente sobre a habitação como drenagem, tratamento de água, iluminação pública, entre outros.

Quanto ao programa socioeconômico, as diretrizes prioritárias colocadas pelo plano estão relacionadas a uma diversidade de fatores, desde a diversificação da atividade industrial e ampliação da área industrial do Municipio, até a exploração do potencial turístico.

Por fim, o programa ambiental tem como medidas prioritárias diversos aspectos relativos à questão ambiental, relacionando-se com a habitação quando à ocupação de APPs e áreas de risco.

A seguir estão apresentadas as tabelas constantes no Anexo I do Plano, que tratam do plano de ação proposto para o plano municipal de habitação de interesse social.

Figura 49: Tabela do Plano de Ação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL	OBJETIVO 1 – REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL				
	1.1IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE 200 UNIDADES HABITACIONAIS ISOLADAS OU EM CONJUNTO PARA REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL NA ÁREA URBANA	100 UNIDADES EM CONJUNTO HABITACIONAL NO BAIRRO CAPIVARA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL – OGU E FGTS
		50 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA URBANA		MÉDIO	
		50 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA URBANA		LONGO	
	1.2 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS ISOLADAS PARA REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL NA ÁREA RURAL	15 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL – OGU E FGTS
		15 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL		MÉDIO	
		20 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL		LONGO	

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL	1.3 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE 75 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	25 UNIDADES ISOLADAS DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL – OGU E FGTS
		25 UNIDADES ISOLADAS DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA URBANA		MÉDIO	
		25 UNIDADES ISOLADAS DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA URBANA		LONGO	
	1.4 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE 75 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA RURAL	25 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO; SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL – OGU E FGTS
		25 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL		MÉDIO	
		25 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A ÁREA RURAL		LONGO	

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL	1.5 RELOCAÇÃO DAS HABITAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM ÁREAS DE RISCO;	BAIRRO ANTAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO; DEFESA CIVIL	CURTO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL
	1.6 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;	BAIRRO ANTAS BAIRRO CAPIVARA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL; PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
	1.7 INCENTIVO A CRIAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS	BAIRRO CAPIVARA E OUTROS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	CURTO MÉDIO	FEDERAL -OGU FGTS; GOVERNO ESTADUAL GOVERNO MUNICIPAL PARCERIA PÚBLICO / PRIVADO;
	1.8 CRIAÇÃO DE UM OBSERVATÓRIO HABITACIONAL;	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	CURTO	PREFEITURA
	1.9 CRIAÇÃO DE UM OBSERVATÓRIO HABITACIONAL	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CURTO	PREFEITURA

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRA-ESTRUTURA SOCIAL	OBJETIVO 2 – MELHORAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E DOTAR A POPULAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL				
	2.1 MELHORIA AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ESPORTE E LAZER NA ÁREA URBANA E RURAL	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER; SECRETARIA DE OBRAS,URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
	2.2 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NAS ÁREAS DE LAZER (ÁREA URBANA)	BAIRRO ANTAS; BAIRRO URUGUAI; LAJU CATRES	SECRETARIA ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER; SECRETARIA DE OBRAS,URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.	MÉDIO E LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
	2.3 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO;	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER	CURTO MÉDIO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
	2.4 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA APAE	APAE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;	CURTO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
	2.5 MELHORIA E AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE;	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE SAÚDE	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO INFRAESTRUTURA	OBJETIVO 1 – MELHORAR O TRANSPORTE E A MOBILIDADE				
	1.1 MELHORIA E ALARGAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS;	TODA A ÁREA RURAL	SECRETARIA DE OBRAS,URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO DO ESTADO E GOVERNO FEDERAL - INCRA
	1.2 AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ;	TODA A AREA URBANA	SECRETARIA DE OBRAS,URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL , GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DAS CIDADES
	1.3 IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM A LEI DE ACESSIBILIDADE;	TODA A ÁREA CENTRAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL , GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DAS CIDADES
		RESTANTE ÁREA URBANA		MÉDIO LONGO	
	1.4 REDEFINIR TRÂNSITO DO MUNICÍPIO;	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO; SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL , GOVERNO FEDERAL
	1.5 IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL , GOVERNO FEDERAL
	1.6 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIRO	TODA A ÁREA URBANA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO; SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL , GOVERNO FEDERAL

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO INFRAESTRUTURA	OBJETIVO 2 – IMPLANTAR SISTEMA ADEQUADO DE SANEAMENTO BÁSICO				
	2.1 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;	TODA A ÁREA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DE OBRAS,URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL - GOVERNO FEDERAL
	2.2 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INSTALAÇÃO DE FOSSAS, FILTROS E SUMIDOUROS INDIVIDUAIS NAS RESIDÊNCIAS, PRINCIPALMENTE NA ÁREA RURAL;	EM TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE OBRAS,URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL - GOVERNO FEDERAL
	2.3 MELHORIA DA DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	TODA A ÁREA URBANA	CASAN SECRETARIA DE OBRAS,URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL –
	2.4 AMPLIAÇÃO DA DRENAGEM	TODA A ÁREA URBANA	SECRETARIA DE OBRAS,URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL -

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO INFRAESTRUTURA	OBJETIVO 3 – MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO E DOTAR A POPULAÇÃO DE INFRAESTRUTURA				
	3.1 MELHORIA DA TELEFONIA FIXA E MÓVEL NO INTERIOR;	TODA A ÁREA RURAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	CURTO MÉDIO LONGO	GOVERNO ESTADUAL, PREFEITURA – PARCERIA PÚBLICO PRIVADA
	3.2 ARTICULAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET;	EM TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS OI – BRASIL TELECOM	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL - GOVERNO FEDERAL
	3.3 MELHORIA E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;	TODA A ÁREA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CELESC	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL – CELESC GOVERNO FEDERAL
	3.4 MELHORIA DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO;	EM TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CELESC	CURTO MÉDIO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL
	3.5 ARTICULAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CORPO DE BOMBEIROS;	EM TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E FAZENDA	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL - GOVERNO FEDERAL
	3.6 ARTICULAÇÃO PARA AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL	EM TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E FAZENDA	CURTO	PREFEITURA GOVERNO ESTADUAL - GOVERNO FEDERAL

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO SOCIOECONÔMICO	OBJETIVO 1 – FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ÁREAS ECONÔMICAS E APOIAR O FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS				
	1.1 AIMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NA ÁREA INDUSTRIAL;	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	CURTO E MÉDIO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
	1.2 DIVERSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E VIABILIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS, PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA;	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	CURTO, MÉDIO E LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
	1.3 CRIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	EM TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE OBRAS,URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS;	CURTO E MÉDIO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
	1.4 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO À AGREGAÇÃO DE VALOR A PRODUÇÃO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL;	NA ÁREA RURAL	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DE AGRICULTURA	CURTO, MÉDIO E LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
	1.5 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO SOCIOECONÔMICO	1.6 AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INCENTIVOS AGRÍCOLAS AO PEQUENO PRODUTOR	NA ÁREA RURAL	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, EPAGRI	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL EPAGRI
	1.7 EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO.	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL
	1.8 AÇÕES VOLTADAS A FIXAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL	NA ÁREA RURAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL
	OBJETIVO 2 – QUALIFICAR A MÃO-DE-OBRA				
	2.1 VIABILIZAÇÃO PARA PARCERIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAIS NA ÁREA RURAL;	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA SENAR SENAI SEBRAE

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO AMBIENTAL	OBJETIVO 1 – PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
	1.1 LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL -MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
	1.2 PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO E REFORÇO DA MATA CILIAR	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL -MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
	1.3 PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE APP'S	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL -MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
	1.4IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO.	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL -MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
	1.5 PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA, GOVERNO ESTADUAL E GOVERNO FEDERAL -MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

	AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
ASPECTO INSTITUCIONAL	OBJETIVO 1: MELHORAR E QUALIFICAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA				
	1.1 INCENTIVO A CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS	PREFEITURA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA

Fonte: Anexo I - Lei Complementar nº 40 de 2012

De todas as ações previstas apresentadas na tabela, destacamos aqui aquelas relacionadas no objetivo 1 – reduzir o déficit habitacional do Município, que são: construção de moradias na área urbana e rural, melhorias habitacionais na área urbana e rural, realocação de habitações em áreas de risco, implementação de programas de regularização fundiária, criação de novos loteamentos, criação de um observatório habitacional.

Destas, verifica-se que o Município tem atuado de forma mais intensiva no campo da regularização fundiária, contudo ainda existem áreas a serem regularizadas, como é o caso da Ocupação urbana existente no Bairro Antas. Além disso, atua também no campo da produção habitacional, como exemplo o Loteamento Rower na Linha Capivara que se encontra em fase de projeto. Além disso, o Município tem trabalhado no campo das melhorias habitacionais através

do programa Morar Bem – Lei 3.782 de 2022, que será melhor descrito no título a seguir.

Por fim, chama-se a atenção que o plano municipal de habitação aponta como objetivo a redução do déficit habitacional municipal, contudo não apresenta números desse déficit. Não há levantamentos do número da demanda por novas moradias ou número de moradias que demandam reforma/melhoria no Município. Da mesma forma, no presente ano de 2023, segundo informado por técnicos Municipais, Mondaí ainda não possui esses números. O que inviabiliza a avaliação da efetividade do plano e da política habitacional no Município, bem como dificulta o planejamento da política habitacional futura. Assim, recomenda-se que o Município realize o levantamento desta demanda habitacional em suas diferentes especificidades, através da Secretaria de Promoção Social e Habitação.

2.3.3 Programa Morar Bem - Lei 3.782 de 2022

O programa Morar Bem oi instituído pela Lei 3.782 de 2022, visando atender especialmente às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as condições dignas de moradia, cuja ocorrência provoca riscos e fragilidades à proteção familiar, devendo estar em situação de vulnerabilidade de pessoas ou famílias, acompanhadas pela Política de Assistência Social.

A Lei 3.782 de 2012 que cria o Programa Morar Bem traz as seguintes especificações:

> Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Concessão de Auxilio para Melhoria Habitacional e das Condições de Habitabilidade, denominado “Morar Bem”, no Município de Mondaí/SC.
>
> § 1º O Programa Morar Bem tem por objetivo promover a melhoria da habitabilidade e a prevenção de risco, visando à redução da inadequação habitacional no Município de Mondaí, por meio da doação de materiais de construção, inclusive para instalação de sistema de efluentes individuais em residências.
>
> § 2º O Programa Morar Bem destina-se especialmente a famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as condições dignas de moradia, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a proteção familiar de crianças, idosos, pessoas com deficiência, doentes

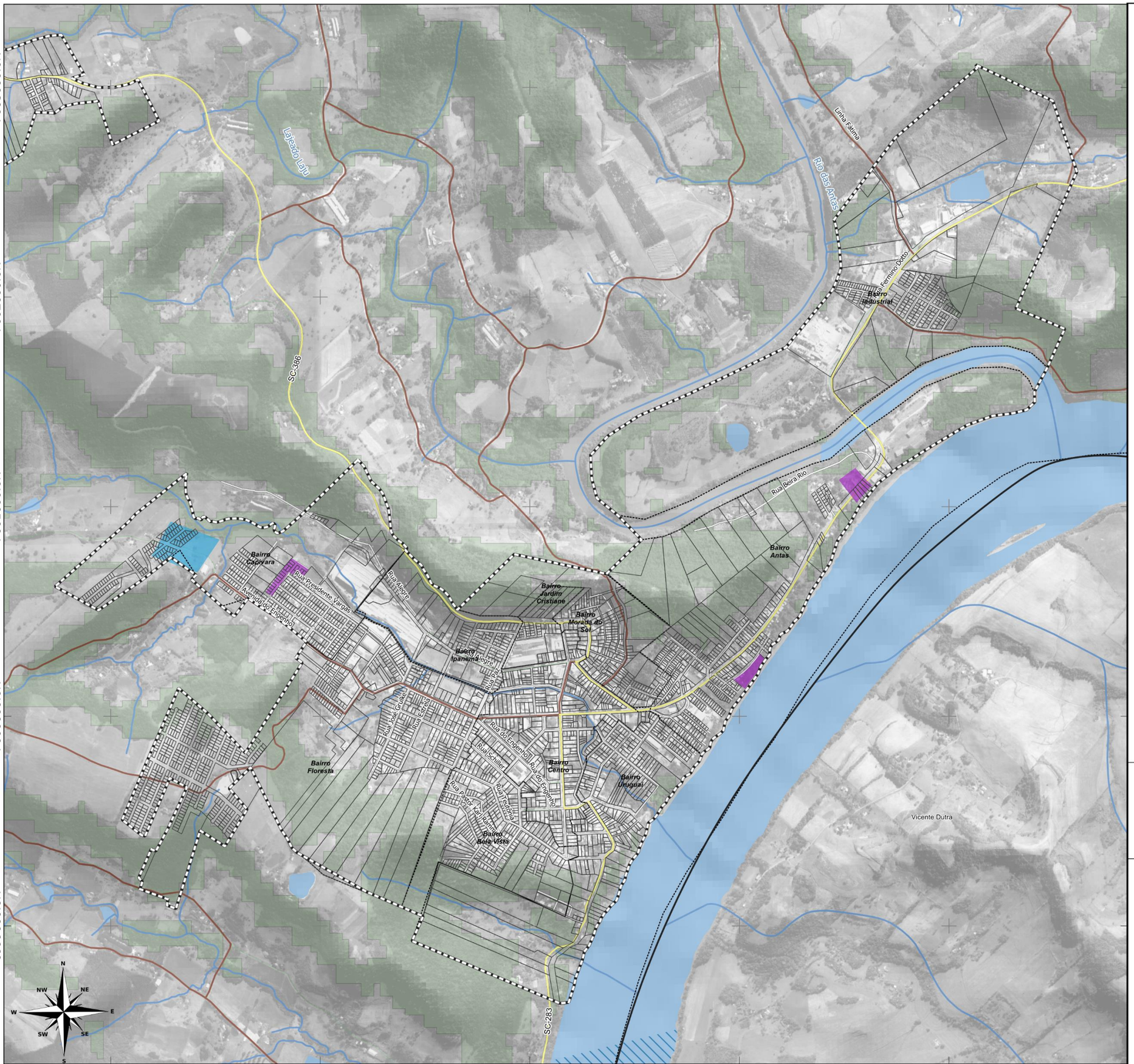
> crônicos e outras pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade.
>
> § 3º Dentre os casos elencados no § 2º será dada prioridade às ocorrências em situações de calamidade pública e de emergência.
>
> § 4º O auxílio para melhoria habitacional e das condições de habitualidade só atenderá a situações de vulnerabilidade de pessoas ou famílias devidamente acompanhadas pela política de assistência social.
>
> § 5º O benefício eventual de habitação deve ser ofertado de forma articulada com a rede de serviços socioassistenciais, visando ao atendimento das necessidades humanas básicas.
>
> § 6º O auxílio de melhorias habitacionais e das condições de habitabilidade se constituirá pelo repasse do material necessário no valor equivalente de até 15 (quinze) Unidades Fiscais (UF) do Município de Mondaí, em parcela única, ao requerente que comprovar os critérios estabelecidos nesta Lei.
>
> § 7º Em casos excepcionais, mediante estudo socioeconômico/estudo social realizado pela equipe técnica dos serviços socioassistenciais e aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação, o valor constante no § 6º poderá ser duplicado uma única vez.
>
> § 8º Não poderão acessar os benefícios desta Lei os residentes em imóveis alugados.

Prevendo, ainda, que a operacionalização do Programa e o acompanhamento das famílias será de responsabilidade do Departamento de Habitação, do Departamento de Engenharia ou da Defesa Civil, quando necessário, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão ou unidades que os substituírem.

Segundo relato dos técnicos municipais, o programa está ativo e têm atendido famílias no Município. Contudo, não foram encontrados dados referentes ao perfil social das pessoas atendidas, número de moradias atendidas ou tipologia de melhorias realizadas. Novamente, dificultando a avaliação da política pública. Recomenda-se, então, que o Município trabalhe no sentido de documentar os resultados dos programas desenvolvidos da forma mais detalhada possível, bem como construa indicadores que possam servir no processo de avaliação, continuidade e melhoria das políticas publicas no campo da habitação. Lembrando sempre, que realizar o levantamento prévio de dados como perfil da população, tipo das demandas existentes no município, entre outros, possibilita a formulação de políticas públicas mais eficazes e mais próximas da demanda real da população.

Ressalta-se, ainda, quanto à localização dos empreendimentos habitacionais de interesse social, que é importante que eles se localizem preferencialmente em regiões acessíveis, próximo à equipamentos públicos, comércio, serviço e locais com infraestrutura urbana consolidada. Evitando assim a segregação da população de baixa renda em setores distantes e sem acesso aos serviços básicos.

O mapa a seguir apresenta as áreas da sede urbana do Município classificadas como de baixa renda através da oficina técnica. Além disso, é possível identificar um loteamento habitacional na região norte do perímetro urbano que está inserido em uma área de ZEIS.



LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

Rodovias (DNIT,2022)

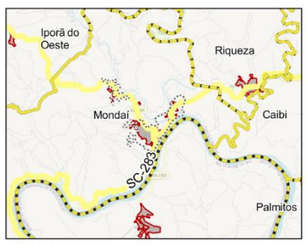
- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Federal

Regularidade fundiária

- Baixa Renda
- ZEIS

LOCALIZAÇÃO





500 0 500 1,000 m

ESCALA: 1:17.822

Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"
Datum SIRGAS 2000

Município: Mondaí | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Perímetro Urbano Sede

MAPA: Regularidade Fundiária

Prancha: Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

3. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 3

3.1 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA

Este tópico tem por objetivo avaliar a adequação: i) do sistema viário básico; ii) do deslocamento individual não motorizado, observando as necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as áreas onde está a oferta de postos de trabalho; e iii) do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, acesso ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

Toda e qualquer política relacionada a mobilidade urbana é regida e regulamentada pela Lei Federal n° 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, que funciona como instrumento direto para o bem estar dos cidadãos, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Em outras palavras, a mobilidade urbana é o sistema que dá liberdade de deslocamento para diversas funções sociais e econômicas, como o transporte de mercadorias e pessoas além de servir como conector urbano, ligando bairros, distritos e fazendo a conexão entre área urbana e rural.

Uma questão fundamental quando se trata de mobilidade é a acessibilidade universal, para que se possa garantir a autonomia de deslocamento para qualquer pessoa, em especial idosos e pessoas com mobilidade reduzida; e para que isso aconteça é necessária uma infraestrutura de qualidade que comporte todos os tipos de transporte pertinentes para a realidade.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 1997, aborda diversos aspectos quanto ao trânsito de qualquer modalidade nas vias terrestres do território nacional, definindo o Sistema Nacional de Trânsito como o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

O código regulamenta, em seu artigo 60, a classificação das vias de circulação, conforme segue:

> Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:
>
> I - vias urbanas:
> a) via de trânsito rápido;
> b) via arterial;
> c) via coletora;
> d) via local;
>
> II - vias rurais:
> a) rodovias;
> b) estradas.

Já a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal n° 12.587 de 2012 classifica os modos de transporte em: motorizados, como por exemplo, carros, motocicletas, caminhões, entre outros; e não motorizados, como é o caso da bicicleta; além disso, a lei também define os serviços de transporte, sendo classificados quanto ao objeto (passageiros e cargas), quanto à característica do serviço (coletivo ou individual), e ainda quanto à natureza do serviço (público ou privado).

Ficam definidas pela lei também as infraestruturas de mobilidade urbana, como sendo:

> I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;
> II - estacionamentos;
> III - terminais, estações e demais conexões;
> IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
> V - sinalização viária e de trânsito;

> VI - equipamentos e instalações; e
> VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

A Lei Federal n° 12.587/2012 é fundamentada pelos seguintes princípios:

> I - acessibilidade universal;
> II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
> III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
> IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
> V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
> VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
> VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
> VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
> IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Além disso, é orientada pelas seguintes diretrizes:

> I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
> II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
> III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
> IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
> V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
> VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
> VII - integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.
> VIII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018).

E possui os seguintes objetivos:

> I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
> II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
> III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
> IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
> V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Por fim, destacamos as atribuições definidas para cada um dos entes federativos: união, estados e Municípios, conforme segue:

> Art. 16. São atribuições da União:
> I - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei;
> II - contribuir para a capacitação continuada de pessoas e para o desenvolvimento das instituições vinculadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos desta Lei;
> III - organizar e disponibilizar informações sobre o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo;
> IV - fomentar a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade nas aglomerações urbanas e nas regiões metropolitanas;
> VI - fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico visando ao atendimento dos princípios e diretrizes desta Lei; e
> VII - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público interestadual de caráter urbano.
> § 1º A União apoiará e estimulará ações coordenadas e integradas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas destinadas a políticas comuns de mobilidade urbana, inclusive nas cidades definidas como cidades gêmeas localizadas em regiões de fronteira com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.
> § 2º A União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim, observado o art. 178 da Constituição Federal.
>
> Art. 17. São atribuições dos Estados:

> I - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal;
> II - propor política tributária específica e de incentivos para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e
> III - garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal.
> Parágrafo único. Os Estados poderão delegar aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim.
>
> Art. 18. São atribuições dos Municípios:
> I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
> II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
> III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;

No âmbito municipal, então, cabe ao Plano Diretor a responsabilidade de abranger as condições gerais e estratégicas da mobilidade municipal, principalmente no que tange à hierarquização disposta na Lei do Sistema Viário e nas regulamentações dos Códigos de Obras e de Posturas, além conciliar ao tema do uso e a ocupação do solo com vistas ao atendimento das necessidades de deslocamentos da população.

A partir destes princípios, são analisados a seguir os principais assuntos relacionados à mobilidade e à acessibilidade no Município de Mondaí.

3.1.1 Legislação Municipal

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal não faz definições para o sistema viário de Mondaí, apenas trata do sistema viário quando aborda outras questões. O título V do plano trata da política de desenvolvimento da infraestrutura e o seu capítulo I, trata do programa de melhoria da infraestrutura urbana e rural. Os objetivos do programa são estabelecidos pelo artigo 26, onde destaca-se o inciso terceiro que trata das vias urbanas e estradas municipais:

> Art. 26. O programa tem por objetivos:
> I – dotar com infraestrutura as estradas municipais;

> II – promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infraestrutura na área rural;
> **III – garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais;** e
> IV – melhorar o sistema de segurança pública.

Sendo esta, a única menção a ações acerca das vias urbanas que o plano traz.

Já a Lei 037 de 2012, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o capítulo III trata do parcelamento do solo e a seção I das disposições gerais onde, no capítulo 40 trata-se da modalidade de loteamento e são especificadas as larguras mínimas de vias para as modalidades previstas, bem como alguns aspectos relacionados a mobilidade, conforme destacado a seguir:

> Art. 40. O parcelamento de solo na modalidade de loteamento será dividido em 5 (cinco) categorias: (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 082, de 28.09.2022)
> I - loteamento convencional, cujo parcelamento do solo resulte em terrenos a partir de 300 m² (trezentos metros quadrados), não podendo as áreas públicas serem inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteável, descontadas as APPs;
> II - loteamento popular, cujo parcelamento do solo resulte em terrenos a partir de 200 m² (duzentos metros quadrados), não podendo as áreas públicas serem inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteável, descontadas as APPs;
> III - loteamento de interesse social, cujo parcelamento do solo resulte em terrenos a partir de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrado), não podendo as áreas públicas serem inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteável, descontadas as APPs;
> IV - loteamento de pequeno porte, cujo parcelamento do solo resulte em terrenos a partir de 200 m² (duzentos metros quadrados), não podendo as áreas públicas serem inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteável, descontadas as APPs; e
> V - loteamento empresarial.
> VI - parcelamento do solo de uso misto: parcelamento em que se admite o uso de diferentes modalidades urbanísticas ou tipologias em um mesmo projeto ou empreendimento, quer seja loteamento ou condomínio de lotes, podem ser contemplados num único empreendimento desde que respeitadas as características de cada modalidade urbanística individual, e desde que permitidas pelo zoneamento urbanístico municipal.
> [...]
>
> **§ 2º Loteamentos populares** são aqueles em que se exige a implantação da infraestrutura básica e são feitas exigências menores quanto ao tamanho dos lotes,

visando ao barateamento do custo da terra, sendo destinados a famílias com renda familiar mensal de até 7 (sete) salários mínimos e inscritas em Cadastro Público Municipal, observando-se que:

[...]

II - a largura mínima das ruas exigida será de 12 m (doze metros), devendo ser previsto no loteamento ao menos uma via coletora com 14 m (quatorze metros) e passeios públicos com no mínimo 2 m (dois metros) de largura;

III - a autorização para a implantação de novos loteamentos populares ficará vinculada, necessariamente, à existência de demanda definida pelo Município por meio do Cadastro Público Municipal e que num raio de 500 m (quinhentos metros) no entorno do empreendimento não existam mais da metade do número de lotes propostos em imóveis populares ou de interesse social não utilizados ou subutilizados;

IV - fica permitida a realização de atividades comerciais e de serviços compatíveis com o uso residencial e adequados à mobilidade urbana nos empreendimentos populares; e

V - fica autorizada a unificação e o parcelamento de lotes em loteamentos populares, após o prazo de 4 (quatro) anos contados da data de emissão do Termo de Recebimento de Loteamento.

§ 3º Loteamentos de interesse social são aqueles executados para atender às famílias com renda mensal não superior a 3 (três) salários mínimos e inscritas em Cadastro Público Municipal, pelo Poder Público ou com promoção a ele vinculada pela iniciativa privada, que deverá providenciar a implantação da infraestrutura mínima, com o fim de resolver problemas de assentamento de populações de baixa renda, observando-se que:

[...]

II - a largura mínima das ruas exigida será de 12 m (doze metros), devendo ser previsto no loteamento ao menos uma via coletora com 14 m (quatorze metros) e passeios públicos com no mínimo 2 m (dois metros) de largura;

III - nas vias coletoras é permitida a criação de lotes maiores, destinados a implantação de atividades comerciais;

[...]

§ 4º Loteamentos de pequeno porte são aqueles que ocorrem em imóvel com área total inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e que não tenham sido objeto de outro parcelamento com os mesmos benefícios na mesma gleba, observada a sua cadeia dominial, sendo que:

[...]

V - será garantida a largura mínima de 18 m (dezoito metros) com passeios públicos de no mínimo 2 m (dois metros) de largura, para as vias de circulação localizadas nos loteamentos empresariais,

> **permitido, assim, o acesso, manobra e deslocamento de veículos pesados no interior do loteamento;**
> [...]

A Seção IV do mesmo capítulo trata dos requisitos urbanísticos, onde ficam definidos os requisitos que os loteamentos devem atender, dos quais destacam-se os seguintes:

> Art. 45. Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:
> I - só poderão ser loteadas áreas com acesso direto a via pública, em boas condições de trafegabilidade, a critério da Prefeitura Municipal;
> [...]
> IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;
> V - todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que a Prefeitura Municipal indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;
> VI - os parcelamentos situados ao longo de rodovias estaduais deverão respeitar a faixa de domínio das referidas estradas, com largura mínima de 15,00m (quinze metros);

Já a seção V deste capítulo trata especificamente das vias de circulação. Esta seção conta com diversos acréscimos de texto feitos pela Lei Complementar nº 082 de 2022 (acrescenta, revoga e dá nova redação à dispositivos da Lei Complementar 037).

> Art. 46. A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei e dependerá de aprovação prévia da Municipalidade.
>
> Art. 47. Na área urbana as seções transversais, longitudinais e dimensionamento das ruas serão definidas conforme hierarquização viária definida nos artigos 49 e 54 desta Lei.
>
> Art. 48. As vias que integram o sistema viário do Município de Mondaí ficam assim classificadas funcionalmente de acordo com suas características:
> I - arteriais;
> II - coletoras; e
> III - locais.
> Parágrafo único. Para loteamentos industriais, o dimensionamento das vias não poderá ser inferior a 18 m (dezoito metros) de largura. (NR) (redação estabelecida pelo art. 5º da Lei Complementar nº 082, de 28.09.2022).
>
> Art. 49. As vias a que se refere o art. 48 deverão respeitar as seguintes dimensões: (NR) (redação

> estabelecida pelo art. 6º da Lei Complementar nº 082, de 28.09.2022)
> I - arteriais: não menos que 16 m (dezesseis metros), sendo 12 m (doze metros) de caixa e 2,00m (dois metros) de passeio para cada lado;
> II - coletoras: não menos que 14 m (quatorze metros), sendo 10 m (dez metros) de caixa e 2 m (dois metros) de passeio para cada lado; e
> III - locais: não menos que 12 m (doze metros), sendo 8 m (oito metros) de caixa e 2 m (dois metros) de passeio para cada lado.

Sendo que a largura da via que constituir prolongamento de outra já existente, ou constante de plano de loteamento já aprovado pela Municipalidade, não poderá ser inferior a largura desta, ainda que pela função e características possa ser considerada de categoria inferior (artigo 55).

Fica definido também que as vias de circulação só poderão terminar nas divisas da gleba a lotear quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do zoneamento e uso e ocupação do solo, ou quando, a juízo da secretaria municipal responsável, interessar ao desenvolvimento urbano do Município. E quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária pelo zoneamento e uso e ocupação do solo, a via deverá terminar em praça de retorno.

> Art. 51. As vias de acesso sem saída só serão autorizadas se providas de praça de retorno, na seguinte proporção: (NR) (redação estabelecida pelo art. 17 da Lei Complementar nº 053, de 18.09.2014)
> I - Raio mínimo de 10 (dez) metros para vias de circulação com até 14 (quatorze) metros de largura.
> II - Raio mínimo de 14 (quatorze) metros para vias de circulação acima de 14 (quatorze) metros de largura.

Quanto aos recuos:

> Art. 52-A. Será adotado o recuo mínimo obrigatório de 5,00m (cinco metros), contados a partir do limite externo da faixa de domínio, para as edificações em imóveis localizados de frente para as rodovias federais, estaduais e contornos viários, inseridas na Macrozona Rural, observadas as legislações federal e estadual vigentes, no que contempla as faixas não edificantes ao longo das rodovias. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 079, de 12.07.2022)
>
> Art. 52-B. Será adotado o recuo mínimo obrigatório de 5,00m (cinco metros), contado a partir do limite externo

> da faixa de domínio, para as edificações em imóveis localizados de frente para as rodovias federais, estaduais e contornos viários, inseridas nas Macrozonas Urbana, Transitória, Mista Diversificada e de Interesse Industrial, observadas as legislações federal e estadual vigentes, no que contempla as faixas não edificantes ao longo das rodovias. (AC) (acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 079, de 12.07.2022).

A legislação aborda, ainda, a declividade das vias projetadas:

> Art. 54. Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:
> I - a declividade longitudinal máxima permitida será de 20% (vinte por cento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um por cento); e
> II - a declividade transversal máxima permitida será de 4% (quatro por cento) e a mínima de 2% (dois por cento) e esta poderá ser do centro da caixa de rua para as extremidades, ou de uma extremidade da caixa para outra.
> § 1º Nos movimentos de terra ocasionados pela implantação das vias deverão ser previstas obras e tratamentos de superfície para conter a erosão.
> § 2º Nas áreas onde houver necessidade de retirada da cobertura vegetal existente deverão ser projetadas obras de contenção de erosão.

Quanto aos passeios públicos, classificados como vias destinadas à circulação exclusiva de pedestres, fica definido que deverão possuir largura mínima de 2,00 (dois metros) de cada lado da rua e declividade máxima de 8,33%. E quando a inclinação for maior que esta, deverão ser utilizadas escadas de acordo com o projeto e/ou normas estabelecidas pela secretaria municipal responsável (artigo 58).

Por fim, esta seção aponta que quando da ocupação de terrenos lindeiros às vias do sistema viário básico, com previsão de alargamento, deverá ser observado o nível do pavimento futuro da via para definição dos acessos da edificação, uma vez que estes não poderão ter rampas ou escadas dentro da área de alargamento da via. Em complemento, a colocação de postes e caixas de passagem das vias com previsão de alargamento deverá ocorrer fora da área de alargamento da via, sempre que possível, ficando assim localizados dentro do passeio oficial previsto para esta via. Sendo proibida a plantação por particulares de árvores e arbustos nos passeios públicos, sendo esta atribuição de competência exclusiva do Poder Público.

Apesar da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo especificar as categorias viárias previstas no município, não foram localizados mapas que indicam quais são as vias que estão em cada uma das categorias. Assim, para a próxima fase de revisão do Plano Diretor, recomenda-se o desenvolvimento do mapa de hierarquia e classificação viária de Mondaí, que poderá servir como suporte para o planejamento urbano em diversos aspectos.

3.1.2 Malha Viária Atual e Infraestrutura

Segundo Mascaró (2005), o traçado urbano é composto por avenidas, ruas e caminhos para pedestres que juntos organizam o espaço de maneira a torna-los acessíveis. Esse traçado pode assumir formatos diferentes de acordo com sua topografia existente, as características do usuário e o motivo pelo qual transitam o local.

A malha viária urbana da sede municipal de Mondaí apresenta características mistas em seu traçado, ortogonal em alguns pontos e sinuosa na maior parte, adequando-se à topografia local que oferece limitações e desafios à ocupação urbana.

Os principais acessos para Mondaí se dão pela rodovia SC-386 na direção norte, ligando o Município de Mondaí a Iporã do Oeste, e pela rodovia SC-283 no sentido leste-oeste, ligando Mondaí à Riqueza à leste e ao Município de Itapiranga à Oeste. Ambas as rodovias cruzam o centro da cidade, gerando alguns problemas de fluxo de veículos pesados em contraste com veículos leves e pedestres, além de dificuldades na manutenção da pavimentação. Recomenda-se a implementação de travessias elevadas, buscando garantir a segurança do pedestre.

Figura 51: Acesso à Cidade de Mondaí, BR-386 - condição da via.



Fonte: Street View, 2023.

Estas duas vias estaduais têm hoje as piores condições de pavimentação, em comparação com as demais vias do Município. O mesmo acontece com as estradas rurais que são estaduais: estão em condições precárias pois o Município nao pode fazer intervenções sem a autorização do Estado, o que torna o processo moroso e as vias acabam permanecendo em más condições de trafegabilidade.

Outra problemática levantada nas oficinas técnicas foi a condição de algumas vias urbanas que são muito estreitas para comportar duplo sentido de tráfego por comportarem estacionamento em ambos os lados. Recomenda-se analisar possibilidades de vias de mão única, ou ainda, a retirada da faixa de estacionamento em um dos lados, possibilitando o alargamento das pistas de rolagem.

A imagem apresentada a seguir demonstra duas situações típicas do centro de Mondaí, o tráfego de veículos pesados pelas vias centrais e estacionamento em ambos os lados da via quando esta é bastante estreita, dificultando a passagem de veículos nos dois sentidos.

Figura 52: Via central Mondaí - tráfego de veículos pesados e estacionamento.



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Esta situação, estacionamento dos dois lados em vias estreitas, também acontece nos bairros. Alguns deles ainda contam com o agravante da topografia acentuada, como demonstrado na imagem a seguir:



Ainda sobre estacionamentos, o Município enfrenta problemas de falta de vagas no centro da cidade. Hoje não há uma regulamentação sobre estacionamentos em Mondaí, acarretando na permanência de veículos durante longos períodos na mesma vaga. Recomenda-se fazer uso de estratégias como a regulamentação através do estacionamento rotativo; incentivar os estacionamentos em vias próximas do entorno; incentivar os bolsões de estacionamento em terrenos do entorno que se encontram não edificados.

Figura 53: Avenida Laju - estacionamento



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Outro aspecto importante da mobilidade urbana em um município é a condição das calçadas, principal infraestrutura para incentivar o transporte a pé. Em Mondaí a condição das calçadas varia muito, no centro é possível encontrar passeios com boas condições de conservação e contando com algumas estratégias de acessibilidade, mesmo estando em desacordo com o orientado pela NBR 9050, como nas imagens a seguir:

Figura 54: Calçada com estratégias de acessibilidade - centro



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 55: Rampa acessibilidade - fora da norma.



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Verifica-se, então, que em diversos pontos da cidade há a tentativa de promover a acessibilidade e melhorar as condições dos passeios. Contudo, isso acontece de forma desordenada e sem um padrão. Recomenda-se, então, que o Município adote uma estratégia de padronização, através da criação de um modelo que sirva de orientação aos proprietários para fazer a execução dos passeios. Em complemento, recomenda-se que o Município disponibilize profissionais para orientar a correta execução do padrão de passeios conforme a NBR 9050.

Já outros pontos do Município apresentam acessibilidade de acordo com a Norma, como é o caso da Praça do Porto que apresenta acessibilidade nas calçadas de acesso e também nas rampas internas da praça.

Figura 56: Praça do Porto - calçadas com acessibilidade



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Contudo, na maioria das vias, os passeios não apresentam acessibilidade e sua condição física varia muito, em alguns locais apresentando boas condições e outras vias os passeios são danificados ou descontínuos.

Figura 57: Passeios públicos - centro



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 58: Passeios públicos - centro



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Outras vias, ainda, não apresentam passeio público, situação que ocorre principalmente nas vias de bairros e mais periféricas, ou apresentam passeios descontínuos entre um lote e outro.

Figura 59: Vias sem passeios públicos



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 60: Passeios descontínuos



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Outra problemática enfrentada no Município quanto aos passeios é a declividade acentuada encontrada em algumas vias, que gera problemas para a pavimentação das calçadas e para a locomoção dos pedestres; com a alta inclinação, em alguns locais utilizam-se degraus como estratégia, o que gera problemas em relação a locomoção dos pedestres, acessibilidade, entre outros.

É sabido que esse tipo de estratégia pode ser adotada em ruas com alto percentual de declividade, porém isso dificulta a locomoção em especial de pessoas com mobilidade reduzida. Recomenda-se que, no Plano Diretor Municipal, seja definido um padrão para estes casos, especificando onde e quando serão permitidos, para que se tenha uma padronização destas situações, buscando a melhor adequação para o deslocamento dos pedestres.

Figura 61: Passeios em vias com inclinação acentuada



Fonte: Alto Uruguai, 2023.

3.1.1 Adequação do sistema viário atual

Segundo informações coletadas nas oficinas temáticas, o principal meio de transporte utilizado no Município de Mondaí é o carro, transporte individual e tem acarretado problemas no ambiente urbano do Município.

Mondaí não possui sistema de transporte público regular, que faça linhas pelo centro, bairros e/ou comunidades rurais. Contudo, existe o transporte municipal escolar que atende a demanda da área urbana e da área rural.

Foi identificado, ainda, que o Município não possui ciclovias implementadas, mas que existe a demanda e potencial para o uso desse tipo de transporte. Devido a topografia acidentada do Município de Mondaí, as vias para implementação de uma ciclovia ou ciclofaixa teriam que ser estudadas uma a uma. Verificou-se que algumas das vias com potencial para a implementação de ciclovias são estaduais, nas quais seria necessário estabelecer uma parceria com o governo do estado para viabilizar a sua implementação. Outras vias

municipais podem ser estudadas para receber ciclovias e compor uma malha cicloviária urbana no município. Recomenda-se que o Município incentive este meio de transporte e invista na implementação de rotas cicloviárias, o que pode influenciar inclusive na melhoria do trânsito da cidade, à medida que o fluxo de carros tende a diminuir.

Esse tipo de locomoção é extremamente benéfico para a saúde da cidade, pois gera menos impacto ambiental e também fomenta o movimento espontâneo da população.

Outra característica acerca do tema é a prioridade garantida pela Lei Federal n° 12.587/2012 dos meios não motorizados em detrimento dos não motorizados, ou seja, é respaldado por lei específica que um pedestre ou ciclista tem prioridade em detrimento a uma motocicleta ou automóvel. O transporte não motorizado é classificado como os tipos de veículos que se utilizam do esforço humano ou tração animal para se deslocarem, ou seja, sem motor a combustão ou movido a eletricidade.

Quanto as pedestrianismo, julga-se essa modalidade de deslocamento como um dos que tem mais relevância, já que qualquer usuário do sistema viário se tornará um pedestre em determinados momentos, seja para uma viagem a pé de fato, ou para o embarque e desembarque em outros modais de transporte.

Outra situação que é atrelada ao meio de transporte a pé é a acessibilidade, ou seja, todo e qualquer lugar público deveria ser acessível a um pedestre, sem existência de barreiras ou obstruções que possam prejudicar o caminhar. Para reforçar a política de acessibilidade existem legislações que tratam do tema, como por exemplo, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece “normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” e as regras dispostas no Decreto Federal nº 5.296/2004 e nas Normas Técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9.050, dentre outras legislações e normas pertinentes.

Quando às melhorias necessárias ao deslocamento de pedestres em Mondaí, recomenda-se primeiramente a definição de um padrão de calçadas para o Município, que seja regulamentado por lei específica ou incluído no Plano Diretor municipal e demais leis complementares. Além disso, a ampliação de travessias elevadas é recomendada, principalmente nas rodovias que cruzam o perímetro urbano, visto que existem diferentes tráfegos de veículos que se sobrepõem dentro da malha urbana consolidada.

Além disso, outra estratégia que pode ser utilizada para incentivar o deslocamento a pé é a arborização das vias e implementação de mobiliários urbanos como bancos, áreas de parada, lixeiras, entre outros. Além de garantir a faixa livre de passeio para a circulação dos pedestres, evitando calçadas estreitas e com interrupções.

3.2 CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO

O índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF) tem se mostrado um importante instrumento para a avaliação da gestão fiscal da administração dos municípios brasileiros. A partir do encaminhamento anual das contas municipais à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme indica os artigos 48 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), é elaborado o índice que avalia quatro indicadores com os seguintes parâmetros:

Figura 62: Indicadores do IFGF

Autonomia	Gastos com pessoal	Liquidez	Investimentos
Capacidade de financiar a estrutura administrativa	Grau de rigidez do orçamento	Cumprimento das obrigações financeiras	Capacidade de gerar bem-estar e competitividade
Receita Local - Estrut Admin / Receita Corrente Liquida	Gastos com Pessoal / Receita Corrente Liquida	Caixa - Restos a Pagar / Receita Corrente Liquida	Investimentos / Receita Total

Fonte: https://firjan.com.br/data/files/1E/66/FA/5E/C1C5E610213FB5E6A8A809C2/IFGF-2019_anexo-metodologico2.pdf.

O valor dos indicadores do IFGF (Autonomia, Gastos com pessoal, Liquidez e Investimentos) varia entre 0 e 1, sendo o valor máximo aquele de melhor gestão fiscal do município. Cada indicador pode ser classificado de acordo com quatro valores de referência, sendo eles: a) Gestão de excelência: valor superior a 0,8; b) Boa gestão: valor entre 0,6 e 0,8; c) Gestão em dificuldade: valor entre 0,4 e 0,6; d) Gestão crítica: valor inferior a 0,4. Todos os indicadores contribuem com peso igual de 25% para o cálculo do índice geral.

O indicador IFGF Autonomia pretende avaliar se as prefeituras brasileiras geram recursos suficientes para arcar com seus custos de existência, relacionando as receitas oriundas da atividade econômica do município (tributárias, patrimoniais, serviços, industriais e agropecuárias, ICMS, IPVA, ITR e IPI-Exportação, diretamente ligadas à economia local) e os custos para manter a Câmara de Vereadores e a estrutura administrativa da Prefeitura. Não são contabilizadas nesse cálculo as despesas com atividades-fim como Saúde, Educação, Urbanismo, Saneamento, entre outras (FIRJAN, 2019).

O indicador IFGF Gastos com Pessoal busca avaliar o comprometimento das receitas com as despesas de pessoal, fixada em até 60% da Receita Corrente Líquida pelo artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº 101/2000). Pela avaliação, quanto mais próximo de 1,00, menor o comprometimento do orçamento com a folha de salários do funcionalismo municipal e, consequentemente, maior o espaço de manobra para a prefeitura executar políticas públicas (FIRJAN, 2019).

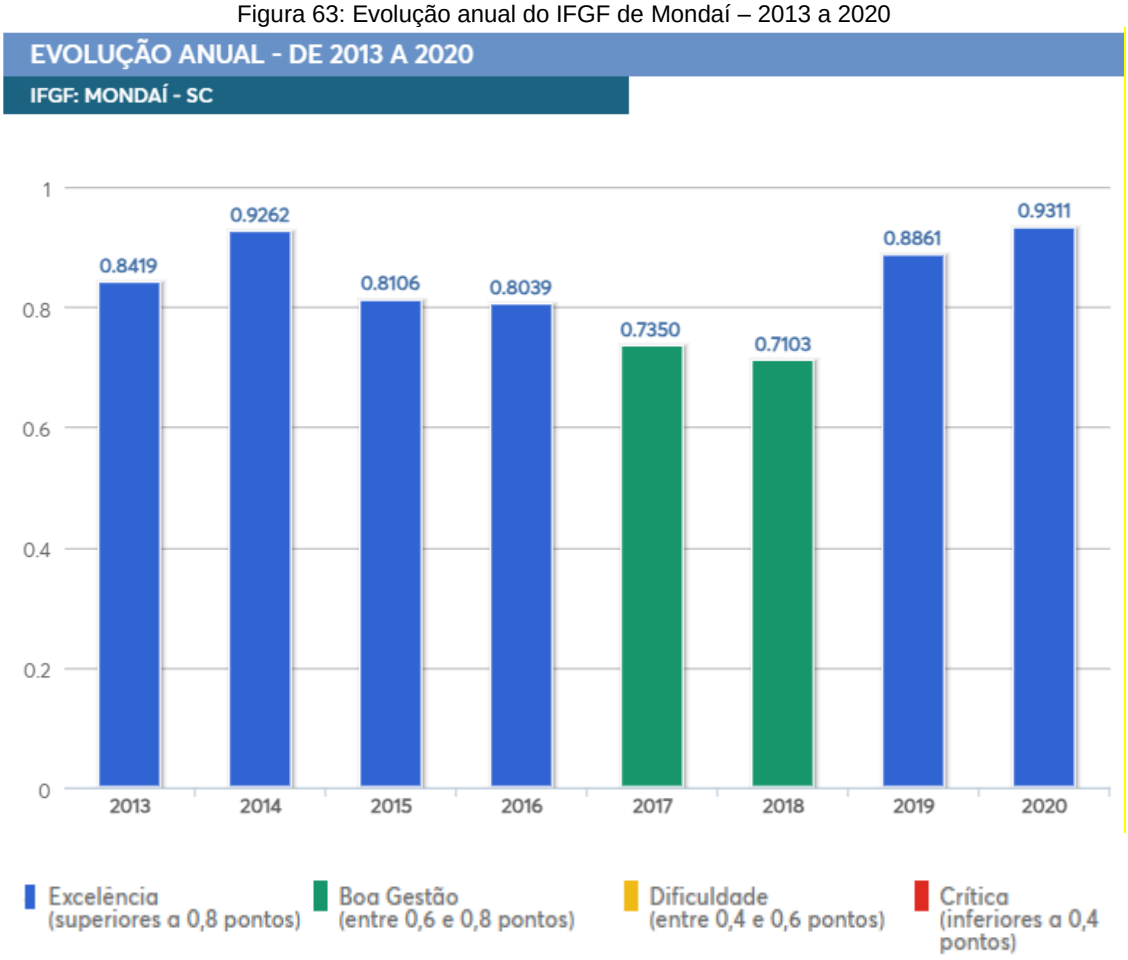
O indicador Liquidez demonstra a capacidade do município de honrar a postergação de despesas a partir dos recursos em caixa, considerando a Receita Corrente Líquida. Ou seja, caso o município inscreva mais restos a pagar do que recursos em Caixa no ano em questão sua pontuação será zero.

Por fim, o indicador IFGF Investimentos busca medir a parcela dos investimentos nos orçamentos municipais, considerando para os municípios que investiram mais de 12% da sua Receita Total a nota 1,00. Argumenta-se que “escolas e hospitais bem equipados, ruas pavimentadas, saneamento,

iluminação pública, entre outros, são investimentos tipicamente municipais que fomentam as atividades econômicas locais e geram bem-estar para a população" (FIRJAN, 2019).

Os resultados disponíveis são referentes ao período que compreende os anos de 2013 a 2020. Com base na Figura *63*, verifica-se que Mondaí apresenta um histórico em sua maioria de excelência fiscal, entre os anos de 2013 e 2016, repetindo-se nos anos de 2019 e 2020. Ressalta-se, neste último ano que, mesmo no contexto de pandemia de Covid-19, o Município manteve seu índice de excelência na gestão fiscal. Já nos anos anteriores de 2017 e 2018 o Município teve um desempenho um pouco abaixo, contudo, ainda mantendo-se com boa gestão, o que pode ser identificado nas barras verdes na imagem a seguir.

Figura 63: Evolução anual do IFGF de Mondaí – 2013 a 2020



Fonte: Índice FIRJAN de Gestão Fiscal.[3]

Ao analisar o histórico por indicador (Figura *64*), Mondaí manteve o índice de Autonomia, de 2013 a 2020, sempre em nível máximo de excelência. A pontuação do índice de Gastos com pessoal esteve em nível de excelência nos anos de 2013 e 2014. Já nos anos seguintes, de 2015 a 2018, teve uma pequena queda, ficando no nível de Boa Gestão. Alcançando novamente o índice de excelência nos anos de 2019 e 2020. Ressalta-se que o gasto com pessoal é uma despesa rígida, uma vez que não se pode reduzir ou recursar o pagamento de salários e aposentadorias de servidores, que têm seus valores fixados em lei. Por isso, o comprometimento excessivo das receitas com essa despesa implica na redução dos recursos destinados para outros fins, afetando as políticas públicas. Para evitar a rigidez orçamentária e garantir espaço para alocação de outras despesas, em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) limitou os gastos com pessoal em até 60% da RCL.

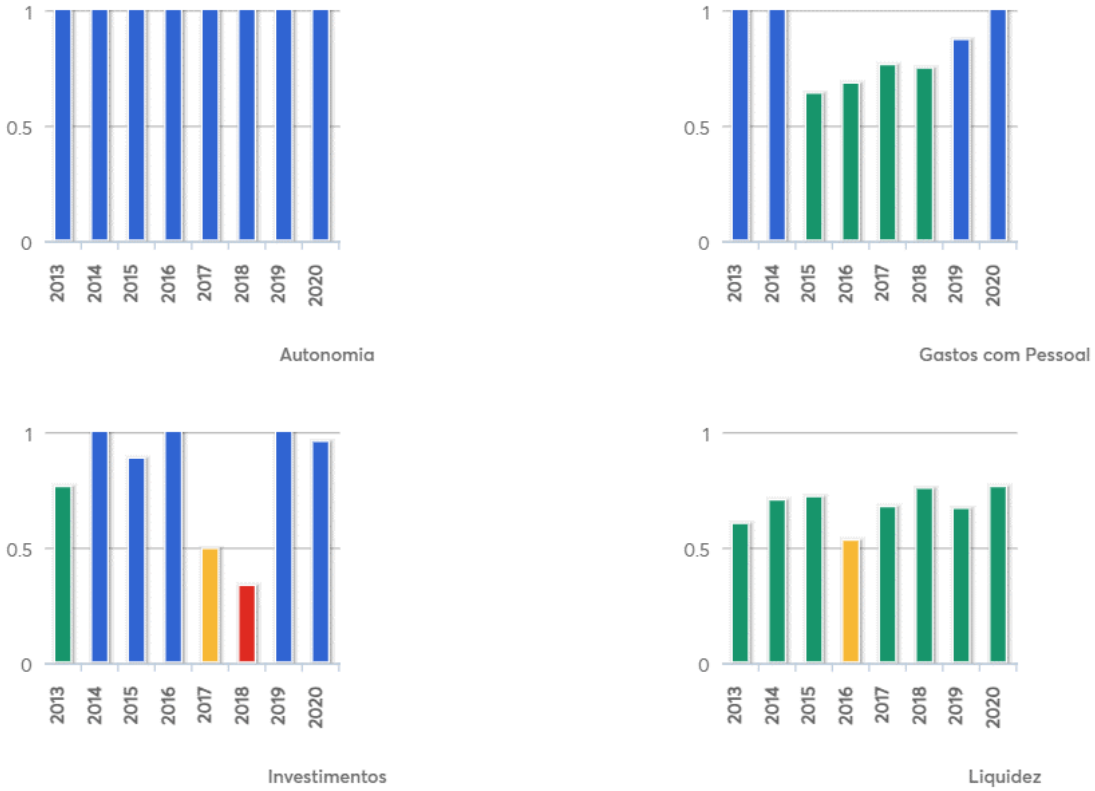
Quanto ao índice Investimentos, o município estava em 2013 no nível de boa gestão, melhorando nos anos seguintes (de 2014 a 2016) para o nível de excelência. E em seguida sofrendo uma queda brusca, ficando em 2017 no nível de dificuldade (em amarelo) e no ano seguinte (2018) em situação crítica. Dando um salto, em 2019, para o nível de excelência novamente, cenário que se repetiu no ano de 2020. Ressalta-se que, para garantir o crescimento econômico sustentado da economia brasileira e, sobretudo, o fornecimento dos serviços necessários à população, o investimento público é uma variável chave. Sendo os investimentos tipicamente municipais: Escolas e hospitais bem equipados, ruas pavimentadas, saneamento, iluminação pública, entre outros, que fomentam as atividades econômicas locais e geram bem-estar para a população. Sendo de fundamental importância manter o nível de investimentos neste indicador.

Por fim, o índice Liquidez, que trata do cumprimento das obrigações financeiras das prefeituras, é o que tem desempenho menos expressivo no

[3] Disponível em: https://www.firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=SC&IdCidade=421100&Indicador=1&Ano=2020

Município, tendo classificação de boa gestão entre os anos de 2013 a 2015, caindo para nível de dificuldade no ano de 2016, e retornando ao nível de boa gestão entre 2018 e 2020.

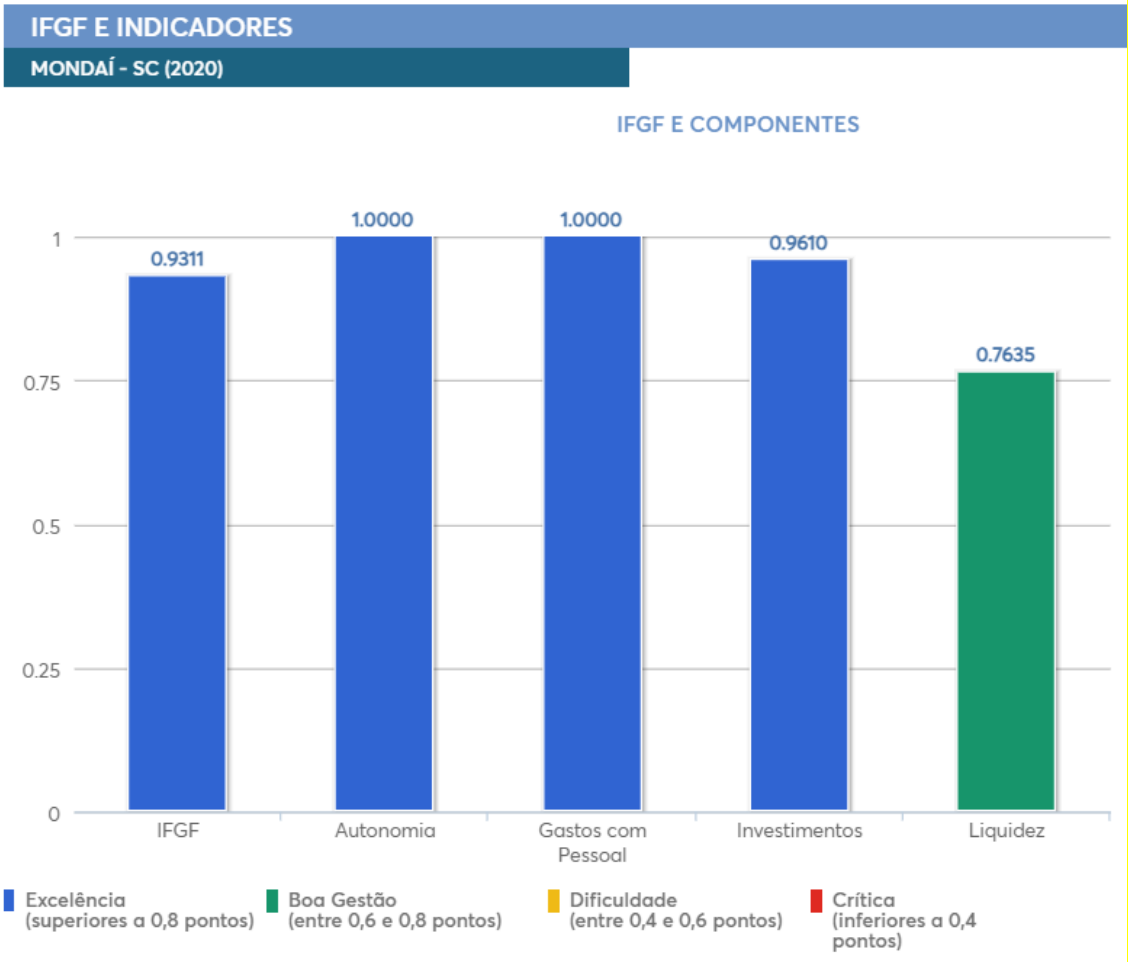
Figura 64: Evolução anual por indicadores do IFGF de Mondaí – 2013 a 2020.



Fonte: Índice FIRJAN de Gestão Fiscal.

Ao analisar os indicadores separadamente e em comparação entre si, percebe-se que a Liquidez é o que tem o desempenho menos satisfatório no Município, embora permaneça no nível de boa gestão. Já na perspectiva de diferenciação entre os anos, destaca-se o indicador de Investimentos, que sofreu uma queda brusca nos anos de 2017 e 2018, não refletindo o desempenho dos anos anteriores e posteriores. Indicando algum acontecimento atípico no Município neste biênio. Destaca-se, ainda, o indicador autonomia que teve desempenho de excelência em todos os anos analisados.

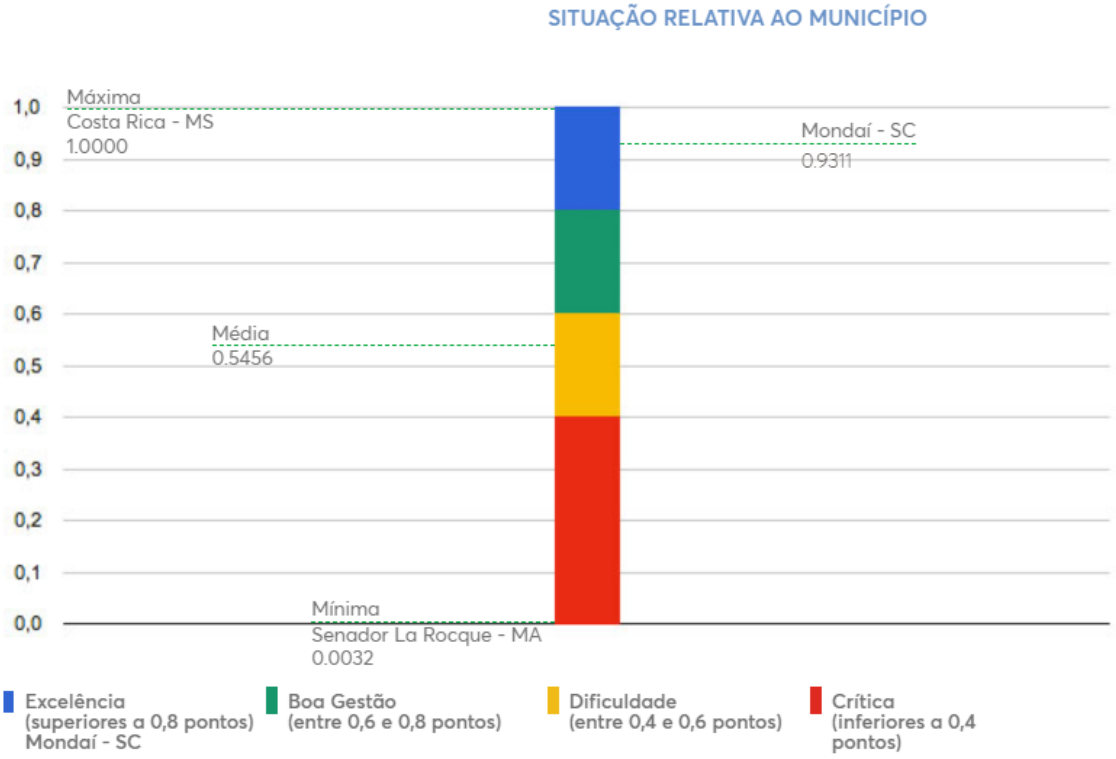
Figura 65: Indicadores do IFGF de Mondaí –2020



Fonte: Índice FIRJAN de Gestão Fiscal.

Frente aos demais municípios Catarinenses, o IFGF 0,9311 de Mondaí encontra-se no 84º lugar, superando bastante a média nacional de 0,5456.

Figura 66: Situação Relativa IFGF - Município de Mondaí.



Fonte: Índice FIRJAN de Gestão Fiscal.

3.3 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES

Os Conselhos existentes e ativos no município de Mondaí foram localizados através das legislações disponíveis no Portal de Legislação do Município de Mondaí[4], os quais estão apresentados nos títulos a seguir.

3.3.1 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

O Conselho de Desenvolvimento Municipal é previsto no Plano Diretor do Município, Lei Complementar 36 de 2012, como uma das instâncias de

[4] www.mondai.cespro.com.br

participação social direta da população em todas as fases do processo de gestão política urbana do Município (Artigo 74 da Lei Complementar 36/2012).

É definido como órgão integrante do sistema de gestão urbana e tem como atribuições:

> I – emitir parecer sobre todo projeto de lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;
> II – promover estudos e divulgações de conhecimento relativo a áreas urbanas, especialmente no que se refere ao uso e ocupação do solo;
> III – colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;
> IV – zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
> V – realizar bianualmente a Conferência Municipal de Política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor e da política urbana municipal, revendo as diretrizes e os rumos da política para:
> a) enfrentar a diminuição de emprego e renda;
> b) garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas; e
> c) integrar as diferentes políticas sociais;
> VI – propor, discutir, promover debates, e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular, na forma prevista nesta Lei;
> VII – emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;
> VIII – aprovar os estoques construtivos do direito de construir adicional a serem oferecidos por meio de outorga onerosa;
> IX – aprovar a metodologia para a definição dos valores anuais da outorga onerosa do direito de construir;
> X – apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;
> XI – definir as atribuições do presidente, do plenário e da secretaria executiva do Conselho;
> XII – elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;
> XIII – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município; e
> XIV – analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município.

O artigo 77 do plano diretor de desenvolvimento municipal prevê que o conselho de desenvolvimento municipal urbano de Mondaí seja parte da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando subordinado no exercício de suas funções. Sendo composto por um presidente, pelo plenário e um secretário, cujas atribuições devem ser definidas pelo seu regimento. Será formado, ainda, por membros representativos da Sociedade civil e poder público, com respectivos titulares e suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos e categorias, homologados pelo Prefeito Municipal e com renovação bienal.

O Portal de Legislação do Município de Mondaí não apresenta legislações referente à criação deste conselho previsto no Plano Diretor Municipal. Contudo, foram encontrados dois decretos dos anos de 2019 e 2021, nomeando e alterando os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, respetivamente. Apontando, assim, que o conselho se encontra ativo.

3.3.2 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB

Criado pela Lei Municipal nº 3.199 de 2007 e constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme especificado no artigo segundo da lei.

> Art. 2º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminados: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.332, de 10.09.2009)
>
> I - (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
>
> II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> III -1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, II, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 5º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno do fundo, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgão do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos: ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Compete ao conselho do FUNDEB: acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que

alicerçam a operacionalização do FUNDEB; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça. O conselho tem autonomia em suas decisões, não havendo subordinação ou vinculação institucional ao poder executivo municipal.

3.3.3 CONSELHO TUTELAR

O Decreto Municipal nº 3.920 de 2010 dispõe sobre a aprovação e homologação do regimento interno do Conselho Tutelar de Mondaí, regulamentando a organização do Conselho e define-o como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O conselho Tutelar é constituído por cinco membros titulares, eleitos para um mandato público de três anos, sendo permitida uma recondução. As reuniões devem acontecer, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e horário a serem definidos pelos Conselheiros Tutelares, extraordinariamente, quando necessário com a maioria de seus membros, em efetivo exercício do mandato.

Das atribuições do conselho, são aquelas constantes no artigo 136, 95 e 56 do ECA; e outras atribuições que o Conselho Municipal de Direitos - CMDCA, articulando com a sociedade civil entenderem pertinente, desde que não fira as atribuições de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 3.685 de 2019, estabeleceu a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar. Estabelece a lei em seu artigo primeiro:

> Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Mondaí, criado pela Lei Municipal nº 3.685, de 26 de março de

> 2019, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Socia. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.801, de 29.03.2023)

Ficando instituída a função publica de membro do Conselho que será exercida por cinco membros, conforme apontado pelo regimento anteriormente, e com mandato de 4 anos.

O conselho tutelar deve ser implantado, mantido e em funcionamento através de Lei orçamentária Municipal específica, cabendo ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

Sobre a organização do conselho tutelar:

> Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
> I - a coordenação administrativa;
> II - o colegiado;
> III - os serviços auxiliares.
> Art. 34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
> I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
> II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
> III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
> IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
> V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
> VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão e sobreaviso;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de plantão e sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento

> a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
>
> III - organizar as escalas de férias, plantão e sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
>
> IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
>
> V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
>
> VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
>
> VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
>
> VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
>
> IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
>
> X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração.
>
> § 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
>
> § 2º A escala de férias, plantão e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal. Em complemento, são atribuições do conselho tutelar:

> Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:
>
> I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

> XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
> XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
> XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

Prevê-se, ainda, que o Conselho Tutelar atue em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

3.3.4 CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (CMAIT)

A Lei Municipal nº 3.762, de 03 de maio de 2022, estabelece medidas de incentivo ao ensino, pesquisa científica e tecnológica e à inovação, cria mecanismos de gestão aplicáveis às instituições de ensino, científicas e tecnológicas e dá outras providências, visando alcançar autonomia, capacitação e desenvolvimento tecnológico do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

Para isso, a lei apresenta como objetivos os seguintes:

> Art. 2º O Município de Mondaí desenvolverá e também apoiará as ações de ensino, inovação e o desenvolvimento tecnológico com o objetivo de qualificar nossos cidadãos, estimular a instalação, o desenvolvimento de novas empresas, a competitividade e o aumento de produtividade de organizações já constituídas, visando especialmente:
> I - a melhoria das condições de vida de sua população, com a oferta de cursos de matriz tecnológica, tanto para crianças, adolescentes e adultos, sua inclusão ao crescente segmento, melhorar a qualidade de vida e renda de todos;
> II - surgimento, fixação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica (EBT) e Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) no Município;
> III - o fortalecimento da base técnico-científica e inovadora no Município, com incentivo a instalação e

> ampliação de entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
>
> IV - a criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração de inovação e aplicação de conhecimento técnico e científico; e
>
> V - o aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere ao aproveitamento das potencialidades do Município na área de tecnologia.

Para isso, fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação, alianças estratégicas e assessoria técnica com outros órgãos de apoio à inovação tecnológica para assistência às empresas de base tecnológica(EBT) e às instituições de ciência e tecnologia(ICTI) instaladas e que venham se instalar no Município.

O Capítulo IV desta Lei trata especificamente do Conselho Municipal de apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT), criado como um órgão colegiado, composto por obrigatoriamente por 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, 1 (um) representante dos Secretários Municipais, 2 (um) representantes da Comunidade Científica e Tecnológica ou de Entidade Civil e 1 (um) representante das empresas privadas com sede no Município que exerça alguma das atividades relacionadas no art. 5 dessa Lei, com a atribuição de orientar e controlar a atuação do Município em favor do desenvolvimento das atividades de inovação, inclusive a tecnológica. Sendo órgão deliberativo, para a formulação e implementação do Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT), com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município.

Segundo o parágrafo terceiro, do artigo oitavo da Lei, compete ao Conselho:

> § 3º Compete ao Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT):
>
> I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de apoio à inovação e tecnologia, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT), a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

> II - avaliar planos, metas e prioridades do Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT) adequando-os à política municipal de desenvolvimento científico e tecnológico, identificando instrumentos e recursos;
> III - exercer a supervisão do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC);
> IV - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento relacionado às inovações e tecnologia geradas no Município, respeitadas as políticas de propriedade intelectual dos agentes envolvidos;
> V - promover e incentivar o ensino, os estudos, eventos e pesquisas voltados à gestão da inovação e da tecnologia no âmbito municipal;
> VI - sugerir projetos e políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;
> VII - apoiar as ações desenvolvidas pelas instituições públicas ou privadas que promovam ações de incentivo à inovação no município;
> VIII - fixar as prioridades, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC), bem como fiscalizar a aplicação desses recursos;
> IX - analisar, avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de incentivos físicos, tributários e financeiros previstos nesta Lei;
> X - acompanhar o repasse dos recursos ao Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC); e
> XI - buscar apoio do governo federal, estadual, de outros municípios e de órgãos internacionais, para promover os objetivos da presente Lei.

O parágrafo sexto do mesmo artigo, prevê ainda que:

> § 6º O prefeito municipal, por decreto, em até 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei, regulamentará o Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT), especialmente:
> I - a composição do Conselho, observado o disposto no caput, e a forma de indicação dos conselheiros e suplentes;
> II - a duração do mandato, permitida uma recondução;
> III - o critério para aprovação de suas decisões; e
> IV - os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho e normas de seu funcionamento.

O Decreto nº 5,701 de 08 de agosto de 2022 regulamenta, portanto, a Lei Municipal nº 3.762 de 03 de maio de 2022. Posteriormente, foi publicado, ainda, nos canais oficiais do Município a nomeação dos membros do conselho e o Edital de Seleção Pública para o Programa de Apoio à inovação e Tecnologia.

Indicando o andamento da pauta e o funcionamento do conselho, recentemente criado.

3.3.5 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Criado pela Lei Municipal nº 2.712 de 1999, como órgão de deliberação coletiva e orientação superior da política municipal de meio ambiente, sendo composto de 08 (oito) membros, com representação paritária a de membros do Poder Público e sociedade civil, organizada, de livre escolha do Prefeito Municipal e com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Já o decreto municipal nº 5.266, publicado em 2019, institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA), contendo apenas três artigos conforme segue:

> Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, na será composto por 08 (oito) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, indicados pelas entidades a seguir:
> I - Representantes Governamentais:
> a) Prefeito Municipal;
> b) Secretário Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
> c) Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;
> d) Integrante Policia Militar de Santa Catarina.
> II - Representantes Não Governamentais:
> a) Representante da Associação Amigos do Rio Uruguai e Afluentes de Mondaí - AARUM;
> b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mondaí;
> c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Mondaí - ACIM;
> d) Representante da Cooperativa de Agricultores Familiares e Agroindustrial de Mondaí - COAFAMO.
>
> Art. 2º O CONDEMA em sua reunião de instalação elaborará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em seguida, no mesmo ano, fica homologado o regimento interno do CONDEMA através do Decreto Municipal nº 5.272, estabelecendo normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, criado pela Lei nº 2.712/1999, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal de Mondaí, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Segundo o decreto, compete ao CONDEMA:

> Art. 2º Compete ao COMDEMA:
> I - Estudar, propor e atualizar a Política Ambiental do Município;
> II - Exigir o pleno cumprimento da Política Ambiental, denunciando qualquer desrespeito à lei;
> III - Fiscalizar as ações do órgão ambiental municipal e a utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
> IV - Deliberar, apresentando sugestões sobre:
> a) as diretrizes de desenvolvimento do Município;
> b) as alterações nas leis de uso do solo no Município;
> c) as definições relativas à coleta e ao tratamento de resíduos de qualquer natureza;
> d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental, em qualquer magnitude;
> e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;
> f) imunização do corte de árvores ou área de relevante interesse ecológico e paisagístico;
> V - Propor campanhas educativas para formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
> VI - Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;
> VII - Manter intercâmbio com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e com entidades não governamentais para receber e fornecer subsídios técnicos, úteis na defesa e recuperação do meio ambiente;
> VIII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política municipal do meio ambiente;
> IX - Responder consultas sobre matéria de sua competência, orientando os interessados e a população sobre as normas de proteção ambiental;

> X - Acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e legislação do meio ambiente, no Município;
> XI - Elaborar ou alterar seu Regimento Interno;
> XII - Deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias.

Sendo composto por membros com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos e estando vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal. O CONDEMA se consolida com a seguinte estrutura: assembleia, presidência e secretaria. A seguir, as definições para cada uma delas, conforme apresentadas no decreto.

> Art. 8º A Assembléia se constitui no órgão superior deliberativo e normativo do COMDEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas pertinentes.
>
> Art. 9º A Assembleia é composta pelos membros titulares do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, havendo ausência do titular, com direito a voto nos atos e deliberações do Conselho.
>
> Art. 10. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano;
>
> Art. 11. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ocorrer quantas vezes se fizer necessário, por convocação do presidente ou de 1/3 dos membros;
>
> Art. 12. As Assembleias são abertas a participação do público em geral, com direito de manifesto e sem direito a voto.
>
> Art. 13. As decisões do Conselho poderão ser formalizadas através de resoluções aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em razão de empate.
>
> Art. 14. As decisões e atos do COMDEMA, aprovados em Assembléia, sob a forma de Resoluções, tem efeito normativo e executivo nas ações da Administração Pública, após baixados sob a forma de Decretos pelo Executivo Municipal.
>
> Art. 15. Compete à Assembléia:
> I - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Vice-Secretário do COMDEMA;
> II - Destituir ou requisitar a substituição de membros às entidades;
> III - Apreciar e deliberar sobre temas da competência do COMDEMA;

IV - Deliberar sobre normas e atos relativos ao Regimento Interno ou ao funcionamento do COMDEMA a qualquer título;

V - Aprovar resoluções e propostas, encaminhando ao Executivo Municipal.

Art. 16. A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em votação secreta entre os membros do COMDEMA, com mais da metade dos votos válidos, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu Vice-Presidente e na falta de ambos, pelo Secretário.

Art. 17. Compete à Presidência do COMDEMA:

I - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II - Estabelecer a pauta, convocar e presidir as reuniões e assembléias;

III - Assinar as Resoluções, correspondências e outros documentos;

IV - Fazer cumprir as decisões da assembléia e o regimento interno;

V - Constituir comissões e propor a designação de relatores para matérias;

VI - Tomar decisões de urgência, submetendo a Assembleia seguinte;

VII - Propor o calendário anual das Assembléias Ordinárias;

VIII - Adotar as providências necessárias ao andamento dos processos;

IX - Encaminhar votação das matérias submetidas a apreciação;

X - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia.

Art. 18. A Secretaria é composta de um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos entre os membros do COMDEMA, da mesma forma e na mesma Assembléia de eleição da Presidência.

Art. 22. Compete a Secretaria do COMDEMA:

I - Secretariar as reuniões e assembleias;

II - Organizar e Arquivar documentos e correspondências;

III - Manter sob sua guarda os livros de atas, de presenças e de protocolo;

VI - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

V - Relatar as matérias encaminhadas ao COMDEMA;

VI - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência;

VII - Preparar e remeter a convocação e a pauta das reuniões do COMDEMA, 7 (sete) dias antes de cada Assembléia;

VIII - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todas as Resoluções, e documentos que forem expedidos pelo Conselho;

> IX - Assinar em conjunto com a Presidência, toda a documentação do COMDEMA.
> X - Disponibilizar aos Conselheiros, cópias da documentação referente a assuntos da pauta, que exijam tomadas de decisões, se solicitado, vedada a divulgação do conteúdo do material.

3.3.6 CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Este conselho fica criado a partir da Lei Municipal nº 3.277 de 2008. Além do conselho, a Lei cria também o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS. O conselho gestor é órgão de caráter deliberativo e composto pelas seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- Associação dos Moradores do Bairro Antas;
- Associação dos Moradores do Bairro Capivara;
- Movimento dos Atingidos por Barragem;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo secretário municipal de Planejamento, Economia e Gestão, e o presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade. Ficando a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Ficam estabelecidas como competências do conselho gestor:

> Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
> I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do

FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

3.3.7 CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MONDAÍ – CMS

Criado pelo Decreto Municipal nº 1.243 de 1989, como órgão de composição paritária entre instituições públicas e sociedade civil organizada, vinculado ao Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social. O conselho, como órgão consultivo e de assessoramento, tem como competência: I - Acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde propondo as medidas que julgam necessárias, ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes; II - Analisar todas as questões atinentes à implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS, emitindo parecer sobre o assunto; e III - Apreciar, quanto à sua eficiência, toda medida relacionada ao desenvolvimento da Política Municipal de Saúde.

A composição do conselho está estabelecida pelo artigo terceiro da Lei, conforme segue:

> Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é constituído pelos seguintes membros:
> I - 1 (um) Representante do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social;
> II - 1 (um) Representante do Departamento de Educação Cultura, Esporte e Turismo;
> III - 1 (um) Representante do Departamento Financeiro;
> IV - 1 (um) Representante da Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal;
> V - 1 (um) Representante da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal;
> VI - 1 (um) Representante da Sociedade Hospitalar Mondaí;
> VII - 1 (um) Representante do Instituto Hospitalar Beneficente Nossa Senhora das Mercês de Iporã;
> VIII - 1 (um) Representante da Câmara de Vereadores (Presidente);
> IX - 1 (um) Representante do Clube dos Diretores Lojistas;
> X - 1 (um) Representante do LIONS Clube de Mondaí;
> XI - 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mondaí;
> XII - 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporã;
> XIII - 1 (um) Representante da Coordenadoria dos Agentes de Saúde;
> XIV - 1 (um) Representante da Cooperativa Regional Arco-Íris Ltda;
> XV - 1 (um) Representante da ACARESC - Setor Local;
> XVI - 1 (um) Representante de cada Comunidade.
> § 1º Nas faltas e impedimentos eventuais do Diretor do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social, presidirá as sessões aquele que for escolhido pelos demais membros presentes.
> § 2º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por suplentes previamente designados.

O apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde será prestado por um Secretário Executivo, designado pelo Diretor do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social, e por grupos técnicos constituídos com finalidade específica. Sendo responsabilidade do Secretário Executivo: I - Orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos, cuidando para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos; II - Elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração da Comissão; e III -

Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio.

Posteriormente, no ano de 2005, fica homologado o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, a partir do Decreto Municipal nº 3.121, especificando o funcionamento do mesmo, o funcionamento e a formação da comissão diretiva.

Sobre o funcionamento do conselho:

> Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre em dia, hora e local previamente combinados e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros ou pelo secretário de Saúde, devendo esta convocação extraordinária e seu motivo ser comunicado com antecedência mínima de 5 dias através de oficio protocolado
>
> § 1º As reuniões começarão no horário previsto com qualquer numero dos membros do Conselho Municipal de Saúde presentes.
>
> § 2º As reuniões não deverão ultrapassar (03) (três) horas de duração, exceto por decisão dos membros do conselho presente à respectiva reunião.
>
> Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes em votação secreta ou aberta e registradas em ata.
>
> § 1º Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um voto.
>
> § 2º O presidente do Conselho Municipal de Saúde, além de voto comum terá direito ao voto de qualidade, em caso de empate, após duas votações sucessivas com resultado empatado.
>
> Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Saúde deverão nortear-se pelo seguinte:
>
> I - Leitura da ata da reunião anterior, discussão aprovação e assinaturas;
>
> II - Exposição da pauta;
>
> III - Apresentação de temas livres, desde que ligados aos problemas de saúde.
>
> § 1º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde fará exposição da pauta.
>
> § 2º Após a exposição da pauta, se dará a discussão e posteriormente a votação pela plenária.

Já sobre a formação do Conselho:

> Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde, elegerá um presidente, um vice presidente um primeiro e um segundo secretário a cada 2 (dois) anos.
>
> § 1º Será facultado a todos os membros do Conselho Municipal de Saúde candidatarem-se aos Cargos de

> Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário.
>
> § 2º O tempo de mandato dos membros da comissão Diretiva será de 02 (dois) anos, podendo estes serem reeleitos por mais um mandato.
>
> § 3º A eleição para os cargos previstos neste artigo será realizada através de voto secreto ou por aclamação.
>
> Art. 7º Quando houver vacância de um dos cargos da Comissão Diretiva, ele será preenchido pelo seu imediato ou por nova eleição pelos membros do Conselho Municipal da Saúde.

Quanto à comissão Diretiva do conselho:

> Art. 8º É competência da comissão Diretiva do Conselho Municipal da Saúde, coletivamente ou através de seus membros:
>
> I - Coordenar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.
>
> II - Receber e registrar as inscrições dos representantes do Conselho Municipal de Saúde.
>
> III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho.
>
> IV - Manter um registro de Atas das reuniões do Conselho.
>
> VI - Dar curso às resoluções aprovadas pelo conselho.
>
> VII - Assessorar e auxiliar os membros do Conselho no cumprimento de suas tarefas enquanto Conselheiro.
>
> VIII - Organizar os serviços administrativos e técnicos do Conselho.
>
> Art. 9º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear, mediante decreto, os membros componentes deste Conselho, para representar as entidades governamentais e não governamentais citadas na Lei Municipal número 2.949, de 13/08/2002.
>
> Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde convidará as instituições ou seus representantes (Leis Municipais 2.268 de 22 de maio de 1992 e da Lei nº 2.949 de 13 de agosto de 2002), para participarem de seus trabalhos.

Mais recentemente, no ano de 2021, foi publicada a Lei Municipal nº 3.740, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e visa à adequação do mesmo à Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

A lei define os objetivos do conselho, que não estavam especificados nas legislações anteriores.

> Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras

objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a legislação vigente tendo como objetivos principais:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de Assistência social, meio ambiente, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos Planos Municipais de Saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho na sua respectiva instância;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVI - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde; e

XXVII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

A composição do Conselho também fica alterada e remodelada a partir da publicação desta Lei, conforme segue:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% (cinquenta por

cento) de entidades, instituições e movimentos representativos dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representação do governo e de prestadoras de serviços privados contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observados os seguintes parâmetros:

I - os representantes das entidades governamentais são:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representantes dos Prestadores de Serviço do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) 2 (dois) representante dos Profissionais de Saúde; e

e) 1 (um) representante dos Agentes Comunitários da Saúde;

II - os representantes das entidades não governamentais, usuários, são:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;

b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mondaí - ACIM;

c) 1 (um) representante da Pastoral;

d) 1 (um) representante do Lions Clube de Mondaí;

e) 1 (um) representante dos Grupos de Idosos; e

f) 1 (um) representante do Grupo de Escoteiros Yucumã.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde terá vaga garantida como representante do governo municipal no Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Caso não haja indicação de representantes dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, a vaga será composta por um representante do Governo Municipal, ficando assim garantida a paridade dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Salienta-se que, o decreto de criação do conselho descrito anteriormente, ainda consta como vigente no portal de legislações do Município. Contudo, algumas definições que se encontram lá não se aplicam mais, como é o caso da composição do Conselho. Sendo necessário o alinhamento das legislações vigentes.

3.3.8 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Não foram localizadas nos canais oficiais de legislação do Município, leis que regem a criação deste Conselho no Município de Mondaí. A primeira matéria vigente em relação ao conselho é o Decreto Municipal nº 1.615 de 1992, que aprova o seu regimento interno. Outras legislações referentes ao regimento interno do conselho foram identificadas posteriormente, é o caso do Decreto Municipal nº 4.467 de 2013 e do Decreto Municipal nº 2.728 de 2022 e do, ambos vigentes.

Algumas definições do Decreto Municipal nº 4.467 de 2013 – que se encontra vigente:

> Art. 9º A mesa diretora do CMDCA será constituída de um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um vice-secretário, escolhidos dentre seus membros, pôr votação secreta ou aclamação, para o período de 02 (dois) anos.
> Art. 9º A mesa diretora do CMDCA será constituída de um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um vice-secretário, escolhidos dentre seus membros, pôr votação secreta ou aclamação, para o período de 02 (dois) anos.
> Art. 10. Compete á mesa Diretora.
> 1 - Apresentar propostas para solucionar ou amenizar problemas sociais que envolvam a criança ou o adolescente.
> 2 - Orientar e controlar a gestão dos recursos do Fundo da Infância e da Juventude (FIA).
> 3 - Acompanhar as ações empreendidas pelo Conselho Tutelar.
>
> Art. 11. Compete ao Presidente;
> 1 - Convocar reuniões nos prazos estabelecidos;
> 2 - Presidir e coordenar, as reuniões;
> 3 - Estabelecer, em conjunto com os demais membros, as metas a serem atingidas e os programas a serem implementados;
> 4 - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação e ou modificação de algum de seus programas.
>
> Art. 12. Compete ao Secretário:
> 1 - Manter registro atualizado dos programas em andamento, das resoluções e demais deliberações oriundas do CMDCA, além de atas circunstanciadas das reuniões efetuadas;
> 2 - Relatar, em cada reunião ordinária ou quando requerido pôr algum dentre os membros do CMDCA, o

> resultado das ações empreendidas pelo conselho, ou Secretaria Municipal de promoção social e habitação.
> 3 - Requerer, da Secretaria da Administração, quanto aprovado, os documentos contábeis que comprovem a aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo, para apresentação aos integrantes do CMDCA.
>
> Art. 13. Compete ao vice-presidente a ao vice-secretário substituírem os Titulares, respectivamente, presidente e secretário, na ausência ou Impedimentos destes.
> [...]
>
> Art. 16. O CMDCA é composto pôr entidades governamentais e não Governamentais elencadas no art. 6º da Lei Municipal nº 3.524 de 08 de outubro de 2013, sendo que:
> 1 - Prefeito Municipal indicará os representantes das entidades Governamentais, bem como seus respectivos suplentes;
> 2 - Os representantes das entidades não governamentais que trabalham com Crianças e adolescentes, serão indicadas pelas referidas entidades, bem como seus respectivos suplentes;
> § 1º Os Conselheiros serão excluídos do CMDCA e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas. Deverá ser desligado do conselho e automaticamente o seu suplente assumirá função de titular. Se o suplente não cumprir seu papel no conselho, será comunicada a entidade para indicar novos representantes.
> § 2º Os membros do CMDCA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pôr sua indicação, apresentada ao Presidente do conselho.

Já o Decreto Municipal nº 2.728 de 2022 – que também se encontra vigente, tem a mesma estrutura de títulos e pautas do decreto anterior de 2013, contudo com modificações no texto. A seguir destacadas algumas modificações no texto:

> Art. 10. Compete à mesa Diretora.
> I - Apresentar propostas para solucionar ou amenizar problemas sócias que envolvam a criança ou o adolescentes;
> **II - Orientar e controlar a gestão dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.968, de 08.05.2017)**
> III - Acompanhar as ações empreendidas pelo Conselho Tutelar.
>
> Art. 11. Compete ao Presidente:
> I - Convocar reuniões nos prazos estabelecidos;
> II - Presidir e coordenar as reuniões;

III - Estabelecer, em conjunto com os demais membros, as metas a serem atingidas e os programas a serem implementados;

IV - Coordenar a elaboração dos Planos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Plano Anual de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, Plano Plurianual dos Direitos da Criança e Adolescente para a aprovação ou modificação de algum dos seus programas. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.968, de 08.05.2017).

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - Manter registro atualizado dos programas em andamento, das resoluções e demais deliberações oriundas do CMDCA, além de atas circunstanciadas das reuniões efetuadas;

II - Relatar, em cada reunião ordinária ou quando requerido dentre os membros do CMDCA, o resultado das ações empreendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.968, de 08.05.2017)

III - Requerer, da Secretaria da Administração, quando aprouver, os documentos contábeis que comprovem a aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo, para apresentação aos integrantes do CMDCA.

Art. 16. O CMDCA é composto por entidades governamentais e não governamentais, elencadas art. 6º da Lei Municipal de nº 3.524 de 08 de outubro de 2013, sendo que: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.968, de 08.05.2017)

I - O Secretário Competente de cada Secretaria indicará os representantes das entidades governamentais, bem como seus respectivos suplentes. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 4.968, de 08.05.2017)

II - Os representantes das entidades não governamentais que trabalham com crianças e adolescentes, serão indicadas pelas referidas entidades, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º Os Conselheiros serão excluídos do CMDCA e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 2º Os membros do CMDCA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pôr sua indicação, apresentada ao Presidente do conselho.

Recomenda-se que as legislações sejam alinhadas e identificada aquela vigente, bem como indicada como revogada aquela que se encontra desatualizada.

3.3.9 CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

A Lei Municipal nº 3.606 de 2015 dispõe sobre a regulamentação do conselho municipal de assistência social, substituindo a Lei Municipal Nº 2.495, de 29/09/1995 que criou o conselho municipal de assistência social.

A Lei Municipal nº 3.606 de 2015 institui entao o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Mondaí, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Conselho Municipal de Assistência Social de Mondaí é vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

> Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.
>
> § 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
>
> § 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.
>
> § 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

Quanto as competências do conselho:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado

> na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;
> XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
> XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
> XVII - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios: I - cinco representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública; e II - cinco representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

Destacamos, ainda:

> Art. 17. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
> I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
> II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
> III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
> IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;
> V - garantia da construção de uma política pública efetiva.
>
> Art. 18. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:
> I - sejam assíduos às reuniões;
> II - participem ativamente das atividades do Conselho;
> III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
> IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
> V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
> VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;

XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

A assistência social é área de extrema importância para o equilíbrio do desenvolvimento municipal e para a garantia do cumprimento do direito à cidade, sendo recomendável que este conselho participe ativamente nas discussões das pautas relativas ao planejamento urbano e à habitação, principalmente.

3.3.10 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.086 de 2011, como órgão permanente, de caráter normativo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mondaí, responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso. Constituído de sete membros e seus respectivos suplentes, paritariamente representativos de órgãos governamentais municipais e órgãos não-governamentais para mandato de dois anos, assim definidos: I - 04 (quatro) representantes de entidades governamentais; e II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

> Art. 2º O Coordenador, o vice-coordenador e o secretário do CMI serão escolhidos os seus membros por voto de menos 2/3 (dois terço) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
>
> Art. 3º Os representantes das organizações não-governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelas entidades que representam, para este fim, e nomeados pelo prefeito municipal.
> § 1º O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por uma indicação do representado.
> § 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os seus suplentes quando se tratar de entidade ou órgão não-governamental.

Sobre sua estrutura:

> Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:
> I - Uma coordenação colegiada, composta por coordenados, vice-coordenador e secretário;
> II - Secretária Executiva;
> III - Comissões;
> IV - Plenário.
> Parágrafo único. A representação do conselho será efetivada por seus coordenadores em todos os atos inerentes a seu exercício ou por seus conselheiros, designados pelo coordenador ou pelo conselho para tal fim.

Recomenda-se que o conselho permaneça ativo e atuante e trabalhe em parceria com outros conselhos, como o Conselho de Assistência Social. Tambem é de extrema importância que o olhar, a partir da terceira idade, seja levado para as discussões acerca da cidade e da acessibilidade, buscando adaptar a cidade também conforme as demandas deste público.

3.3.11 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº 2.699 de 1999 e alterada posteriormente pela Lei Municipal nº 3.340 de 2009 que dispõe sobre a modificação estrutural no Conselho Municipal de Educação do Município de Mondaí, o qual é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como órgão normativo, consultivo e de assessoramento em matéria de ensino, na forma da legislação pertinente.

A partir desta lei, ficam definidas as atribuições do conselho conforme segue:

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes atribuições ao Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;

II - Formular as políticas e os planos de educação municipal;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação inter administrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;

VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;

IX - Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XI - Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;

XII - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeados com recursos municipais;

XIII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIV - Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho;

XV - Propor e aprovar medidas que visem a implantação da Lei do Sistema Municipal e do Quadro de carreira e Valorização do Magistério Municipal;

XVI - Deliberar sobre o calendário escolar, Censo Educacional Anual e composição do número de alunos por turma;

XV - Aprovar a criação de novas Escolas no Município;

XVI - Aprovar o funcionamento de novos cursos de Ensino Fundamental e Educação Infantil das unidades escolares, vinculadas ao sistema municipal de ensino.

Quanto a composição do conselho:

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Mondaí deve ser constituído por 09 (nove) membros nomeados/indicados pelo Executivo Municipal:

> I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
> II - 02 (dois) membros escolhidos pela Entidade representativa dos professores da rede Municipal de Ensino;
> III - 02 (dois) professores da Entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino, escolhido entre os diretores de Escolas;
> IV - 01(um) Membro representante pela Diretoria da Associação de Pais e Professores;
> V - 03 (três) membros da sociedade, indicados pessoal pelo Prefeito Municipal, com reconhecida experiência em educação ou administração.

Sendo que cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente, respectivamente.

> Art. 8º Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.
> § 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.
> § 2º A presidência é exercida pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.
> § 3º Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.
> § 4º O mandato da presidência será de 04 (quatro) anos, permitindo somente uma recondução por igual período.
> § 5º Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

3.3.12 CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Criado pela Lei Municipal nº 2.496 de 1995, que foi revogada pela Lei Municipal nº 2.831 de 2000. E esta foi revogada pela Lei nº 3.412 de 2010 e se encontra vigente atualmente. Ficando, por esta Lei, criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, do Município de Mondaí como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Quanto a constituição do Conselho, será constituído por 07 (sete) membros, composto da seguinte forma: I - 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder; II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação,

indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados; III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Sendo que cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado e os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. Em caso de não existência de órgãos de classe, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

Por fim, quanto as competências do conselho:

> Art. 5º São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
> I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
> II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
> III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
> IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme ant. 34 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa.
> § 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.
> § 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:
> I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação

> ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
>
> II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
>
> III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
>
> IV - elaborar novo Regimento Interno, observando o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.

3.3.13 CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MONDAÍ – COMTRAM

Instituído pelo Decreto Municipal nº 3.378 de 2007, com o objetivo de propor as normas relativas ao uso das vias municipais abertas a livre circulação, de acordo com a Legislação vigente do Código Nacional de Trânsito, do seu regulamento e de suas Resoluções, visando a modificação, implantação e implementação da engenharia, segurança e educação do trânsito no Município de Mondaí. O conselho prestará assessoria à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, ficando a esta administrativamente ligada.

Quanto as competências do conselho:

> Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAM:
>
> I - Deliberar sobre medidas que visam a educação, orientação, segurança e disciplina do trânsito;
>
> II - Deliberar sobre o uso das vias urbanas e rurais do município, bem como, a criação, concessão e administração dos Pontos de Táxi, com veículos automotores e motocicletas;
>
> III - Deliberar sobre medidas que organizem, orientem e harmonizem a circulação, parada e estacionamento de veículos;
>
> IV - Deliberar sobre o sistema de sinalização, vertical, horizontal e semafórica das vias públicas;
>
> V - Propor e orientar a Educação para o trânsito seguro nas escolas, empresas e nas comunidades do município em campanhas educativas;
>
> VI - Propor normas sobre os serviços de transportes: coletivo, escolar, transporte de carga e de táxi e seus terminais;
>
> VII - Deliberar sobre a forma de utilização das vias públicas, para a realização de eventos que impliquem em mudanças no sistema viário, respeitadas as disposições legais e a competência especifica de outros órgãos;

VIII - Deliberar sobre os agentes sonoros, físicos ou situações que prejudiquem a segurança, fluidez e ordenação do trânsito urbano e rural;

IX - Deliberar sobre medidas que visam a execução de obras e serviços em vias públicas que interfiram na circulação, visibilidade, estacionamento e sinalização do trânsito;

X - Propor a criação de melhorias de áreas de lazer, ciclovias, passagem de pedestres, calçadas e outras e outras obras que proporcionem maior segurança no trânsito;

XI - Comunicar as autoridades competentes das liberações tomadas em reuniões que interessam as mesmas;

XII - Solicitar às autoridades de trânsito a tomada de providências necessárias à consecução do direito ao trânsito seguro;

XIII - Solicitar ao Prefeito Municipal a tomada de providências com relação a execução de medidas ou ações que dependam dos órgãos da Administração Municipal.

XIV - Interpor petições no Ministério Público do Estado, visando o trânsito seguro, quanto à educação para o trânsito, engenharia de tráfego e policiamento;

XV - Firmar parceria com o Poder Judiciário da Comarca, a fim de receber valores de penas pecuniárias, destinadas a campanhas educativas;

XVI - Propor normas relativas ao plantio de árvores nos logradouros públicos;

XVII - Propor o afastamento (recuo) da faixa de pedestres, nos cruzamentos, para a maior segurança dos mesmos.

Quanto à sua composição e funcionamento:

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Mondaí - COMTRAM, será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão;

II - Um representante da Secretaria da Administração e Fazenda;

III - Um representante da Secretaria da Educação e Cultura;

IV - Um representante da Secretaria do DRM;

V - Um representante da Policia Militar;

VI - Um representante da Policia Civil;

VII - Um representante da Associação Comercial e Industrial;

VIII - Um representante do SETCOM (Sindicato de Empresas de Transporte de Carga Oeste e Meio Oeste Catarinense);

IX - Um representante da Universidade do Oeste de Santa Catarina, unidade de Mondaí.

Parágrafo único. Os membros do COMTRAM, serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades supra citados.

> Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito de Mondaí será coordenado por um Presidente e um Vice, eleitos entre os pares, na sessão de instalação.
> § 1º O mandato do Presidente e do Vice terá duração de dois anos, podendo ser reeleitos.
> § 2º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;
> § 3º Nos seus impedimentos, os membros do conselho serão substituídos pelos seus respectivos suplentes indicados e nomeados conforme normas estabelecidas.

O conselho de trânsito do município é bastante atuante em suas pautas, em especial no momento atual quando está sendo desenvolvido o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Mondaí e onde os membros deste conselho tem participado e feito importantes contribuições.

3.3.14 CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CMA

Criado pela Lei Municipal nº 3.334 de 1991 como órgão de caráter deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, devendo ser constituído de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de integrantes de Produtores Rurais, cuja composição se dará por ato do Poder Executivo Municipal.

A lei prevê que o Plano Municipal de Agricultura será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura, submetendo-o à anuência dos órgãos do Governo do Estado. Prevê, ainda, que o Município assegurará o aporte de recursos financeiros suficientes e necessários para a implantação do Plano Municipal de Agricultura em seus orçamentos anuais e que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovar por Decreto Executivo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Agricultura.

Contudo, não foi identificado decreto posterior a esta data regulamentando o conselho. Foi localizada somente, já nos anos de 2011 e depois 2015, decretos nomeando os membros do conselho. Sendo esta a última menção ao conselho existente no aparato legislativo municipal, não sendo possível identificar a atuação no momento atual do mesmo.

3.3.15 CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF

Instituído pelo Decreto Municipal nº 3.132 de 2005, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de fiscalizar as ações do Programa Bolsa Família e do Cadastramento Único a nível Municipal, bem como estimular a integração e a cooperação entre os Conselhos intersetoriais (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, da Criança e do Adolescente entre outros).

As atividades que cabe ao conselho estão definidas no artigo segundo, conforme segue:

> Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:
>
> I - No que se refere ao Cadastramento Único:
>
> a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda.
>
> b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações especificas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e,
>
> c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.
>
> II - No que se refere a gestão dos benefícios:
>
> a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;
>
> b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes ás famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
>
> c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor Municipal.
>
> III - No que se refere ao controle das condicionalidades:
>
> a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os Conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e,

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os Conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V - No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos Municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do programa, e da gestão do Programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e a SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI - No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

VII - No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instancias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

O CMPBF será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sem ônus para o Município, podendo ser reconduzido por mais um mandato, observada a seguinte representação: 5 (cinco) representantes governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.

Já o decreto nº 3.697 de 2009, regulamenta o conselho, apontando as atividades que cabem a ele e a sua composição conforme listada anteriormente no decreto de sua criação. Não sendo apresentadas outras definições a partir deste decreto.

Por fim, o decreto Municipal nº 3.723 de 2009 aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho do Programa Bolsa Família, este sim apresentando maior detalhamento quanto aos objetivos e atribuições do conselho, entre outras destacadas a seguir.

Define-se que o Regimento Interno estabelece, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.697, de 31 de julho de 2009, as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE MONDAÍ/SC - ICS. Sendo a expressão ICS Municipal - instancia de controle social – sendo adotada esta sigla ao longo do documento.

Assim, ficam estabelecidos como objetivos:

> Art. 2º A ICS Municipal tem como objetivos:
> I - Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família - PBF;
> II - Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família - PBF; e
> III - Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família - PBF.
> § 1º A fim de realizar seus objetivos, caberá à ICS Municipal, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:
> I - No que se refere ao Cadastro Único:
> a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a eqüidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;
> b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se

encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II - No que se refere à Gestão dos Benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V - No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1. de cadastramento;
2. de seleção dos beneficiários;
3. de concessão e manutenção dos benefícios;
4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;

5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI - No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VII - No que se refere à Capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

§ 2º A modificação das competências impostas à ICS Municipal, mesmo quando decorrente de deliberação da própria ICS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

Sobre a composição, a lei cita distintamente do especificado nas leis anteriores:

Art. 3º A ICS será formada por representantes do poder público local e representantes da sociedade civil, de forma paritária, com caráter consultivo.

§ 1º Comporão a ICS:

I - 5 (cinco) representantes governamentais;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de 4 (quatro) ano(s), permitida uma recondução.

§ 3º O exercício efetivo da função de conselheiro será atribuído aos membros-titulares, exceto quando seja necessária a substituição por seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou de ausência à reunião ou trabalho a ser desenvolvido pela ICS.

> § 4º A função inerente ao membro da ICS Municipal será exercida sempre, em qualquer caso, em cumprimento às obrigações regimentais, conforme as prescrições estabelecidas no Termo de Adesão assinado entre o Município e o Governo Federal, bem como nas normas legais que regulamentam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

Por fim, o decreto trata ainda da estrutura e do funcionamento da ICS. Sendo este decreto, do ano de 2009, o último registrado nos portais oficiais do Município. Não sendo possível, portanto, avaliar a atividade atual deste conselho, bem como sua atuação. Ainda, é preciso considerar que o programa Bolsa Família sofreu uma paralisação nos últimos anos – entre 2018 e 2022 – em âmbito federal, o que justifica a não atuação do conselho neste período. Com a retomada desse e outros programas a partir do ano de 2023, recomenda-se que o Município reestruture o conselho e faça as adequações necessárias à situação atual.

3.3.16 CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Criado pela Lei Municipal nº 3.257 de 2008 que, além de criar o conselho municipal de saneamento, dispõe sobre a política municipal de saneamento básico e cria o fundo municipal de saneamento básico.

A criação do conselho especificamente, é tratada no Capítulo III conforme segue:

> Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, cuja composição será formada paritariamente por representantes da sociedade civil do Município de Mondaí, e de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.
>
> Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.
>
> Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.
>
> Art. 14. O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu

> regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

A atuação deste conselho junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos é de fundamental importância para o andamento da pauta do saneamento no Município, visto que Mondaí enfrenta problemas relacionados ao saneamento básico, principalmente no campo do esgotamento sanitário. Tambem se faz essencial para o andamento e execução da Política Municipal de Saneamento.

3.3.17 CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE MONDAÍ – COMAD

Instituído pela Lei Municipal nº 2.902 de 2001 como órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505, de 26 de novembro de 1982. O Conselho tem seus objetivos definidos em seu artigo segundo, conforme segue:

> Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Mondaí:
> I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
> II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de trafico e do uso indevido e abuso de drogas;
> III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
> IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União;
> V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
> VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades de órgãos federais, estaduais e municipais.

Sendo constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos órgãos e segmentos a seguir identificados, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Procuradoria Jurídica do Município;
II - Secretaria da Saúde do Município;
III - Secretaria de Educação do Município;
IV - Unidade Educacional do Estado no município;
V - Escola Básica Municipal Professora "Elizabeth Ramminger";
VI - Polícia Civil;
VII - Polícia Militar;
VIII - Escola de Ensino Superior no Município - Colégio Cenecista "Artur Deiss";
IX - Secretaria de Desenvolvimento Comunitário;
X - Conselho Tutelar;
XI - Lions Club;
XII - Léo Club;
XIII - Moto Grupo Ih...Legais;
XIV - Grupo Escoteiro "Yucumã";
XV - Associação Comercial e Industrial de Mondaí;
XVI - Conselho Comunitário do Loteamento Capivara:
XVII - Médico indicado pela Associação Médica do Município;
XVIII - Advogado indicado pela OAB;
XIX - Psicólogo do município;
XX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mondaí.
Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

A ultima nomeação para o conselho, registrada nos portais oficiais do Município, ocorreu no ano de 2005, indicando uma inatividade deste conselho no período mais recente.

3.3.18 CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

Criado pelo Decreto Municipal nº 2.186 de 1997, como órgão competente de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação de empregadores e como órgão deliberativo e de assessoramento. As suas competências estão estabelecidas pelo artigo segundo, conforme segue:

> Art. 2º Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:
> I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
> II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do Sistema Nacional do Emprego - SINE/SC - SISTEMA ESTADUAL.

Quanto a sua constituição:

> Art. 3º O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego é constituído de:
> I - entidades governamentais:
> a) Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico;
> b) Representante do SINE Municipal.
> II - entidades representativas de trabalhadores:
> a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mondaí;
> b) Associação dos Servidores Públicos do Município de Mondaí - ASPUMA;
> III - entidades representativas de empregadores:
> a) Associação Comercial e Industrial de Mondaí;
> b) Associação dos Produtores Rurais de Mondaí;

Quanto a este conselho, também não foram encontradas informações recentes nos portais oficiais do Município sobre sua atuação. Sendo a última nomeação publicada datada do ano de 2003, indicando a inatividade de atividades no mesmo no período mais recente.

3.3.19 CONSELHO DISTRITAL DOS ESPORTES – CDE

Este conselho foi criado pelo Decreto Municipal nº 1.451 de 1991, estabelecendo apenas sua criação conforme segue:

> Art. 1° Fica criado o Conselho Distrital de Esportes, do Distrito de Riqueza, com os fins específicos de coordenar o desenvolvimento do esporte, administrar o funcionamento do Ginásio de Esportes, tomar medidas disciplinares e incumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário da Educação do Município.
>
> Art. 2° O Conselho será composto por duas Comissões, uma de esportes e outra de disciplina, as quais serão nomeadas por Portaria do Poder Executivo, senda estas de livre nomeação e exoneração, e sem ônus os cofres públicos.

> Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contudo, não foram encontradas regulamentações ou apontamentos mais recentes do seu funcionamento, apesar de o decreto estar vigente até o momento.

3.3.20 CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Criado pela Lei Municipal nº 1.528 de 1983, com o objetivo do desenvolvimento cultural e sua preservação no Município. A lei é bastante sucinta, contando com apenas três artigos conforme segue:

> Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura no Município de Mondaí, com objetivo do desenvolvimento cultural e sua preservação.
>
> Art. 2º O Executivo Municipal através de Decreto ou Portaria nomeará os membros integrantes deste Conselho, fixando igualmente o período de atuação de cada Diretoria, bem como as suas atribuições inerentes a serem desenvolvidas.
>
> Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há registros de outras legislações posteriores regulamentando este conselho, conforme previsto na sua Lei de criação, nem mesmo registro da atuação mais recente do mesmo.

3.3.21 Considerações

Foram identificados também outros conselhos como o conselho da comunidade de Mondaí, o qual, através da Lei municipal nº 3.095 de 2005 foi declarado de utilidade pública, não constando nada mais sobre o mesmo posteriormente ou maiores definições. Da mesma forma, o conselho comunitário de Mondaí, foi declarado de utilidade pública pela Lei nº 1.193 de 1979, não constando nenhuma legislação sobre após esta data.

Além destes, o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – COMSEA, criado pela Lei municipal nº 3.214 de 2017, com caráter consultivo e constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da

segurança alimentar e nutricional. Sendo esta, a única legislação localizada que dispõe sobre o mesmo, não sendo possível apontar se se encontra ativo atualmente e quais são as atividades desenvolvidas.

Verifica-se ainda, a existência do Conselho municipal de Turismo – COMTUR, contudo não foram localizadas legislações nos portais oficiais do Município, que especifiquem sua formação e funcionamento. Foi localizado apenas o Decreto Municipal nº 5.100 de 2018 que nomeia membros para este conselho, indicando a sua atividade recente. Os membros nomeados são Representantes da Secretaria de Administração e Fazenda, Representantes da Secretaria de Educação e Cultura, Representantes da Associação Comercial e Industrial – ACIM e Representantes da Sociedade Civil.

3.4 SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Este título apresenta uma sistematização dos resultados deste documento, referente a Etapa 02 – Análise Temática Integrada, a partir dos quais serão definidos os objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável.

Dentre os parâmetros e diretrizes dispostos no artigo 2º da Lei Federal nº. 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade, que deverão ser seguidos, destacam-se:

- Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.
- Gestão democrática da cidade, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
- Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território

sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.
- Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência.
- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Outros parâmetros e diretrizes da política urbana devem ser atendidas, como:

- Identificar as faixas ou áreas onde devem ser resguardadas as características típicas de APP, com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas passíveis de recuperação; (considerar o Código Florestal Brasileiro para mapear e cadastrar as Áreas de Preservação Permanente – APP);
- Adequar a legislação vigente às novas exigências de parâmetros mínimos de qualidade de vida e urbanização da cidade, atendendo assim aos princípios do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade.

Parâmetros e aspectos que estão contemplados nas diretrizes e propostas apresentadas nesta etapa, bem como nas etapas seguintes: Etapa 3: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável e Etapa 4: Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM.

Em síntese, este documento apresentou o Município de Mondaí através do levantamento e compilação de dados para construção do diagnóstico municipal, onde foram abordados os aspectos físico, social, econômico e ambiental.

O município de Mondaí está situado no Extremo Oeste do estado de Santa Catarina. Ao Sul faz divisa com o Rio Uruguai e o estado do Rio Grande do Sul, sendo os municípios gaúchos vizinhos: Caiçara e Vicente Dutra. A Oeste,

Mondaí faz divisa em maior parte com o Município de São João do Oeste e também com Itapiranga. À Norte, tem como município vizinho Iporã do Oeste e a nordeste o Município de Riqueza. Por fim, no extremo leste do Município, faz divisa com Caibi.

Está localizado a uma latitude 27º06'10" sul e a uma longitude 53º24'07" oeste e tem seus principais acessos pelas rodovias SC-386 e SC-283, que cortam a área urbana do Município. A SC-283 liga o Município de Mondaí aos Municípios de Riqueza, Caibi e Palmitos a Leste e ao Município de Itapiranga no sentido oeste. Já a rodovia SC- 386 liga Mondaí aos Municípios de Iporã do Oeste e Descanso no sentido Norte. Além disso, o Município conta com transporte fluvial através de balsa que atravessa o Rio Uruguai e liga o Município à cidade vizinho de Vicente Dutra, no estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, no contexto regional, Mondaí faz parte da região intermediária de Chapecó, da região imediata de Chapecó, da mesorregião do Oeste Catarinense, estando distante 693 km da capital estadual, Florianópolis, com uma área territorial de 200,276 km² km².

A população do Município é de 10.066 pessoas conforme o IBGE (2022), e o Município tem clima Cfa predominando sobre todo o seu território. Quanto a geomorfologia, identifica-se no Município a predominância da tipologia Planalto Dissecado do Rio Uruguai, caracterizando-se por uma porção do relevo marcada por vales profundos e encostas em patamares.

Quanto ao relevo, a maior parte do território do Município é classificado como Forte Ondulado. Seguido pelo relevo ondulado que permeia o território, principalmente a partir da margem do Rio Uruguai, a sul, em manchas maiores que vão diminuindo na porção norte e oeste do Município. Em relação a declividade o Município tem a maior parte do seu território na faixa entre 5% e 20% de inclinação, estando em sua maioria localizadas na faixa ao longo do Rio Uruguai.

O município de Mondaí possui uma extensa área rural em comparação com as áreas urbanizadas, contudo, a maior parte da população do Município reside em área urbana; segundo o IBGE (2021) 6.305 pessoas vivem na área

urbana, correspondendo a 62% da população total do Município e 3.926 pessoas vivem em área rural, correspondendo a 38% da população total.

No Plano Diretor de Mondaí, aspectos relativos ao território rural do Município são tratados no Título II – Política de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural, onde em seu capítulo II trata-se do programa de fortalecimento da agropecuária, ficando descrito nas seções que o compõe as suas definições e objetivos e os projetos.

Quanto ao território urbano, a principal legislação que rege a ocupação urbana é o Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 036 de 2012, e o uso do solo urbano é regulamentado pela Lei Complementar nº 037 de 2012 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Os principais aspectos destas legislações quanto ao uso do solo urbano, estão descritos nos títulos a seguir.

O Plano Diretor, do título II ao título V, trata das políticas de desenvolvimento municipal, sendo: política de desenvolvimento socioeconômico e cultural, política de desenvolvimento ambiental, política de desenvolvimento habitacional e política de desenvolvimento da infraestrutura; todas elas trazendo diretrizes que tem efeito no espaço urbano municipal. Verificou-se que o texto do Plano é bastante sucinto e não especifica outros aspectos e regras para o ordenamento territorial e uso do solo do Município, ficando a cargo das demais legislações complementares determinar e orientar aspectos de ocupação territorial e edificação de forma mais detalhada.

Já a Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo visa promover a redução das desigualdades territoriais, garantindo a função social da Cidade e da propriedade, entendendo-se como tal a distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com a área rural (MONDAÍ, 2012). A partir da definição de Zoneamento e Macrozoneamento para o território municipal e definindo usos permissíveis, permitidos e proibidos para cada uma delas. Considerando a ocupação do solo a maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos. O artigo 6º da lei define três macrozonas para o território do

Município de Mondaí: a Macrozona Urbana, a Macrozona Rural e a Macrozona de Expansão urbana.

A Macrozona urbana é delimitada pelos perímetros urbanos e é subdividida nas seguintes zonas, conforme artigo 8º:

> I – ZCP: Zona Comercial Predominante;
> II – ZMD: Zona Mista Diversificada;
> III – ZII: Zona de Interesse Industrial;
> IV – ZIR 1: Zona de Interesse Residencial 1;
> V – ZIR 2: Zona de Interesse Residencial 2;
> VI – ZIR 3: Zona de Interesse Residencial 3;
> VII – ZEIS: Zona Especial Interesse Social;
> VIII – ZIL: Zona de Interesse de Lazer; e
> IX – ZPP: Zona de Preservação Permanente, compreendida para fins de aplicação desta legislação como APP (área de preservação permanente). (Redação dada pela LC 53/2014)

A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo foi alterada posteriormente pela Lei complementar nº 053 de 2014, sendo acrescidos diversos artigos na Lei, bem como passam a vigorar novos anexos definindo o zoneamento e tabelas de parâmetros urbanísticos. Posteriormente, outras alterações e acréscimos foram consolidados pelas Leis Complementares números 079 e 082 de 2022. Que alteraram aspectos de recuos em imóveis localizados frente às rodovias federais (Lei 079), definições e objetivos da Macrozona de Expansão urbana Mista (Lei 082), entre outras. Destacando-se a alteração do Anexo IV, descrito no inciso IV do art. 93 da Lei Complementar 37, de 2012, que se trata da tabela de Uso e Ocupação do Solo.

A partir do Anexo IV – Tabela de Uso e Ocupação do Solo, ficam definidos os usos permitidos, permissíveis e proibidos em cada uma das zonas. Além disso, outros aspectos relativos ao uso do solo municipal podem ser observados nas tabelas como: área mínima dos terrenos, testada mínima, recuo frontal, taca de ocupação, índice de aproveitamento e a taxa de permeabilidade exigida.

O Município possui, ainda, a Macrozona de Expansão urbana mista que tem como objetivo direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente, promovendo ações de estruturação viária, com vistas a proporcionar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana, dando

continuidade a infraestrutura de forma a possibilitar o desenvolvimento de atividades de interesse misto.

Por fim, destacam-se os eixos de desenvolvimento estabelecidos para o Município, que também tem papel importante no direcionamento do ordenamento territorial e uso do solo urbano.

Quanto a infraestrutura e saneamento no Município:

O Município de Mondaí possui Politica Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como o Conselho Municipal de Saneamento Básico, criados pela Lei Municipal nº 3.257 de 2008.

Em Mondaí, a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento presta serviços ao Munícipes juntamente com o próprio Município e, embora o Município esteja em processo de regularização dos seus sistemas, vem encontrando dificuldades para a fiscalização dos mesmos e na orientação para a regularização daqueles que necessitam alterações por inadequação ou necessidade de manutenção. Neste cenário, a ampliação do corpo técnico do Município atuando na área do saneamento pode ser uma opção para avançar na regularização dos sistemas existentes no Município e na adequada implementação de novos.

Segundo a Agencia Nacional de Águas (2013), Mondaí possuía 35,97% de seu esgoto manejado de forma adequada, por meio de sistemas centralizados de coleta e tratamento ou de soluções individuais. Do restante, 16,94% era coletado, mas não tratado e 47,09% não era tratado nem coletado. Sendo estes os dados mais atualizados disponíveis em relação ao Município. Dados mais atuais do saneamento não foram localizados ou fornecidos pelo Município.

Outro apontamento feito por técnicos municipais nas oficinas realizadas ao longo da fase 2 de revisão do Plano Diretor Municipal, foi quanto à dificuldade de implementar sistemas individuais em alguns pontos do Município devido à impossibilidade de escavação para execução de fossa, filtro e sumidouro pela existência de rochas superficiais no solo. Para esta problemática, recomenda-se a realização de um estudo técnico especializado no Município, classificando os

solos de cada região/bairro, e definindo a partir disso, a solução adequada para cada local.

No Município de Mondaí quem faz a prestação de serviços relacionados o abastecimento de água é a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (2021) 62,55% da população total de Mondaí tem acesso aos serviços de abastecimento de água, sendo que a média do estado de Santa Catarina é 91,37% e, do país, 84,2%. Suspeita-se que este dado esteja subnotificado no SNIS e recomenda-se que o Município realize o levantamento real de população atendida pelo serviço de abastecimento de água, cadastrando estas informações nas bases nacionais e estaduais. Em relação a eficiência do fornecimento, o prestador mede o consumo de 100% das economias de água, que são todos os estabelecimentos que possuem hidrômetros. Nesse contexto, estima-se que 39,16% da água captada é perdida na rede antes de chegar às economias.

O Município de Mondaí possui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (2021), que traz a perspectiva da gestão consorciada dos resíduos sólidos, modalidade prevista pela Lei nº 11.445 de 2007. No Município de Mondaí, o sistema de coleta de resíduos sólidos é realizado pela prefeitura municipal de Mondaí e estima-se que 61,63% da população total é atendida com coleta de Resíduos Domiciliares (SNIS, 2021). Se considerada a população total do município, Mondaí coleta por dia um total de 0,79 kg de resíduos por habitante.

O Município informou que não possui coleta seletiva atualmente, já os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos são cobrados através de taxa específica emitida junto ao boleto do IPTU. Também foi apontado nas oficinas realizadas nesta fase 02 de revisão do plano diretor, que a coleta de resíduos não atende a demanda na frequência que é realizada hoje. Sendo necessária a sua ampliação na sede urbana e nas comunidades rurais, podendo se fazer uso de diversas estratégias, entre elas o uso dos pontos de coleta.

Já em relação à drenagem urbana, o serviço é prestado pela Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e serviços públicos e, neste contexto, estima-se que 2,8% dos domicílios de Mondaí estão sujeitos a riscos de inundação. Sendo que nos últimos cinco anos (a contar de 2021), não haviam sido registradas enxurradas, inundações ou alagamentos. Segundo informações dos técnicos municipais, o Município enfrenta problemas com drenagem urbana apenas em períodos onde o índice pluviométrico é muito elevado em determinados pontos do centro urbano, acarretando em água na pisca e bocas de lobo trancadas. Recomenda-se o mapeamento e identificação destes pontos críticos para que sejam criadas estratégias de mitigação da situação, buscando evitar maiores danos à população.

Verificou-se que, de modo geral, o Município precisa melhorar a sua infraestrutura de iluminação pública. As vias da área urbana são as melhores atendidas e ainda assim foram apontadas como pouco iluminadas nas oficinas realizadas no município. Verificou-se que, mesmo nas vias mais centrais a iluminação existente é alta e atende mais aos veículos do que aos pedestres.

Segundo dados da prefeitura municipal, os equipamentos de educação existentes no Município são da esfera estadual e municipal, além daqueles privados. Os equipamentos estão distribuídos na Sede urbana do Município em maior número, na Vila Laju e na Vila Catres. Sobre a condição física dos espaços de educação, algumas adequações precisam ser realizadas em termos de reformas e adequação para acessibilidade, há rampas e passeio públicos no entorno que não estão adequadas conforme as normas de acessibilidade.

O Município de Mondaí atua na área da saúde através da Secretaria de Saúde, com o objetivo de diretrizes para elaboração de planos de saúde, examinar e encaminhar propostas, denúncias e queixas, emitir pareceres em consultas, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, entre outros.

O sistema de saúde do Município é formado pela Associação Hospitalar Mondaí, localizada no centro do Município. Presta serviços relacionados à saúde mental, oferecendo equipe multidisciplinar que atua na avaliação, tratamento,

acompanhamento psiquiátrico, atendimento às famílias e na reinserção social e laboral de pessoas que apresentam problemas decorrentes do uso de álcool, dependência química, bem como transtornos e patologias de tratamento na área da psiquiatria; serviços no campo da nutrição, com profissionais que acompanham os pacientes internados; serviço social; terapia ocupacional; pronto socorro adulto; emergências; urgências; e conta também com centro cirúrgico e centro obstétrico e maternidade.

Além disso, o município conta com um posto de saúde, também localizado na área central do Município e que, segundo informações coletadas nas oficinas, atende a demanda do Município, contudo foi apontada a necessidade de descentralização deste serviço, implantando unidades nos bairros e diminuindo a concentração de toda a população no centro da cidade. O Município conta ainda com o Posto de Saúde da Linha Laju, que atende moradores do entorno, e da Linha Catres.

No campo da assistência social, o Município de Mondaí possui o Plano Municipal de Assistência Social, o qual foi desenvolvido recentemente. Sobre os equipamentos voltados à assistência social, Mondaí conta com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o CRAS, além do Conselho Tutelar. A secretaria e o CRAS estão organizados em espaços físicos próximos, porem distintos, sendo que a função do CRAS é fazer o acolhimento dos usuários e a prevenção através de atendimentos do Serviço de Proteção Integral à família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV), conforme resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do CNAS. Já na gestão, são realizadas funções de planejamento, organização, monitoramento, avaliação e coordenação dos serviços, a fim de dar eficiência e eficácia aos objetivos programados.

A Secretaria de Assistência Social, o CRAS e o Conselho Tutelar funcionam no mesmo local, porém em salas separadas. Sobre as condições físicas destes espaços, foi apontado que a secretaria não se encontra em boas condições físicas, já o CRAS foi reformado recentemente, então encontra-se em

boas condições. Foi indicado, ainda, por técnicos municipais que o corpo técnico atual atende a demanda do Município de forma satisfatória.

No campo da Cultura e do lazer, o Município de Mondaí em sua estrutura administrativa, conta com a Secretaria de Educação e Cultura, que atende as pautas de forma conjunta; e com a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e lazer.

O departamento de cultura do Município realiza diversas ações no campo da promoção de entretenimento no município. O Praça Cultural, por exemplo, é um evento para toda comunidade mondaiense, com uma programação que visa estimular expressões culturais como música, dança, teatro, artesanato e poesia. De acordo com a Secretária da Educação e Cultura, Sandra Regina Callai Schuh, além de entretenimento e diversão, o projeto visa despertar nas crianças, adolescentes, jovens e adultos, o estimulo pela Arte e a Cultura. Além de incentivar os artistas locais a demonstrarem seus talentos.

O Município conta tambem com a casa de cultura que possui um auditório que comporta 140 pessoas para reuniões, exibição de filmes, palestras, entre outros eventos. Neste local, um amplo espaço é reservado para o Museu Municipal Pastor Karl Ramminger; comporta também a Biblioteca pública e um saguão para as atividades dos Corais, Aulas de Música, Canto e Dança. Dentro das atividades culturais mais tradicionais no local, destacam-se as atividades do Coral 25 de Julho.

Sobre as áreas de lazer, o Município conta com diversas praças, com destaque para a Praça do Porto que foi requalificada recentemente com o objetivo de melhorar a visualização do rio, incentivar a utilização do espaço para pequenos eventos, incentivar as pessoas a se apropriarem dos espaços próximos à água. O espaço é bastante utilizado pela população, também conta com boa iluminação, o que permite seu uso também no período noturno.

Além deste espaço, o Município conta com outras áreas de camping e lazer ao longo do Rio Uruguai ao longo de todo o território Municipal, em sua maioria propriedades privadas. Contudo, existe ainda um espaço público que se

destaca, o Parque da festa da fruta que é muito utilizado pela população, principalmente nos finais de semana. O local, apesar de possuir churrasqueiras, trilhas e bancos, poderia ter seu potencial ampliado com a implementação de outros equipamentos públicos e mobiliários urbanos.

Tratando-se de áreas para esporte, o Município conta com diversas quadras municipais e ginásios espalhados por todo o território municipal, atendendo a sede urbana e também as comunidades rurais. Foi destacado nas oficinas técnicas que a municipalidade encontra dificuldades em manter a manutenção de todos estes espaços, já que são diversos espalhados por todo o Município.

Considerações sobre a adequação do uso do solo atual:

Não foram identificados zoneamentos para os perímetros urbanos da Vila Catres e Vila Laju, devendo estes ser estabelecidos na próxima fase de revisão do plano diretor municipal – fase 03: diretrizes e propostas.

Foram apresentados mapas de uso do solo atual para comparativo com os usos previstos nas leis vigentes. A partir deles foi possível observar que no Bairro industrial alguns conflitos de uso entre industrias e residências e comercio e serviço. Onde, segundo a lei de uso e ocupação do solo, não é permitido o uso residencial. Já os usos comerciais, alguns são permissíveis nesta zona.

Foi possível observar ainda a mescla de usos existente na região central da cidade, com predomínio dos usos de comercio e serviços. Os usos institucionais aparecem distribuídos ao longo da malha urbana. Observou-se, ainda que existem grandes parcelas de terra dentro do perímetro urbano da sede com uso de vegetação maciça, bem como áreas de terra desocupadas.

Quanto a expansão urbana:

Segundo o macrozoneamento de Mondaí, definido pelo Anexo I da Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo, estão previstas duas áreas de expansão para o Município. Uma à norte do perímetro urbano da sede, ao longo da rodovia SC-386 e outra no entorno do Perímetro urbano de Vila Catres.

Quanto a Vila Catres, dentro do seu perímetro urbano consolidado ainda existem muitas áreas livres para a expansão urbana. Recomenda-se que, ao definir o zoneamento urbano do local, seja definida uma zona de expansão dentro do perímetro existente. Buscando, com isso, incentivar a consolidação de uma cidade compacta e contígua.

A mesma situação acontece com o desenvolvimento urbano na Vila Laju e, portanto, não considera-se necessário demarcar áreas de expansão para além dos perímetros urbanos nestes dois locais, Vila Laju e Vila Catres.

Quanto a sede urbana, foram comparadas imagens dos anos de 2012 e 2020. Onde foi possível identificar que a cidade não teve uma grande expansão em termos de ocupação de novas áreas, verifica-se que as áreas já ocupadas apresentaram uma densificação ao comparar os dois anos. Neste setor, a área de expansão prevista na Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo ao longo da SC-386 que liga a sede urbana à vila Laju pode ser uma estratégia de direcionamento como eixo de expansão, podendo ser definidos usos e ocupações especificas que fomentem e aproveitem o potencial do eixo como área de passagem e deslocamento.

Quanto às condições gerais de moradia e fundiárias:

A pauta da Habitação no Município de Mondaí é tratada pela Secretaria de Promoção Social e Habitação – SPSH, através do departamento de Habitação. O Município Conta também com o Conselho Municipal de Habitação e com o Fundo Municipal de Habitação, criados e instituídos pela Lei nº 3.277 de 2008. Não foram encontrados registros arrecadação para o fundo de habitação e, consequentemente, de investimento em políticas habitacionais a partir de valores advindos deste fundo. Recomenda-se que, através do uso dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, o Município direcione recursos para o Fundo de Habitação e faça o planejamento da política habitacional local.

O Município de Mondaí possui, ainda, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Complementar nº 40 de 2012, e que se

encontra em processo de revisão no ano de 2023. O Plano trata dos objetivos e diretrizes da política habitacional no Município, do programa de habitação, serviço público e infraestrutura social, do atendimento às necessidades habitacionais, da gestão com participação, das zonas especiais de interesse social, do programa de infraestrutura, do programa ambiental e, ao final, é apresentada no anexo I, a tabela do plano de ação do plano municipal de habitação de interesse social, que estão previstas em 3 recortes de prazo: curto – 3 anos; médio: 3,1 a 6 anos; e longo: 1 a 10 anos.

Verificou-se que o Município tem atuado de forma mais intensiva no campo da regularização fundiária, contudo ainda existem áreas a serem regularizadas, como é o caso da Ocupação urbana existente no Bairro Antas. Além disso, atua também no campo da produção habitacional, como exemplo o Loteamento Rower na Linha Capivara que se encontra em fase de projeto. Além disso, o Município tem trabalhado no campo das melhorias habitacionais através do programa Morar Bem – Lei 3.782 de 2022, que será melhor descrito no título a seguir.

Por fim, chama-se a atenção que o plano municipal de habitação aponta como objetivo a redução do déficit habitacional municipal, contudo não apresenta números desse déficit. Não há levantamentos do número da demanda por novas moradias ou número de moradias que demandam reforma/melhoria no Município. Da mesma forma, no presente ano de 2023, segundo informado por técnicos Municipais, Mondaí ainda não possui esses números. O que inviabiliza a avaliação da efetividade do plano e da política habitacional no Município, bem como dificulta o planejamento da política habitacional futura. Assim, recomenda-se que o Município realize o levantamento desta demanda habitacional em suas diferentes especificidades, através da Secretaria de Promoção Social e Habitação.

Quanto a mobilidade e acessibilidade no Município:

Toda e qualquer política relacionada a mobilidade urbana é regida e regulamentada pela Lei Federal n° 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, que funciona como instrumento direto para o bem estar dos

cidadãos, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município. Ela classifica os modos de transporte em: motorizados, como por exemplo, carros, motocicletas, caminhões, entre outros; e não motorizados, como é o caso da bicicleta; além disso, a lei também define os serviços de transporte, sendo classificados quanto ao objeto (passageiros e cargas), quanto à característica do serviço (coletivo ou individual), e ainda quanto à natureza do serviço (público ou privado).

Uma questão fundamental quando se trata de mobilidade é a acessibilidade universal, para que se possa garantir a autonomia de deslocamento para qualquer pessoa, em especial idosos e pessoas com mobilidade reduzida; e para que isso aconteça é necessária uma infraestrutura de qualidade que comporte todos os tipos de transporte pertinentes para a realidade.

No âmbito municipal, então, cabe ao Plano Diretor a responsabilidade de abranger as condições gerais e estratégicas da mobilidade municipal, principalmente no que tange à hierarquização disposta na Lei do Sistema Viário e nas regulamentações dos Códigos de Obras e de Posturas, além conciliar ao tema do uso e a ocupação do solo com vistas ao atendimento das necessidades de deslocamentos da população.

Em Mondaí, foi verificado que o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal não faz definições para o sistema viário de Mondaí, apenas trata do sistema viário quando aborda outras questões.

O título V do plano trata da política de desenvolvimento da infraestrutura e o seu capítulo I, trata do programa de melhoria da infraestrutura urbana e rural. Os objetivos do programa são estabelecidos pelo artigo 26, onde destaca-se o inciso terceiro que trata das vias urbanas e estradas municipais:

> Art. 26. O programa tem por objetivos:
> I – dotar com infraestrutura as estradas municipais;
> II – promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infraestrutura na área rural;
> **III – garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais;** e
> IV – melhorar o sistema de segurança pública.

Sendo esta, a única menção a ações acerca das vias urbanas que o plano traz.

Já a Lei 037 de 2012, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o capítulo III trata do parcelamento do solo e a seção I das disposições gerais onde, no capítulo 40 trata-se da modalidade de loteamento e são especificadas as larguras mínimas de vias para as modalidades previstas, bem como alguns aspectos relacionados a mobilidade.

Já a seção V deste capítulo trata especificamente das vias de circulação. Esta seção conta com diversos acréscimos de texto feitos pela Lei Complementar nº 082 de 2022 (acrescenta, revoga e dá nova redação à dispositivos da Lei Complementar 037).

> Art. 46. A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei e dependerá de aprovação prévia da Municipalidade.
>
> Art. 47. Na área urbana as seções transversais, longitudinais e dimensionamento das ruas serão definidas conforme hierarquização viária definida nos artigos 49 e 54 desta Lei.
>
> Art. 48. As vias que integram o sistema viário do Município de Mondaí ficam assim classificadas funcionalmente de acordo com suas características:
> I - arteriais;
> II - coletoras; e
> III - locais.
> Parágrafo único. Para loteamentos industriais, o dimensionamento das vias não poderá ser inferior a 18 m (dezoito metros) de largura. (NR) (redação estabelecida pelo art. 5º da Lei Complementar nº 082, de 28.09.2022).
>
> Art. 49. As vias a que se refere o art. 48 deverão respeitar as seguintes dimensões: (NR) (redação estabelecida pelo art. 6º da Lei Complementar nº 082, de 28.09.2022)
> I - arteriais: não menos que 16 m (dezesseis metros), sendo 12 m (doze metros) de caixa e 2,00m (dois metros) de passeio para cada lado;
> II - coletoras: não menos que 14 m (quatorze metros), sendo 10 m (dez metros) de caixa e 2 m (dois metros) de passeio para cada lado; e
> III - locais: não menos que 12 m (doze metros), sendo 8 m (oito metros) de caixa e 2 m (dois metros) de passeio para cada lado.

Quanto aos passeios públicos, classificados como vias destinadas à circulação exclusiva de pedestres, fica definido que deverão possuir largura mínima de 2,00 (dois metros) de cada lado da rua e declividade máxima de 8,33%. E quando a inclinação for maior que esta, deverão ser utilizadas escadas de acordo com o projeto e/ou normas estabelecidas pela secretaria municipal responsável (artigo 58).

Apesar da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo especificar as categorias viárias previstas no município, não foram localizados mapas que indicam quais são as vias que estão em cada uma das categorias. Assim, para a próxima fase de revisão do Plano Diretor, recomenda-se o desenvolvimento do mapa de hierarquia e classificação viária de Mondaí, que poderá servir como suporte para o planejamento urbano em diversos aspectos.

Sobre a condição atual das vias e adequações necessárias:

A malha viária urbana da sede municipal de Mondaí apresenta características mistas em seu traçado, ortogonal em alguns pontos e sinuosa na maior parte, adequando-se à topografia local que oferece limitações e desafios à ocupação urbana.

As duas vias estaduais que cortam o Município (SC-386 e SC-283) têm hoje as piores condições de pavimentação, em comparação com as demais vias do Município. O mesmo acontece com as estradas rurais que são estaduais: estão em condições precárias pois o Município nao pode fazer intervenções sem a autorização do Estado, o que torna o processo moroso e as vias acabam permanecendo em más condições de trafegabilidade.

Outra problemática levantada nas oficinas técnicas foi a condição de algumas vias urbanas que são muito estreitas para comportar duplo sentido de tráfego por comportarem estacionamento em ambos os lados. Ainda sobre estacionamentos, o Município enfrenta problemas de falta de vagas no centro da cidade. Hoje não há uma regulamentação sobre estacionamentos em Mondaí, acarretando na permanência de veículos durante longos períodos na mesma vaga. Recomenda-se fazer uso de estratégias como a regulamentação através

do estacionamento rotativo; incentivar os estacionamentos em vias próximas do entorno; incentivar os bolsões de estacionamento em terrenos do entorno que se encontram não edificados.

Outro aspecto importante da mobilidade urbana em um município é a condição das calçadas, principal infraestrutura para incentivar o transporte a pé. Em Mondaí a condição das calçadas varia muito, no centro é possível encontrar passeios com boas condições de conservação e contando com algumas estratégias de acessibilidade, mesmo estando em desacordo com o orientado pela NBR 9050.

Em diversos pontos da cidade há a tentativa de promover a acessibilidade e melhorar as condições dos passeios. Contudo, isso acontece de forma desordenada e sem um padrão. Já outros pontos do Município apresentam acessibilidade de acordo com a Norma, como é o caso da Praça do Porto que apresenta acessibilidade nas calçadas de acesso e também nas rampas internas da praça.

Contudo, na maioria das vias, os passeios não apresentam acessibilidade e sua condição física varia muito, em alguns locais apresentando boas condições e outras vias os passeios são danificados ou descontínuos. Outras vias, ainda, não apresentam passeio público, situação que ocorre principalmente nas vias de bairros e mais periféricas, ou apresentam passeios descontínuos entre um lote e outro.

Outra problemática enfrentada no Município quanto aos passeios é a declividade acentuada encontrada em algumas vias, que gera problemas para a pavimentação das calçadas e para a locomoção dos pedestres; com a alta inclinação, em alguns locais utilizam-se degraus como estratégia, o que gera problemas em relação a locomoção dos pedestres, acessibilidade, entre outros. É sabido que esse tipo de estratégia pode ser adotada em ruas com alto percentual de declividade, porém isso dificulta a locomoção em especial de pessoas com mobilidade reduzida.

Quando às melhorias necessárias ao deslocamento de pedestres em Mondaí, recomenda-se primeiramente a definição de um padrão de calçadas para o Município, que seja regulamentado por lei específica ou incluído no Plano Diretor municipal e demais leis complementares. Além disso, a ampliação de travessias elevadas é recomendada, principalmente nas rodovias que cruzam o perímetro urbano, visto que existem diferentes tráfegos de veículos que se sobrepõem dentro da malha urbana consolidada.

Além disso, outra estratégia que pode ser utilizada para incentivar o deslocamento a pé é a arborização das vias e implementação de mobiliários urbanos como bancos, áreas de parada, lixeiras, entre outros. Além de garantir a faixa livre de passeio para a circulação dos pedestres, evitando calçadas estreitas e com interrupções.

3.5 OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os objetivos para o desenvolvimento do município têm como base o disposto na Agenda 2030, que é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações (ECAM). Esse plano nasceu de um acordo firmado em 2015 pelos 193 Estado-membros da Organização Das Nações Unidas – ONU.

Os objetivos e metas são integrados e abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica – e podem ser colocados em prática por governos, sociedade civil, setor privado e por cada cidadão comprometido com as gerações futuras. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Sendo eles:

Figura 67: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS



Fonte: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

Dentre os 17 objetivos que aparecem na figura acima e as 169 metas que eles englobam, serão indicados a seguir alguns prioritários para o município de Mondaí com o objetivo de atender as principais questões identificadas ao longo do diagnóstico realizado na etapa anterior.

3.5.1 O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR)

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) surgiram em 2015 como um grande pacto supranacional para o enfrentamento dos principais desafios globais. Assinado por autoridades dos 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), incluindo o Brasil, o acordo logo se apresentou como uma ambiciosa agenda comum para nações de todos os continentes. Nesse sentido, o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR) é uma iniciativa do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS), no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis (PCS). Tendo como objetivo gerar um movimento de transformação na gestão pública municipal. A intenção é orientar a ação política de prefeitos e prefeitas, definir referências e metas com base em indicadores e facilitar o monitoramento dos ODS em nível local.

O índice tem a intenção de estabelecer os ODS como ferramenta útil e efetiva para a gestão pública e a ação política nos municípios brasileiros. O

monitoramento de indicadores permite guiar as prioridades dos governos locais de acordo com os desafios identificados a partir da análise de dados.

O IDSC-BR apresenta uma avaliação abrangente da distância para se atingir as metas dos ODS nos 5.570 municípios brasileiros, usando os dados mais atualizados disponíveis em fontes públicas e oficiais do Brasil. Ao todo, o índice é composto por 100 indicadores, referentes às várias áreas de atuação da administração pública (IDSC-BR).

A pontuação do IDSC é atribuída no intervalo entre 0 e 100 e pode ser interpretada como a porcentagem do desempenho ótimo. A diferença entre a pontuação obtida e 100 é, portanto, a distância em pontos percentuais que uma cidade precisa superar para atingir o desempenho ótimo. O mesmo conjunto de indicadores foi aplicado a todos os municípios para gerar pontuações e classificações comparáveis. Diferenças entre a posição de cidades na classificação final podem ocorrer por causa de pequenas distâncias na pontuação do IDSC (IDSC-BR).

Os dados e informações do índice fornecem os subsídios necessários para a elaboração do Relatório Voluntário Local (RVL), um balanço do progresso das cidades no cumprimento da Agenda 2030. A produção do relatório é uma orientação da ONU para países e municípios, com o objetivo de facilitar a troca de experiências, sucessos, desafios e lições aprendidas (IDSC-BR).

A seguir está apresentada a síntese do relatório disponível para o município de Mondaí, onde é possível identificar em amarelo os ODS em que ainda existem alguns desafios para o seu cumprimento, em laranja os ODS onde há desafios significativos a serem encarados e os vermelhos representam os grandes desafios do município para os próximos anos e os quais seriam prioritários para as ações e para o planejamento urbano. Haveria ainda a classificação verde, que seriam os ODS que já foram atingidos no âmbito do município, no entanto, verifica-se que no município de Mondaí não há nenhum ODS atingido e destacado na cor verde.

Observa-se, que 5 dos 17 ODS encontram-se na categoria amarela, onde há alguns desafios a serem enfrentados. Depois, apenas 2 ODS

encontram-se na categoria laranja, apontando que há desafios mais significativos a serem enfrentados; e por fim, na categoria vermelha estão os 10 ODS restantes, que é a categoria onde há grandes desafios a serem enfrentados pelo Município. O que indica a necessidade de atenção principalmente para estas categorias que estão na classificação vermelha.

Figura 68: Síntese do IDSC para o município de Mondaí/SC.



Fonte: IDSC. Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/.

Quanto a classificação geral do município no ranking brasileiro, Mondaí ocupa a posição número 2.043 de 5.570 municípios. Já na sua pontuação geral, que vai de 0 a 100, o Município fica com a pontuação de 48,8.

A partir disso, é possível identificar que todos os ODS tem grande importância para serem desenvolvidos no município de Mondaí de forma paralela, tendo como prioridade aqueles que se encontram em vermelho e laranja, que representam as piores condições. Assim, ficam estabelecidos como ODS prioritários para o município:

ODS 1: Erradicar a Pobreza - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

ODS 2: Erradicar a Fome - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

ODS 3: Saúde de Qualidade - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

ODS 5: Igualdade de Gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

ODS 6: Água Potável e Saneamento - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

ODS 10: Reduzir as Desigualdades - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

ODS 12: Produção e Consumo Sustentáveis - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 13: Ação Climática - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

ODS 14: Vida na Água – Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

ODS 15: Proteger a Vida Terrestre - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Estes dez objetivos são aqueles que estão na classificação vermelha, sendo prioridade para políticas e ações. Como segunda prioridade vem aqueles ODS que estão classificados como laranja no índice, são:

ODS 4: Educação de Qualidade - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

ODS 8: Trabalho Digno e Crescimento Econômico - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

E por fim, aqueles ODS que estão classificados como amarelo no índice, que são:

ODS 7: Energia limpa e acessível - Garantir o acesso a fontes de energia viáveis, sustentáveis e modernas para todos.

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestruturas - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

ODS 17: Parcerias para Implementação dos Objetivos - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A partir deste panorama e do disposto anteriormente ao longo deste diagnóstico, foram estruturados a seguir os Eixos Temáticos para o desenvolvimento do Município de Mondaí, buscando setorizar os temas para melhor compreensão das problemáticas e possíveis soluções.

3.5.2 Eixos Temáticos para o desenvolvimento do município

A partir do disposto anteriormente ao longo deste relatório de “Análise Temática Integrada” e buscando setorizar as condicionantes, deficiências, potencialidades identificadas no Município de Mondaí em áreas temáticas de ação, ficam estabelecidos os seguintes eixos temáticos:

Eixo1: Ordenamento territorial;

Eixo 2: Habitação e Regularização Fundiária;

Eixo 3: Mobilidade e Acessibilidade;

Eixo 4: Aspectos socioeconômicos;

Eixo 5: Meio Ambiente e Patrimônio;

Eixo 6: Infraestrutura; e

Eixo 7: Gestão Urbana.

Ressalta-se que, apesar da divisão em eixos, a análise situacional e a proposição de diretrizes e ações se dão sempre de forma integrada, buscando o contexto das consequências que podem decorrer da implantação de cada diretriz ou meta estipulada. Em nenhum eixo há análise ou definição de propostas de forma isolada, sendo necessária a articulação entre os eixos desde a caracterização municipal até a definição de diretrizes para o Plano Diretor.

A seguir estão apresentadas as condicionantes, deficiências e potencialidades identificadas para o Município de Mondaí, identificadas ao longo da Análise Temática Integrada.

3.5.3 Condicionantes, Deficiências e Potencialidades

A Sistemática das Condicionantes, Deficiências e Potencialidades – CDP apresenta, basicamente, um método de ordenação criteriosa e operacional dos problemas e fatos, resultantes de pesquisas e levantamentos. Tal metodologia de apresentação dos resultados proporciona apresentação compreensível e facilmente visualizável a respeito da situação atual da cidade e possibilidades futuras.

Essa metodologia irá permitir a síntese de forma clara e objetiva dos resultados da leitura técnica, leitura comunitária e leitura jurídica, permitindo que tais leituras sejam confrontadas entre si, podendo orientar o planejamento territorial em todas as suas fases.

A classificação dos eixos de trabalho segundo suas Condicionantes, Deficiências e Potencialidades atribui aos mesmos uma função dentro do processo de desenvolvimento da cidade e assim, as tendências de desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade.

Dessa forma, definem-se as condicionantes, deficiências e potencialidades como:

• **CONDICIONANTES (C)** - figuram como restrições, impedimentos e obrigatoriedades. Portanto, devem ser consideradas para o planejamento aspectos de preservação, manutenção e conservação, estabelecidos nas esferas locais, estaduais e federais.

Serão consideradas condicionantes para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de manutenção e preservação.

• **DEFICIÊNCIAS (D)** – são situações de caráter negativo para o desempenho das funções urbanas e que significam estrangulamentos de caráter qualitativo e quantitativo para o desenvolvimento das áreas urbanas e suas comunidades. A sua eliminação ou recuperação implica normalmente em investimentos elevados.

Serão consideradas deficiências para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de recuperação e melhoria.

• **POTENCIALIDADES (P)** – são elementos, recursos ou vantagens que podem ser incorporados positivamente ao sistema urbano sem a necessidade de grandes investimentos públicos.

Serão consideradas potencialidades para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de inovação, ou que precisam de algum tipo de investimento ou ação para o seu aproveitamento.

Com base nesta classificação estrutura-se, portanto, a situação do município, que será apresentada nos quadros a seguir, divididas por eixo temático e apresentando as principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, dentro dos aspectos identificados na Leitura Técnica, Comunitária e Jurídica

3.5.3.1 Ordenamento territorial

Quadro 1. Síntese CPD – Eixo Ordenamento Territorial

EIXO 1	**ORDENAMENTO TERRITORIAL**		
CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
Grandes áreas do Município são não-parceláveis por conta da inclinação acima do permitido, entre outros fatores.	Insistência da população em construir sobre essas áreas.	O Município mantém o controle sobre estas áreas	Dar continuidade à fiscalização destas áreas.
Os parâmetros construtivos da Legislação atual para o Centro da cidade é restritivo e inviabiliza alguns empreendimentos devido a pequena dimensão de alguns lotes urbanos.	Taxa de ocupação + permeabilidade necessita de revisão - não se adequam ao perfil dos terrenos menores.		- Analisar a dimensão dos terrenos urbanos e proceder com a revisão das taxas, índices e demais aspectos da legislação atual, priorizando o desenvolvimento urbano sustentável;
Áreas de terra no centro urbano concentrados na mão de alguns proprietários. Em contrapartida o município sofre com falta de terrenos no mercado imobiliário para a expansão e desenvolvimento do Município.	Propriedades concentradas na mão de alguns proprietários com valores acima do valor do mercado.	Aplicação dos instrumentos previstos no estatuto da cidade para que a função social da propriedade seja cumprida. IPTU progressivo está sendo previsto/incluído na reforma do setor de tributos.	- mapear as áreas de vazios urbanos no município; - revisar o zoneamento e a intenção futura para cada uma delas; - fazer uso dos instrumentos do estatuto da cidade como o IPTU progressivo no tempo e outros, para incentivar a dinamização imobiliária e o cumprimento da função social da propriedade.

O Município possui duas localidades classificadas como "Vilas" hoje (Catres e Laju) que tem áreas urbanas consolidadas. Ambas tem perímetros urbanos criados, porém apenas Laju tem o perímetro delimitado em mapas.	Ausência de mapeamento do Perímetro urbano de Catres.	Realizar mapeamento e zoneamento destas áreas urbanas.	- produzir mapas dos perímetros urbanos destas localidades; - definir zoneamento para esta área urbana no plano diretor;
Existência de diversos parcelamentos antigos e que se encontram em situação irregular no Município			- promover a regularização destes parcelamentos, inserindo-os e reconhecendo-os no planejamento urbano e territorial do Município.

3.5.3.2 Habitação e Regularização Fundiária

Quadro 2. Síntese CPD – Eixo Habitação

EIXO 2	**HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**		
CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
Existem loteamentos de interesse social previstos para serem implantados		Ampliação da oferta habitacional, suprimento da demanda	- definição de áreas de interesse social no zoneamento do Município, nestes locais aonde já estão previstos os loteamentos.
Existem áreas de ocupação irregular no Município que estão em processo de Reurb.	alguns conflitos de ocupações de baixa renda com áreas de preservação	O município está realizando Reurb destas áreas, públicas e privadas.	- dar continuidade aos processos de regularização e avançar quanto a infraestrutura urbana, melhorias habitacionais, entre outros.

Existe uma demanda de habitação de interesse social, contudo o Município não realiza a produção.	Ausência de produção habitacional de interesse social por parte do Município. Plano de Habitação antigo/não condiz com a realidade. Falta de recursos para habitação no Município.	Plano de Habitação de Interesse Social esta em reformulação. O Município tem lotes públicos para disponibilizar para a produção de habitação de interesse social	- ampliar a produção de habitação de interesse social no Município; ampliar os terrenos disponíveis para habitação de interesse social e buscar meios de viabilizar os empreendimentos; - inserir o Município no novo programa Minha Casa, Minha Vida do governo federal, buscando recursos para a produção habitacional.

3.5.3.3 Mobilidade e Acessibilidade

Quadro 3. Síntese CPD – Eixo Mobilidade e Acessibilidade

EIXO 3	**MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE**		
CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
Diversos pontos do município sem acessibilidade nas calçadas ou calçadas inexistentes.	Falta de acessibilidade e continuidade nos passeios públicos do município. Oferece risco ao pedestre	Município tem um programa em andamento chamado: calçada legal, que visa a adequação dos passeios públicos quanto a acessibilidade.	- dar continuidade ao projeto calçada legal; - criar incentivos para que os proprietários adequem as calçadas em frente a sua propriedade conforme orientado pelo programa e pela NBR 9050; - cobrar, para a aprovação de projetos no Município, a execução por parte do proprietário, de calçadas acessíveis conforme legislação;

As duas vias estaduais que cruzam a área urbana consolidada do Município tem hoje, as piores condições de pavimentação, em comparação com as demais vias do Município. O mesmo acontece com as estradas rurais que são estaduais: estão em condições precárias pois o Município nao pode mexer sem a autorização do Estado.	Más condições da pavimentação das vias estaduais que cortam o Município		- melhorar as condições de pavimentação destas duas vias urbanas que são estaduais, em especial; - avançar nas negociações do termo de cooperação com o governo do Estado para que o Município possa fazer a manutenção das estradas rurais;
Não existem ciclovias no município, mas existe demanda para a implantação. Algumas das vias possíveis para a implantação são vias estaduais, nas quais seria necessário estabelecer uma parceria com o estado para viabilizar.	Topografia acidentada do Município limita a implantação.	Grande número de praticantes de ciclismo na área urbana e rural.	- realizar o levantamento de vias possíveis para a implantação de ciclovias e ciclofaixas no Município; - verificar nas vias do município que não são estaduais a possibilidade de implantação da ciclovia, reconfigurando o seu perfil/realizando adequações; - avanças nas parcerias para viabilizar (contatos com governo do estado, termos de cooperação, etc.); - inserir proposta de implantação de sistema cicloviário no Plano Diretor como intenção para os próximos 10 anos.

Necessidade de regulamentar os estacionamentos no centro da cidade.	Problemas com estacionamento na Avenida Laju. Existem bolsões de estacionamentos públicos em terrenos do entorno que não são utilizados pela população e consequentemente, os estacionamentos ao longo da rua estão sempre superlotados.		- incentivar o uso dos bolsões de estacionamentos públicos pelos funcionários de comércios e serviços da região; - analisar a viabilidade de implantação de um estacionamento rotativo nas principais vias centrais ou outra forma de regulamentação; - realizar campanhas de conscientização sobre os estacionamentos;
Acessos inseguros para pedestres nas rodovias, necessidades de implantar acessos e travessias.			- analisar pontos estratégicos para a implantação de travessia de pedestres nas rodovias; - ampliar as travessias de pedestres;
Tráfego de caminhões hoje passa pelo centro da cidade	Danificação das vias; tráfego pesado nas áreas centrais; conflito com os demais meios de transporte, principalmente a pé.		- analisar a viabilidade para a implantação do de contorno viário; iniciar diálogo para a implantação do mesmo; buscar recursos e parcerias junto a outras esferas de governo para viabilizar;
Algumas vias muito estreitas para comportar duplo sentido de fluxo.			- analisar o fluxo das vias e a possibilidade de estabelecer vias únicas em alguns casos; visto que o município tem diversas problemáticas emergentes quanto ao transito, estacionamentos, fluxos, etc., recomenda-se a realização de um plano setorial para tratar das questões.

Impossibilidade de construção de calçadas em vias com inclinação acentuada.	Inclinação acentuada em diversas vias no município, impossibilitando a execução de calçadas conforme normas de acessibilidade		- analisar possibilidades de implementação de degraus em casos específicos; estabelecer um padrão para estes casos;

3.5.3.4 Aspectos Socioeconômicos

Quadro 4. Síntese CPD – Eixo Aspectos Socioeconômicos

EIXO 4	**ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS**		
CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
A área industrial do Município está sendo ampliada atualmente		Possibilidade de ampliação do setor industrial no Município e incentivo à economia local	- Criar incentivos para a implementação de novas indústrias no Município e a ampliação das existentes de forma a movimentar e ampliar a economia do setor no Município.
Muitas vagas de trabalho em aberto nas indústrias do Município e falta de trabalhadores para preenche-las.	Déficit de trabalhadores para atuar nas indústrias locais.	Incentivar trabalhadores do município e da região a trabalharem nas indústrias locais	- Criar incentivos para que os trabalhadores do município e das cidades vizinhas entrem no ramo das industrias locais; - promover/ampliar os cursos e formações nas áreas que a indústria local tem demanda de trabalhadores - fortalecer a parceria com o SENAI; - criar incentivos econômicos/habitacionais para incentivar os trabalhadores a permanecer no Município.

Falta de habitação disponível no mercado imobiliário local, o que acaba elevando o preço de mercado (aluguel/compra), dificultando e desincentivando a permanência do trabalhador no Município.	Disponibilidade de imóveis baixa/ alto custo dos imóveis disponíveis.		- promover incentivos para a produção imobiliária no Município, principalmente aquela voltada a habitações destinadas a classe trabalhadora; - promover a produção habitacional municipal através de programas habitacionais; - realizar parcerias entre municípios e investidores buscando dinamizar o mercado da habitação.
Novo setor em implementação no Município: o setor de tecnologia.		novo mercado em potencial no Município.	- promover formações voltadas à área de tecnologia para a população do Município; - incentivar a implantação de empresas do setor no Município, incentivando-o como um polo tecnológico na região.
O Município tem um grande potencial turístico devido as suas características naturais e localização. Por exemplo: o Rio Uruguai que tangencia o Município a Sul.	O turismo ainda não é explorado no Município. A área do parque da festa da fruta trata-se de uma área pública que tem potencial de ser um ponto turístico do Município por exemplo.	Setor em potencial.	- aproveitar o patrimônio natural existente no município para incentivar o turismo local; - mapear os locais públicos onde o município poderia promover o turismo (parque da festa da fruta já identificado); - realizar parcerias com outros atores locais para desenvolvimento do turismo e criar incentivos para o setor; - promover cursos/formações na área do turismo;

Falta de opções para a qualificação profissional. Falta de um polo universitário.	Ausência de educação especializada, ensino superior.	Existe a demanda da população para a criação de polos de ensino superior.	- promover/ampliar os cursos e formações nas áreas que a indústria local tem demanda de trabalhadores, na área do turismo e outras de interesse dos cidadãos e do Município - fortalecer a parceria com o SENAI;
Necessidade de ampliação das áreas de lazer (demanda por uma pista de skate	falta de áreas de lazer com qualidade para a população local e que possam ser utilizadas/aproveitadas como ponto turístico;		- qualificar as áreas de lazer existentes, ampliar a infraestrutura; ampliar as áreas de lazer, principalmente ao longo do rio - aproveitando o patrimônio natural existente; construção de mirantes em pontos estratégicos do município criando uma rota; construção de pista de skate e outros equipamentos de esporte/lazer nos espaços públicos.
Áreas ao longo do Rio Uruguai pouco aproveitadas.			- Ampliar os espaços públicos e qualificar os mesmos com infraestrutura: iluminação, bancos, lixeiras, bebedouros, espaços de convivência; criar um trajeto atrativo ao longo do rio, formado por diversos espaços públicos, que sirvam aos moradores locais mas também como atrativo turístico;

Presença de potencial turístico rural no Município	Inexistência de incentivos para este setor		- criar incentivos para a implantação de empreendimentos, espaços, equipamentos relacionados ao turismo rural, inserindo o município em um roteiro referência neste setor;

3.5.3.5 Meio Ambiente e Patrimônio

Quadro 5. Síntese CPD – Eixo Meio Ambiente e Patrimônio

EIXO 5	**MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO**		
CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
Ponto de Alagamento "eventual" na área central do Município. Onde, nas ultimas enchentes (2014 e 2015) não foi necessário desalojar moradores.			Melhorar o escoamento desta área através de estratégias de direcionamento e/ou contenção do volume de água.
Existem edificações de valor histórico no Município (casarões e castelinho). Algumas estão sendo utilizadas como residência atualmente, outros estão sem uso, em deterioração.		Edificações com valor histórico para o Município.	- promover políticas de incentivo a preservação destas edificações como parte da historia do Município; - fazer parcerias para viabilizar a recuperação e preservação do local; - transformar estes locais em espaços públicos de promoção de eventos, cursos, oficinas, exposições, etc.

Praça do Porto e Parque da festa da fruta são considerados patrimônios naturais do Município. Vinculados ao Rio Uruguai, tem potencial turístico e de preservação natural.		São espaços muito utilizados pela população	- promover a qualificação do parque da festa da uva (pistas de caminhada, infraestrutura, etc.); - incentivar o uso destes espaços de forma qualificada e respeitando a preservação natural; - implementar atrativos nestas áreas de modo a atrair a população e qualificar o espaço; - promover eventos nestes locais.
Necessidade de ampliação do museu municipal		valorização do patrimônio e da história do Município	- promover a qualificação do museu municipal; ampliar a infraestrutura com acessibilidade; promover atividades no espaço de modo a incentivar a população a utilizar e valorizar o local; consolidar o local como um ponto turístico do Município;
Projeto de arborização inexistente	Falta de arborização urbana e falta de orientação sobre implantação de arborização (espécies, plantios, etc.)		- criar cartilha de arborização urbana, indicando espécies que podem ser plantadas nas ruas da cidade junto as calçadas; incentivar os moradores a plantarem arvores junto às calçadas, cobrar nos projetos de passeios públicos quando da aprovação de projeto; criar plano municipal de arborização para canteiros centrais, praças, parques e outros espaços públicos;

Riacho Capivara descaracterizado no trecho em que corta o perímetro urbano do Município			- realizar estudo acerca das características do riacho e analisar as melhores soluções para cada trecho: a revitalização e recuperação das margens em determinados pontos e/ou a canalização de outros pontos estratégicos;

3.5.3.6 Infraestrutura

Quadro 6. Síntese CPD – Eixo Infraestrutura

EIXO 6	**INFRAESTRUTURA**		
CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA
O Solo Municipal, em algumas regiões da cidade, tem pouca permeabilidade e apresenta laje a aproximadamente 30cm abaixo da superfície.	A legislação permite que em todas as áreas do Município o sistema de esgotamento Sanitário seja composto de: fossa, filtro e sumidouro. Contudo, nestas regiões onde a laje está logo abaixo da superfície não é possível executar o sistema. Necessita-se alterar a legislação e oferecer uma opção alternativa.	No momento o município indica, para estes casos, que seja usado: fossa, filtro, clorador e caixa de areia, destinando posteriormente à rede pluvial.	- identificar os bairros e/ou regiões da cidade onde esta situação acontece e incluir na legislação orientações de como proceder nestes casos; - adequação da legislação à realidade do Município.

O Município tem mapeamentos das galerias pluviais apenas dos loteamentos novos. Para o restante da cidade não se tem o mapeamento dessas galerias. É um subsídio que o Município precisa ter para o planejamento futuro.	Não existe um mapeamento das galerias pluviais do Município. Algumas vezes o Município aprova projetos hidrossanitários com destinação para a galeria pluvial, mas a rua não conta com galeria pluvial. O que acaba gerando um problema e a necessidade de instalação urgente da galeria naquela via.		- mapear a rede de galerias pluviais do Município; - cobrar, para a aprovação de projetos novos, o projeto pluvial;
Rede de abastecimento de água no interior do Município atende quase 100% da população	Existem situações pontuais onde não há distribuição de água - atingindo poucos moradores - que o município precisa levar água em períodos de estiagem.		- dar continuidade nas obras de redes de água, buscando atender 100% da população; - buscar outras soluções em locais específicos onde não é possível/viável levar a rede.
Município não tem coleta seletiva atualmente.	Falta de empresa ou cooperativa que faça o trabalho no Município.		- criar estratégias e parcerias para que seja realizada a coleta seletiva no Município; - criar um ecoponto de coleta e armazenamento de resíduos recicláveis que possam ser recolhidos em um intervalo de tempo maior, viabilizando a coleta seletiva no Município; incentivar a criação de cooperativa de catadores/recicladores;

O Plano de Saneamento do Município prevê, para o esgotamento sanitário, sistemas individuais. Com a responsabilidade de cada munícipe de fazer o recolhimento anual do seu sistema.	Não existe a fiscalização deste procedimento de recolhimento no Município, então não se sabe qual a real situação (se os sistemas estão adequados, se estão sendo realizadas coletas regulares, etc.).		- realizar a fiscalização dos sistemas existentes no Município, bem como a fiscalização da regularidade da coleta; - promover orientações aos munícipes acerca do tipo de sistema e sua adequada execução, bem como sobre o período indicado para se fazer a coleta; - criar programas/incentivos para as famílias de baixa renda com suporte municipal para a implantação e manutenção dos sistemas de tratamento;
Problemas de esgotamento sanitário sem destinação adequada na ocupação existente próxima ao Rio (que está em processo de regularização).	Esgotamento sanitário sem destinação adequada, poluindo o meio e oferendo riscos à saúde da população.		- dar continuidade ao processo de regularização desta área e promover a infraestrutura de saneamento necessária referente ao esgotamento sanitário; - finalizar e acompanhar o sistema coletivo previsto para este local.
Problemas com drenagem urbana em períodos onde o indice pluviométrico é muito elevado.	Alagamentos em alguns pontos, água na pista, bocas de lobo trancadas,		- mapear os pontos críticos onde acontece essa situação; - pensar estratégias pontuais para evitar os alagamentos nestes momentos de alto índice pluviométrico (como desviar a rota das águas, redirecionar, ampliar as galerias em determinados pontos aumentando a vazão, entre outras); ampliar a rede de drenagem do Município.

Necessidade de ampliação do cemitério.			- prever terrenos no entorno do cemitério existente para a ampliação do mesmo; - usar o instrumento de "direito de preempção" para a área em que o município tem interesse de realizar a ampliação do cemitério;
Falta de infraestrutura na área industrial			- melhorar a infraestrutura urbana nesta área (vias, drenagem, pavimentação, coleta de resíduos, iluminação, entre outras);
Falta de profissionais especializados no campo da saúde.			- Ampliar o atendimento de saúde no Município; ampliar o quadro de profissionais especializados; analisar as áreas necessárias e demandas para esta ampliação;
Falta de regulamentação para controle de animais de rua.	Ausência de política específica relacionada ao tema		- criar políticas relacionadas ao controle de animais nas ruas; - parcerias com clinicas, universidades e outras para viabilizar a vacinação e castração destes animais, entre outras;
Inexistência de casa/lar para idosos.	Ausência de casa/local destinado a idosos no município.		- analisar a demanda e criar estratégias para a implementação de uma casa/lar destinada a população de terceira idade no Município.
Necessidade de ampliação do espaço físico do posto de saúde.	Existência de obra inacabada no posto de saúde		- ampliar e melhorar o espaço físico do posto de saúde existente; estudar estratégias para a descentralização do atendimento; realizar obras de acessibilidade;

Necessidade de descentralização do atendimento básico de saúde.			- estudar estratégias para a descentralização dos serviços de saúde, buscando aproximar o atendimento da população residente nos bairros e regiões periféricas, bem como desafogar o trânsito na área central em torno do posto de saúde existente;
Necessidade de Ampliação e/ou construção de nova creche.	Falta de vagas na creche existente		- realizar a ampliação da infraestrutura da creche existente, bem como ampliação no número de vagas/crianças atendidas; - estudar a possibilidade de nova unidade de creche descentralizada (para isso, realizar estudo de demanda, para verificar em qual bairro/região seria mais adequada a sua implantação;
Pouca iluminação pública	Falta de iluminação publica		- ampliar a infraestrutura de iluminação pública nas vias da área urbana, nas comunidades rurais e nas vias rurais do Município.
Má condição das vias na Vila Laju			- melhorar a condição das vias nesta comunidade; promover a pavimentação das vias;
Estradas rurais estreitas			- promover o alargamento das principais estradas rurais no município, facilitando e possibilitando o acesso de veículos de grande porte;

Coleta de resíduos com uma frequência que não atende a demanda			- ampliar a frequência da coleta de resíduos no Município nas comunidades rurais; - estudar estratégias como os pontos de coleta; criação de ecopontos de recolha de lixo nas comunidades rurais;
Demanda pela criação de uma área industrial na Linha Laju			- estudar a possibilidade e estratégia de implantação de uma área industrial nesta localidade;
Modificação das redes de água - retirar da pista de rolamento - realizar a instalação na faixa de estacionamento			- para as novas redes, prever que sejam instaladas na faixa de estacionamento; para as redes existentes, realizar planejamento para a modificação das que forem julgadas necessárias.

3.5.3.7 Gestão Urbana

Quadro 7. Síntese CPD – Eixo Gestão Urbana

EIXO 7	**GESTÃO URBANA**		
CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	MEDIDA PRIORITÁRIA

Código de Obras e Lei de Parcelamentos precisam de revisão acerca de diversos pontos que estão desatualizados ou inviabilizando as intenções do Município para o desenvolvimento da cidade.	Inadequação da legislação para com a realidade atual do Município	Revisão das legislações em andamento.	- Analisar as legislações vigentes em paralelo com a realidade do município e os objetivos para o desenvolvimento sustentável e proceder com a revisão dos pontos necessários, priorizando a função social da propriedade e da cidade.
O Município conta com apenas um fiscal para o setor de obras e tributos. Necessário ampliar a fiscalização, principalmente do setor de tributos, mas também no que se refere às obras.			- ampliar os profissionais da área de fiscalização, principalmente para o setor de tributos.
		Os conselhos municipais são bastante ativos, cerca de dez conselhos são ativos e tem atividades regulares.	- manter, incentivar e ampliar a atuação dos conselhos e a participação da população junto aos mesmos; - ampliar a atuação do conselho do plano diretor, principalmente após a finalização do processo de revisão em andamento, buscando garantir a implementação do pactuado na nova legislação.
O Fundo de Habitação está dentro do Fundo de Assistência Social.	Não existe no momento circulação de verba neste fundo.		- ativar o fundo da habitação, separá-lo do fundo de assistência social; - construir estratégias no plano de habitação para movimentar recursos dentro do fundo de habitação; - traçar um planejamento para todo o setor habitacional do município.

4. REFERÊNCIAS

ANA – Agencia Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Dados Abertos**. Acesso em Abril de 2023.

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. Senado Federal**. Projeto de Lei do Senado nº. 181, de 28 de junho de 1989.** Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.** Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 13.465 de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria nº 501 de 23 de novembro de 2017. Brasília, 20017. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&data=24/11/2017&pagina=54 Acesso em: 23 de novembro de 2022.

BRASIL. Tesouro Nacional Transparente. **Capacidade de Pagamento (CAPAG): Estado e Municípios**, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag. Acesso em: 23 de novembro 2022.

BRASIL, **LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL, **Lei Federal nº 9.503, de 1997**. Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

BRASIL, **Lei Federal nº 12.651 de 2012**. Código Florestal Brasileiro.

BRASIL, **Lei Federal nº 8.069 de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGOPECUÁRIA. GeoInfo - Infraestrutura de Dados Espaciais da Embrapa. Acesso em Junho de 2023.

FIRJAN. **IFGF 2021: Índice Firjan de Gestão Fiscal**. 2021. Disponível em: https://www.firjan.com.br/data/files/2E/D2/DD/93/82E9C7109125A9C7A8A809C2/firjan-IFGF-edicao-2021.pdf.

FIRJAN. **Índice Firjan Gestão Fiscal - Edição 2019: Metodologia**. 2019a. Disponível em: https://firjan.com.br/data/files/1E/66/FA/5E/C1C5E610213FB5E6A8A809C2/IFGF-2019_anexo-metodologico2.pdf.

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Mapas e dados espaciais.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

MONDAÍ, Lei Municipal nº Lei Complementar nº 036 de 2012. Plano Diretor de Mondaí.

MONDAÍ, **Lei complementar nº 039 de 2012**, institui o Código de Posturas.

MONDAÍ, **Lei Complementar número 037 de 2012**, que institui a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

MONDAÍ, **Lei Municipal nº 3.701.** Adesão do Município de Mondaí ao programa de “Gestão Ambiental” criado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER).

MONDAÍ, **Lei Complementar nº 069 de 2019** Institui a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da qualidade e licenciamento ambiental

MONDAÍ, **Lei Municipal nº 3.199 de 2007.** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB.

_____, Lei Municipal nº 3.685 de 2019.

_____, Lei Municipal nº 3.762, de 03 de maio de 2022.

_____, Lei Municipal nº 3.762 de 03 de maio de 2022.

_____, Decreto nº 5,701 de 08 de agosto de 2022.

_____, Lei nº 2.712/1999.

_____, Decreto Municipal nº 5.272.

_____, Lei Municipal nº 3.277 de 2008.

_____, Lei Municipal nº 3.740.

_____, Decreto Municipal nº 1.615 de 1992.

_____, Lei Municipal de nº 3.524 de 08 de outubro de 2013.

_____, Lei Municipal nº 3.606 de 2015.

_____, Lei Municipal Nº 2.495, de 29/09/1995.

_____, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

_____, Lei Municipal nº 2.699 de 1999.

_____, Lei Municipal nº 3.340 de 2009.

_____, Lei nº 3.412 de 2010.

_____, Lei Municipal nº 3.334 de 1991.

_____, Lei Municipal nº 3.257 de 2008.

_____, Lei Municipal nº 2.902 de 2001.

_____, Lei Municipal nº 1.528 de 1983.

_____, LEI MUNICIPAL Nº 3.782, DE 11/10/2022.

NBR 9.050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, 2015.

SANTA CATARINA, **Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina.

SANTA CATARINA, **Lei Estadual nº 10.949, de 09 de novembro de 1998.** Dispõe sobre a caracterização do Estado em 10 (dez) Regiões Hidrográficas.

SANTORO, Paula Freire. **Perímetro urbano flexível, urbanização sob demanda e incompleta: o papel do Estado frente ao desafio do planejamento da expansão urbana.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 16, n. 1, p. 169-169, 2014.

SOSMA - FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Acesso em Abril de 2023.

Agosto de 2023.